II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 7 de junho de 2016 **Número 109**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 7189/2016:

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5566/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015 (PCC/08/2015) 18051

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 7517/2016:

Exonera do exercício das funções de motorista no gabinete a seu pedido, José António da Silva Santos 18051

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 7190/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15073/2015 — lista unitária de ordenação final após homologação 18051

Despacho (extrato) n.º 7518/2016:

Designação da Primeira-Secretária de Embaixada Ângela Maria Romão Dourado para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais da Direção-Geral de Assuntos Europeus. . . 18051

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 7519/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, e a FAURECIA, Société Anonyme, a FAURECIA — Assentos de Automóvel, L.da, e a FAURECIA — Sistemas de Escape Portugal, L.da, que tem por objeto um projeto de investimento consistindo no aumento da capacidade da unidade fabril desta última sociedade, sita em Bragança, para o fabrico de novos sistemas de escapes 18052

Despacho n.º 7520/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos Anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Continental AG, a Continental Global Holding Netherlands, BV e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A, que tem por objecto um projeto de investimento consistindo na diversificação da produção no estabelecimento desta última sociedade, em Lousado, através da introdução de um novo produto não fabricado anteriormente (pneus agrícolas radiais designados por «Agro»), bem como na expansão do armazém de produto acabado externo 18052

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7191/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) da Direção de Finanças de Faro. 18053

Aviso n.º 7192/2016:

Início de mobilidade interna 18053

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 7193/2016:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de julho de 2016 18053

Declaração n.º 55/2016:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016 18060

Declaração n.º 56/2016:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016 18060

Declaração de retificação n.º 580/2016:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016 . . . 18060

Declaração de retificação n.º 581/2016:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016. . . . 18060

Declaração de retificação n.º 582/2016:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 e maio de 2016 18060

Declaração de retificação n.º 583/2016:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 . . . 18061

Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 284/2016:

Louvor atribuído ao SAJ FZ Vítor Manuel Pinto Dias 18061

Marinha:

Declaração de retificação n.º 584/2016:

Retificação ao Despacho n.º 6667/2016, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016. 18061

Declaração de retificação n.º 585/2016:

Retificação do Despacho n.º 26913/2009, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2009 18061

Declaração de retificação n.º 586/2016:

Retificação do despacho n.º 4434/2008, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2008 18062

Declaração de retificação n.º 587/2016:

Retificação do Despacho n.º 5880/2007, de 21 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2007. 18062

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 7521/2016:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de Comandante Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC, o licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira. 18062

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 7522/2016:

Mobilidade intercategorias de assistente técnico, Nuno Miguel Ferreira Barnabé Pires, para a categoria de coordenador técnico da Secção de Comunicações 18063

Despacho n.º 7523/2016:

Mobilidade intercategorias de assistente técnica, Maria Manuela dos Santos Pardal, para a categoria de coordenadora técnica, da Secção de Expediente Geral 18063

Despacho n.º 7524/2016:

Mobilidade intercategorias de assistente técnica, Carla Marina Neves Pinto de Melo, para a categoria de coordenadora técnica, da Secção de Controlo de Taxas 18063

Despacho n.º 7525/2016:

Mobilidade intercategorias de assistente técnica, Marta Sofia Lopes Pereira André, para a categoria de coordenadora técnica, da Secção de Património 18064

Despacho n.º 7526/2016:

Mobilidade intercategorias da Trabalhadora Maria da Conceição Alves Pereira, como Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, na mesma situação, para a Secção de Processamento e Transferências Orçamentais 18064

Despacho n.º 7527/2016:

Prorrogação da modalidade Intercategorias do Assistente Técnico, Paulo Jorge da Costa Simões, como Coordenador Técnico da secção de vencimentos 18064

Despacho n.º 7528/2016:

Mobilidade intercategorias de Assistente Técnica, Maria Elisabete Lourenço Gomes Cruz, para a categoria de Coordenadora Técnica, da Secção de Contabilidade, da Divisão de Gestão Financeira 18064

Despacho n.º 7529/2016:

Delegação de Competências na Diretora Nacional de Recursos de Proteção Civil, a licenciada Maria do Céu Dias Madeira 18064

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 588/2016:

Retifica o Despacho n.º 4122/2016 18065

Declaração de retificação n.º 589/2016:

Retifica o Despacho n.º 3578/2016 18065

Declaração de retificação n.º 590/2016:

Retifica o Despacho n.º 3190/2016 18065

Despacho n.º 7530/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 18065

Despacho n.º 7531/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 18065

Despacho n.º 7532/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres 18066

Despacho n.º 7533/2016:

Concede Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos a vários cidadãos brasileiros 18066

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 7534/2016:

Autoriza a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, denominado CAP — APMEP — Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos. 18066

Despacho n.º 7535/2016:

Delega poderes no Chefe do Gabinete, Tiago Pereira da Silva Abade, e no Secretário-Geral do Ministério da Justiça, Carlos José de Sousa Mendes, e designa a adjunta Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda para substituir o Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos 18066

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de retificação n.º 591/2016:

Declaração de retificação do Aviso n.º 5691/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016 18067

Declaração de retificação n.º 592/2016:

Declaração de retificação do Aviso n.º 5690/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016 18068

Despacho (extrato) n.º 7536/2016:

Autorização de permuta, por transição, entre Cláudia Vanessa Vieira Camacho, escrivã auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada e Alice Amélia Duarte Preto Paulo, técnica de justiça auxiliar do Núcleo de Almada, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa 18068

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7194/2016:

Cessação da mobilidade de vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido de Paula Cristina da Silva Tão 18068

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 7537/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, de Chefes de Área da Polícia Judiciária 18068

Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 7538/2016:

Determina a cessação de funções do licenciado Carlos Frederico Pincarilho de Moura-Carvalho, no cargo de Diretor-Geral das Artes 18068

Despacho n.º 7539/2016:

Designa, em regime de substituição, a Doutora Paula Gouveia Varanda para exercer o cargo de Diretora-Geral das Artes 18069

Despacho n.º 7540/2016:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Ana Isabel Ribeiro Isaac Senha para exercer o cargo de Subdiretora-Geral das Artes 18069

Despacho n.º 7541/2016:

Designa as autoridades nacionais competentes no âmbito do módulo do sistema de informação do mercado interno (IMI) concebido para os bens culturais móveis. 18069

Despacho n.º 7542/2016:

Designa Sílvia Belo da Costa Câmara Mourato como técnica especialista do gabinete do Secretário de Estado da Cultura 18069

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação:

Aviso n.º 7195/2016:

Mobilidade de 2 Técnicos Superiores 18070

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7196/2016:

Aplicada a sanção de despedimento disciplinar a Carlos Filipe de Sousa Pina 18070

Despacho n.º 7543/2016:

Autorizado o exercício de acumulação de funções privadas a Antonina Maria de Melo dos Santos 18070

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 57/2016:

Reconhecem-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Tavira Natação Clube 18071

Declaração n.º 58/2016:

Reconhecem-se os donativos concedidos no ano de 2016 à ANDDI — Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual 18071

Declaração n.º 59/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube Náutico de Ponte de Lima . . . 18071

Declaração n.º 60/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Gil Vicente Futebol Clube 18071

Declaração n.º 61/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube Desportivo de Portugal 18071

Declaração n.º 62/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Ala de Nun'Álvares de Gondomar . . . 18071

Declaração n.º 63/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Portuguesa de Rope Skipping, APD 18071

Declaração n.º 64/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Futebol Clube de Gaia 18071

Declaração n.º 65/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube Atlético Ouriense. 18072

Declaração n.º 66/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Estrela e Vigorosa Sport 18072

Declaração n.º 67/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Natação da Amadora . . . 18072

Declaração n.º 68/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao ILLIABUM Clube 18072

Declaração n.º 69/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Futebol Clube de Pedras Rubras. . . 18072

Declaração n.º 70/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube do Povo de Esgueira 18072

Declaração n.º 71/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Centro Recreativo da Golpilheira 18072

Declaração n.º 72/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 aos Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos 18072

Declaração n.º 73/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Carnaxide Cultura e Desportos. 18073

Declaração n.º 74/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à APORVELA — Associação Portuguesa de Treino de Vela 18073

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7197/2016:

Contratos Administrativos do pessoal docente para o ano letivo de 2005-2006, da Escola Secundária/3 Mouzinho da Silveira 18073

Aviso n.º 7198/2016:

Homologação de contratos docentes de 2015-2016 18073

Despacho n.º 7544/2016:

Consolidação de mobilidade de assistente técnica 18073

Aviso n.º 7199/2016:

Abertura de concurso para diretor 18073

Aviso n.º 7200/2016:

Pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação, durante o ano de 2015 . . . 18074

Aviso n.º 7201/2016:

Lista nominativa do pessoal docente transferido para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Lordelo 18074

Aviso (extrato) n.º 7202/2016:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento 18075

Aviso n.º 7203/2016:

Homologação das nomeações e transferências de Quadros de Zona Pedagógica e Quadro de Escolas, referente ao ano letivo 2006/2007. 18075

Aviso n.º 7204/2016:

Homologação dos contratos docentes do ano de 2005-2006 18075

Aviso n.º 7205/2016:

Lista Antiguidade Pessoal Não Docente 18075

Aviso n.º 7206/2016:

Lista Antiguidade Pessoal Docente 18075

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 7545/2016:

Designa, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 30 de maio de 2016 18075

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7207/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do Assistente Técnico — Rui Carlos Candeias da Graça, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 18077

Aviso (extrato) n.º 7208/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da técnica superior Catarina João Eufrásia Carvalho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 18077

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 7546/2016:

Determina que a vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2016/2017, para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bem como para outros grupos alvo prioritários definidos em orientação anual da Direção-Geral da Saúde 18077

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 7209/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal conducente ao preenchimento de 12 postos de trabalho — área de Medicina Intensiva 18077

Deliberação n.º 973/2016:

Designação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos 18078

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 7210/2016:

Denúncia de contrato de trabalho 18078

Aviso n.º 7211/2016:

Denúncia de contrato de trabalho 18078

Aviso n.º 7212/2016:

Denúncia de contrato de trabalho 18078

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 7213/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal 18078

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Declaração de retificação n.º 593/2016:

Declaração de retificação ao Despacho (extrato) n.º 6955/2016, de 25 de maio 18079

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 7214/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas 18079

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 7547/2016:

Designa no cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização (DLF), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Joaquim António Baía Ferreira da Costa 18079

Despacho n.º 7548/2016:

Designa no cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro (DPC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia. 18080

Despacho n.º 7549/2016:

Designa no cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Sul (DPS), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Bernardino Miguel Marmelada Piteira 18081

Despacho n.º 7550/2016:

Designa no cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte (DPN), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Paulo José Barata Salgueiro Pita. 18081

Despacho n.º 7551/2016:

Designa no cargo de Chefe de Divisão de Minas e Contratação (DMC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior António José Correia Gomes 18082

Despacho n.º 7552/2016:

Subdelegação de poderes na Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos . . . 18082

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 7553/2016:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, n.º 101.99.16.6.12 de AUTO-SUECO, L.da 18083

Despacho n.º 7554/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.05 de AUTO-SUECO, LDA 18083

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 7215/2016:

Lista unitária de ordenação final 18084

Aviso n.º 7216/2016:

Lista unitária de ordenação final 18084

Despacho n.º 7555/2016:

Consolidação da mobilidade interna 18084

Despacho n.º 7556/2016:

Consolidação da mobilidade interna 18084

Despacho n.º 7557/2016:

Consolidação da mobilidade interna 18084

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 7217/2016:

Pedido de alteração das especificações de Queijo Terrincho DOP 18084

Despacho n.º 7558/2016:

Subdelegação de poderes na Subdiretora-Geral, Mestre Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório 18085

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 7559/2016:

Delegação de competências no Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP), Eduardo Albano Duque Correia Diniz, para a prática de vários atos. 18085

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 7218/2016:

Conclusão do período experimental do Técnico Superior Luís Cary de Velho Cabral Cordovil . . . 18086

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 7560/2016:

Exoneração, a seu pedido, da licenciada Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, do cargo de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas 18086

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 7561/2016:

Licença sem remuneração para o exercício de funções em Organismo Internacional, Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro 18086

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 974/2016:

Destacamento de juíza para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra 18086

Deliberação (extrato) n.º 975/2016:

Juízes em regime de acumulação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada . . . 18086

Ministério Público

Deliberação n.º 976/2016:

Alteração e republicação do Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público. 18086

Aviso n.º 7219/2016:

Movimento Extraordinário de Magistrados do Ministério Público. 18096

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 7220/2016:

Exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia na rota Lisboa-Havana--Lisboa 18100

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 7221/2016:

Alteração ao Plano de Estudos do Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem. 18100

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 7222/2016:

Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 18102

Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Aviso n.º 7223/2016:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Física e Desporto 18103

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 469/2016:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de professor auxiliar, na área disciplinar de Psicologia do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, do ISCTE-IUL 18105

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 7224/2016:

Cessação de funções por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Domingos Pires dos Santos 18106

Contrato (extrato) n.º 351/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Nuno Filipe Mourão Carvalho, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 18106

Despacho (extrato) n.º 7562/2016:

Renovação da comissão de serviço da Licenciada Maria Carlos da Assunção Alho Ferreira, para o exercício do cargo de Diretora dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 14 de junho de 2016 18107

Despacho (extrato) n.º 7563/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Joana Conduto Vieira dos Santos, como professora auxiliar 18107

Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 594/2016:

Retificação do Aviso n.º 6675/2016 18107

Despacho n.º 7564/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência Política 18107

Universidade de Évora

Aviso n.º 7225/2016:

Publicação à alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Matemática e Aplicações da Universidade de Évora 18108

Declaração de retificação n.º 595/2016:

Retificação à publicação efetuada no Despacho n.º 6970/2013, publicado no *Diário da República* n.º 103, de 29 de maio, referente ao plano de estudos da Pós-Graduação em Intervenção em Feridas 18112

Declaração de retificação n.º 596/2016:

Retificação da referência ao ano letivo, publicada no Aviso n.º 5820/2016, *Diário da República* n.º 87, 2.ª Serie de 5 de maio, referente ao mestrado em Ciências da Educação, Administração, Regulação e Políticas Educativas 18112

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 7226/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13572/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015; Convocatória dos candidatos admitidos para a realização de métodos de seleção 18112

Aviso n.º 7227/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para o Núcleo de Estudos Graduados da Divisão de Serviços Académicos 18113

Aviso n.º 7228/2016:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) 18116

Aviso n.º 7229/2016:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto de Saúde Ambiental da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL). 18119

Despacho (extrato) n.º 7565/2016:

Fim do contrato como assistentes convidados a 40 % da Clínica Universitária de Medicina I dos docentes: Dr.ª Sandra Raquel do Carmo Pereira Caxaria Silvério e Dr. Carlos Jorge Gonçalves Bastos 18122

Deliberação n.º 977/2016:

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa 18122

Despacho n.º 7566/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, entre este Instituto e a Doutora Ana Luísa Fernandes Paz, como Professora Auxiliar Convidada 18123

Aviso (extrato) n.º 7230/2016:

Autorizado o exercício de funções através da figura de mobilidade na categoria do trabalhador José Pedro Pereira Neto Vieira, Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na Direção-Geral das Atividades Económicas, com efeitos a 1 de maio de 2016 18123

Aviso n.º 7231/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Encarregado Operacional, carreira geral de Assistente Operacional, área Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP-ULisboa 18123

Despacho (extrato) n.º 7567/2016:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do Coordenador de Área Académica do ISCSP, Amável José da Cruz Santos 18125

Despacho (extrato) n.º 7568/2016:

Cessação de funções no cargo de Coordenadora da Área Administrativa do ISCSP, em comissão de serviço, de Susana Cristina da Silva do Ó Passos 18125

Universidade do Minho

Deliberação n.º 978/2016:

Delegação de competências nos Presidentes das UOEI da Universidade do Minho: EENG, ICS, IE e ILCH 18125

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 7232/2016:

Procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, com a trabalhadora Sónia Alexandra Basílio Mendes, com efeitos a 1 de dezembro de 2012. Foi designado o júri para acompanhar o período experimental 18126

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 7233/2016:

Transição a Professor Adjunto de docentes do Instituto Politécnico de Bragança 18126

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 7569/2016:

Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Gestão 18127

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7570/2016:

Contrato de Trabalho com a docente Maria Fernanda Duarte Rodrigues — ESTC 18136

Despacho (extrato) n.º 7571/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Maria de Fátima Lopes Cardoso 18136

Despacho (extrato) n.º 7572/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistentes convidados. 18136

Despacho (extrato) n.º 7573/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas com Filipe Miguel Martins Braz 18137

Despacho (extrato) n.º 7574/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Carlos Manuel Baptista Lobo — ISCAL 18137

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7575/2016:

Provas título especialista — subdelegação de competências 18137

Declaração de retificação n.º 597/2016:

Retificação do Aviso n.º 6687/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016 18137

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 7576/2016:

Delegação de competências na Administradora do Instituto, Maria de Lurdes Cardina Pedro 18137

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 7577/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do professor adjunto convidado Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes, do Instituto Politécnico de Tomar. 18138

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 7578/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Alexandra João Rodrigues Marques Gil, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV . . . 18138

Despacho (extrato) n.º 7579/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde Viseu, do IPV 18138

Despacho (extrato) n.º 7580/2016:

Autorizada, mediante celebração de adenda a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Carlos Alberto Tomás Simões, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestãode Viseu, do IPV 18138

Despacho (extrato) n.º 7581/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre José Figueiredo Rodrigues, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV. 18138

Despacho (extrato) n.º 7582/2016:

Autorizada, findo o período experimental a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Carla Maria Alves da Silva Fernandes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 18138

Despacho (extrato) n.º 7583/2016:

Autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Pedro Jorge Coutinho dos Santos Simões, para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV 18138

Despacho (extrato) n.º 7584/2016:

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Isabel Geraldes Martins Verdelho Andrade, para a Escola Superior de Saúde do IPV 18138

Despacho n.º 7585/2016:

Delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 18138

Despacho n.º 7586/2016:

Subdelegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu. 18139

Despacho n.º 7587/2016:

Subdelegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu no Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu. 18139

Despacho n.º 7588/2016:

Subdelegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 18140

Despacho n.º 7589/2016:

Subdelegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu no Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu 18140

PARTE F

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 54/2016/A:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia 18141

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7590/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7591/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7592/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7593/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7594/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7595/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7596/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 18141

Despacho (extrato) n.º 7597/2016:

Acumulação de funções. 18142

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 979/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia 18142

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7598/2016:

Foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas da Dr.ª Estefania Losada Beltran, Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar 18142

Despacho (extrato) n.º 7599/2016:

Foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas do Dr. José Luís Rodriguez Sanchez, Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar 18142

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Regulamento n.º 569/2016:

Regulamento Geral de Preços Municipais 18142

Município de Almeirim

Edital n.º 470/2016:

Regulamento Loja Social de Almeirim 18145

Edital n.º 471/2016:

Projeto de alteração do Regulamento de Desporto 18145

Edital n.º 472/2016:

Delegação de competências do Presidente de Câmara em termos de consulta prévia obrigatória nas ações de arborização 18145

Município da Amadora

Aviso n.º 7234/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de carpintaria) . . . 18145

Município de Amares

Despacho n.º 7600/2016:

Renovação da Comissão de Serviço no cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares 18145

Município do Barreiro

Aviso n.º 7235/2016:

Abertura de procedimento concursal na categoria de assistente técnico. 18145

Município de Borba

Aviso n.º 7236/2016:

Abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 0 de Borba, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. 18147

Município de Elvas

Declaração de retificação n.º 598/2016:

Retificação do Regulamento do Plano 18147

Município de Fafe

Aviso n.º 7237/2016:

Prorrogação excecional da mobilidade interna dos trabalhadores Albano Oliveira Nogueira, Maria Manuela Cunha Nogueira e Avelino Gonçalves, na categoria de Encarregado Operacional. . . 18147

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 7238/2016:

Revogação da deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara 18147

Município de Gondomar

Declaração de retificação n.º 599/2016:

Declaração de retificação do Regulamento Idade d'Ouro. 18147

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 7239/2016:

Exoneração de comissão de serviço 18147

Município de Loures

Aviso n.º 7240/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 4 (quatro) Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto. 18148

Município de Mafra

Aviso n.º 7241/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho a termo incerto. 18149

Município de Monção

Regulamento n.º 570/2016:

Aprovação do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 18150

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 7242/2016:

Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira 18170

Município de Nordeste

Regulamento n.º 571/2016:

Regulamento Projeto Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável 18171

Município de Penamacor

Despacho (extrato) n.º 7601/2016:

Organização dos Serviços 18173

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 7243/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 18173

Município de Santa Cruz

Regulamento n.º 572/2016:

Regulamento Municipal de Transporte em Táxi 18173

Município de Silves

Aviso n.º 7244/2016:

Abertura de vários procedimentos concursais 18179

Município de Viana do Alentejo

Declaração de retificação n.º 600/2016:

Retificação do aviso n.º 5657/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016 18182

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 7245/2016:

Procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de onze assistentes operacionais para o preenchimento de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (dois assistentes operacionais, seis auxiliares de ação educativa, dois auxiliares de serviços gerais e um motorista) 18182

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 7246/2016:

Conclusão do período experimental — Laura Figueiredo 18184

Aviso n.º 7247/2016:

Conclusão do período experimental — Carlos Resendes 18184

Aviso n.º 7248/2016:

Conclusão do período experimental — Sandra Batista 18184

Aviso n.º 7249/2016:

Conclusão do período experimental — Henrique Sousa 18184

Aviso n.º 7250/2016:

Conclusão do Período Experimental — Ivo Batista 18185

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 7251/2016:

Mobilidade interna em categoria 18185

União das Freguesias de Cacém e São Marcos

Aviso n.º 7252/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico e de 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 18185

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso n.º 7253/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego pública por tempo determinado — pessoal para as AEC, AAAF e CAF 18186

Freguesia de Gouveia

Edital n.º 473/2016:

Ordenação Heráldica 18188

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso (extrato) n.º 7254/2016:

Homologação de lista unitária de ordenação final 18188

Freguesia de Mindelo

Aviso n.º 7255/2016:

Lista de Ordenação Final — homologação 18188

União das Freguesias de Queluz e Belas

Declaração de retificação n.º 601/2016:

Retificação do aviso n.º 6438/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, referente à abertura de procedimento concursal comum para técnico superior de contabilidade. 18188

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.da

Relatório n.º 8/2016:

Contas anuais em base individual relativas ao ano de 2015 18189

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Regulamento n.º 573/2016:

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Educação Almeida Garrett. 18197

SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.

Regulamento n.º 574/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Ciências da Administração. 18200

PARTE J1

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 7256/2016:

Procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Divisão de Coordenação Operacional, integrada na Unidade Nacional de Operações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 18203

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 7257/2016:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais 18203

Município de Machico

Aviso (extrato) n.º 7258/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento de cinco lugares de direção intermédia de 3.º grau 18203

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 7259/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau 18203

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 7260/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um cargo dirigente intermédio de 3.º grau 18204

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 7189/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Informática — Desenvolvimento Aplicacional (PCC/08/2015).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, de 17 de maio de 2016, referente ao procedimento concursal, acima identificado, aberto pelo aviso n.º 5566/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015, e informa-se que a mesma se encontra afixada nos locais de estilo das instalações da Assembleia da República sitas no Palácio de São Bento e na Avenida D. Carlos I, n.os 128-132, em Lisboa, e está igualmente disponível na respetiva página eletrónica em http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx.

31 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209627794

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 7517/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero do exercício das funções de motorista do meu gabinete a seu pedido, José António da Silva Santos, para as quais foi designado através do meu despacho, de 29 de dezembro de 2015.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de maio de 2016.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

22 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

209625322

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 7190/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 25 de maio de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 15073/2015, publicado no *Diário da República* n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro, para desempenho de funções na Direção Geral dos Assuntos Europeus:

Candidatos aprovados:

João Luis Nascimento Quaresma — 16,25 valores;
José Pedro Bordelo de Jesus Parra — 15,35 valores;
Marta Sofia Pereira Peralta — 12,7 valores;
Maria Teresa Guerrinha Rosendo Pinto — 10,35 valores;
Nuno Miguel da Silva Cabeças — 10,3 valores;

Candidatos não aprovados:

Cláudia Daniela Nande Costa — *a*);
Diogo Manuel Pereira Alves — *a*);
Manuel Francisco Delgado Garcia — *a*);
Sara Nozes Pedro — *a*).

Requisitos de exclusão:

a) Por não ter comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no «local de estilo» deste Ministério, no Palácio Cova da Moura, rua Cova da Moura, 1, 1350-115 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

31.05.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209628117

Despacho (extrato) n.º 7518/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 24 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *a*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, com a redação conferida pelos Despachos n.os 13561/2012 e 13237/2014, de 18 e 31 de outubro respetivamente, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais, da Direção-Geral de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada, Ângela Maria Romão Dourado, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de março de 2016.

ANEXO

Nota Curricular

Ângela Maria Romão Dourado — Nasceu em 18 de junho de 1974, em Loulé; licenciada em Relações Internacionais (ramo Económico e Político), pela Universidade do Minho; *Master* em Estudos Europeus, pelo Colégio de Europa; integrou o Programa de Contacto do ICEP no Consulado Honorário de Portugal em Melbourne entre 2000-2001; no European Savings Banks Group/World Savings Banks Institute de Bruxelas, entre 2002 e 2005; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; em comissão de serviço na Embaixada em Ljubljana, entre 7 de janeiro e 30 de junho de 2008; na Embaixada em Díli, em 24 de setembro de 2008; segunda-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Delegação Permanente junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, em Bruxelas, em 29 de dezembro de 2010; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013. Na Secretaria de Estado, na Direção-Geral de Política Externa, em 24 de agosto de 2015.

27 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209621661

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 7519/2016

A FAURECIA — Sistemas de Escape Portugal, L.da, é empresa constituída em 2001 que tem por objeto a produção de sistemas de escapes. A empresa é única em Portugal a desenvolver a atividade e propõe-se realizar um Projeto de Investimento (doravante apenas o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Tipologia Inovação Produtiva Não PME), para aumentar a capacidade de produção da sua unidade fabril em Bragança, através da incorporação de tecnologias inovadoras que se revelam imprescindíveis para dotar a empresa da capacidade de fabrico de novos sistemas de escapes, em resultado da recente adjudicação de novos produtos e projetos.

O Projeto visa, em concreto, a produção (*i*) do novo Sistema de Escape AJ 200, componente a integrar os novos modelos automóveis das marcas *Jaguar* e *Land Rover* (nas versões diesel e gasolina), (*ii*) do Sistema de Escape DV NEO para o motor a diesel de novos modelos automóveis das marcas *Peugeot* e *Citroën* do Grupo PSA e, ainda, (*iii*) do Sistema de Escape K9K, direcionado para os motores de 1.5 diesel dos automóveis da marca Renault, para inclusão nas novas versões dos modelos *Clio, Laguna* e *Megane.*

O Projeto contribui para a inovação tecnológica, através da implementação de novas tecnologias mais flexíveis, de forma a permitir a adaptação às alterações ditadas pelo contexto produtivo, sendo também mais eficientes, nomeadamente no que respeita à utilização dos recursos produtivos.

A introdução destas novas tecnologias permite ainda que os novos produtos respeitem a norma europeia que limita as emissões de gases de combustão para os veículos novos vendidos na União, garantindo, assim, a possibilidade da sua comercialização enquanto veículos amigos do ambiente.

O Projeto propicia o aumento das exportações nacionais, tendo em conta que a quase totalidade dos produtos da FAURECIA — Sistemas de Escape Portugal, L.da, se destinam ao mercado externo, com um efeito de arrastamento sobre outras empresas, atendendo ao potencial de crescimento do volume de compras a fornecedores nacionais, quer para a realização de trabalhos de conservação e reparação das linhas de produção, quer para a aquisição de matérias-primas, serviços, ferramentas e utensílios, estimando-se a consequente criação de 200 postos de trabalho indiretos.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 41,5 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2024, um valor anual de vendas e serviços prestados de cerca de 612,4 milhões de euros, e um valor anual de valor acrescentado bruto de cerca de 47,3 milhões de euros, bem como a criação, até 31 de dezembro de 2018, de 400 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 35 são altamente qualificados.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 30 de setembro de 2015, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 19 de abril de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 8/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 22 de abril de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a FAURECIA — Sistemas de Escape Portugal, L.da, concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, e a FAURECIA, Société Anonyme, a FAURECIA — Assentos de Automóvel, L.da, e a FAURECIA — Sistemas de Escape Portugal, L.da, que tem por objeto um projeto de investimento consistindo no aumento da capacidade da unidade fabril desta última sociedade, sita em Bragança, para o fabrico de novos sistemas de escapes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de maio de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.* — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

209626919

Despacho n.º 7520/2016

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A., com sede em Lousado, Vila Nova de Famalicão, foi constituída em 1989, em resultado de uma *joint venture* entre a Continental AG, a maior produtora de artigos de borracha da Alemanha, e a Mabor — Manufactura Nacional de Borracha, S.A., empresa portuguesa com assistência técnica da General Tire, sua associada americana, que fabricava e comercializava pneus e câmaras-de-ar para automóveis.

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A., é atualmente detida pela Continental Global Holding Netherlands BV, empresa do Grupo Continental.

A gama de produtos da Continetal Mabor — Indústria de Pneus, S.A., é muito variada, incluindo no seu portfólio pneus para automóveis ligeiros de passageiros e comerciais, e pneus destinados a *Sport Utility Vehicles* (SUVs) e a veículos de tração total. De referir ainda a aposta contínua da empresa em segmentos de mercado de maior valor acrescentado tais como o dos pneus de Alta Performance (*Ultra High Performance* — UHP) e *Ultra Ultra High Performance* (UUHP), produtos que requerem padrões de qualidade e tecnologia cada vez mais exigentes.

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A., propõe-se realizar um Projeto de Investimento (doravante apenas o "Projeto"), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Tipologia Inovação Produtiva Não PME), que consiste na criação, na sua unidade fabril, em Lousado, de uma linha para a produção de pneus radiais destinados a todos os veículos agrícolas, por forma a satisfazer a procura num mercado para o qual não existe produção em território nacional, representando uma inovação para o Grupo e para o País.

O Projeto prevê a incorporação de tecnologias inovadoras que se revelam imprescindíveis para dotar a empresa da capacidade produtiva necessária ao fabrico destes novos produtos, as quais tiveram origem em investigação e desenvolvimento gerados pela própria empresa.

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A. visa com o Projeto diferenciar-se da concorrência através da produção de pneus agrícolas radiais, em substituição dos diagonais, com enfoque na eficiência energética, durabilidade e utilização de matérias-primas renováveis.

A diversificação da produção com a introdução de tecnologias inovadoras permite aumentar a capacidade concorrencial da Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A. no plano internacional, uma vez que o novo produto se destina ao mercado externo. Com efeito, a empresa pretende iniciar a comercialização de pneus «Agro» no mercado europeu e norte-americano e, a longo prazo, disponibilizar este produto nos restantes continentes.

O Projeto assume uma grande relevância para o desenvolvimento da economia nacional, através de um impacto direto nas exportações nacionais, e para a competitividade da região, através do aumento da qualificação e do poder de compra dos trabalhadores da região.

O Projeto tem também um efeito de arrastamento nas empresas a montante e a jusante da sua cadeia de valor, nomeadamente, nos fornecedores de combustíveis e energia e no setor dos transportes e logística.

Este investimento tem um impacto positivo no emprego através da criação de postos de trabalho diretos e permanentes e da manutenção dos actualmente existentes na empresa.

Estão também previstas, no âmbito do desenvolvimento do Projeto, parcerias e protocolos de cooperação com Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 49,9 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2024, um valor anual de vendas e prestação de serviços de cerca de 971,5 milhões de euros, e um valor anual de valor acrescentado bruto de cerca de 388,1 milhões de euros, bem como, a criação, até 2017, de 125 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 15 são altamente qualificados.

No que diz respeito ao produto, prevê-se ainda atingir, no ano de 2022, um valor anual de vendas e prestação de serviços de cerca de 32,1 milhões de euros, e um valor anual de valor acrescentado bruto de cerca de 13,9 milhões de euros.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 30 de novembro de 2015, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 19 de abril de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 8/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 22 de abril de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E (AICEP, E.P.E.), em representação do Estado Português, e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A., concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos Anexos, a celebrar pela AICEP, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Continental AG, a Continental Global Holding Netherlands, BV e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S.A, que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na diversificação da produção no estabelecimento desta última sociedade, em Lousado, através da introdução de um novo produto não fabricado anteriormente (pneus agrícolas radiais designados por «Agro»), bem como na expansão do armazém de produto acabado externo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

17 de maio de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.* — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

209626943

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7191/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Pedro Viçoso Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II) da Direção de Finanças de Faro, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

30 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209625274

Aviso n.º 7192/2016

Por despacho de 22 de janeiro de 2016, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral Adjunto, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Célia Marina Domingos Dantas Canha de Oliveira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2016.

31 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209628214

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 7193/2016

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de julho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANA MARIA ESPERANÇA FERNANDES LOPES LUÍS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 752,55
JOÃO LINO MOREIRA LEITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS	€ 406,06
MARIA GLÓRIA REIS SOUSA PAES	ASSISTENTE TÉCNICA	PROVEDORIA DA JUSTIÇA	€ 585,88

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTRO ADJUNTO

ADÉRITO FRANCISCO DIAS TESO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 712,94
ADRIANO AUGUSTO PIMENTEL RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALIJÓ	€ 588,86
ALBERTO JORGE ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO	€ 409,63

AMÂNDIO JESUS XAVIER	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 550,97
AMÉLIA CONCEIÇÃO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MOGADOURO	€ 792,16
ANA MARIA TAVARES SARAIVA BORDA OLIVEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	€ 2 254,73
ANTÓNIO AFONSO MARTINS GUERREIRO	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE OURIQUE	€ 1 125,45
ANTÓNIO AUGUSTO COUTO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 463,07
ANTÓNIO AUGUSTO RAMOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 724,39
ANTÓNIO FERNANDO RAMOS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 380,56
ANTÓNIO JOÃO OLIVEIRA CATARINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 731,01
ANTÓNIO JOAQUIM CANOTILHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PINHEL	€ 644,88
ANTÓNIO JOAQUIM RELVAS LATAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 443,00
ANTÓNIO MANUEL AMARAL BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 456,02
ANTÓNIO MIGUEL GONÇALVES MONTEIRO BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 380,56
ANTÓNIO PEREIRA LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 362,02
ANTÓNIO PINTO CACHULO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 527,95
ANTÓNIO VARELA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 859,34
ANTÓNIO VIEIRA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 464,40
ARMÉNIO JESUS QUELHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV INTERM ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 592,16
ARMÉNIO SANTOS JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BOMBARRAL	€ 350,23
AUGUSTO JOAQUIM ANTUNES GUERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ANADIA	€ 565,84
AVELINO MANUEL VARELA ENCARNAÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 395,32
BELANDINA CORDEIRO INÁCIO SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 515,14
BERNARDO MARIA SOUSA LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 473,08
CARLOS ALBERTO GOMES ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 357,28
CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIPOR SERV INTERM GESTÃO RESÍD GD PORTO	€ 495,15
CARLOS ALBERTO PEREIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CHAVES	€ 478,46
CARLOS JOSÉ CARLOS PIRES	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 1 731,48
CARLOS MANUEL CASCO SALSINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 511,61
CARLOS MANUEL SIMÕES SILVA DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 619,46
CARLOS MANUEL VENTURA BALTAZAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIPALIZADOS CASTELO BRANCO	€ 773,58
CARLOS NAPOLEÃO PEREIRA RODRIGUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 406,06
CATARINA JESUS MALAGUEIRO B MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG CASTANHEIRA RIBATEJO E CACHOEIRAS	€ 374,46
CLARA MARIA PIRES TAVARES MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 630,35
DEOLINDA BELCHIOR BESSA LEONARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 367,36
EDUARDO FILIPE CORTÊS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSÃ	€ 497,42
ELISA MARIA CARDOSO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 256,20
ESTRELA MARIA SOUSA SOARES PIMENTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 455,41
EULÁLIA MARIA CHARNECA COELHO CASTANHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 422,89
FERNANDA CONCEIÇÃO CARVALHO OLIVEIRA REIS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 2 329,12
FERNANDO LUÍS ANTUNES GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 557,38
FRANCISCO ANTÓNIO FRANCO MALAQUIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 486,51
FRANCISCO ESPADA PINELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE MELIDES	€ 380,56
FRANCISCO NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	€ 406,06
FRANCISCO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV INTERM ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 448,48
GERTRUDES MARIA CAIXINHA GRAÇA LATAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 256,20
HIRONDINA JESUS REI MARQUES FRANCISCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 479,28
ILÍDIO TEIXEIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMARANTE	€ 579,17
ISABEL MARIA DUARTE VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PERA	€ 399,21
ISAURA RODRIGUES BARBOSA MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 392,12
IVONE MARIA MENESES FERREIRA TOMÁS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BATALHA	€ 380,56
JAIME FRANCISCO EMÍDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR	€ 587,00
JAIME HERMÍNIO VAN BRABANT MOREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE PENACOVA	€ 2 146,68
JAIME MARTINS DAMÁSIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 383,07
JOÃO ANTÓNIO RAMOS PADRÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ABRANTES	€ 380,56
JOAQUIM FERNANDES MOÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 959,76
JOAQUIM FRANCISCO GONÇALVES SILVA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 417,55
JOAQUIM MANUEL LETRAS GANITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BORBA	€ 571,55
JOAQUIM MANUEL LOPES BARROSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FRONTEIRA	€ 537,94
JOAQUIM OLIVEIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 561,04
JORGE MANUEL DIAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TÁBUA	€ 406,06
JOSÉ ABÍLIO ESTEVES LAGES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 284,35
JOSÉ ALBERTO GOMES BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIP ÁGUA SANEAMENTO OEIRAS	€ 595,06
JOSÉ ANTÓNIO FARIA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 360,02
JOSÉ ANTÓNIO SANTOS CAMPOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 273,95
JOSÉ DUARTE FERREIRA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA	€ 672,38
JOSÉ JOAQUIM MELGÃO GALINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 814,21
JOSÉ LOPES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 406,06
JOSÉ MANUEL FIALHO ZEFERINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOURÃO	€ 486,36
JOSÉ MANUEL MARTINS GALVEIA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 462,34
JOSÉ MANUEL VENTURA SANTOS	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 1 452,47
JOSÉ MARIA RUELA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MURTOSA	€ 627,98
JOSÉ MARQUES CARMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 273,87
JOSÉ MARTINS REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO	€ 582,27
JOSÉ RODRIGUES MORAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	€ 987,95
JOSÉ SILVA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 530,59
JOSEFINA CONCEIÇÃO GORDO DIONÍSIO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 256,20
JUDITE ENCARNAÇÃO GUERREIRO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 378,07
LEOPOLDINA AURORA LOURENÇO L SILVA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 554,55
LÍDIA TAVARES SILVA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 508,04
LUÍS FILIPE QUEIROZ SOUSA COELHO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 1 007,27
MANUEL ANTÓNIO LOPES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 585,36
MANUEL AUGUSTO ARESTA AGOSTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 486,97
MANUEL EUGÉNIO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 543,77
MANUEL FERREIRA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 406,06
MANUEL MARQUES CONCEIÇÃO CALIXTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 404,44

MANUEL SILVA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 965,05
MARIA ALICE SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 487,27
MARIA ANTÓNIA JESUS SILVA SANTA RITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 273,87
MARIA ASSUNÇÃO PEREIRA CUNHA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 365,13
MARIA CARMO SILVA F VASCONCELOS BARBOSA	ASSISTENTE TÉCNICA	JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM	€ 395,51
MARIA CECÍLIA SANTOS RODRIGUES PAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE	€ 568,94
MARIA CELESTE FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO	€ 256,20
MARIA CLARA SOUSA COSTA RODRIGUES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE FARO	€ 1 553,60
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 534,70
MARIA ENCARNAÇÃO SANTOS RÊGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 605,41
MARIA FÁTIMA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 406,80
MARIA HELENA PERES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO	€ 376,20
MARIA HELENA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 1 160,39
MARIA ISABEL SILVA QUEIRÓS BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 455,64
MARIA JOÃO BARBEDO GARCIA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 1 085,63
MARIA JOÃO COSTA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 678,87
MARIA JOÃO PALHA MELLO FREITAS FIGUEIREDO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 2 240,39
MARIA JÚLIA SILVA FERNANDES ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR	€ 287,48
MARIA JULIETA MESSIAS CALADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 416,28
MARIA LURDES AGUIAR GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 625,27
MARIA MARGARIDA SOBRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 675,81
MARIA NATIVIDADE DIAS PINTO JANUÁRIO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MIRANDELA	€ 562,65
MARIA ROSA ALVES JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	€ 444,33
MARIA SOFIA CALADO SEMEDO CABAÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO	€ 552,93
MARIA TERESA SILVA PIMENTA AZEVEDO	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 818,02
MÁRIO JOAQUIM GUERRA CACHAPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BORBA	€ 380,56
MÁRIO MANUEL MARTINS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 789,30
MATILDE CONCEIÇÃO FIGUEIRA CASALINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 543,97
NELSON ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE	€ 531,73
ODETE ANTÓNIA SOBRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 335,15
PEDRO MANUEL CARRANCA FRANCISCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSÃ	€ 538,25
ROGÉRIO FERNANDES SANTOS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREG DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	€ 567,17
ROSA MARIA MARTINS CARVALHO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS	€ 431,43
TERESINA LOPES TEREZO ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERTÃ	€ 321,27
VENÂNCIO SILVA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 780,87
VIRGÍLIO CRUZ ANGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOGADOURO	€ 544,71
VÍTOR AUGUSTO GOMES MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TÁBUA	€ 389,08
VÍTOR JOAQUIM OLIVEIRA OLIVENÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ELVAS	€ 380,56
VÍTOR MANUEL PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 462,70
VÍTOR MANUEL RODRIGUES BOTELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 593,86
VÍTOR MANUEL SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	€ 534,41
VÍTOR MANUEL SOUSA SALAZAR HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	EMPRESA PORTUGUESA ÁGUAS LIVRES S. A.	€ 550,27
VÍTOR ROCHA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 699,65

FINANÇAS

FERNANDA ROSÁRIO OLIVEIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 600,56
GRACINDA MARTINS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 259,58
LECTICIA MARIA COSTA MORAIS SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 256,20
MARIA AMÉLIA VALENTE	INSPETORA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 2 596,32
MARIA ANTÓNIA RODRIGUES FOUTO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 538,74
MARIA CONCEIÇÃO HENRIQUES PEREIRA	INSPETORA TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 110,57
MARIA MANUELA SILVA LUPI COSTA	PRIMEIRA-VERIFICADORA SUPERIOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 258,38
MARIA TERESA FIGUEIREDO DUARTE GUERREIRO	TÉCNICA SUPERIOR	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 1 251,64

TRIBUNAL DE CONTAS

MARIA FILOMENA QUINTELA B TAVARES SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR		€ 2 466,66

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

LUÍS ALBERTO DIAS BOTELHO	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 2 128,15
MARIA ALZIRA NEVES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 615,13
TERESA CONCEIÇÃO SANTOS COELHO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 380,56

DEFESA NACIONAL

JOSÉ VILHENA MESTRE	TÉCNICO DE APOIO FABRIL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 047,67

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ARMANDO ROQUE LOURENÇO	AGENTE 1.ª CLASSE	31000586	€ 1 581,25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ANA MARIA SOUSA ABREU FONSECA LOMBA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 942,30
LUÍS FILIPE SANTOS LINO LOPES	MAJOR	06576689	€ 2 789,46
MARIA FÁTIMA LOPES DELGADO FREIRE	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 551,71
MARIA LUÍSA PEREIRA MIGUEL VILA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 853,38
ROSA MARIA RIBEIRO FRAGATA FONSECA	ENCARREGADA OPERACIONAL	MM GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.	€ 540,60

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

FRANCISCO ADRIANO ÁVILA FERRAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 821,33
ILDA LOPES MENDES RUIVO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 820,53

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ACÁCIO SERRA JESUS VERÍSSIMO	SOLDADO	03729660	€ 227,40
ANTÓNIO DÂMASO	SOLDADO	07894068	€ 404,44
ANTÓNIO RODRIGUES TERCEIRO	PRIMEIRO-CABO	03129163	€ 399,45
ARTUR SILVA MARTINS	SOLDADO	00877767	€ 230,24
AVELINO HENRIQUE OLIVEIRA BARROS	PRIMEIRO-CABO	07605771	€ 404,44
CARLOS GONÇALVES FERNANDES	SOLDADO	07926866	€ 230,24
DIAMANTINO FRANCISCO FONSECA	PRIMEIRO-CABO	42476259	€ 220,99
EMÍDIO PEREIRA FERREIRA	PRIMEIRO-CABO	18091070	€ 230,24
FIRMINO JOSÉ CARVALHO MOREIRA	PRIMEIRO-CABO	02420770	€ 404,44
GABRIEL FERNANDO MARTINS GONÇALVES	PRIMEIRO-CABO	08681863	€ 230,24
JOÃO CANDEIAS PATRÃO	SOLDADO	10277671	€ 239,99
JOAQUIM QUINTINO NEVES SOUSA	SOLDADO	00991468	€ 215,81
JOSÉ ANTÓNIO BATISTA SIMÃO OLIVEIRA	ALFERES	02721873	€ 388,19
JOSÉ FERNANDES MENDES	SOLDADO	38346562	€ 230,24
JOSÉ MANUEL TOMAZ RIBEIRO	SOLDADO	15398271	€ 230,24
JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES	SOLDADO	38483662	€ 230,24
LUCIANO MARIA SILVA	PRIMEIRO-CABO	02006364	€ 230,24
LUÍS VAZ BICHO MENDONÇA	FURRIEL	03470364	€ 224,95
MANUEL GOMES FREITAS	PRIMEIRO-CABO	14537773	€ 239,99
MANUEL SILVA FERRAZ	PRIMEIRO-CABO	18345868	€ 247,43
ROGÉRIO MARQUES CORREIA	SOLDADO	61047259	€ 230,24

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

JOÃO BAPTISTA NEVES	SOLDADO	80039371	€ 1 153,54

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ANTÓNIA RICARDA EUFÉMIA GANHÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 590,67
CARLOS ALBERTO ROCHA VICENTE GASPAR	MESTRE FLORESTAL PRINCIPAL	COMANDO GERAL	€ 887,94
MARIA CLARINDA DORES RICO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 256,20

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANTÓNIO CARLOS CARAPINHA B CARREGUEIRA	AGENTE PRINCIPAL	129501	€ 1 132,49
FERNANDO JOSÉ CHELMIKI FERREIRA	CHEFE	135150	€ 1 764,42
HORÁCIO CONCEIÇÃO DOMINGUES	AGENTE PRINCIPAL	132604	€ 1 276,79
HORÁCIO MANSINHO ALBUQUERQUE	CHEFE PRINCIPAL	128050	€ 1 468,96
JOÃO LUCIANO RAMOS BRITO	AGENTE PRINCIPAL	131139	€ 1 264,03
JOSÉ FRANCISCO GEIRINHAS VALENTE	CHEFE PRINCIPAL	128390	€ 1 520,87
LEONEL ALBERTO PIRES	CHEFE PRINCIPAL	128411	€ 1 383,12
LUÍS JOAQUIM CARDOSO RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	138799	€ 925,31
LUÍS MANUEL JESUS PEIXOTO	AGENTE PRINCIPAL	127279	€ 1 289,92
MANUEL DAVID ALVES	AGENTE PRINCIPAL	128499	€ 1 168,03
MANUEL JESUS SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	128249	€ 1 130,22
MARCO PAULO MARTINS SILVA	AGENTE PRINCIPAL	141926	€ 544,14
MARIA TERESA VIEIRA SALES MIGUEL COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 487,97
MÁRIO SEVERINO CRESPO GASPAR	AGENTE PRINCIPAL	128227	€ 1 132,52
VÍTOR MANUEL AMENDOEIRA ROCHA	CHEFE PRINCIPAL	132247	€ 1 601,54

JUSTIÇA

ANTÓNIO MANUEL SILVA TRISTÃO FERREIRA	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 755,37
CARLOS ALBANO MADEIRA MARQUES	SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 1 763,38
EDUARDO PIRES PRETO	CONSERVADOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 3 405,59
EMÍLIA CONCEIÇÃO RIBEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST REGISTOS NOTARIADO, IP-S CENTRAIS	€ 256,20
FERNANDA MARIA RAMOS ESTEVES VERDASCA	TÉCNICA DE JUSTIÇA AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 721,00
HELENA MARIA TERRINCA S B FREITAS SAMOUCO	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 404,18
JULIETA ESPERTO GANHÃO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 013,88
MARIA ANGELINA JESUS GALVÃO MOTA GALINHA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 712,78
MARIA CONCEIÇÃO MESQUITA M DAMÁSIO SANTOS	ESCRITURÁRIA SUPERIOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 748,45
MARIA CONCEIÇÃO NUNES FARINHA SIMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 525,45
MARIA FÁTIMA SOARES VALES RODRIGUES LEAL	NOTÁRIA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 4 160,27
MARIA GERTRUDES REIS TOMÉ VIANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 277,34
MARIA IRMÂNIA BAPTISTA CONCEIÇÃO FARINHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 423,03
MARIA JOSÉ ROCHA CORREIA RONDÃO CÂNDIDO	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 372,28
MARIA PAULA DUARTE SILVA PINTO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 090,83
MARIA SAMEIRO MARTINS MACIEL	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 186,08
OTÍLIA MARIA MARQUES FRANCISCO	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 876,55
PAULO JORGE ROSA MOREIRA	ESPECIALISTA SUPERIOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 526,56

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

EMA PAULA MONTENEGRO FERREIRA COELHO	INVESTIGADORA PRINCIPAL	LABORATÓRIO NACIONAL ENG CIVIL, I. P.	€ 4 179,23
JOSÉ BERNARDO CORREIA SOBRAL CID	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 3 248,54
MARIA LUÍSA PRATES SARMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 541,16

ECONOMIA

ANA CONCEIÇÃO SIL TEIXEIRA HONÓRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 517,50

AMBIENTE

ANTÓNIO JOÃO PINTO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA G. 2 N. 2	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 1 854,00

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANA MARIA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 406,06
ISILDA MARIA REVÉS LUZ DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 273,87
JOÃO ANTÓNIO DIAS FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 796,17
JOSÉ HENRIQUES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 645,71
JOSÉ MANUEL SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REG AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 499,41
MARIA GRAÇA AMARO PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 551,86
NARCISA RIBEIRO SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 792,09

MAR

ANTÓNIO JOSÉ CASANOVA SANTOS FERREIRA	OBSERVADOR ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	INST PORTUGUÊS DO MAR E ATMOSFERA, I. P.	€ 1 783,15

SAÚDE

ADÉLIA FERNANDES CRUZ CONCEIÇÃO PEDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSPEÇÃO-GERAL ATIVIDADES EM SAÚDE	€ 380,56
ALDA MARIA PINHEIRO MARUJO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 2 102,50
ALMERINDA SILVA BRITO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E	€ 805,62
ANA FERREIRA OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 459,33
ANA FLORA DIAS PINTO VASCONCELOS DIAS	TÉCNICA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 161,40
ANA MARIA PALMEIRA CORREIA LOPES ABREU	ASSISTENTE HOSPITALAR	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 924,89
ANTÓNIA MARIA PRATAS COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 682,74
ANTÓNIO CAMARINHA CORREIA MENDES	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 3 983,11
ANTÓNIO MANUEL MARQUES BERNARDO	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 2 776,46
ANTÓNIO MANUEL TAVARES SILVA ROUPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 457,04
ARMINDA AMPARO FERREIRA BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 310,76
ARTUR JOSÉ OLIVEIRA ALVES	ENFERMEIRO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 1 415,81
BENVINDA CÉU SILVA CASTRO VINHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 332,86
DEOLINDA MARIA SANTOS CARVALHO	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 622,56
DEOLINDA SANTOS GASPAR	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 998,00
ELÍDIO ALEXANDRE MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 454,09
EMA GRAÇA GONÇALVES PINA CASTRO NAVARRO	ASSISTENTE PRINCIPAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 1 805,15
EUGÉNIA MARIA JESUS VIEIRA ALVES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 359,62
FERNANDO RODRIGUES MARQUES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 2 461,66
IRENE REMÉDIOS MORUJO MOUSINHO	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 4 935,88
IVA CORREIA SILVA DURÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 609,99
JOÃO ANTÓNIO FARIA LEITE VIEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 323,43
JOSÉ JOAQUIM COELHO DIAS AREDE	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 474,53
LUDOVINA FERNANDES XAVIER SIMÕES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 929,48
LUÍS BERNARDO SOUSA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 2 391,66
LUÍSA MARIA FÁTIMA PINTO FERNANDES	CLÍNICO GERAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 1 452,85
MARIA ALCINDA SANTOS FERREIRA LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 471,14
MARIA ANJOS SOUSA RITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 782,69
MARIA AUGUSTA LEITE SANTOS	ASSESSORA SUPERIOR DE SAÚDE	INST NAC SAÚDE DR RICARDO JORGE LISBOA	€ 1 991,65
MARIA CÂNDIDA FIGUEIREDO SANTOS LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 599,40
MARIA CONCEIÇÃO MERINO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 953,27
MARIA EDITE SILVA DIAS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 540,38
MARIA EMÍLIA ARAÚJO NOGUEIRA BATISTA	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.	€ 863,65
MARIA EMÍLIA PEREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 429,48
MARIA EMÍLIA SANTOS ASCENSO MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 719,37
MARIA EUGÉNIA PIRES CARVALHO GUIMARÃES	ENFERMEIRA	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 1 861,43
MARIA FÁTIMA QUEIRÓS VILELA BOUÇA MACHADO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 926,46
MARIA FERNANDA LEDO GERMANO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.	€ 1 308,96
MARIA FRANCELINA NOGUEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 596,16
MARIA HELENA SANTOS ISIDORO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP E UNIVERS DE COIMBRA, E. P. E.	€ 469,85
MARIA JOSÉ TARECO BARROCAS	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 1 106,06
MARIA LUÍSA FAUSTINO SILVA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 697,12
MARIA LUÍSA LOPES ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 663,87
MARIA LUÍSA PACHECO ANDRADE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 768,06
MARIA LUÍSA SANTOS FERREIRA MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 678,95
MARIA LUÍSA SERRANO DUARTE ROSA	ASSISTENTE PRINCIPAL DE SAÚDE	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 134,82
MARIA LURDES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 585,24
MARIA LURDES GOMES SILVA REIS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 976,28
MARIA LUZ CÉSAR SOUSA DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST OFTALMOLOGIA DR GAMA PINTO	€ 406,06
MARIA MAGNICIA MARTINS LEITE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 692,04
MARIA MANUELA CRUZ RODRIGUES TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 457,35
MARIA MANUELA FIALHO CADETE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP E UNIVERS DE COIMBRA, E. P. E.	€ 602,80
MARIA MANUELA NOBRE GOMES	TÉCNICA PRINCIPAL DE FISIOTERAPIA	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.	€ 630,61
MARIA NOÉMIA CRUZ VALENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 403,24
MARIA OTÍLIA MAIA PIMPÃO BOAVIDA SALGUEIRO	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V DO TEJO, I. P.	€ 819,30
MARIA SILVINA ROMÃO HIPÓLITO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 129,19
MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 700,63
VÍCTOR MANUEL TAVARES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 406,06
VÍTOR MANUEL FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP E UNIVERS DE COIMBRA, E. P. E.	€ 497,53

EDUCAÇÃO

AGOSTINHO SILVA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS RODRIGUES FREITAS	€ 447,96
AMÉLIA RODRIGUES SILVA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CARVALHOS	€ 624,36
ANA MARIA SANTOS FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS COLMEIAS	€ 2 106,64
ÂNGELA MARIA MACEDO COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GONÇALO MENDES MAIA	€ 871,37
ÂNGELA ROSÁRIO TIAGO CAMPOS PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MORGADO MATEUS	€ 2 741,56
ANTÓNIO ABRANTES ALMEIDA SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS EUGÉNIO DE CASTRO	€ 2 343,09
ANTÓNIO JOSÉ SANTOS TORRES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC PROF PAULA NOGUEIRA	€ 2 322,31
ARTUR MANUEL SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ORDEM SANTIAGO	€ 539,58

CARLOS ALBERTO LOBATO FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO ARROIO	€ 256,20
CÉLIA ADELAIDE PEREIRA DIAS SEQUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RESENDE	€ 1 300,02
DIONÍSIA ALZIRA PAIS BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 GONDOMAR	€ 469,15
ELISA ADELAIDE CARVALHO BASTOS FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS OLIVEIRA HOSPITAL	€ 286,45
EUSÉBIA SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DAMAIA	€ 2 490,55
GRAÇA MARIA OLIVEIRA MARQUES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BENFICA	€ 1 903,31
IRENE CONCEIÇÃO MANSO RIBEIRO	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DIAS	€ 1 115,08
ISABEL ALEXANDRA ROCHA VAZ	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LOURINHÃ	€ 1 228,85
ISABEL MARIA CACHAÇO PALMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS CELORICO BEIRA	€ 574,67
ISABEL MARIA GUERREIRO VIANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC S. TEOTÓNIO	€ 406,06
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ESTARREJA	€ 2 364,46
JOSÉ AUGUSTO SALES VIANA FERREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS LUÍS ANTÓNIO VERNEY	€ 2 632,57
JOSÉ HERCULANO COSTA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC TOMAZ PELAYO, SANTO TIRSO	€ 330,30
JÚLIA ISABEL FIGUEIREDO NUNES LEAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PADRÃO LÉGUA	€ 1 775,27
LEOPOLDINA JESUS SARAIVA BRÁS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS D. DINIS, LISBOA	€ 462,08
LINA MARIA OLIVEIRA VAREIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SEVER VOUGA	€ 1 421,20
LISETA FLORES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS EÇA DE QUEIRÓS	€ 488,19
LUCINDA MADALENA GONÇALVES ANJOS P GRAÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS LIMA FREITAS	€ 669,92
LUÍS ANTÓNIO MARQUES DAMIÃO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ALCANENA	€ 1 739,29
LUÍS FERNANDO MUSA BOTELHO SOUSA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 LOURES	€ 1 609,46
MANUEL ANTÓNIO PROENÇA MANSO NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 1 107,30
MANUEL JOSÉ PEQUENO PARREIRA LOURENÇO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS D. AFONSO HENRIQUES	€ 1 191,17
MANUEL LOPES CRISTÓVÃO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS 2 ABRANTES	€ 2 314,97
MARIA ADELAIDE CORREIA OLIVEIRA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DA LOUSÃ	€ 1 631,78
MARIA ANA BACALA CHARNECA PASADAS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS N.º 2 SERPA	€ 721,38
MARIA ANTÓNIA DOMINGUES GARRETT CASTRO	PROFESSORA	AGRUP ESC PADRE BARTOLOMEU GUSMÃO	€ 2 862,42
MARIA AUGUSTA JANUÁRIO BAPTISTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PORTELA MOSCAVIDE	€ 1 664,56
MARIA AUGUSTA LOPES VIEIRA GONÇALVES SEIXO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BARBOSA DU BOCAGE	€ 1 269,89
MARIA AUGUSTA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC CASTELO PAIVA	€ 429,94
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS JOÃO SILVA CORREIA	€ 413,69
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA COSTA FORMIGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA CADAVAL	€ 553,62
MARIA CONCEIÇÃO SIMÕES LOPES PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VILA VIÇOSA	€ 1 972,86
MARIA FÁTIMA ROMÃO MONTEIRO RAMALHO TÁTÁ	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS 1 MONTEMOR-O-NOVO	€ 549,62
MARIA FERNANDA BARROS MAIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GAIA NASCENTE	€ 2 600,13
MARIA HELENA SILVA NEVES SILVA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO	€ 2 455,02
MARIA IRENE ROSA ANTUNES SILVEIRA	PROFESSORA 1.º CICLO	AGRUP VERTICAL ESC AZEITÃO	€ 2 437,78
MARIA ISABEL FRIAS OLIVEIRA AGUIAR	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS FREI JOÃO-VILA DO CONDE	€ 2 589,54
MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DR MANUEL GOMES ALMEIDA	€ 400,65
MARIA ISABEL PINTO PONCE LEÃO	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 604,32
MARIA JOSÉ RIBEIRO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC CERCO (PORTO)	€ 273,87
MARIA JOSÉ TRANCOSO G S DINIS SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CAROLINA MICHAELIS	€ 2 596,91
MARIA LEONOR VITAL LÁZARO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR GINESTAL MACHADO	€ 1 192,37
MARIA LUCINDA SOUSA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VALADARES	€ 256,20
MARIA LUÍSA MARÇAL FRAGOSO RHODES	PROFESSORA	ESC SEC 3.º CICLO E B RAINHA DONA AMÉLIA	€ 2 612,95
MARIA LURDES FIDALGO MESQUITA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 065,86
MARIA MANUELA GRAÇA C MONTEIRO MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GUIA	€ 2 429,82
MARIA NAZARÉ DUARTE MENDONÇA NOGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS 1 ABRANTES	€ 596,83
MARIA RITA VIEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CARLOS AMARANTE	€ 481,99
MARIA ROSA CORDEIRO PEIXOTO LAGES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA	€ 3 005,25
MARIA ROSÁRIO MAGRO PINHEIRO CALEJO PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MOGADOURO	€ 2 380,48
MARIA TERESA MARQUES ALBUQUERQUE TEFILE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RAINHA SANTA ISABEL	€ 1 895,17
MARIA TERESA MARQUES DAVID	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SAMPAIO	€ 2 515,66
OLÍVIA MARIA MONTEIRO SILVA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS TONDELA TOMAZ RIBEIRO	€ 692,00
PORFÍRIA CONCEIÇÃO SAAVEDRA NEVES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE	€ 397,32
REGINA ISABEL SOUSA MARTINS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC ES/3 DR JOAQUIM G F ALVES — VALADARES	€ 542,69
REGINA MARIA ALVES MATEUS	PROFESSORA	AGRUP MOINHOS ARROJA	€ 1 854,45
REGINA MARIA MATOS SIMÃO LEAL VIEIRA PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARTIM FREITAS	€ 2 594,40
ROSA DOUTEIRO ESTEVES MACEDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONÇÃO	€ 2 595,77
ROSA LIMA CASTRO CASTANHO CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTA MARIA MAIOR	€ 2 636,66
RUI MANUEL ISIDORO COSTA PIMENTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS D. DINIS	€ 558,89
SÓNIA SANTOS PIRES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA DONA FILIPA LENCASTRE	€ 421,49
VALDEMAR ANTÓNIO ALMEIDA C RAMALHO	PROFESSOR	ESC SEC DR JOAQUIM CARVALHO, FIG DA FOZ	€ 1 477,92
VIRGÍLIO PAULO SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS FERNÃO PÓ	€ 2 126,95

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

AGOSTINHO REIS MONTEIRO	PROFESSOR AUXILIAR C/ AGREGAÇÃO	INSTITUTO EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 354,57
ANA MARIA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	€ 572,51
ANTÓNIO MANUEL BARBOT CAMPOS MATOS	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 3 390,38
FERNANDO JOSÉ MENDES ROSAS	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC CIÊNCIAS SOC HUMANAS UNIV N LISBOA	€ 3 703,96
GUALTER MENDES QUEIROZ CUNHA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 4 242,66
MARIA ANABELA NEVES JORGE GOUVEIA SILVA	PROFESSORA ADJUNTA	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 3 074,25
MARIA FÁTIMA PALHA ALMEIDA LAGOA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE DE LISBOA	€ 634,32
MARIA FERNANDA FREITAS G CUNHA SALGUEIRO	ENCARREGADA OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE DE LISBOA	€ 576,65
MARIA JOSÉ FELIZARDO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA	€ 530,88
MARIA LOURDES SALGUEIRA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 641,00
MARIA LURDES CONCEIÇÃO R GONÇALVES	COORDENADORA TÉCNICA	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 782,12
MARIA MARGARIDA DUARTE RAMOS CARAMONA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 4 674,51
VÍTOR MANUEL SANTOS COUTO GONÇALVES	EQUIP. A PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA	€ 2 158,31
VÍTOR MANUEL SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 401,13

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

CARLOS AUGUSTO JESUS LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	GABINETE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 677,41
CONCEIÇÃO MARQUES VARELA F CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 704,28

GLÓRIA CONCEIÇÃO SÃO JOÃO MORGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 528,59
GRACIETE ENCARNAÇÃO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 608,71
ISABEL MARIA ALÇADA GUIMARÃES VALE	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 976,28
MARIA CÉU ALEXANDRINO MAGALHÃES COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 539,70
MARIA CLAUDINA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 516,38
MARIA CONCEIÇÃO BARROCAS COSME	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 380,56
MARIA IRENE FIÚZA BARRADAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 809,16
MARIA LUÍSA MELO TAVEIRA PARELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 380,56

CULTURA

MARIA PRAZERES CONCEIÇÃO BRAGA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 380,44

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

AGOSTINHO LUZ FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	€ 631,81
EMA ADELAIDE SILVA BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA ANGRA HEROÍSMO	€ 567,35
FRANCISCO SANTOS CARDOSO ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA	€ 462,17
ISIDRO GABRIEL COTA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL TERCEIRA	€ 600,02
JOSÉ MANUEL CÂMARA MONIZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO	€ 344,66
JOSÉ TIBÉRIO FORTUNA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO E TRANSPORTES — HORTA	€ 336,03
JULIANA MARIA BORGES SILVEIRA FONTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC PADRE JERÓNIMO E ANDRADE	€ 386,04
LUÍS ALBERTO CORREIA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC GERAL BÁSICA ANTERO QUENTAL	€ 406,06
MANUEL SÍLVIO ALVES CONDE	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	€ 3 026,46
MARIA ENOI COUTO SILVA AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	€ 338,29
MARIA FÁTIMA LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE	€ 745,29
MARIA HELENA MONIZ TEVES GAGO CÂMARA	TÉCNICA SUPERIOR	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 2 748,42
MARIA LÚCIA CHAVES FREITAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA STA MARIA	€ 1 099,27
MARIA LURDES BRASIL FLORES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ANGRA HEROÍSMO	€ 488,63
MARIA MARGARIDA CHICHORRO MEDEIROS	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE	€ 1 894,25
MARIA RAQUEL RINGLER CARDOSO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 1 673,02

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AMÉLIA GOUVEIA	DIRETORA DO GABINETE	SECR REG ASSUNTOS PARLAMENT EUROPEUS	€ 2 636,23
BEATRIZ RODRIGUES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 325,53
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 332,29
CELINA GOUVEIA NÓBREGA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 399,69
FRANCISCO SANTOS JÚNIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG ASSUNTOS PARLAMENT EUROPEUS	€ 612,26
JOSÉ ANTÓNIO REIS BARRETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	€ 406,06
JOSÉ FERNANDES FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 589,50
JOSÉ LUÍS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ARM-ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S. A.	€ 273,87
JOSÉ MANUEL CORREIA FERNANDES FONSECA	TÉCNICO SUPERIOR	SECR REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS	€ 2 793,83
JOSÉ MANUEL PONTE ABREU OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL ADMIN PÚBLICA PORTO SANTO	€ 598,70
MARIA BERNARDA NÓBREGA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 310,02
MARIA CARMO NUNES ARAGÃO FREITAS	PROFESSORA AUXILIAR	UNIVERSIDADE DA MADEIRA	€ 820,57
MARIA CARMO TEIXEIRA RAMOS MENDONÇA	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA 2 3 TORRE CÂMARA LOBOS	€ 857,35
MARIA CONCEIÇÃO GOUVEIA GÓIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MACHICO	€ 256,20
MARIA FILOMENA DUARTE FARINHA CAPELO	AUXILIAR DE RAIO-X	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 815,92
MARIA LEONTINA LUCAS JESUS BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS	€ 307,52
MARIA ZITA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA 2 3 STO ANTÓNIO	€ 635,74
TERESA JESUS GOUVEIA SPÍNOLA	ENFERMEIRA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 1 725,18
ZITA MARIA GOMES RODRIGUES FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 478,47

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

CARLOS MANUEL SOUSA PEREIRA NOGUEIRA	PROFESSOR	COL MODERNO	€ 2 744,04
MARIA ISABEL GUERREIRO F CRUZ SIMÃO	PROFESSORA	ST PETER S SCHOOL II	€ 2 086,05
MARIA SÃO LUÍS MENDES REZENDE ELVAS	PROFESSORA	ESC AVÉ MARIA	€ 2 260,81
SOFIA MARIA LOBO NORONHA M VILAS BOAS ALVIM	PROFESSORA	CURSO MÚSICA SILVA MONTEIRO	€ 1 042,71

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

GRACINDA MARIA FONSECA FERNANDES JAIME	ASSISTENTE OPERACIONAL		€ 535,02
MARIA HELENA DUARTE SIMÕES	TÉCNICA SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL		€ 745,84
MARIA JOSÉ SENA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL		€ 583,23

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ADRIANO VITORINO AMADO FRADE	TÉCNICO POSTAL E GESTÃO	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 826,48
CARLOS MANUEL RODRIGUES NÓBREGA	TÉCNICO SÉNIOR GRAU IV	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 776,81
CARLOS MANUEL SEIXAS FONSECA	ADMINISTRADOR	ADMIN PORTOS SETÚBAL E SESIMBRA, S. A.	€ 3 957,58
EDUARDO MANUEL GOMES FLAMINO	TÉCNICO NEGÓCIO E GESTÃO	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 220,88
JOSÉ AFONSO BRAZUNA SANTOS FONTES	OFICIAL MARINHA MERCANTE II/CHEFIA I	ADMIN PORTOS SINES E DO ALGARVE, S. A.	€ 3 024,41

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

JOÃO GABRIEL MATOS FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2016-06-01	€ 2 239,75
LAURA LOPES GUERRA	ASSISTENTE GRADUADA	DESDE 2016-05-01	€ 550,64
MARIA LUIZA CASTRO ALVES PAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2016-06-01	€ 415,64
RICARDO JORGE OLIVEIRA SIMÕES NUNES	ASSISTENTE HOSPITALAR	DESDE 2016-05-01	€ 1 429,12
TERESA ROSÁRIO SILVA SINTRA NUNES	ASSISTENTE DE PEDOPSIQUIATRIA	DESDE 2016-04-01	€ 1 123,73

ANTIGOS SUBSCRITORES

ADELAIDE FREITAS LOPES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	DESDE 2016-05-01	€ 279,07
ADÉLIA PEREIRA TOMÉ MENDES PEREIRA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
ANTÓNIO LOURENÇO GASPAR	MARINHEIRO	DESDE 2016-05-01	€ 245,79

CLEMENTINA ROSA TORCATO SILVA RAMOS	EMPREGADA DE LIMPEZA	DESDE 2016-05-01	€ 256,20
EURICO JOSÉ SANTOS CALADO	PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO	DESDE 2016-04-01	€ 1 419,31
FRANCISCO JOSÉ FRAGOSO DIAS	AJUDANTE PREPARADOR 1.ª CLASSE	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
ISABEL MARIA BERNARDO FERNANDES	ASSISTENTE UNIVERSITÁRIA	DESDE 2016-06-01	€ 857,01
JOÃO CARLOS NOBRE SEBASTIÃO	TÉCNICO EXPERIMENTADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2016-03-01	€ 262,69
JOAQUIM OLIVEIRA TRINDADE	LEITOR-COBRADOR	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
JOAQUIM SANTOS GABRIEL	PROFESSOR	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
JORGE MANUEL SANTOS OURIQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-04-01	€ 363,01
JOSÉ ARAÚJO VIVEIROS	CARTEIRO PROVINCIAL AUXILIAR	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
JOSÉ CARLOS SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-05-01	€ 274,77
JOSÉ EMÍDIO MODESTO OLIVEIRA	ASSESSOR PRINCIPAL	DESDE 2016-05-01	€ 2 441,56
JOSÉ LUÍS ABREU FONSECA CARVALHO	ASSISTENTE GRADUADO	DESDE 2016-05-01	€ 1 731,95
JOSÉ RAMALHETE JUNQUEIRO	PRIMEIRO-MARINHEIRO	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
JOSÉ SANTOS PEREIRA LAGOS	CAPITÃO	DESDE 2016-04-01	€ 764,58
MANUEL FILIPE VIEGAS CRUZ	CABO FUZILEIRO	DESDE 2016-05-01	€ 256,20
MANUEL SOUSA MOREIRA	PROFESSOR	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
MARIA CLARA SANTOS M PICÃO FERNANDES	PROFESSORA	DESDE 2016-05-01	€ 725,00
MARIA ELENA BRANCO VERDASCA	PROFESSORA	DESDE 2016-05-01	€ 1 242,21
MARIA INÊS SOUSA RAPOSO	SERVENTE	DESDE 2014-01-01	€ 242,39
MARIA LURDES MARQUES BRANQUINHO	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2015-09-01	€ 244,81
MÁRIO JOSÉ MADEIRA MARQUES PISCO	TÉCNICO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-08-01	€ 244,81
MÁRIO JOSÉ ROCHA BATISTA	PROFESSOR	DESDE 2015-07-01	€ 255,18
NATÉRCIA RIBEIRO SOARES SOUSA GONÇALVES	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2016-05-01	€ 256,20
NICOLAU FERNANDES ARAÚJO	GUARDA PRISIONAL	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
NULITA MARIA NEVES CABRITA	PROFESSORA PROVISÓRIA	DESDE 2016-05-01	€ 380,56
ROSA VIRGÍNIA FONTES	PROFESSORA	DESDE 2016-01-01	€ 244,81
SUSANA BARALDI SANTOS AMARO	PROFESSORA	DESDE 2015-08-01	€ 284,80

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

AMÍLCAR SANTOS PEREIRA	MANOBRADOR GUINDASTES 2.ª CLASSE	DESDE 2016-05-01	€ 131,09
ANTÓNIO JORGE REBELO MARQUES COCENAS	SERVENTE SUPRANUMERÁRIO	DESDE 2015-07-01	€ 44,88
ANTÓNIO JOSÉ COUTO FARIA	ESCRITURÁRIO PROVISÓRIO	DESDE 2016-03-01	€ 24,74
ARMANDO OLÍMPIO ALMEIDA SEMEDO	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2016-05-01	€ 192,54
BENJAMIM PATRÍCIO NOGUEIRA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-10-01	€ 236,65
DOMINGOS JESUS SILVA	CARPINTEIRO 3.ª CLASSE	DESDE 2016-02-08	€ 98,32
EDUARDO JOSÉ LOURENÇO SILVA	APRENDIZ 3.ª CLASSE	DESDE 2016-05-01	€ 94,22
FERNANDO MANUEL FIGUEIRA TEODÓSIO	MOTORISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS	DESDE 2016-05-01	€ 213,02
HELENA CRISTINA MALDONADO M CABRAL GASSER	PROFESSORA	DESDE 2015-09-01	€ 118,32
JOÃO JOSÉ GOMES AGUIAR	ASSISTENTE	DESDE 2016-05-01	€ 167,96
JOAQUIM PAULINO JESUS MARQUES	AUXILIAR DE APURAMENTOS	DESDE 2016-05-01	€ 114,70
JOAQUINA FAUSTINA FERREIRA MATOS ANTUNES	PROFESSORA	DESDE 2016-03-01	€ 180,25
JOSÉ FERNANDES MARTINS	ADJUNTO DE DIRETOR DE SERVIÇOS	DESDE 2016-04-01	€ 57,99
JOSÉ MONTEIRO PEREIRA	PROFESSOR	DESDE 2016-05-01	€ 221,21
JOSÉ SANTOS COUTO RAMOS	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2016-05-01	€ 49,16
LÚCIA FÁTIMA SEQUEIRA PIRES ANTUNES RIBEIRO	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2014-11-01	€ 181,79
MARIA ADELAIDE MARTINS COSTA TAVARES	PERFURADORA-VERIFICADORA	DESDE 2016-05-01	€ 196,91
MARIA ELISABETE JESUS JULINHA CALÇADA	SERVENTE	DESDE 2016-04-01	€ 233,50
MARIA HELENA ALVES VIANA LIMA	TELEFONISTA	DESDE 2016-05-01	€ 143,38
MARIA HELENA SIMÕES MATOS MENDES SILVA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2016-04-01	€ 124,12
MARIA JESUS DIONÍSIO FRANCA PEREIRA	AJUDANTE DE CLASSE B	DESDE 2016-05-01	€ 180,25
MARIA NASCIMENTO LOURENÇO NICOLAU	PROFESSORA	DESDE 2016-04-01	€ 40,16
VÍTOR MANUEL DUARTE LOUREIRO	PEDREIRO	DESDE 2016-04-01	€ 65,54

31 de maio de 2016. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

209630952

Declaração n.º 55/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de José Lourenço Campeão Ribeiro, agente principal da Polícia de Segurança Pública, publicada no *Diário da República,* n.º 88, 2.ª série, de 6 de maio de 2016 (aviso n.º 5861/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-05-31. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209631024

Declaração n.º 56/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Leopoldina Afonso Pontífice Ó Santos, educadora de infância do Agrup Vertical Esc Vale Milhaços, publicada no *Diário da República,* n.º 88, 2.ª série, de 6 de maio de 2016 (aviso n.º 5861/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-05-31. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209630985

Declaração de retificação n.º 580/2016

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5861/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016, retifica-se que, a pág. 14432, onde se lê «*Ana Maria Homem Leal Faria,* professora auxiliar,» deve ler-se «*Ana Maria Homem Leal Faria,* professora auxiliar com agregação,».

2016-05-31. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209631098

Declaração de retificação n.º 581/2016

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 4552/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retifica-se que, a pág. 11316, a publicação referente a Dinis Dias Vitória não deve ser considerada sob o título «Mar» mas sim «Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural».

2016-05-31. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209631081

Declaração de retificação n.º 582/2016

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5861/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016, retifica-se que, a pág. 14429, onde se lê «António Manuel Freire Ribeiro Tavares,

secretário aduaneiro principal,» deve ler-se «António Manuel Freire Ribeiro Tavares, secretário aduaneiro especialista,».

2016-05-31. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209631065

Declaração de retificação n.º 583/2016

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3042/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retifica-se que, a pág. 8216, onde se lê «Maria Valdemira Gouveia Andrade, secretária de justiça,» deve ler-se «Maria Valdemira Gouveia Andrade, escrivã de direito,».

2016-05-31. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209631049

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 284/2016

Louvo o Sargento-Ajudante FZ, NII 772685, Vítor Manuel Pinto Dias da Polícia Judiciária Militar, que ao longo dos últimos três anos e sete meses demonstrou elevada competência no âmbito técnico-profissional, revelada no meritório desempenho das funções como técnico do Laboratório de Polícia Técnico Científica (LPTC).

No que concerne a toda a missão atribuída ao LPTC e à PJM, de uma forma global, o militar revela ser capaz de contribuir com o seu espírito crítico, criatividade, diligência e uma grande vontade de elevar o nome da PJM em todos os campos da sua atuação, quer isso implique o seu sacrifício intelectual, físico ou pessoal, pois quando solicitado a palavra "Pronto" vem em primeiro lugar, assumindo sempre a postura de que missão dada é missão cumprida. Deverá ser salientado o enorme contributo que este militar deu à PJM na prossecução do projeto levado a cabo durante o último ano (criação de uma viatura adaptada ao Exame ao Local do Crime), sem a criatividade, engenho e perseverança demonstrada não seria possível criar uma viatura que alia a vertente funcional, estética e que respeita todos os requisitos necessários para a cabal execução do seu propósito.

Na área pericial contribui de forma efetiva para o bom funcionamento e constante desenvolvimento deste laboratório pautando-se sempre por apresentar um trabalho de excelência, aliando o rigoroso cumprimento de prazos estabelecidos bem como um rigor técnico-científico irrepreensível. Destaca-se o seu brilhante contributo nas vertentes do Exame ao Local do Crime e Perícias Balísticas, quer no serviço de apoio direto à investigação quer no que concerne à atividade formativa da PJM, onde é evidenciado o seu sentido de prontidão e profissionalismo.

Possuidor de qualidades pessoais e humanas, de que se destacam a lealdade, dedicação, sentido de dever, rigor, espírito crítico, espírito de sacrifício e elevados conhecimentos técnicos e apurada técnica pericial, assim como a grande capacidade de análise dos problemas e o espírito de entreajuda, contribuíram para o excelente relacionamento do pessoal e consequentemente para o bom funcionamento do LPTC.

Pelo exposto, o Sargento-Ajudante FZ Pinto Dias é merecedor deste público louvor, sendo de realçar que, no âmbito técnico profissional, revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão da Policia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

23 de maio de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209627429

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 584/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6667/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, a p. 15840, retifica-se que onde se lê:

«9600515 Rodrigo Santos Jacob Catarino Colaço
9600615 Gonçalo José Branco Mendes
9600715 André Rodrigues Palma Vargas
9600815 André Lucas de Sousa Lami
9601015 Pedro Torres da Silva
9601115 João Gonçalo Teixeira Lopes».

deve ler-se:

«9600615 Gonçalo José Branco Mendes
9600715 André Rodrigues Palma Vargas
9600815 André Lucas de Sousa Lami
9601015 Pedro Torres da Silva
9601115 João Gonçalo Teixeira Lopes».

25-05-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209625152

Superintendência do Pessoal

Declaração de retificação n.º 585/2016

Por Despacho de 18 de abril de 2016 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em execução da sentença judicial, de 1 de março de 2012, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do Processo n.º 435/08.0BEALM, procede-se deste modo à retificação do Despacho n.º 26913/2009, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2009, a p. 50517.

Onde se lê:

«Por despacho de 12 de novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe condutores de máquinas, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9323397, segundo-sargento CM Sónia Isabel Fernandes Jorge;
9317195, segundo-sargento CM Vítor Manuel de Sousa Catarino;
9301201, segundo-sargento CM David Pereira de Matos;
328592, segundo-sargento CM Paulo Jorge Pardelha Geadas;
204588, segundo-sargento CM Carlos Alberto Pereira de Carvalho;
408184, segundo-sargento CM Fernando da Silva Pires Cordeiro.

Promovidos a contar de 1 de outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 404185, primeiro-sargento CM João Adriano da Silva Pereira, pela ordem indicada.

12 de novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.»

deve ler-se:

«Por despacho de 12 de novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe condutores de máquinas, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9323397, segundo-sargento CM Sónia Isabel Fernandes Jorge;
9317195, segundo-sargento CM Vítor Manuel de Sousa Catarino;
9301201, segundo-sargento CM David Pereira de Matos;
328592, segundo-sargento CM Paulo Jorge Pardelha Geadas;
204588, segundo-sargento CM Carlos Alberto Pereira de Carvalho;
408184, segundo-sargento CM Fernando da Silva Pires Cordeiro.
9303292, segundo-sargento CM Sandra Maria Gomes da Ponte Rodrigues.

Promovidos a contar de 1 de outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 404185, primeiro-sargento CM João Adriano da Silva Pereira, pela ordem indicada.

12 de novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.»

27 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209625039

Declaração de retificação n.º 586/2016

Por Despacho de 18 de abril de 2016 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em execução da sentença judicial, de 1 de março de 2012, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do Processo n.º 435/08.0BEALM, procede-se deste modo à retificação do Despacho n.º 4434/2008, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2008, na pág. 6718.

Onde se lê:

«Por despacho de 17 de janeiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, os seguintes militares:

905988, cabo CM Fernando José Oliveira da Cruz
9320297, cabo CM Bruno Miguel Ferreira Nazario Pires
9333894, cabo CM Victor da Conceição Cardoso Rolo
206188, cabo CM José Paulo Fonseca de Jesus
701296, cabo CM Tomás Manuel Duarte de Sousa
423198, primeiro-marinheiro CM Nuno Miguel Gomes Rodrigues
9303292, cabo CM Sandra Maria Gomes da Ponte Rodrigues
9327898, primeiro-marinheiro CM Nelson Manuel dos Reis Duarte Pacheco

Ingressam a contar de 1 de outubro de 2007, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 408184, segundo-sargento CM Fernando da Silva Pires Cordeiro, pela ordem indicada.

17 de janeiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.»

Deve ler-se:

«Por despacho de 17 de janeiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, os seguintes militares:

905988, cabo CM Fernando José Oliveira da Cruz
9320297, cabo CM Bruno Miguel Ferreira Nazario Pires
9333894, cabo CM Victor da Conceição Cardoso Rolo
206188, cabo CM José Paulo Fonseca de Jesus
701296, cabo CM Tomás Manuel Duarte de Sousa
423198, primeiro-marinheiro CM Nuno Miguel Gomes Rodrigues
9327898, primeiro-marinheiro CM Nelson Manuel dos Reis Duarte Pacheco

Ingressam a contar de 1 de outubro de 2007, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda da 9303292, segundo-sargento CM Sandra Maria Gomes da Ponte Rodrigues, pela ordem indicada.

17 de janeiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.»

27 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* capitão-de-mar-e-guerra.

209625096

Declaração de retificação n.º 587/2016

Por Despacho de 18 de abril de 2016 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em execução da sentença judicial, de 1 de março de 2012, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do Processo n.º 435/08.0BEALM, procede-se deste modo à retificação do despacho n.º 5880/2007, de 21 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2007, na pág. 7754.

Onde se lê:

«Por despacho de 25 de janeiro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressa na categoria de sargento dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), ficando no quadro, o 408184, cabo CM Fernando da Silva Pires Cordeiro.

Ingressa a contar de 1 de outubro de 2006, data a partir da qual conta a respetiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 204588, segundo-sargento CM Carlos Alberto Pereira de Carvalho.

21 de fevereiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.»

deve ler-se:

«Por despacho de 25 de janeiro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de sargento dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), ficando no quadro, o 408184, cabo CM Fernando da Silva Pires Cordeiro e a 9303292, cabo CM Sandra Maria Gomes da Ponte Rodrigues.

Ingressam a contar de 1 de outubro de 2006, data a partir da qual conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 204588, segundo-sargento CM Carlos Alberto Pereira de Carvalho.

21 de fevereiro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes,* capitão-de-mar-e-guerra.»

27 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* capitão-de-mar-e-guerra.

209624975

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 7521/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014 de 31 de outubro, e a Portaria n.º 224-A/2014 de 4 de novembro que aprovaram, respetivamente, a Lei Orgânica e a estrutura nuclear da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Considerando que o atual Comandante Operacional Nacional, licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil, termina a comissão de serviço em 31 de maio de 2016;

Considerando que o mesmo tem vindo a desempenhar as suas funções com sentido de missão e profissionalismo;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções em causa, não apenas para o normal funcionamento do Comando Nacional de Operações de Socorro, mas também, para a consolidação da estrutura orgânica oportunamente aprovada, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Considerando as competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, e face ao estatuído no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o licenciado José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes no cargo de Comandante Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

2 — O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço, sendo dotado das necessárias competên-

cias e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes.*

Nota curricular

I. Dados pessoais

Nome: José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes
Data de Nascimento: 11 de fevereiro de 1963

II. Formação académica

Doutorando em Ciências do Risco, no programa Doutoral Território, Riscos e Politicas Públicas
Mestre e Pós-Graduado em Gestão de Sistemas de Informação das Organizações, Estatística e Análise de Dados
Licenciatura em Gestão

III. Formação complementar mais relevante:

Perito internacional certificado pelo Mecanismo Europeu de Proteção Civil e pelas Nações Unidas, tendo participado em várias missões internacionais no âmbito da proteção e socorro, como perito avaliação e coordenação e como *team leader*, participou ainda em visitas técnicas, em cursos de certificação internacional como formando, como formador internacional, em exercícios internacionais, em fóruns e programas internacionais, em vários países
Frequência de vários cursos, seminários, *Workshop's*, no âmbito do planeamento de operações e gestão de emergências, segurança contra incêndios, gestão organizacional, técnicas de Estado-Maior, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, sistema de coordenação, Comando e controlo
Vários cursos profissionais, informática, técnico superior estagiário e outros no âmbito da Administração Pública
Palestrante convidado para vários seminários e fóruns no âmbito da Segurança aos mais variados níveis, NBQ, Bombeiros, Proteção Civil, Catástrofes

IV. Experiência profissional mais relevante:

Atualmente exerce a função de Comandante Operacional Nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil, desde dezembro de 2012
Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Distrito de Leiria da Autoridade Nacional de Proteção Civil, de janeiro de 2004 a dezembro de 2012
Nomeado Coordenador de Agrupamento das forças (COAG AGRUF02) constituído pelos distritos de Leiria, Lisboa, Castelo Branco, Coimbra, Viseu e Guarda, em maio de 2011 pela NOP 2203
Professor do Ensino Superior (equiparado a Professor Adjunto) no Instituto Politécnico de Leiria, lecionando no 3.º ano da Licenciatura de Proteção Civil desde 2006 e na Pós-Graduação em Trauma e Emergência, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria
Chefe de Divisão do Meio Ambiente na Câmara Municipal das Caldas da Rainha (maio 2001 a janeiro de 2004)
Técnico Superior do quadro de pessoal da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, com desempenho de funções no Departamento de Planeamento, auditoria e de Recursos Humanos e na Divisão de Politica de Emprego Público (fevereiro de 2000 a maio de 2001)
Chefe de Secretaria, com a categoria de Chefe de Divisão na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas da Rainha, sendo responsável pela área Administrativa e contabilística (maio 1981 a janeiro 2000)
Experiência profissional relevante nas áreas de assessoria fiscal, financeira e contabilística

V. Louvores e Condecorações:

Louvor, atribuído por sua Excelência o Ministro da Administração Interna, em 10 de novembro de 2015
Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, grau prata e distintivo laranja, atribuído por sua Excelência o Ministro da Administração Interna, em 24 de junho de 2011
Louvor, atribuído por sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, em 16 de outubro de 2009
Louvor, atribuído por sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, em 31 de janeiro de 2008
Medalha de Mérito — Grau Ouro, atribuída pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, 15 de maio de 2005
Medalha Grau Ouro — Serviços Distintos atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses, janeiro de 2000
Louvor, atribuído pelo General Governador Militar de Lisboa, no cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, em 10 de dezembro de 1985

209626554

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 7522/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercategorias, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, do Trabalhador Nuno Miguel Ferreira Barnabé Pires, detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico da Secção de Comunicações, da Divisão de Informática e Comunicações, da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, desta Autoridade Nacional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, o trabalhador Nuno Miguel Ferreira Barnabé Pires, passará a auferir pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209626384

Despacho n.º 7523/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercategorias, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, da Trabalhadora Maria Manuela dos Santos Pardal, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Assistente Técnica e categoria de Assistente Técnica, para a categoria de Coordenadora Técnica, da Secção de Expediente Geral, da Divisão de Organização e Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, desta Autoridade Nacional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, a trabalhadora Maria Manuela dos Santos Pardal, passará a auferir pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209626173

Despacho n.º 7524/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercategorias, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, da Trabalhadora Carla Marina Neves Pinto de Melo, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Assistente Técnica e categoria de Assistente Técnica, para a categoria de Coordenadora Técnica, da Secção de Controlo de Taxas, da Divisão de Gestão Financeira, da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, desta Autoridade Nacional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, a trabalhadora Carla Marina Neves Pinto de Melo, passará a auferir pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209626262

Despacho n.º 7525/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercategorias, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, da Trabalhadora Marta Sofia Lopes Pereira André, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Assistente Técnica e categoria de Assistente Técnica, para a categoria de Coordenadora Técnica, da Secção de Património, da Divisão de Gestão Patrimonial, da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, desta Autoridade Nacional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, a trabalhadora Marta Sofia Lopes Pereira André, passará a auferir pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209626335

Despacho n.º 7526/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade da Trabalhadora Maria da Conceição Alves Pereira, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em mobilidade intercategorias como Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, na mesma situação, para a Secção de Processamento e Transferências Orçamentais, da Divisão de Gestão Financeira, da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, desta Autoridade Nacional, mantendo a mesma posição e nível remuneratório.

2 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209625955

Despacho n.º 7527/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do disposto nos n.os1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Mobilidade na Modalidade Intercategorias do Assistente Técnico, Paulo Jorge da Costa Simões, é prorrogada até 31 de dezembro de 2016, como Coordenador Técnico da secção de vencimentos, desta Autoridade Nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos a 05 de março de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209625899

Despacho n.º 7528/2016

Mobilidade intercategorias

1 — Nos termos do artigo 92.º, dos n.os 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercategorias, pelo período fixado no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, da Trabalhadora Maria Elisabete Lourenço Gomes Cruz, detentora de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Assistente Técnica e categoria de Assistente Técnica, para a categoria de Coordenadora Técnica, da Secção de Contabilidade, da Divisão de Gestão Financeira, da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, desta Autoridade Nacional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, a trabalhadora Maria Elisabete Lourenço Gomes Cruz, passará a auferir pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

3 — O presente Despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209626076

Despacho n.º 7529/2016

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de junho, em articulação com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterado, e republicado, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, delego as seguintes competências na Diretora Nacional de Recursos de Proteção Civil, a licenciada Maria do Céu Dias Madeira:

a) No âmbito da organização e recursos humanos da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):

i) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais, conforme o n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e desde que o montante devido por tal prestação não exceda 60 % da respetiva remuneração base;

ii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor;

iii) Autorizar todas as alterações de férias que ocorram após aprovação do plano de férias.

b) No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), e nos termos do n.os 2 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual, procedo à delegação das seguintes competências do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA):

i) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

ii) Homologar as avaliações;

iii) Decidir das reclamações dos avaliados;

iv) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da referida Lei;

v) Presidir ao CCA e designar os dirigentes que o integram, nos termos da Lei (v. n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

vi) Designar, nos termos legais, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes);

vii) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (v. n.os 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

viii) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo CCA (v. n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

ix) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (v. n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

c) No âmbito da gestão dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, dos Comandos Distritais de Operações de Socorro, mediante parecer prévio do Comandante Operacional Distrital:

i) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;
ii) Autorizar alterações de férias, que ocorram após aprovação do plano de férias.

d) No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, tais autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;
ii) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao limite de um duodécimo;
iii) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;
iv) Autorizar o pagamento de subsídios;
v) Autorizar pagamentos de despesas urgentes, a suportar por fundo de maneio;
vi) Autorizar alterações orçamentais necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

e) No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

i) Gerir a frota automóvel da ANPC;
ii) Celebrar contratos de seguro nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dentro dos limites da sua competência delegada para autorizar despesas;
iii) Autorizar despesas e respetivos pagamentos, com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e transferências, no âmbito do regime da despesa pública e da contratação pública em vigor, até ao valor de 100.000€;
iv) Assegurar o planeamento, instalação, gestão e manutenção das redes e dos recursos informáticos e de telecomunicações, bem como das bases de dados da ANPC;
v) Assegurar a supervisão da rede de comunicações dos bombeiros.

f) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras.
g) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de decisões, com exceção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.
h) Visar toda a documentação relativa a trabalhadores da Escola Nacional de Bombeiros e proceder ao envio da mesma para aquela Instituição.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do CPA, autorizo a Diretora Nacional de Recursos de Proteção Civil, a licenciada Maria do Céu Dias Madeira a subdelegar as competências ora delegadas.
3 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação, ficando ratificados todos os atos que no âmbito das competências ora delegadas tenham sido praticadas pela Diretora Nacional de Recursos de Proteção Civil, a licenciada Maria do Céu Dias Madeira, desde a data da tomada de posse, que ocorreu a 2 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209626521

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 588/2016

Por ter saído inexata a publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, do Despacho n.º 4122/2016 relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Data de Nascimento — 05-07-1970» deve ler-se «Data de Nascimento — 05-07-1972».

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209627331

Declaração de retificação n.º 589/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 49 de 10 de março de 2016, Despacho n.º 3578/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:
Onde se lê:

Data de nascimento: 19-03-1989

deve ler-se:

Data de nascimento: 09-03-1989

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209624764

Declaração de retificação n.º 590/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, Despacho n.º 3190/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê:

«Data de nascimento: 26-11-2009»

deve ler-se:

«Data de nascimento: 29-11-1962»

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209624772

Despacho n.º 7530/2016

Lista n.º 30/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de maio de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Raquel Lacerda Silva	28/07/1972
Judite Alves Pinheiro	22-11-1955
Claudenir Soares Nogueira	22/07/1975
Reinalda Nunes Pitanga	09-01-1970
Gustavo Ysnard Soares Raslan	20/04/1988
Romulo Paula Alves Machado	04/05/1979
Marcos Antonio Barbosa da Silva	25/04/1973
Rodrigo Ferreira de Oliveira	25/10/1991
Mariana Gama Chaves Lima	09/05/1989
Glauco Cesar de Lima e Silva Segundo	27/01/1982

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício.*

209628555

Despacho n.º 7531/2016

Lista n.º 34/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de maio de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de

14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Robson Rodrigues do Nascimento	10-10-1977
José Augusto de Lima	08-09-1964
Nicoli Braga Macêdo	10-04-1991
Marcus Vinicius De Almeida	14-12-1992
Flavia de Oliveira Bellezia	10-12-1995
Mariana Rodrigues de Almeida Espel de Oliveira	05-10-1984
Luiza Marinho Candeco	18-07-1996
Ana Carolina dos Reis Marra	26-02-1994
Érika Matildes dos Santos	05-07-1982
Arlene de Sousa Paz Saraiva	05-05-1987

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício.*

209628588

Despacho n.º 7532/2016

Lista n.º 33/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de maio de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Camilla Carolina de Miranda Guedes	20-12-1990
Paola Lucena dos Santos	20-12-1985
Edvaldo Pires de Andrade	24-08-1974
Jéssica Camilo Donzelli	30-05-1991
Gilmar Alves de Souza	02-12-1973
André da Silva João Almeida	13/09/1979
Amauri Matamouros Vicente Nakashima	13-04-1988
Elise Regina da Costa Honório	14-11-1980
Diana Maria de Carvalho Cordeiro Santos	29/10/1977
Matheus Pinheiro Amaral Teodoro	12-01-1994

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício.*

209624723

Despacho n.º 7533/2016

Lista n.º 35/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de maio de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Marli Aparecida de Oliveira Macedo	29/05/1970
Kellen Christian Caldeira dos Reis	06-06-1974
Ivanilda da Penha Vieira Romualdo	21-02-1969
Tatiane Pimentel de Moura	19-08-1992
Francisca Mendonça Souza	17-06-1977

24 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício.*

209628611

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 7534/2016

A Associação Portuguesa dos Mercados Públicos — APMEP é uma associação científica, técnica e profissional sem fins lucrativos que tem por objeto o desenvolvimento de iniciativas visando, entre outras, a investigação na área dos mercados públicos e contratação pública, a seleção e divulgação de boas práticas na área dos mercados públicos e contratação pública, a organização de seminários e de ações de formação sobre estas temáticas.

No âmbito do desenvolvimento da sua atividade a APMEP requereu ao Ministério da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizada, de âmbito nacional e carácter especializado.

A APMEP tem vindo a realizar importantes e múltiplas atividades no domínio da contratação eletrónica, tendo entendido desenvolver uma plataforma eletrónica especializada na mediação e arbitragem tendo em conta a nova lei de arbitragem, a nova Diretiva 2013/11/UE sobre Alternative Dispute Resolution e as novas Diretivas relativas à contratação pública.

De acordo com a Direção-Geral da Política de Justiça, a proposta da entidade requerente cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para prossecução da atividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada.

Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

a) Da apreciação dos estatutos da entidade requerente conclui-se pela idoneidade da mesma e pela existência de uma relação entre as atividades que prossegue e o objeto do centro de arbitragem;

b) Os regulamentos do centro de arbitragem revelam-se conformes aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

c) A entidade requerente apresentou lista de árbitros.

Termos em que, com os fundamentos da informação n.º 073/GRAL/2014, de 9 de outubro, da Direção-Geral da Política de Justiça e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, e de acordo com as competências delegadas pela Sra. Ministra da Justiça através do despacho n.º 6856/2016, de 24 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizar a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, denominado CAP — APMEP — Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

2 — O Centro funcionará nas instalações da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, com sede no Edifício IST, Tagus Park, Porto Salvo, 2780-990 Oeiras.

3 — O Centro de Arbitragem tem competência para dirimir litígios relativos à validade, interpretação e execução dos contratos públicos, nacionais e transnacionais, incluindo os que resultem da aplicação do artigo 180.º do CPTA, que respeitem a interesses de natureza patrimonial, ou não patrimonial desde que as partes possam celebrar transação sobre o direito controvertido e que não estejam submetidos exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

Notifique-se e remeta-se para publicação.

30 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

209624926

Despacho n.º 7535/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete o licenciado em direito Tiago Pereira da Silva Abade, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar atos, bem como emitir despachos sobre os assuntos relativos à gestão do gabinete e do respetivo pessoal;

b) Autorizar e realizar atos de gestão e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas do pessoal do gabinete ou a ele afeto;

d) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido nos Decretos-Leis de execução orçamental;

g) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

h) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando da deslocação em serviço do gabinete;

i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito;

j) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do gabinete ou a ele afeto;

k) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do gabinete;

l) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham que se deslocar em serviço do gabinete;

m) Autorizar o pessoal do gabinete ou a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

n) Autorizar a realização de despesas, por conta do orçamento do gabinete, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

o) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos da lei de enquadramento orçamental, das leis do Orçamento do Estado, dos Decretos-Leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessários à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças;

p) Autorizar a constituição, reconstituição e manutenção do fundo de maneio do gabinete, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

q) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

r) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afeto ao gabinete, nas situações aplicáveis.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta Dra. Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego no secretário-geral do Ministério da Justiça, Dr. Carlos José de Sousa Mendes, os poderes para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, relativamente à celebração dos contratos previstos na lei para o exercício de funções de apoio técnico e administrativo ao Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da nomeação do Chefe de Gabinete e do seu substituto legal, respetivamente, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos n.os 1 a 3 deste despacho, até à data da sua publicação.

30 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

209627989

Direção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de retificação n.º 591/2016

Por ter sido publicado com algumas inexatidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, o Aviso n.º 5691/2016, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
42.º	Rui Francisco Maçôas Passarinho	52833	18,00
42.º	Rosa Maria Esteves da Costa Pontes	52917	18,00
68.º	Rui Nuno Espinha Nunes	44589	17,50
68.º	Rita Maria Lomba de Araújo	46185	17,50
68.º	Rui José dos Reis Coelho	46875	17,50
68.º	Rui Álvaro de Melo Albino Pereira	47163	17,50
150.º	Rute Marina de Jesus Lobo	32734	16,50
150.º	Romão Laureano Fernandes de Araújo	52514	16,50
239.º	Renato Manuel Pinto Nogueira	47153	15,50
294.º	Romão Nunes de Oliveira	37887	15,00
294.º	Rui Manuel Ferreira Delgado	46294	15,00
354.º	Rui César de Campos Gomes	52132	14,50
410.º	Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma	41110	14,00
479.º	Romualdo Cláudio Mendes Gregório	40628	13,50
543.º	Reinaldo Mendes Matias	38297	13,00
543.º	Rui Alberto Saavedra Fernandes	46155	13,00
670.º	Rui Luís Batista Henriques Dias	52899	12,00
705.º	Rosina de Fátima Braga Lopes Rosário de Matos	46154	11,50
705.º	Rosa Maria Ferreira Gonçalves	52975	11,50
779.º	Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira	42295	10,50
807.º	Rui Martins Fernandes	43928	10,00
807.º	Rosa Teresa Pais Amante Figueiredo	51428	10,00
807.º	Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinto	51560	10,00

»

deve ler-se:

«

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
42.º	Rui Francisco Maçôas Passarinho	48571	18,00
42.º	Rosa Maria Esteves da Costa Pontes	30370	18,00
68.º	Rui Nuno Espinha Nunes	40862	17,50
68.º	Rita Maria Lomba de Araújo	38177	17,50
68.º	Rui José dos Reis Coelho	37874	17,50
68.º	Rui Álvaro de Melo Albino Pereira	46094	17,50
150.º	Rute Marina de Jesus Lobo	37876	16,50
150.º	Romão Laureano Fernandes de Araújo	34608	16,50
239.º	Renato Manuel Pinto Nogueira	40767	15,50
294.º	Romão Nunes de Oliveira	52006	15,00
294.º	Rui Manuel Ferreira Delgado	52072	15,00
354.º	Rui César de Campos Gomes	42403	14,50
410.º	Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma	38264	14,00
479.º	Romualdo Cláudio Mendes Gregório	38025	13,50
543.º	Reinaldo Mendes Matias	51966	13,00
543.º	Rui Alberto Saavedra Fernandes	44560	13,00
670.º	Rui Luís Batista Henriques Dias	34711	12,00
705.º	Rosina de Fátima Braga Lopes Rosário de Matos	32767	11,50
705.º	Rosa Maria Ferreira Gonçalves	44531	11,50
779.º	Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira	38262	10,50

«

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
807.º	Rui Martins Fernandes	47186	10,00
807.º	Rosa Teresa Pais Amante Figueiredo	34453	10,00
807.º	Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinto	25946	10,00

»

25 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.
209624091

Declaração de retificação n.º 592/2016

Por ter sido publicado com algumas inexatidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, o Aviso n.º 5690/2016, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:
Onde se lê:

«

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
188.º	Ana Paula Aguiar Azevedo	40369	15,50
339.º	Maria Goreti Reis Liquito	43728	14,50
482.º	Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco	31493	13,50
654.º	Ana Maria Teixeira Barreto	23828	12,50
743.º	Ana Maria Teixeira de Morais e Freitas Ferreira	40369	12,00
896.º	Ana Maria Trindade Coelho	23828	11,00
896.º	Rui Jorge Godinho Rodrigues	37979	11,00
1110.º	Ana Maria Vicente Barbosa da Silva	31493	9,50

»

deve ler-se:

«

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
188.º	Ana Paula Aguiar Azevedo	31349	15,50
268.º	Maria Goreti Reis Liquito	43728	15,00
482.º	Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco	41383	13,50
654.º	Ana Maria Teixeira Barreto	36027	12,50
743.º	Ana Maria Teixeira de Morais e Freitas Ferreira	46905	12,00
896.º	Ana Maria Trindade Coelho	34675	11,00
896.º	Rui Jorge Godinho Rodrigues	40639	11,00
1110.º	Ana Maria Vicente Barbosa da Silva	34969	9,50

»

25 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.
209624229

Despacho (extrato) n.º 7536/2016

Por despacho do Diretor-Geral de 13 de maio de 2016:

Cláudia Vanessa Vieira Camacho, escrivã auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — autorizada a permuta, por transição, para o Núcleo de Almada da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Alice Amélia Duarte Preto Paulo, técnica de justiça auxiliar do Núcleo de Almada, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — autorizada a permuta, por transição, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Prazo para início de funções: 2 dias

18 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.
209625663

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7194/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do pedido de exoneração apresentado pela trabalhadora abaixo identificada, é extinto o respetivo vínculo de emprego público, com efeitos a 19.05.2016:

Paula Cristina da Silva Tão — categoria de escriturário, da carreira de escriturário do mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial de Boticas, posicionada no escalão 2, índice 165 (cf. mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 131/91, de 02.04). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209627323

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 7537/2016

Por despacho de 29 de março de 2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, foram nomeados, por um período de três anos, em comissão de serviço, nos seguintes cargos na Polícia Judiciária:

Licenciada Berta Leitão dos Santos, especialista superior, nomeada como chefe de área, na Área de Projetos, Inovação e Conhecimento da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária.

Engenheiro Vítor Manuel Lemos Abrantes, especialista superior, nomeado como chefe de área, na Área de Sistemas e Aplicações Informáticas da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de maio de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209627178

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 7538/2016

Considerando que a Direção-Geral das Artes tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, que exigem uma nova estratégia e abordagem, designadamente a ponderação dos pressupostos e prioridades no domínio dos incentivos públicos à criação, produção e difusão das atividades artísticas em toda a sua diversidade, a sua articulação com outras políticas sectoriais e a implementação de novas ferramentas de informação e conhecimento que sejam relevantes para os agentes do setor e permitam alcançar resultados mais eficazes;

Considerando que a Direção-Geral das Artes é um instrumento fundamental no diálogo e cooperação estratégica que deverão existir entre o membro do Governo responsável pela área da Cultura e o setor cultural de iniciativa não-governamental, instância crucial para o desenvolvimento equilibrado da atividade cultural no território nacional;

Considerando que a subdiretora-geral da Direção-Geral das Artes, mestre Joana Margarida Fins Faria, cessou funções, a seu pedido, em 15 de abril de 2016;

Considerando que o investimento numa nova orientação e valorização das diversas áreas de atuação da Direção-Geral das Artes requer uma direção coesa e apta à prossecução da mudança que se pretende implementar;

Considerando que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar em virtude da necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, devendo ser assegurada a prévia audição do dirigente sobre as razões invocadas;

Tendo sido ouvido, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado Carlos Frederico Pincarilho de Moura-Carvalho sobre as razões subjacentes à decisão de antecipar a cessação das funções que vem exercendo, em regime de comissão de serviço, e para as quais foi designado através do Despacho n.º 7488/2015, de 29 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015;

Determino:

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e nos termos da subalínea *iv*), da alínea *e*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a cessação de funções do licenciado Carlos Frederico

Pincarilho de Moura-Carvalho no cargo de diretor-geral da Direção-Geral das Artes.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

209624731

Despacho n.º 7539/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura, até à designação do novo titular, a qual segue procedimento concursal;

Considerando que se encontra vago o cargo de diretor-geral da Direção-Geral das Artes e que importa acautelar o normal funcionamento deste organismo;

Assim, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes:

1 — Designo, para exercer o cargo de diretora-geral da Direção-Geral das Artes, em regime de substituição, até à nomeação do titular na sequência do procedimento concursal, a Doutora Paula Gouveia Varanda, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

27 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota Curricular

Paula Varanda nasceu a 22 de março de 1970. É natural e residente em Lisboa.

Investigadora doutorada pela Middlesex University em Humanidades e Estudos Artísticos (2015), obteve o Mestrado em coreografia e artes performativas também pela MU (2003) e o Bacharelato na Escola Superior de Dança (1994).

Entre 1994 e 2005, o seu percurso profissional desenvolveu-se nas áreas de produção, gestão e coordenação de projetos artísticos nacionais e internacionais em associações culturais como Danças na Cidade, Re.Al-João Fiadeiro, Alkantara Festival, Danse Bassin Mediterranée e Body-Data-Space. Em 2004, integra a equipa de assessores do Instituto das Artes onde, até 2007, consolidou competências no planeamento dos financiamentos ao setor, coordenação de júris e acompanhamento e avaliação das entidades apoiadas. Em 2008, criou *Dansul*, um projeto comunitário e de desenvolvimento através da dança contemporânea, realizado em estreita colaboração com várias autarquias do Alentejo, onde assumiu responsabilidades de gestão, programação e direção artística.

Autora e responsável pela coordenação de vários projetos editoriais, publicou diversos artigos sobre as artes contemporâneas, em Portugal e na Europa, e mantém uma colaboração regular com o jornal Público desde 2004.

Foi professora adjunta na Escola Superior de Dança e professora convidada da Faculdade de Motricidade Humana, da ALSUD e do Fórum Dança, entre outros.

209624861

Despacho n.º 7540/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura, até à designação do novo titular, a qual segue procedimento concursal;

Considerando que se encontra vago o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral das Artes e que importa acautelar o normal funcionamento deste organismo;

Assim, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes:

1 — Designo para exercer o cargo de subdiretora-geral da Direção-Geral das Artes, em regime de substituição, até à nomeação do titular na sequência do procedimento concursal, a licenciada Ana Isabel Ribeiro Isaac Senha, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

27 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota Curricular

Ana Senha nasceu a 11 de junho de 1975. É natural e residente em Lisboa.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998), frequentou os cursos de pós-graduação em Direito Público, com especialização em Direito Administrativo (2003), pela Universidade Católica e de Direito dos Contratos Públicos pela Universidade de Lisboa (2007).

Iniciou atividade profissional em 2001 como jurista-advogada no Gabinete Jurídico do ICEP — Investimento, Comércio e Turismo de Portugal, onde exerceu funções de apoio jurídico e patrocínio judiciário nas áreas do direito administrativo, do direito civil, do direito comercial e do direito laboral. Entre 2003 e 2016, exerceu funções de assessoria jurídica e de coordenação do Gabinete Jurídico na EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., com responsabilidades nas áreas de gestão e de suporte à atividade geral da empresa, para os diversos equipamentos culturais sob sua gestão — teatros municipais, monumentos, cinema, museus — e ainda na programação cultural em espaço público, de onde se destacam eventos como as Festas de Lisboa, o Lisboa na Rua ou o Natal em Lisboa. Na EGEAC, E. M. especializou-se em questões relacionadas com o direito da contratação pública, direito administrativo, direito civil, direito de autor e direitos conexos e direito laboral.

209625006

Despacho n.º 7541/2016

Considerando a instituição pela Comissão Europeia, no âmbito da Diretiva n.º 2014/60 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, de um projeto-piloto de funcionamento do sistema de informação do mercado interno (IMI) adaptado aos bens culturais móveis;

Atendendo a que, sem prejuízo do processo legislativo em curso de transposição daquela diretiva para o ordenamento interno, importa identificar os serviços e organismos que devem participar no referido projeto-piloto;

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à cooperação administrativa através do sistema de informação do mercado interno (IMI) e sem prejuízo da coordenação nacional desempenhada pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho do Ministro da Cultura de 23 de maio de 2016 e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — As funções de autoridades nacionais competentes, em relação aos bens culturais cuja salvaguarda, preservação, proteção ou defesa constitui sua atribuição, são desempenhadas pelos seguintes serviços e organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural;
b) Biblioteca Nacional de Portugal;
a) Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;
b) Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

2 — As funções de autoridade central competente são desempenhadas pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

3 — O teor do presente despacho deve ser comunicado à Comissão Europeia pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

209628652

Despacho n.º 7542/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a mestre Sílvia Belo da Costa Câmara Mourato.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área das Artes Visuais.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 30 de maio de 2016.

6 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

30 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

Nota curricular

Sílvia Câmara foi coordenadora, desde 2009, de todas as áreas de atuação da Galeria de Arte Urbana da Câmara Municipal de Lisboa, no contexto do trabalho que prosseguiu no Departamento de Património Cultural, onde desenvolveu, antes, atividades no campo da investigação, da inventariação, da comunicação, da produção de eventos, da publicação, da conservação e restauro. É Mestre em História da Arte Contemporânea pela Universidade Nova de Lisboa (UNL), tendo defendido dissertação dedicada ao tema da escultura abstrata. Prosseguiu anteriormente estudos nas áreas das Ciências Políticas e Relações Internacionais quer na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, quer na Universidade Católica Portuguesa. É licenciada em Relações Públicas e Publicidade pelo Instituto de Novas Profissões. Tem vindo a publicar vários artigos em revistas científicas e a participar, como palestrante, em diversos seminários e conferências, a nível nacional e internacional. Estagiou, no início da sua carreira profissional, em diferentes periódicos, entre eles o *Diário de Notícias*.

209626449

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação

Aviso n.º 7195/2016

Recrutamento por recurso à mobilidade de 2 Técnicos superiores para a Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação (AN)

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do art. 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do art. 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 2 Técnicos superiores, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014 de 09 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira e categoria: 2 técnicos superiores.

1.3 — Remuneração: a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade

Atividade a exercer: funções de apoio técnico especializado na área financeira e de aquisições de serviços, designadamente, elaboração dos processos de despesa, verificação da sua legalidade e execução do processamento, registo, liquidação e pagamento das despesas dos orçamentos; execução dos procedimentos para a aquisição de bens e serviços e gestão dos bens consumíveis; elaboração e gestão dos procedimentos de contratação ao abrigo dos acordos -quadro; preparação e execução dos contratos de fornecimento de serviços.

3 — Requisitos de admissão

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

4 — Perfil pretendido

4.1 — Licenciatura ou grau académico superior em Contabilidade e Gestão. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN.

Conhecimentos na ótica do utilizador do Microsoft Office, em particular word, powerpoint, folha de cálculo e bases de dados.

Conhecimentos de inglês. O conhecimento de outras línguas será valorizado.

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa.

4.2 — Critério de preferência:

Formação superior na área das finanças públicas; experiência profissional na área de gestão financeira, aprovisionamento, contabilidade e gestão de projetos em organismos públicos; domínio de ferramentas informáticas de suporte à área financeira e à área de aquisições, nomeadamente, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da ESPAP.

5 — Local de trabalho

Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação

Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas

Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 5 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna — Carreira de Técnico Superior — Área de Contabilidade Publica"deve ser enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: recrutamento@erasmusmais.pt.

8 — Método de seleção

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

31 de maio de 2016. — A Diretora, *Joana Mira Godinho*.

209627259

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7196/2016

Cessação de funções por motivo de processo disciplinar Despedimento

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2015 e por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), de 28 de dezembro de 2015, foi aplicada a sanção de despedimento disciplinar a Carlos Filipe de Sousa Pina, observador meteorológico de 1.ª classe do mapa de pessoal do IPMA, I. P., nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com justa causa assente no n.º 1 e alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º do mesmo diploma legal, cessando assim, a respetiva modalidade de vínculo de Emprego Público.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209628774

Despacho n.º 7543/2016

Por meu despacho, de 24 de maio de 2016, foi autorizado a Antonina Maria de Melo dos Santos, dirigente intermédio de 1.º grau e pertencente à categoria de investigador auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., o exercício de acumulação de funções privadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, conjugado com o artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

31 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Nuno Lourenço*.

209628758

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 57/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Tavira Natação Clube, NIPC 507 385 349, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209627915

Declaração n.º 58/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à ANDDI — Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual, NIPC 502 687 665, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209627704

Declaração n.º 59/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube Náutico de Ponte de Lima, NIPC 503727121, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209627818

Declaração n.º 60/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501228802, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209627242

Declaração n.º 61/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube Desportivo de Portugal, NIPC 501609725, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209627453

Declaração n.º 62/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Ala de Nun'Álvares de Gondomar, NIPC 510 132 325, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209627348

Declaração n.º 63/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Portuguesa de Rope Skipping, APD, NIPC 509 749 496, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209624034

Declaração n.º 64/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Futebol Clube de Gaia,

NIPC 501138773, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209626254

Declaração n.º 65/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube Atlético Ouriense, NIPC 501242732, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209625744

Declaração n.º 66/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Estrela e Vigorosa Sport, NIPC 501 885 900, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209627291

Declaração n.º 67/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Natação da Amadora, NIPC 501 353 453, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209625793

Declaração n.º 68/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao ILLIABUM Clube, NIPC 501 380 841, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209627859

Declaração n.º 69/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Futebol Clube de Pedras Rubras, NIPC 501796487, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209626319

Declaração n.º 70/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube do Povo de Esgueira, NIPC 501 405 500, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209626084

Declaração n.º 71/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Centro Recreativo da Golpilheira, NIPC 501101829, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209626149

Declaração n.º 72/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 aos Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, NIPC 504 628 550, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir

dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209623954

Declaração n.º 73/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Carnaxide Cultura e Desportos, NIPC 501801014, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209624075

Declaração n.º 74/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à APORVELA — Associação Portuguesa de Treino de Vela, NIPC 500980683, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209623987

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 7197/2016

Conforme despacho do Senhor. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar a homologação dos contratos administrativos do pessoal docente para o ano letivo de 2005-2006, da Escola Secundária/3 Mouzinho da Silveira, abaixo indicados:

Nome	Grupo (Código)	Data
António Carlos Matos Serrano	Grupo 23.º	26/09/2005
Carla Maria Ventura Caseiro	Grupo 39.º	26/09/2005
Cláudia Maria da Silva Vidal Pinto	Grupo 41.º	01/09/2005
Isabel Maria Nunes de Almeida	Grupo 42.º	25/11/2005
Luís Manuel Carvalho Figueiras	Grupo 38.º	14/10/2005
Sílvia Rute Félix Trindade	Grupo 5.º	01/09/2005

31 de maio de 2016. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira.*

209627834

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 7198/2016

Maria Madalena Silva Brandão, Diretora do Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha, faz saber que, o uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 5533/2015, de 26 de maio, e n.º 9 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, homologar os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, referente ao ano letivo 2015/2016 dos docentes abaixo mencionados:

Nome do funcionário	Grupo	Índice	Data início	Data fim
Sílvia Paula Henriques Estevão	120	167	04-09-2015	31-08-2016
Susana Catarina Fernandes Cordeiro	230	167	20-10-2015	31-08-2016
Isménia Maria Pereira Gomes Cálix	230	167	18-09-2015	19-10-2015
Ana Raquel Coutinho Dias	230	167	05-10-2015	03-11-2015
Célia Margarida Fernandes Santos	260	167	10-11-2015	10-12-2015
Patrícia Maria Sousa Couto	300	167	22-09-2015	31-08-2016
Sílvia Gonçalves Ferreira	910	167	21-09-2015	31-08-2016
Raquel Alexandra Ferreira Neves Moreira	910	167	23-09-2015	31-08-2016
Elisa Manuela Moreira de Pinho	420	167	08-01-2016	08-01-2016
Sofia Simões Antunes	420	167	08-09-2015	31-08-2016
Patrícia Susana Santos	AEC	126	12-10-2015	15-07-2016
Ricardo Alexandre Santos Oliveira	AEC	126	28-09-2015	15-07-2016
Hugo Ferreira Martins	AEC	126	26-10-2015	15-07-2016

27 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão.*

209620721

Despacho n.º 7544/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 19-08-2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Emília Maria Vidal Faneco Marques Sousa, no Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.

209616048

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso n.º 7199/2016

Procedimento concursal prévio para recrutamento de Diretor

Nos termos do artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Constância.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e 137-2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio ("Requerimento") disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento www.agrupamentoescolasconstancia.pt e nos seus Serviços de Administração Escolar, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Constância, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola Sede entre as 9:00h e as 16:00h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Constância, Rua Moinho de Vento, n.º 1, Apartado 14, 2254-909 Constância, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Constância — nome do candidato».

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de Diretor;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Constância, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento não deverá exceder as 25 páginas em letra do tipo Trebuchet MS — 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

3.1 — É dispensada a prova documental dos dados constantes no currículo quando estes se encontrem arquivados nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Constância.

3.2 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do n.º 3 *a*) e *b*) do presente aviso, será o candidato notificado por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Constância e entregue presencialmente nos respetivos Serviços Administração Escolar, cujos endereço e horário se encontram indicados no número dois deste aviso.

4 — Os métodos de seleção serão os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas na sede do Agrupamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

27 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Celestina Maria Matos Gomes*.

209619426

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 7200/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, durante o ano de 2015.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de cessação
António Manuel Lopes Simões Mateus	Professor	910	299	30/11/2015

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.

209620681

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Aviso n.º 7201/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente transferido para o Quadro deste Agrupamento de Escolas de Lordelo, em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Grupo	Nome	Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada (AE/ENA) QZP — anterior	Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada (AE/ENA) QZP — atual
100	Maria José Gonçalves Rodrigues	QZP — 01	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Maria da Conceição Loureiro Branco Duarte Moura	QZP — 01	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Graça Maria Alves Fernandes	152559-Ag. Escolas Joaquim de Araújo	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Maria Celeste Almeida de Oliveira	QZP — 01	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Aurora Maria Pinheiro Amaral	150733-Ag. Escolas de Sande	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Isabel Maria da Silva Correia Pereira	QZP — 01	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Célia Maria de Araújo Serpa Pinto	152572-Ag. Escolas de Pinheiro	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Rosa Maria Ribeiro Monteiro da Silva Medeiros	QZP-01	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
100	Paula Cristina Torres Santos	QZP-02	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
200	Maria Elisabete dos Santos Gomes Camilo	150400-Ag. Escolas do Viso	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
260	Maria Elisabete Pereira de Oliveira Rodrigues	150733-Ag. Escolas de Sande	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
430	Maria Eduarda Dias Barbosa	403374-Escola Sec. de Paços de Ferreira	150861-Ag. Escolas de Lordelo
510	Paula Maria Costa Ferreira	151476-Ag. Escolas de Eiriz	150861-Ag. Escolas de Lordelo
510	Isabel Maria Mendes Catarino	151464-Ag. Escolas de Lousada Este	150861-Ag. Escolas de Lordelo
520	Hilário José de Oliveira Alves	151312-Ag. Escolas de Castelo de Paiva	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
520	Sara Gabriela Barros Gomes de Oliveira	151439-Ag. Escolas de Airães	150861-Ag. Escolas de Lordelo.
620	Elsa Maria Meireles Amaral	401687-Escola Secundária de Felgueiras	150861-Ag. Escolas de Lordelo.

18 de maio de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

209620219

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 7202/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o PQA Adão Silva Campos, do grupo de recrutamento 300 — Português, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento em 8 de março de 2016.

25 de maio de 2016. — O Diretor, *José Maria de Azevedo Teixeira*.
209616064

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 7203/2016

Por despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07-01-2016, publica-se a homologação das nomeações e transferências de Quadros de Zona Pedagógica e Quadro de Escolas, referente ao ano letivo 2006/2007 nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, dos docente abaixo indicados:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica

Nomes	Grupo de recrutamento
Ana Paula Neves Martins de Ataíde	520
André Filipe Antunes Guterres	510
Rui Pereira Coelho	500
Susana Isabel Branco Vila Nova	620

Transferências de Quadro de Escolas

Nomes	Grupo de recrutamento
Agostinha Francisca Ramalho Pereira Geraldo	910
António Valente Machado Baião	110
Francisco António Cuco Fialho	110
João António Ramos Dinis	110
Lucília Maria Borralho Pipa Godinho	910
Maria Beatriz Vicente Gato Pazes Canhoto	110
Maria Catarina Oca Preguiça	100
Maria Domingas Dias Condeça Sampaio	110
Maria Fialho Godinho Borralho Cabrita	110
Maria Margarida Valente Camacho	110
Maria Teresa Figueira Condeça	910
Mário Rui Dias Segundo	110
Rute da Conceição Branco Jorge Guerra	510
Teresa Maria Rogado Pós-de-Mina Coelho	100

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica

Nomes	Grupo de recrutamento
Luís Miguel Silvério Estevão	260
Maria Nazaré Sousa de Carvalho	110
Rosa Maria Fialho Rocha Fernandes	110

31/05/2016. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.
209626473

Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Aviso n.º 7204/2016

Para efeitos de cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07/01/2016, torna-se público nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foram homologados os contratos relativos ao ano letivo 2005-2006 dos docentes abaixo indicados:

Anabela Cardoso Almeida Martins Lima;
António José Guerreiro de Jesus Figueira;
António José Rebelo Guerreiro;
Artur João Cabral;
Carlos Manuel Mateus Penado;
Cláudia Cristina da Costa Pinto;
David Pinto Teixeira;
Domingos Inácio Penetra Quintas;
Filipe Alexandre da Costa Barbosa Quintino;
Hernâni Marques Baptista;
Luís Miguel Folgado Ferreira;
Lúcia dos Anjos Carlos Abenta;
Manuela Sofia da Silva Gil;
Maria Custódia do Carmo;
Marta da Costa Vilhena;
Nelson Lopes Branco;
Rosa Amélia Soares Gomes Pereira;
Susete Maria Soares Esteves;
Teresa de Jesus Bento da Silva Garcia Zeferino Lebre.

31 de maio de 2016. — O Diretor, *Emérico Gonçalves*.
209628263

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 7205/2016

Nos termos da Lei n.º 35/2014, com as devidas alterações, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente, constantes no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Valpaços, com referência a 31 de dezembro de 2015. Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de maio de 2016. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.
209626749

Aviso n.º 7206/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, revogado pela Lei n.º 35/2014, com as devidas alterações, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, constantes no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Valpaços, com referência a 31 de agosto de 2015. Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de maio de 2016. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.
209626708

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 7545/2016

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, prevê a designação dos membros do conselho diretivo dos institutos públicos na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública;

Considerando que a dissolução do anterior conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., ocasionou a vacatura dos cargos de presidente, vice-presidente e vogais do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., sendo necessário e urgente proceder à designação de novos titulares dos referidos cargos, de forma a assegurar o normal funcionamento deste organismo, até conclusão dos respetivos procedimentos concursais;

Considerando, ainda, que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação em vigor:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, em regime de substituição, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambos na sua redação em vigor:

a) O mestre Rui Manuel Baptista Fiolhais, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.;

b) O licenciado Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.;

c) A licenciada Noémia Silva Goulart, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.;

d) A licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o presente Despacho e, bem assim, as notas curriculares dos designados, em anexo, são publicados no *Diário da República.*

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de maio de 2016.

30 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

ANEXO

Nota Curricular

Rui Manuel Baptista Fiolhais

Rui Manuel Baptista Fiolhais, nascido em 1967. Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra (1991) e Mestre em Políticas e Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1995). É quadro superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (1992-2016), possuindo o Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP).

No âmbito do setor público exerceu funções dirigentes como Gestor do POPH — Programa Operacional Potencial Humano (2007-2012); Vice-Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (2005-2007); Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social (2005); Subdiretor-Geral do Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério da Segurança Social e do Trabalho — DEEP/MSST (2003-2005); Diretor de Serviços de Estudos do Trabalho e Concertação Social — DEEP (2002-2003); Chefe do Gabinete do Secretário das Obras Públicas (2001-2002); Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social (1999-2001); Assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação (1998-1999) e Adjunto do Gabinete da Ministra para a Qualificação e o Emprego (1995-1997).

No âmbito do setor privado exerceu funções de Manager da CH *Business Consulting,* membro da Comissão Executiva do Grupo CH, diretor da CH *Events* e diretor do Escritório do Grupo em Lisboa (2012-2016).

Entre outras atividades foi Coordenador da Comissão Interministerial para a Execução do Acordo de Concertação Estratégica (1997); Consultor do DINÂMIA — Centro de Investigação para a Mudança Socioeconómica — ISCTE (1998-1999); membro do Grupo de Alto Nível da União Europeia sobre Emprego e Dimensão Social da Sociedade da Informação (1999-2001); Vice-Presidente da Mesa de Congresso da Associação Nacional de Centros de Cultura e Desporto da Segurança Social e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APDT — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Teletrabalho (1997-2000). Foi premiado com o 1.º lugar da área de Direito do Concurso «Comunicações 96» — Instituto de Comunicações de Portugal, e Vencedor do «Prémio RH 2005» (categoria Revelação) atribuído pela RH Magazine, em parceria com o Expresso.

Nota Curricular

Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos

Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, nascido em 1973. Licenciado em Direito (1997) e pós-graduado em Ciências Jurídico-Administrativas (1998) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. É quadro superior da Direção-Geral da Segurança Social (desde 2012), onde desempenhou funções na área da negociação e coordenação de instrumentos internacionais.

Exerceu funções dirigentes no Instituto da Segurança Social, I. P., entre 2011 e 2012, onde desempenhou as funções de diretor do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições. Ainda no Instituto da Segurança Social, I. P., prestou assessoria ao conselho diretivo (2010-2011) relacionada com a componente previdencial do sistema e a participação nacional no Comité da Proteção Social (UE).

Pertenceu anteriormente ao quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (2003-2005), com responsabilidade pela coordenação a nível nacional da intervenção do Instituto em matéria de ilícitos criminais (diretor de Núcleo). Durante esse período acompanhou igualmente toda a atividade relacionada com a regularização extraordinária de dívidas à segurança social, em sede judicial e extrajudicial.

Foi Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social no XVII Governo Constitucional (2005-2007). No Ministério do Equipamento Social, desempenhou as funções de Assessor do Ministro (2001-2002). Na qualidade de jurista, prestou assessoria em gabinetes ministeriais no âmbito da segurança social (1998-2002), com relevo para o trabalho desenvolvido no domínio da relação contributiva e prestacional e no acompanhamento da dimensão europeia da política social.

No âmbito da OCDE, onde desempenhou funções como Conselheiro Técnico da Delegação Permanente de Portugal em Paris (2007-2010), ocupou-se sobretudo das atividades desenvolvidas pelos Comités de Emprego e Assuntos Sociais e da Educação.

Ao longo do seu percurso profissional, participou como formador em diversas ações de formação promovidas pela OIT (Centro de Formação de Turim) em temas de segurança social, no quadro da cooperação com os PALOP e Timor-Leste. É membro da Ordem dos Advogados Portugueses.

Nota Curricular

Noémia Silva Goulart

Noémia Silva Goulart, nascida em 1974. É licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1997). Possui uma Especialização em *Corporate Finance* Aplicado pelo Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros do INDEG — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1999), concluiu a parte curricular do Mestrado em Economia e Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa (2004) e está atualmente a concluir o Mestrado em Economia e Políticas Públicas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Possui o Curso Avançado de Gestão Pública do Instituto Nacional de Administração, I. P. É quadro superior de Estatística do Instituto Nacional de Estatística, tendo desempenhado funções no Departamento de Contas Nacionais entre janeiro de 1999 e março de 2005, nas áreas de metodologia das Contas Nacionais e das contas não financeiras do setor das Administrações Públicas, com responsabilidade na elaboração de estatísticas no âmbito do Procedimento por Défices Excessivos e pela participação em diversos grupos técnicos do EUROSTAT.

Exerce desde 2013 as funções de coordenadora técnica da área de finanças públicas no Conselho das Finanças Públicas. Exerceu funções dirigentes entre junho de 2009 e outubro de 2012, enquanto vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com responsabilidade nas áreas do Orçamento e da Conta da Segurança Social, auditoria e recursos humanos. De março de 2005 a junho de 2009 foi assessora do Secretário de Estado da Segurança Social do XVII Governo Constitucional, onde foi responsável pelo acompanhamento dos orçamentos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e da Segurança Social e pelo acompanhamento da Reforma da Segurança Social.

Foi membro do Grupo de Trabalho constituído para a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental (2014), cocoordenadora do Grupo de Trabalho para a elaboração do Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social (2008-2009) e membro do Grupo de Trabalho para a conceção e implementação do Regime Público de Capitalização. Integrou o Grupo de Trabalho para a avaliação da situação financeira da segurança social no longo prazo (2005).

Nota Curricular

Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira

Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, nascida em 1971. Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior Bissaya Barreto. É quadro

superior do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências do Ministério da Saúde (2013-2016), onde integrou diversos Grupos de Trabalho responsáveis pela definição da Rede de Referenciação/Articulação no âmbito dos Comportamentos Aditivos e das Dependências, de Linhas de Orientação técnicas e normativas para a intervenção em CAD e, ainda, a Comissão de Redação do Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020 e dos Relatórios Anuais 2013 e 2014 sobre a Situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodependências.

No Instituto da Segurança Social, I. P., foi Chefe de Setor de Apoio à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (2007-2012), com responsabilidade na representação da Segurança Social na Unidade de Missão para a RNCCI e na Equipa de Projeto para os CCI de Saúde Mental, desempenhando funções no âmbito do planeamento estratégico e avaliação da Rede, da operacionalização das Equipas Coordenadoras, do Modelo de Financiamento Direto às Famílias (FDF), do Regime de Condição de Recursos e do Piloto de Orçamentação por Programas — OE 2009-2010, assim como da reengenharia de processo do Projeto SCORE-POAP para a área de negócio FDF/RNCCI. Assumiu ainda as demais áreas de competência da Unidade de Promoção de Autonomia do Departamento de Desenvolvimento Social (2011-2012), com relevo para o envelhecimento, dependência e deficiência.

Participou nos ciclos de revisão e avaliação do Plano de Ação de Madrid para o Envelhecimento (MIPPA) das Nações Unidas e na elaboração da Estratégia Nacional para a Proteção Social e Inclusão — 2008-2010.

Ainda na área da Segurança Social exerce, desde janeiro de 2016, as funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social do XXI Governo Constitucional, sendo responsável pela assessoria na área da ação social, cooperação e RNCCI, e representando o Ministério na Comissão Técnica do Conselho Interministerial para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Álcool e na Comissão Técnica de Acompanhamento da reforma de Saúde Mental.

Foi Técnica Superior no Instituto Português da Droga e Toxicodependência/Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P. (2001-2006), destacando-se a participação nos Concursos Nacionais de Criação e Financiamento de Equipas de Rua e na implementação da Rede de Intervenção de Redução de Riscos e Minimização de Danos, assim como do Regime de Incentivos à Reinserção — PIDDAC.

209626668

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7207/2016

Por meu despacho, de 17 de novembro de 2015, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Assistente Técnico — Rui Carlos Candeias da Graça, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho.

23-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

209628474

Aviso (extrato) n.º 7208/2016

Por meu despacho de 25 de maio, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior, Catarina João Eufrásia Carvalho, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

25-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

209628499

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7546/2016

Considerando que a gripe é uma doença transmissível em relação à qual podem ocorrer complicações.

Considerando que a vacina é recomendada para determinados grupos populacionais, nomeadamente para aqueles em maior risco de sofrerem complicações, com eventuais repercussões no excesso de mortalidade, e deve ser administrada anualmente às pessoas para as quais se recomenda.

Considerando que os vírus que causam a gripe podem apresentar variações que implicam alterações anuais na composição da vacina.

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos são as mais vulneráveis às complicações da doença.

Determino:

1 — A vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2016/2017 para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos bem como para outros grupos alvo prioritários definidos em orientação anual da Direção-Geral da Saúde.

2 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. desenvolve os procedimentos para aquisição das respetivas vacinas, tendo em atenção indicações da Direção-Geral da Saúde sobre a taxa de cobertura vacinal desejável e as previsões de necessidades apresentadas pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209624756

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 7209/2016

Por deliberação de 19 de maio de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal conducente ao preenchimento de 12 postos de trabalho da categoria de assistente da carreira médica dos mapas de pessoal dos estabelecimentos hospitalares, área de Medicina Intensiva, a que respeita o Aviso n.º 71-C/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 28 de dezembro de 2011, alterado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, torna -se pública, conforme anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, a lista unitária de ordenação final do procedimento aqui em causa, a qual está também disponível, para consulta, nas instalações da ACSS, I. P. (Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa), bem como na página eletrónica da ACSS, I. P., na área reservada aos "Concursos do SNS".

Conforme previsto no n.º 3 da cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho acima melhor identificado, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, contando -se o prazo para a sua interposição, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido.*

Lista definitiva de ordenação final

Ordenação	Nome do candidato	Classificação
1	Ana Catarina Pereira Mestre da Conceição	17,00
2	Ana Elisa Fernandes da Costa	16,70
3	Gonçalo de Freitas Marto	16,60
4	Sofia Olívia Fontes de Pinho Ribeiro	16,50
5	Nuno Jorge Silva Ferreira	15,60
6	Jean François Dantas Alves	15,00
7	Luis Filipe Linhares dos Santos	14,90
8	Rita Isabel Gonçalves Simões	14,80
9	Edmundo Daniel Martins Dias	14,60
10	José Miguel Oliveira Maia	14,50
11	Ana Raquel Fernandes Lima	14,10
12	Juliana Nunes Ávila	14,00
13	Ana Rita Ferreira Alves	13,90
14	Paulo Ricardo Oliveira Pereira	13,80
15	Rui Pedro da Cruz Costa	13,70
16	Odete Maria Marques Gomes	13,60
17	Cecília Teresa Pinheiro Vilaça	13,40
18	Marisa Daniela Pereira do Couto Esteves de Miranda	13,20
19	Maged Zarif Leon	12,40
20	Lia Susana Aires Lêdo	12,20

Ordenação	Nome do candidato	Classificação
21	Nuno Marinho Gomes dos Reis e Sá	12,10
22	Nulita Marisa Inácio Lourenço	12,00
23	João Paulo Pereira de Gouveia	11,80
24	Cláudia Susana dos Santos Fale	11,30
25	Susana Isabel Santos Figueira Morgado Boavida	10,90
26	Joana Maria Pinto Monteiro da Silva Gomes	10,70

Candidatos excluídos:

Nome do Candidato (*a*)	Classificação	Motivo da exclusão
Isabel Filipa Bogalho Henriques Martins	9,80	(*a*)
Nuno Miguel Pires de Jesus Pereira	9,50	(*a*)
José Luis Matutino Branco Neves	8,70	(*a*)
Abadio Waildo Ribeiro Passos	7,80	(*a*)
Santiago Alfredo Harris Blasco	7,30	(*a*)

Legenda:

(*a*) Nota inferior a 10 (dez) valores sem arredondamentos — cf. n.º 1 da cláusula 27.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 28 de dezembro de 2011, alterado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

209628109

Deliberação n.º 973/2016

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 5732/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Controlo e Monitorização de Faturas do Serviço Nacional de Saúde, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema da Saúde, I. P. delibera:

1 — Designar o Júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Isaura Sofia Pinto Vieira;
1.ª Vogal Efetiva — Carla Maria Ferreira Oliveira;
2.ª Vogal Efetiva — Ana Amélia Mendes de Freitas Gomes da Fonte;
3.ª Vogal Efetiva — Elisabete de Oliveira de Carvalho;
4.º Vogal Efetivo — Nilton Manuel de Jesus do Nascimento;
1.ª Vogal Suplente — Maria Sofia dos Reis Pauleta Mendes Fernandes Cardoso;
2.º Vogal Suplente — Paulo Alexandre Mestre Monteiro.

2 — Aprovar o programa de procedimento, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

3 — Subdelegar na sua Presidente, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, as competências necessárias para a prática de atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, relativo à contratação de bens e serviços para a contratação do Centro de Controlo e Monitorização de Faturas do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente:

a) O envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República* dos anúncios de início do procedimento concursal e avisos de prorrogação;

b) A retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do CCP bem como a prorrogação do prazo de entrega das candidaturas e das propostas de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 175.º e n.º 4 do artigo 64.º, ambos do citado diploma;

c) A aprovação dos relatórios finais de qualificação dos candidatos e de adjudicação da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º e do n.º 4 do artigo 148.º do CCP;

d) A decisão de qualificação e respetiva notificação aos candidatos bem como o envio do convite, nos termos dos artigos 187.º a 189.º do CCP;

e) A aprovação da minuta do contrato nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

f) A outorga do contrato nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do CCP;

g) O envio do contrato para visto prévio do Tribunal de Contas.

4 — A presente deliberação produz efeitos na data da sua assinatura.

19 de maio de 2016. — O Conselho Diretivo: *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões,* presidente — *Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino,* vice-presidente — *Pedro Emanuel Ventura Alexandre,* vogal — *Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre,* vogal.

209627972

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 7210/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra extinto o vínculo de emprego público da assistente da carreira especial médica de Medicina Geral e Familiar Maria Teresa Fuentes Pinilla, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com efeitos a 03-03-2016.

21 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209627826

Aviso n.º 7211/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra extinto o vínculo de emprego público do interno do internato médico de Medicina Geral e Familiar João Gancho de Figueiredo, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com efeitos a 16-02-2016.

21 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209627786

Aviso n.º 7212/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra extinto o vínculo de emprego público do assistente da carreira especial médica de Medicina Geral e Familiar Fareed Nabeel Yousif, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com efeitos a 01-11-2015.

21 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209627745

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 7213/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9968/2015 publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série de 2 de setembro, para preenchimento de 9 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, com os seguintes trabalhadores:

António José Comprido Dias com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Arminda Conceição Cavaco Pica com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Elisa Alexandra Osório Albuquerque Vasconcelos Silva com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Paulo Jorge Rodrigues Carvalho Abel Ramos com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à

2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Paulo Alexandre Alves de Sá com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Paula Cristina Agostinho Pereira Pedro com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

Rosa Maria Rodrigues Mourato Cândido com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Sandra Maria Marcos Meleiro com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

Solange Afonso Sousa Calado com efeitos a partir de 1 de maio de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior;

30 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Liberato Baptista*.

209626513

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de retificação n.º 593/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 6955/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016, a p. 16441, retifica-se que onde se lê:

«Gustavo Fernando Espírito Santo Fonseca Duque, técnico superior — 19,00 valores.»

deve ler-se:

«Gustavo Fernando Espírito Santo Fonseca Duque, assistente técnico — 19,00 valores.»

31 de maio de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209626879

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 7214/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 3255/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2015, foi concluído com sucesso o período experimental, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Dr.ª Joana Valério Sequeira Morais Carneiro Valadares, com produção de efeitos 07 de dezembro de 2015, ficando a trabalhadora integrada na carreira especial médica da área hospitalar, com a categoria de Assistente, na especialidade de Oftalmologia, com um horário semanal de 40 horas, tendo ficado posicionada no nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o vencimento de 2.746,24€, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

31 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209625922

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 7547/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização (DLF), com as competências constantes do ponto 4.2 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 4945/2016 publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico superior, Joaquim António Baía Ferreira da Costa, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da referida unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho. Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização (DLF), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Joaquim António Baía Ferreira da Costa.

A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Joaquim António Baía Ferreira da Costa
Data de Nascimento — 03 de dezembro de 1961
Naturalidade — Mealhada, Aveiro

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia de Minas, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), de 1981 a 1986.

3 — Formação profissional

É detentor de vasta formação na área dos recursos geológicos, salientando:

Frequência do Curso Gestão para Engenheiros — IST /Ordem dos Engenheiros (2014)

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA (2010)

Seminário de Alta Direção — INA (2005)

Apresentou diversas palestras sobre aspetos legislativos e técnicos na exploração de massas minerais em Portugal, sobre Licenciamento Industrial e sobre Higiene e Segurança nos setores extrativos e transformadores associados.

Formador certificado pelo IEFP, IP., como possuindo competências pedagógicas para exercer a atividade de formador.

4 — Atividade profissional

Abril 2015 — Atualidade: Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direção Geral de Energia e Geologia;

Junho 2004 — dezembro 2014: Chefe de Divisão dos Recursos Geológicos na Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;

2001 — junho 2004: Assessor da carreira técnica superior na Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;

1997 — 2001: Técnico superior principal na Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo;

1993 — 1997: Técnico superior de 1.ª classe na Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo;

Setembro 1988 — 1993: Engenheiro de Minas de 2.ª classe na Direção Geral de Geologia e Minas;

Setembro 1986 — julho 1987: Estagiário na ENU — Empresa Nacional de Urânio, EP.

5 — Outras atividades relevantes

Participação na Conferência Internacional sobre Recursos Geológicos (PIMBIS 2016), com intervenção sobre o tema: «Quarry explotation in Portugal». Lisboa, abril 2016.

Participação nos Conselhos Estratégicos do Parque Natural da Arrábida, da Serra de Aire e Candeeiros e de Sintra Cascais.

Participação nos grupos de trabalho para desenvolvimento do SIMEI (Sistema Informático do Ministério Economia e Inovação), software de gestão de base de dados Fabasoft nas vertentes dos Recursos Geológicos e da Indústria Transformadora.

Participação em grupos de trabalho para a regularização de pedreiras e estabelecimentos industriais ilegais no âmbito dos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.

Participação nas Comissões de Avaliação de Estudos de Impacte Ambiental.

Participação em reuniões de concertação de Planos Diretores Municipais.

Júri em vários concursos internos/externos para ingresso ou progressão nas respetivas carreiras (técnico-profissional e técnica superior), e nos cursos de Qualificação de Operadores de Transformação e Extração de Rochas Ornamentais para obtenção de Certificados de Aptidão Profissional (CAP).

6 — Trabalhos publicados

Autor e coautor em vários artigos relacionados com recursos geológicos, designadamente: «Análise das Estatísticas de Acidentes na Indústria Extrativa», comunicação publicada na edição oficial do Seminário «Segurança e Saúde na Indústria Extrativa» organizado pela Direção Geral de Geologia e Minas, Direção Geral de Higiene e Segurança no Trabalho e Delegações Regionais do MIE, que decorreu de 07 a 08.OUT.92.

«A extração de rochas ornamentais na Região de Lisboa e Vale do Tejo. Caracterização do sector e problemas ambientais», comunicação publicada na edição oficial do 1.º Congresso Internacional de Pedra Natural organizado pela Associação Industrial Portuguesa, que decorreu de 15 a 17.JUN.95.

209626757

Despacho n.º 7548/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro (DPC), com as competências constantes do ponto 4.3 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 4945/2016 publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica superior, Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da referida unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho. Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro (DPC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia.

A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia
Data de Nascimento — 29 de outubro de 1960
Naturalidade — Lobito, Angola

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 1979 a 1984 e Pós Graduação em Engenharia Municipal FCTUC

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA

Curso Seminário de Alta Direção — INA (2005)

3 — Formação profissional

É detentor de vasta formação na área da higiene, saúde e segurança no trabalho, ambiente e ordenamento, salientando ainda:

Frequência do Curso de Industrial Information Officers — DGAE/IAPMEI

Avaliador Técnico do IPAC para licenciamento de entidades acreditadas/ZER

4 — Atividade profissional

Desde 1 de abril de 2015 que exerce, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro, da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

De janeiro de 2013 a 31-12-2015, exerceu funções de Diretora Regional de Economia do Centro (DRE — Centro) em regime de suplência, acumulando com as funções de Diretora de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos.

De janeiro de 2011 a janeiro de 2013, na DRE — Centro, exerceu funções de diretora regional, em regime de substituição, nas ausências e impedimentos do diretor regional.

De 01-01-2009 a 31-12-2015, na DRE — Centro, exerceu funções de Diretora de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos, acumulando com as funções da chefia de divisão dos recursos geológicos, tendo em 2012 recebido Louvor do Diretor Regional da DRE — Centro, por exercício de funções com elevada noção de interesse e serviço público sempre cumprindo os deveres funcionais, dirigindo e coordenando os serviços com excecional competência, diligência sentido de responsabilidade e proveito para o serviço público em geral.

De 28-06-2004 a 01-01-2009, na DRE — Centro, exerceu funções de Chefe de Divisão de Recursos Geológicos.

De 1987 a 2004 desempenhou tarefas na qualidade de técnico superior e posteriormente como assessora, nomeadamente no âmbito de vistorias a estabelecimentos industriais; apreciação de projetos e emissão dos respetivos pareceres, apreciação de projetos industriais de estabelecimentos de 1.ª classe, classe A, B e C, Tipos 1, 2 e 3 e respetivo parecer técnico; apreciação e análise de reclamações visando o funcionamento de estabelecimentos industriais; apreciação e emissão de pareceres técnicos referentes a Planos Gerais de Urbanização (P.G.U.), P.P.O. — Planos de Pormenor de Zonas Industriais e Loteamentos; atendimento e esclarecimento de industriais.

De outubro de 1985 a agosto de 1987 exerceu funções na Câmara Municipal de Castanheira de Pêra (Gabinete Técnico Local) — Colaboração com a CCDRC na recuperação dos núcleos com interesse histórico para o Município. Obras particulares e públicas.

De dezembro 1884 a outubro 1985 — Professora do Ensino Secundário.

5 — Outras atividades relevantes

Apresentação de diversas palestras sobre aspetos relativos ao licenciamento industrial

Representante da DGEG nos grupos de trabalho que decorrem ao abrigo do Regime de Regularização de Atividades Económicas na região Centro

Coordenação de grupos de trabalho constituídos por elementos das Câmaras Municipais, Comissão de Coordenação da Região Centro e outras entidades, para análise e apreciação dos projetos de licenciamento apresentados ao abrigo dos diversos regimes transitórios de licenciamento de EI e de Explorações de Massas Minerais.

Participação nos Conselhos Estratégicos do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros e do Paúl de Arzila e da Reserva de S. Jacinto.

Participação nos grupos de trabalho para desenvolvimento do SIMEI (Sistema Informático do Ministério Economia e Inovação), e da base de dados Fabasoft nas vertentes dos Recursos Geológicos e da Indústria Transformadora.

Participação em grupos de trabalho para a regularização de pedreiras e estabelecimentos industriais ilegais no âmbito dos respetivos regimes jurídicos aplicáveis. Participação nas Comissões de Avaliação de Estudos de Impacte Ambiental.

Representante da Direção Regional de Economia do Centro no Grupo de Trabalho Aveiro

Municipality Plan & land management Safety & Civil Protection Urban Services & Mobility

Representante da DRE — Centro em Comissões de Acompanhamento de Planos de Ordenamento da Região

Representante para a Comissão Mista de Coordenação do Plano Regional de Ordenamento do Território — Centro — PROT-C

Membro do Conselho Regional do Centro (2014 — 2015)

Membro do Conselho da Região de Viseu (2014 — 2015)

Representante nas Comissões Distritais de Proteção Civil, Aveiro, Coimbra

Nomeada representante do Grupo de Trabalho com vista à sensibilização e informação dos industriais de cerâmica de barro vermelho

Membro do Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros, nos períodos de 2004-2007 e 2007-2010.

209626862

Despacho n.º 7549/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Sul (DPS), com as competências constantes do ponto 4.3 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 4945/2016 publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico superior, Bernardino Miguel Marmelada Piteira, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da referida unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho. Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Sul (DPS), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Bernardino Miguel Marmelada Piteira.

A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Bernardino Miguel Marmelada Piteira
Data de nascimento — 20 de setembro de 1955
Naturalidade — Évora

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Mecânica — ramo de Produção pelo Instituto Superior Técnico, em 1979.

3 — Formação profissional:

É detentor de vasta formação na área da atividade industrial e dos recursos geológicos, bem como em matéria de direção e gestão, auditorias e sistemas da qualidade, princípios fundamentais de direito, riscos industriais e substâncias perigosas, meio ambiente e riscos tecnológicos, qualidade da água e do ar, planeamento civil de emergência e avaliação de impacte ambiental.

Frequentou o Seminário de Alta Direção do INA em 2005.

4 — Atividade profissional

Abril 2015 — atualidade: Chefe de Divisão de Pedreiras do Sul da Direção Geral de Energia e Geologia

Junho 2015 — atualidade: Técnico superior do quadro da Direção Geral de Energia e Geologia

Abril 2004 — março 2015: Diretor de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos da Direção Regional da Economia do Alentejo

Agosto 2006 — julho 2007: Diretor Regional da Direção Regional da Economia do Alentejo

Agosto 2000 — abril 2004: Diretor de Serviços da Indústria da Direção Regional da Economia do Alentejo

Julho 1992 — agosto 2000: Diretor de Serviços da Indústria e da Qualidade Industrial da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Março 1992 — julho 1992: Chefe de Divisão da Qualidade Industrial da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Setembro 1991 — março 1992: Diretor de Serviços da Indústria e da Qualidade Industrial da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Janeiro 1987 — junho 2015: Técnico superior do quadro da Direção Regional da Economia do Alentejo

Fevereiro 1986 — janeiro 1987: Projetista da empresa "SIEMENS", de Évora

Janeiro 1982 — janeiro 1986: Diretor de Produção da firma "COAGRO — Construtora AgroCeres L.da", de Évora

Abril 1981 — dezembro 1981: Diretor de Produção da firma "CIDADE & IRMÃO", de Arraiolos

Abril 1979 — janeiro 1987: Professor provisório do ensino secundário

5 — Outras atividades relevantes

Desempenho das funções de Coordenador da Intervenção Desconcentrada da Economia no Alentejo do Programa Operacional Regional do III Quadro Comunitário de Apoio.

Representação institucional em diversos Grupos de Trabalho e Comissões, no âmbito da administração, da qualidade industrial, da indústria, dos recursos geológicos e do ordenamento territorial e setorial.

Representação do Ministério da Economia, nas secções "Valorização do Norte Alentejano" e "Zona dos Mármores" do Eixo 2 da Intervenção Operacional Regional do Alentejo.

Participação na conferência "Por uma Administração Pública em Tempo Real: Interoperabilidade e desmaterialização de processos administrativos ao serviço do país" com uma apresentação sobre "Os Licenciamentos Económicos e o Portal da Empresa".

Participação em eventos ligados ao meio empresarial, como moderador em Seminários e Congressos e com a apresentação de diversas comunicações sobre "Atividade extrativa e transformadora de rochas", "Licenciamento industrial", "Riscos tecnológicos", "Qualidade na indústria" e "A importância da criação de empresas como fator de desenvolvimento local e regional".

6 — Trabalhos publicados

Autor e coautor de vários artigos, nomeadamente dos seguintes em matéria de recursos geológicos:

"*Atividade extrativa e transformadora de rochas — impacte ambiental e ordenamento*" e "*Ecogestão e auditoria ambiental*", apresentados no "1.º Congresso internacional de pedra natural — SIROR" e na "Conferência sobre qualidade e gestão ambiental" publicados na revista da especialidade — "A PEDRA", com os números 57, 58 e 69;

"*Novo Regime de Licenciamento Industrial*" a convite da ASSIMAGRA, publicado em janeiro de 2004 no n.º 88 da revista "A PEDRA".

209626968

Despacho n.º 7550/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte (DPN), com as competências constantes do ponto 4.3 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 4945/2016 publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico superior, Paulo José Barata Salgueiro Pita, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da referida unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte (DPN), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, Paulo José Barata Salgueiro Pita.

A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Paulo José Barata Salgueiro Pita
Data de Nascimento — 3 de setembro de 1963
Naturalidade — Lisboa

2 — Habilitações académicas

Mestrado em Engenharia Geotécnica e Geoambiente, no Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 2013 a 2014.

Licenciatura em Engenharia de Minas, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, de 1981 a 1986.

3 — Formação profissional

É detentor de vasta formação nas áreas dos recursos geológicos, licenciamento de pedreiras, licenciamento de aterros e licenciamento industrial. Apresentou, em congressos e seminários, diversas palestras no âmbito das áreas mencionadas.

4 — Atividade profissional

Agosto de 2004 — Atualidade: Sucessivamente Chefe de Divisão dos Recursos Geológicos, na Direção Regional da Economia do Norte e Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte, na Direção Geral de Energia e Geologia.

Maio de 1988 — agosto de 2010: Sucessivamente Técnico Superior na Direção Geral de Geologia e Minas e Direção Regional da Economia do Norte;

Outubro 1986 — maio 1988 — Exerceu funções em regime de tarefeiro na Direção Geral de Geologia e Minas.

5 — Outras atividades relevantes

Gestão, supervisão e acompanhamento dos serviços transversais da Direção Geral de Energia e Geologia — Área Norte;

Participação em diversos Grupos de Trabalho, Programas, Planos e Comissões em representação da Direção Geral de Energia e Geologia; Orientador de Estágios Profissionais na Administração Central

6 — Trabalhos publicados

Autor, coautor e coordenador de vários artigos relacionados com a atividade profissional desenvolvida, de entre os quais se destacam:

1992 — Publicação de Comunicação subordinada ao tema "Técnicas de Prevenção na Luta Contra os Agentes Físicos. Prevenção das Poeiras. Prevenção do Ruído" apresentada no Seminário sobre Segurança e Saúde na Indústria Extrativa, organizado pela DGGM — Direção Geral de Geologia e Minas, realizado no Fórum Picoas — Lisboa, por parte do Ministério da Indústria e Energia.

2012 — Publicação de artigo técnico sobre o "Licenciamento de Pedreiras" em livro que reuniu vários trabalhos sobre "Os Granitos de Vila Pouca de Aguiar Como Fator de Desenvolvimento Regional. Uma Abordagem Multidisciplinar." Esta obra foi publicada pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, FCT — Fundação Para a Ciência e Tecnologia — Ministério da Educação e Ciência e UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

209626846

Despacho n.º 7551/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para o cargo de Chefe de Divisão de Minas e Contratação (DMC), com as competências constantes do ponto 4.1 do Anexo ao Despacho n.º 3718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 4945/2016 publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico superior, António José Correia Gomes, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da referida unidade flexível integrada na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho. Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Minas e Contratação (DMC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior, António José Correia Gomes.

A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — António José Correia Gomes
Data de Nascimento — 31 de agosto de 1952
Naturalidade — Alvaiázere, Leiria

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Geologia, Ramo Científico, Geologia Aplicada (Hidrogeologia) na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 1971 a 1976.

3 — Formação profissional

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública de 28 de janeiro de 2008 a 29 de abril de 2008. Formação nas áreas de Ordenamento e Planeamento do Território, Informática na Ótica do Utilizador (Microsoft Office Word, Excel e Access) e Gestão por Objetivos.

4 — Atividade profissional

2015 — Chefe da Divisão de Minas e Contratação, em regime de substituição, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP) da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
2013 — Chefe de Divisão de Contratação e Cadastro na DSMP da DGEG
2008 — Chefe de Divisão de Regulação, Contratação e Cadastro na DSMP da DGEG
2007 — Chefe da Divisão de Regulação, Contratação e Cadastro, em regime de substituição, na DSMP, da DGEG
2006 — Assessor Principal
2002 — Assessor
1997 — Técnico Superior Principal
1991 — Técnico Superior de 1.ª Classe
1980 — Técnico Superior de 2.ª Classe
1976 — 1980 Professor dos Ensino Secundário e Preparatório

5 — Outras atividades relevantes

Colaboração na preparação de concursos para atribuição de áreas de prospeção e pesquisa e de exploração.

Colaboração na preparação da Estratégia de Recursos Geológicos entre 2010 e 2012.

Apresentação de uma conferência sobre Condicionantes Legais da Prospeção e Pesquisa aos alunos da Faculdade de Ciências durante o ano de 2011.

Representação da DGEG na Conferência Internacional de Energia e Recursos Geológicos realizada em 21 de março de 2013 no Centro de Congressos de Lisboa, no âmbito do EnergyliveExpo.

Apresentação a investidores sobre política de recursos minerais em Portugal (Overview of the Mineral Resources Policy in Portugal) realizada em 11 de junho de 2014 na DGEG.

Representante da DGEG em reuniões das Comissões de Revisão dos PDM.

Apoio à Secretaria-Geral sobre o Quadro de Classificação Documental de suporte ao SIMEI.

Responsável pela orientação administrativa do processamento das guias de receita relativas a Minas tendo definido os códigos das faturas recibo.

Participação como presidente e vogal em concursos internos da carreira técnica superior.

209626838

Despacho n.º 7552/2016

Subdelegação de poderes

Na sequência do Despacho n.º 5975/2015, de 20 de maio de 2015, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, competindo-me acompanhar e assegurar as atribuições da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) em matéria de recursos hidrogeológicos

e geotérmicos, bem como despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG):

1 — Subdelego na Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos, mestre Maria Carla Gomes Torres Lourenço Torgal, designada pelo Despacho n.º 6017/2016, de 27 de abril, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, os seguintes poderes:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela DSRHG;

b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSRHG, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da DSRHG não integrados na carreira de assistente operacional, função motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) No domínio das águas de nascente, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março:

i. Definir o perímetro de proteção das águas de nascente, nos termos do artigo 5.º;

ii. Prorrogar o prazo de eficácia da licença de estabelecimento de água de nascente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;

iii. Autorizar alterações do sistema de captação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º;

iv. Autorizar a retoma da exploração, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;

v. Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 16.º e 17.º

e) No domínio das águas mineroindustriais, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março:

i. Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 9.º;

ii. Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º;

iii. Aprovar os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 24.º;

iv. Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 25.º;

v. Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º

f) No domínio das águas minerais naturais, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

i. Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 9.º;

ii. Aprovar os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 26.º;

iii. Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 30.º;

iv. Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º;

v. Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 50.º e 51.º

g) No domínio dos recursos geotérmicos, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março:

i. Emitir parecer sobre os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea *a*) do artigo 9.º, para minha apreciação e submissão a despacho do diretor-geral;

ii. Emitir parecer sobre os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 24.º, para minha apreciação e submissão a despacho do diretor-geral;

iii. Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 25.º;

iv. Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º;

v. Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º;

h) No domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio, praticar os atos relativos aos estabelecimentos industriais de engarrafamento de águas minerais naturais e de águas de nascente, com exceção dos atos decisórios relativos a autorizações, emissão e atualização de título digital de instalação e de exploração, bem como dos atos decisórios relativos a alterações.

2 — A presente subdelegação de poderes produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados pela diretora de serviços da DSRHG desde essa data, sendo revogado o ponto 3 do Despacho n.º 6874/2015, de 11 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015.

31 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria Cristina Vieira Lourenço*.

209626984

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 7553/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade N.º 101.99.16.6.12

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

AUTO-SUECO, L.da
Unidade Após Venda, Bragança
Rua Dr. José Lopes
5300-416 Bragança

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309527572

Despacho n.º 7554/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.05

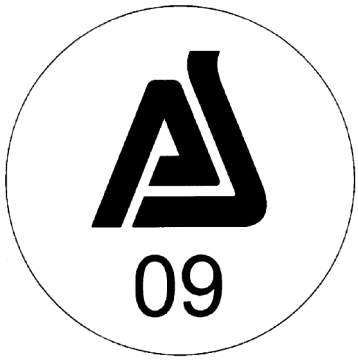
Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

AUTO-SUECO, LDA
Unidade Após Venda, Bragança
Rua Dr. José Lopes
5300-416 Bragança

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



309527394

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 7215/2016

Lista unitária de ordenação final

Referente ao procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 687/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no *placard* da sede, estando ainda disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209624642

Aviso n.º 7216/2016

Lista unitária de ordenação final

Referente ao procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 11652/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no *placard* da sede, estando ainda disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209624634

Despacho n.º 7555/2016

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 3 de maio de 2016, e obtida a anuência do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus do Governo Regional da Madeira, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Maria Isabel Gouveia Correia, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 11.ª posição remuneratória e no nível 48, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 3 de maio de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209624504

Despacho n.º 7556/2016

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 16 de maio de 2016, e obtida a anuência do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da especialista de informática Mafalda da Costa Gomes Rocha Mesquita, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada no 1.º escalão e no índice 480, do Mapa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209624561

Despacho n.º 7557/2016

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 16 de maio de 2016, e obtida a anuência do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do técnico superior Bruno Miguel Correia Lopes, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209623938

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 7217/2016

Pedido de alteração das especificações de Queijo Terrincho DOP

1 — De acordo com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º.1151/2012, e nos n.os 2 e 5 do Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de agosto, faço público que a QUEITEQ — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente, C. R. L. requereu a alteração do caderno de especificações de Queijo Terrincho DOP.

2 — As alterações solicitadas, publicadas em anexo ao presente aviso, contemplam a descrição do produto, prova de origem, método de obtenção, relação, rotulagem e estrutura de controlo.

3 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo pode apresentar um ato de oposição, e consultar o pedido de registo na página eletrónica da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em http://www.dgadr.mamaot.pt, ou dirigindo-se durante o horário normal de expediente, à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, 3, 1949-002 Lisboa.

4 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, e dar entrada no serviço referido em 3, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República.*

31 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO

Queijo Terrincho DOP

As alterações solicitadas contemplam os seguintes aspetos:

1 — Descrição do produto

As alterações introduzidas na descrição do produto visam responder às novas exigências de mercado sem que sejam alteradas as caracte-

rísticas próprias do produto que lhe conferem especificidade. Estas alterações justificam-se pela modificação e pela evolução dos hábitos de consumo, nomeadamente no que respeita a queijos de menor tamanho, com menores índices de gordura e com maior durabilidade e capacidade de conservação.

A descrição do produto Queijo Terrincho Velho DOP é introduzida no caderno de especificações e no documento único e aplica-se aos produtos cujo período de cura ou maturação decorre durante um período mínimo de 90 dias, sendo indicadas as respetivas características físico-químicas e organoléticas e período de maturação ou cura. Nestas condições a denominação de origem "Queijo Terrincho DOP" é acrescida do qualificativo (Velho).

O Queijo Terrincho DOP e o Queijo Terrincho Velho DOP apresentam-se no mercado, inteiros, fatiados ou em frações pré-embaladas.

O Queijo Terrincho Velho DOP pode também ser apresentado em pedaços imergidos em recipientes com azeite virgem.

2 — Prova de origem

Altera-se a redação relativa a este ponto mencionando a existência de um sistema de verificação da observância das disposições previstas, às obrigações dos operadores e à entidade de controlo e afirma-se o caráter obrigatório da sujeição às condições de controlo e de certificação e da identificação através da utilização de marcas de caseína e de certificação por forma a garantir a rastreabilidade do produto.

3 — Método de obtenção

Pormenorizaram-se as operações envolvidas durante a fase de fabrico, nomeadamente aquelas que determinam a obtenção do produto em conformidade com a descrição efetuada:

Precisa-se que o leite é laborado imediatamente após as ordenhas, bem como a temperatura (máximo de 6°C) a que deve ser conservado caso não seja possível fazê-lo.

Precisa-se um intervalo para o valor ótimo da temperatura que o leite deve atingir (temperatura de coagulação: 30 a 35°C) antes de lhe ser adicionado o coalho, indicando-se o tempo que demora a operação: cerca de 50 minutos.

Além da utilização de prensas manuais como inicialmente previsto, autoriza-se a utilização de prensas pneumáticas, indicando-se o tempo de prensagem.

O processo de cura e maturação deixa de ser efetuado em condições naturais passando a ser efetuado em condições de ambiente controlado, definindo-se um novo intervalo de valores de humidade (80 a 90 %) a verificar durante este processo por melhor refletir as condições que originam um produto com as características pretendidas, em concordância com os parâmetros indicados na descrição do produto.

Da mesma forma, definem-se os intervalos de temperatura (8 a 14°C) e humidade (75 a 85 %) a verificar durante o processo de cura do Queijo Terrincho Velho.

Explicita-se a informação relativa aos sistemas de produção da região por se tratar de um elemento determinante para a alimentação dos animais e por conseguinte para as características do produto, em conformidade com a descrição do produto e com a relação com a área geográfica delimitada

4 — Relação

Altera-se a redação da rubrica "relação", com a adição de novos elementos e referências para melhor explicitar a relação entre as características do Queijo Terrincho DOP, a área geográfica e o conhecimento das gentes locais.

5 — Rotulagem

Além do logótipo do produto a seguir apresentado, em função do tipo de produto, deve figurar na rotulagem do produto a seguinte menção "QUEIJO TERRINCHO — Denominação de Origem Protegida" ou "QUEIJO TERRINCHO — DOP", ou "QUEIJO TERRINCHO VELHO — Denominação de Origem Protegida" ou "QUEIJO TERRINCHO VELHO — DOP".

6 — Outras

É feita referência à autoridade competente para o controlo e certificação de produtos tendo-se eliminado a referência à designação da estrutura de controlo.

209626619

Despacho n.º 7558/2016

1 — No uso da faculdade que me foi concedida através do n.º 2 do Despacho n.º 6703/2016, de 20 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, subdelego, na Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Mestre Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, sem possibilidade de subdelegação, competência para:

1.1 — Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 350.000,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada consoante os casos, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados os atos praticados pela Subdiretora-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 20 de maio de 2016.

24 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209624618

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 7559/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se no diretor-geral do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP), Eduardo Albano Duque Correia Diniz, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas e respetivos pagamentos até ao limite de € 300 000, no âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, incluindo a competência para a decisão de contratar e demais competências atribuídas ao órgão competente para contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do referido código;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, bem como nos termos do Despacho n.º 2555/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016;

c) Autorizar despesas com seguros e com contratos de arrendamento, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

e) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

f) Autorizar o uso de telemóvel, nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

g) Autorizar situações especiais de mobilidade, nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

h) Autorizar acordo de cedência de interesse público de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 142/90, de 4 de maio, e 121/2008, de 11 de julho;

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como autorizar o respetivo pagamento.

j) Conceder a equiparação a bolseiro no País, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

2 — Autoriza-se o diretor-geral do GPP a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são delegadas.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral do GPP, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, no âmbito da delegação prevista nos números anteriores, desde o dia 26 de novembro de 2015.

1 de junho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

209633455

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 7218/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 16 de maio de 2016, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considerei concluído, com sucesso, o período experimental do Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior Luís Cary de Velho Cabral Cordovil, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,66 valores.

O mesmo encontra-se colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15.

25 de maio de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira.*

209625225

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 7560/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Chefe do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 572/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, ratificando todos os atos por ela praticados no exercício daquele cargo desde 1 de dezembro de 2015 até 22 de maio de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

25 de maio de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

209625971

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7561/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 24 de maio de 2016 e por despacho favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 25 de maio de 2016, foi concedida licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo internacional, ao Juiz de Direito Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro, com efeitos a partir de 15 de junho de 2016 até 14 de novembro de 2016.

30 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209622982

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 974/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de maio de 2016:

Dra. Nélia Dora da Silva de Brito, juíza de direito auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé (área tributária) — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área tributária), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209621401

Deliberação (extrato) n.º 975/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 24 de maio de 2016:

Dr. Fernando Augusto Martins Duarte, juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nomeado, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2016.

Dr. Jorge Manuel Antunes dos Santos Ribeiro Vinagre, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, nomeado, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2016.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209621434

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 976/2016

Alteração ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea *b*), e no artigo 134.º, n.º 4, ambos do Estatuto do Ministério Público, nas sessões plenárias de 1 de

março e 17 de maio de 2016, o Conselho Superior do Ministério Público procedeu à alteração do artigo 3.º e do mapa anexo II ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, respetivamente, pelo que se procede à sua republicação.

Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

(aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações do C.S.M.P. de 26 de maio de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, e de 1 de março e 17 de maio de 2016.)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O movimento dos magistrados do Ministério Público obedecerá ao disposto no Estatuto do Ministério Público e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Sequência das operações

A sequência das operações a realizar no movimento de magistrados é a seguinte:

a) Transferências de procurador-geral-adjunto;
b) Promoções a procurador-geral-adjunto e colocação nos lugares disponíveis;
c) Transferências de procurador da República;
d) Promoções a procurador da República e colocação nos lugares disponíveis;
e) Transferências de procurador-adjunto;
f) Nomeação e colocação de procurador-adjunto.

CAPÍTULO II

Transferência de magistrados

Artigo 3.º

Transferência de magistrados

1 — No provimento por transferência, de procuradores da República, para lugares nos departamentos de investigação e ação penal, nas secções das instâncias centrais, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários aplicam-se, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

a) Formação especializada;
b) Classificação;
c) Antiguidade.

2 — Considera-se que o magistrado possui formação especializada quando:

a) Tenha classificação de mérito, obtida na última inspeção, ainda que em categoria anterior, e
b) Nos últimos cinco anos, com referência à data de produção de efeitos do respetivo movimento, tenha exercido, de forma efetiva e em exclusividade ou predominantemente, funções na correspondente área de jurisdição durante, pelo menos, dois anos consecutivos.

3 — Para efeito de exercício da preferência em função da formação especializada, considera-se existirem as seguintes áreas de jurisdição, que integram os departamentos, secções e tribunais indicados:

a) Cível (Secções Cíveis, de Execução e de Comércio das Instâncias Centrais, e Tribunais Marítimo e da Propriedade Intelectual);
b) Criminal (DCIAP, D.I.A.P., Secções Criminais e de Instrução Criminal das Instâncias Centrais, e Tribunais de Execução das Penas);
c) Família e Menores (Secções de Família e Menores das Instâncias Centrais);
d) Trabalho (Secções de Trabalho das Instâncias Centrais);
e) Administrativa e Fiscal (tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários);
f) Concorrência (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão).

4 — Quando mais que um magistrado tiver preferência para um determinado lugar em consequência da sua formação especializada, aplicam-se entre eles os restantes critérios atendíveis nas colocações.
5 — Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

a) Assinalem expressamente essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;
b) Indiquem, em primeiro lugar e sucessivamente, os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada, no local próprio para o efeito do requerimento para provimento por transferência. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente este critério deixará de relevar.

Previamente à realização de cada movimento, a formação especializada deve ser confirmada pelo C.S.M.P. a requerimento dos interessados, para que estes dela se possam prevalecer.
6 — Cada magistrado apenas pode assinalar a existência de formação especializada numa área de jurisdição.
7 — No provimento por transferência para os demais lugares não previstos no n.º 1 não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicam-se apenas, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

a) Classificação;
b) Antiguidade.

8 — Não havendo classificação de serviço atualizada atende-se, nos pedidos de transferência, à classificação anterior, ainda que em categoria hierárquica inferior, presumindo-se a de Bom nos casos de inexistência de classificação.
9 — Quando a precedente colocação tenha sido realizada a pedido, os magistrados do Ministério Público colocados como efetivos apenas podem ser novamente transferidos a seu pedido quando decorridos dois anos após a data da publicação da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior.
10 — Nos demais casos, os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos antes de decorrido um ano sobre a data de início de tais funções, salvo:

a) Por motivo disciplinar;
b) Por razões de serviço determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138.º do EMP.

11 — O disposto no número anterior não é aplicável aos magistrados colocados como auxiliares relativamente à sua colocação como efetivos nos lugares que então ocupem.
12 — O disposto nos números 9 e 10 do presente artigo não é aplicável aos pedidos de transferência para lugares novos, considerando-se como tal os que resultem da instalação de novas comarcas, tribunais, departamentos ou secções, bem como os decorrentes do fato de a representação do Ministério Público nesses lugares ser atribuída a magistrados de categoria funcional distinta daquela que detinham os anteriores titulares.

Artigo 4.º

Primeira nomeação

1 — As secções que poderão ser providas em primeira nomeação são as constantes do mapa anexo I.
2 — Os magistrados providos em tais secções serão colocados como auxiliares.

Artigo 5.º

Extinção de lugares de auxiliar

Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, será obrigatoriamente transferido o magistrado colocado no respetivo departamento, secção ou tribunal, como auxiliar, com menor classificação e antiguidade, o qual deverá concorrer para os lugares onde pretenda ser nomeado.

CAPÍTULO III

Promoção de magistrados

Artigo 6.º

Promoção a procurador-geral adjunto

1 — A promoção a procurador-geral-adjunto faz-se por mérito, por via de concurso, ordenando-se os candidatos nos lugares a prover, segundo a

proporção de três classificados de Muito Bom (MB) e de um classificado de Bom com Distinção (BD), de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; BD, não podendo este, em caso algum, ser promovido antes de qualquer dos primeiros, se mais antigos.

2 — Em caso de igualdade prefere o mais antigo.

3 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto.

Artigo 7.º

Promoção a procurador da República

1 — O acesso à categoria de procurador da República decorre de promoção e faz-se por via de concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade.

2 — As vagas são preenchidas, por ordem de vacatura, sucessivamente na proporção de três por via de concurso e de duas segundo a ordem da lista de antiguidade.

3 — A determinação da ordem de vacatura será efetuada nos seguintes termos:

a) Em primeiro lugar, as vagas constantes do aviso que não tenham sido preenchidas por transferência e seguindo-se a ordem anunciada nesse aviso;

b) Em segundo lugar, as vagas resultantes das promoções a procurador-geral-adjunto não ocupadas por transferência e de acordo com a ordem dessas promoções;

c) Em terceiro lugar, as vagas resultantes das transferências de magistrados, em razão da sua maior antiguidade e por ordem decrescente dessa mesma antiguidade.

4 — Na promoção a procurador da República por via do concurso é exigido que o candidato tenha pelo menos 10 anos de serviço, sendo provido o magistrado com melhor classificação e, em caso de igualdade, o mais antigo.

5 — Na promoção segundo a ordem da lista de antiguidade a ordenação dos candidatos aos lugares a prover faz-se no respeito pela proporção de três classificados de mérito e de um a prover por antiguidade, de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; A; BD; MB; MB; A; MB; BD; MB; A; MB; MB; BD; A.

6 — Quando, na referida sequência, a posição de antiguidade (A) estiver ocupada por magistrado classificado de mérito, a promoção imputa-se a este último título.

7 — Não havendo concorrentes, por via de concurso, a promoção efetua-se apenas segundo a ordem da lista de antiguidade e de acordo com o ciclo sequencial indicado no n.º 5 do presente artigo.

8 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador da República.

Artigo 8.º

Preenchimento dos lugares

1 — Havendo vários promovidos, o preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério da melhor classificação e, em caso de igualdade, do mais antigo.

2 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de preenchimento dos lugares pelos magistrados que acedam a categoria superior no respetivo movimento.

Artigo 9.º

Declarações de renúncia

1 — As declarações de renúncia à promoção são apresentadas no requerimento eletrónico para movimento.

2 — Não são válidas as declarações de renúncia sob cláusula de reserva ou condição.

3 — O prazo de inabilidade para a promoção a Procurador da República conta-se a partir da data em que se realizou o movimento em que o magistrado renunciante seria promovido, nos seguintes termos:

a) O magistrado renunciante não pode ser promovido no movimento a que se reporta a declaração de renúncia e não pode ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes a esse movimento;

b) Caso o magistrado renunciante não esteja em condições de ser promovido e, como tal, a renúncia apresentada não opere, a mesma não produz quaisquer efeitos, nomeadamente no que respeita ao prazo referido na alínea anterior.

4 — A inabilidade para promoção não se aplica nas promoções a PGA.

CAPÍTULO IV

Procedimento do movimento

Artigo 10.º

Requerimento de movimento

1 — O requerimento a que alude o n.º 2 do artigo 134.º do EMP será apresentado, exclusivamente, em formato eletrónico, segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2 — Os magistrados concorrentes devem indicar nos requerimentos, por ordem decrescente de preferência, os lugares onde pretendem ser colocados, por promoção ou por transferência.

3 — Os magistrados poderão concorrer, separadamente, a vagas de efetivo ou de auxiliar, ou conjuntamente a ambos os títulos e, neste último caso, entende-se que a primeira preferência é pela vaga de efetivo.

4 — O registo dos requerimentos será efetuado pelos serviços informáticos da Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo dos registos a efetuar pela secção de apoio ao C.S.M.P..

5 — Os magistrados que não pretendam concorrer mas apenas renunciar à promoção a procurador da República, deverão apresentar requerimento eletrónico com essa única finalidade.

Artigo 11.º

Aviso de movimento

O aviso de movimento, de onde constarão as vagas a preencher, bem como os prazos para a apresentação e desistência de requerimentos, será divulgado através do *site* da PGR e no S.I.M.P. e publicado, nos termos legais, no *Diário da República.*

Artigo 12.º

Magistrados em comissão de serviço ou em licença especial

Não serão considerados os requerimentos para transferência ou promoção, tanto por concurso como por antiguidade, para vagas de auxiliar, relativamente a magistrados em comissão de serviço que exerçam funções não previstas no n.º, do artigo 81.º do, E. M.P. e a magistrados que se encontrem na situação de licença especial prevista na Lei n.º 51/99, de 24 de junho.

Artigo 13.º

Impedimentos e fatores de ordem pessoal e familiar

1 — Os impedimentos previstos no artigo 83.º, e os fatores de ordem pessoal e familiar previstos, nomeadamente, no artigo 136.º, n.º 1, ambos do, E. M. P., deverão ser assinalados, de forma sucinta, nos quadros próprios do requerimento eletrónico.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os magistrados que estejam nalguma das situações de impedimento previstas no artigo 83.º do, E. M. P. não podem concorrer para os respetivos departamentos, secções, comarcas ou tribunais, consoante os casos.

Artigo 14.º

Divulgação da lista de magistrados especializados e das classificações de serviço

Para efeitos de concurso, a lista dos magistrados que beneficiem de formação especializada e das classificações de serviço estarão acessíveis aos magistrados, em área reservada da página do C.S.M.P. na Internet, no SIMP ou no próprio requerimento eletrónico.

CAPÍTULO V

Lugares de concurso

Artigo 15.º

Lugares de concurso

1 — Para as novas comarcas previstas na Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, concorre-se para cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada, nos termos constantes do mapa anexo II.

2 — Quando os departamentos de investigação e ação penal ou as instâncias centrais tenham secções em diferentes municípios, concorre-se separadamente para cada uma delas.

3 — Sempre que haja mais do que um lugar em cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada constantes do mapa anexo II, a afetação do magistrado a cada

um deles faz-se por despacho do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca.

4 — O C.S.M.P. poderá não preencher todas as vagas anunciadas no aviso, poderá abrir novas vagas no decurso do movimento ainda que não resultem de transferências e poderá não preencher vagas abertas no decurso do movimento.

31 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

ANEXO I

Mapa ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Lista de secções de competência genérica das instâncias locais que poderão ser providas em primeira nomeação

Comarca dos Açores:

Horta;
Santa Cruz das Flores;
Santa Cruz da Graciosa;
São Roque do Pico;
Velas;
Vila do Porto;

Comarca de Aveiro:

Arouca;
Castelo de Paiva;
Vale de Cambra;

Comarca de Beja:

Almodôvar;
Cuba;
Ferreira do Alentejo;
Moura;
Ourique;
Serpa;

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto;
Celorico de Basto;

Comarca de Bragança:

Macedo de Cavaleiros;
Mogadouro;
Vila Flor;

Comarca de Castelo Branco:

Idanha-a-Nova;
Oleiros;

Comarca de Coimbra:

Arganil;
Oliveira do Hospital;
Penacova;
Tábua;

Comarca de Évora:

Estremoz;
Redondo;
Reguengos de Monsaraz;
Vila Viçosa;

Comarca da Guarda:

Almeida;
Celorico da Beira;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Gouveia;
Pinhel;
Trancoso;
Vila Nova de Foz Côa;

Comarca de Leiria:

Nazaré;
Figueiró dos Vinhos;

Comarca da Madeira:

Porto Santo;

Comarca de Portalegre:

Fronteira;
Ponte de Sor;

Comarca de Porto Este:

Baião;

Comarca de Viana do Castelo:

Melgaço;
Ponte da Barca;
Vila Nova de Cerveira;

Comarca de Vila Real:

Montalegre;

Comarca de Viseu:

Cinfães;
Nelas;
São Pedro do Sul;
Sátão.

ANEXO II

Mapa anexo ao regulamento de movimento de magistrados do Ministério Público

Lista de lugares para concurso

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
		Comarca dos Açores	
Procurador da República	Angra do Heroísmo	Cível e Criminal (IC) e DIAP	Angra do Heroísmo.
Procurador-Adjunto	Angra do Heroísmo	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Angra do Heroísmo.
Procurador-Adjunto	Horta	Competência Genérica	Horta.
Procurador da República	Ponta Delgada	Cível, Criminal e Instrução Criminal (IC) e DIAP.	Ponta Delgada.
Procurador da República	Ponta Delgada	Família e Menores	Ponta Delgada — Família e Menores.
Procurador da República	Ponta Delgada	Trabalho	Ponta Delgada — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Ponta Delgada	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Ponta Delgada.
Procurador-Adjunto	Ribeira Grande	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Ribeira Grande.
Procurador-Adjunto	Santa Cruz da Graciosa	Competência Genérica	Santa Cruz da Graciosa.
Procurador-Adjunto	Santa Cruz das Flores	Competência Genérica	Santa Cruz das Flores.
Procurador-Adjunto	São Roque do Pico	Competência Genérica	São Roque do Pico.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador-Adjunto	Velas	Competência Genérica	Velas.
Procurador-Adjunto	Vila do Porto	Competência Genérica	Vila do Porto.
Procurador-Adjunto	Vila Franca do Campo	Competência Genérica	Vila Franca do Campo.
Procurador-Adjunto	Vila Praia da Vitória	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Praia da Vitória.
		Comarca de Aveiro	
Procurador da República	Águeda	Instrução Criminal e DIAP	Águeda — DIAP.
Procurador da República	Águeda	Execução (IC) e Cível (IL)	Águeda — Cível.
Procurador da República	Águeda	Trabalho	Águeda — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Águeda	Criminal (IL) e DIAP	Águeda.
Procurador-Adjunto	Albergaria-a-Velha	Competência Genérica	Albergaria-a-Velha.
Procurador-Adjunto	Anadia	Competência Genérica	Anadia.
Procurador-Adjunto	Arouca	Competência Genérica	Arouca.
Procurador da República	Aveiro	Instrução Criminal e DIAP	Aveiro — DIAP.
Procurador da República	Aveiro	Cível e comércio (IC) e Cível (IL)	Aveiro — Cível.
Procurador da República	Aveiro	Criminal (IC)	Aveiro — Criminal.
Procurador da República	Aveiro	Família e Menores	Aveiro — Família e Menores.
Procurador da República	Aveiro	Trabalho	Aveiro — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Aveiro	Criminal (IL) e DIAP	Aveiro — Criminal.
Procurador-Adjunto	Castelo de Paiva	Competência Genérica	Castelo de Paiva.
Procurador-Adjunto	Espinho	Competência Genérica	Espinho.
Procurador da República	Estarreja	Família e Menores	Estarreja — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Estarreja	Competência Genérica	Estarreja.
Procurador-Adjunto	Ílhavo	Competência Genérica	Ílhavo.
Procurador-Adjunto	Mealhada	Competência Genérica	Mealhada.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis	Trabalho	Oliveira de Azeméis — Trabalho.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis	Execução e Comércio (IC) e Cível (IL)	Oliveira de Azeméis — Cível.
Procurador-Adjunto	Oliveira de Azeméis	Criminal (IL) e DIAP	Oliveira de Azeméis.
Procurador da República	Oliveira do Bairro	Família e Menores	Oliveira do Bairro — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Oliveira do Bairro	Competência Genérica	Oliveira do Bairro.
Procurador da República	Ovar	Execução (IC) e Cível (IL)	Ovar — Cível.
Procurador-Adjunto	Ovar	Criminal (IL) e DIAP	Ovar.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Instrução Criminal e DIAP	Santa Maria da Feira — DIAP.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Família e Menores	Santa Maria da Feira — Família e Menores.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Trabalho	Santa Maria da Feira — Trabalho.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Criminal e Cível (IC) e Cível (IL)	Santa Maria da Feira.
Procurador-Adjunto	Santa Maria da Feira	Criminal (IL) e DIAP	Santa Maria da Feira.
Procurador da República	São João da Madeira	Família e Menores	São João da Madeira — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	São João da Madeira	Competência Genérica	São João da Madeira.
Procurador-Adjunto	Vagos	Competência Genérica	Vagos.
Procurador-Adjunto	Vale de Cambra	Competência Genérica	Vale de Cambra.
		Comarca de Beja	
Procurador-Adjunto	Almodôvar	Competência Genérica	Almodôvar.
Procurador da República	Beja	Cível e Criminal (IC) e DIAP	Beja.
Procurador da República	Beja	Família e Menores	Beja — Família e Menores.
Procurador da República	Beja	Trabalho	Beja — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Beja	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Beja.
Procurador-Adjunto	Cuba	Competência Genérica	Cuba.
Procurador-Adjunto	Ferreira do Alentejo	Competência Genérica	Ferreira do Alentejo.
Procurador-Adjunto	Moura	Competência Genérica	Moura.
Procurador-Adjunto	Odemira	Competência Genérica	Odemira.
Procurador-Adjunto	Ourique	Competência Genérica	Ourique.
Procurador-Adjunto	Serpa	Competência Genérica	Serpa.
		Comarca de Braga	
Procurador-Adjunto	Amares	Competência Genérica	Amares.
Procurador da República	Barcelos	Família e Menores	Barcelos — Família e Menores.
Procurador da República	Barcelos	Trabalho	Barcelos — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Barcelos	Criminal e Cível (IL) e DIAP	Barcelos.
Procurador da República	Braga	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Braga — DIAP.
Procurador da República	Braga	Criminal (IC)	Braga — Criminal.
Procurador da República	Braga	Família e Menores	Braga — Família e Menores.
Procurador da República	Braga	Trabalho	Braga — Trabalho.
Procurador da República	Braga	Cível (IC) e Cível (IL)	Braga — Cível.
Procurador-Adjunto	Braga	Criminal (IL) e DIAP	Braga.
Procurador-Adjunto	Cabeceiras de Basto	Competência Genérica	Cabeceiras de Basto.
Procurador-Adjunto	Celorico de Basto	Competência Genérica	Celorico de Basto.
Procurador-Adjunto	Esposende	Competência Genérica	Esposende.
Procurador da República	Fafe	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Fafe.
Procurador da República	Guimarães	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Guimarães — DIAP.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador da República	Guimarães	Cível, comércio e execução (IC) e Cível (IL)	Guimarães — Cível.
Procurador da República	Guimarães	Criminal (IC)	Guimarães — Criminal.
Procurador da República	Guimarães	Família e Menores	Guimarães — Família e Menores.
Procurador da República	Guimarães	Trabalho	Guimarães — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Guimarães	Criminal (IL) e DIAP	Guimarães.
Procurador-Adjunto	Póvoa do Lanhoso	Competência Genérica	Póvoa do Lanhoso.
Procurador-Adjunto	Vieira do Minho	Competência Genérica	Vieira do Minho.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	DIAP	Vila Nova de Famalicão — DIAP.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	Família e Menores	Vila Nova de Famalicão — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	Trabalho	Vila Nova de Famalicão — Trabalho.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	Comércio e Execução (IC) e cível (IL)	Vila Nova de Famalicão — Cível.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Famalicão	Criminal (IL) e DIAP	Vila Nova de Famalicão.
Procurador-Adjunto	Vila Verde	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Verde.
		Comarca de Bragança	
Procurador da República	Bragança	Cível e Criminal (IC) e DIAP	Bragança.
Procurador da República	Bragança	Trabalho	Bragança — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Bragança	Cível e criminal (IL) e DIAP	Bragança.
Procurador-Adjunto	Macedo de Cavaleiros	Competência Genérica	Macedo de Cavaleiros.
Procurador-Adjunto	Mirandela	Competência Genérica	Mirandela.
Procurador-Adjunto	Mogadouro	Competência Genérica	Mogadouro.
Procurador-Adjunto	Torre do Moncorvo	Competência Genérica	Torre do Moncorvo.
Procurador-Adjunto	Vila Flor	Competência Genérica	Vila Flor.
		Comarca de Castelo Branco	
Procurador da República	Castelo Branco	Criminal e Cível (IC) e DIAP	Castelo Branco.
Procurador da República	Castelo Branco	Família e Menores	Castelo Branco — Família e Menores.
Procurador da República	Castelo Branco	Trabalho	Castelo Branco — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Castelo Branco	Cível e criminal (IL) e DIAP	Castelo Branco.
Procurador da República	Covilhã	Família e Menores	Covilhã — Família e Menores.
Procurador da República	Covilhã	Trabalho	Covilhã — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Covilhã	Cível e criminal (IL) e DIAP	Covilhã.
Procurador da República	Fundão	Comércio (IC) e cível (IL)	Fundão — Cível.
Procurador-Adjunto	Fundão	Criminal (IL) e DIAP	Fundão.
Procurador-Adjunto	Idanha-a-Nova	Competência Genérica	Idanha-a-Nova.
Procurador-Adjunto	Oleiros	Competência Genérica	Oleiros.
Procurador-Adjunto	Sertã	Competência Genérica	Sertã.
		Comarca de Coimbra	
Procurador-Adjunto	Arganil	Competência Genérica	Arganil.
Procurador-Adjunto	Cantanhede	Cível e criminal (IL) e DIAP	Cantanhede.
Procurador da República	Coimbra	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Coimbra — DIAP.
Procurador da República	Coimbra	Cível, comércio e execução (IC)	Coimbra — Cível.
Procurador da República	Coimbra	Criminal (IC)	Coimbra — Criminal.
Procurador da República	Coimbra	Família e Menores	Coimbra — Família e Menores.
Procurador da República	Coimbra	Trabalho	Coimbra — Trabalho.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Coimbra	TEP	Coimbra — TEP.
Procurador-Adjunto	Coimbra	DIAP	Coimbra — DIAP.
Procurador-Adjunto	Coimbra	Cível (IL)	Coimbra — Cível.
Procurador-Adjunto	Coimbra	Criminal (IL)	Coimbra — Criminal.
Procurador-Adjunto	Condeixa-a-Nova	Competência Genérica	Condeixa-a-Nova.
Procurador da República	Figueira da Foz	Família e Menores	Figueira da Foz — Família e Menores.
Procurador da República	Figueira da Foz	Trabalho	Figueira da Foz — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Figueira da Foz	Cível e criminal (IL) e DIAP	Figueira da Foz.
Procurador-Adjunto	Lousã	Competência Genérica	Lousã.
Procurador-Adjunto	Montemor-o-Velho	Competência Genérica	Montemor-o-Velho.
Procurador-Adjunto	Oliveira do Hospital	Competência Genérica	Oliveira do Hospital.
Procurador-Adjunto	Penacova	Competência Genérica	Penacova.
Procurador-Adjunto	Tábua	Competência Genérica	Tábua.
		Comarca de Évora	
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador-Adjunto	Estremoz	Competência Genérica	Estremoz.
Procurador da República	Évora	Instrução criminal e DIAP	Évora — DIAP.
Procurador da República	Évora	Cível e criminal (IC)	Évora.
Procurador da República	Évora	Família e Menores	Évora — Família e Menores.
Procurador da República	Évora	Trabalho	Évora — Trabalho.
Procurador da República	Évora	TEP	Évora — TEP.
Procurador-Adjunto	Évora	DIAP	Évora — DIAP.
Procurador-Adjunto	Évora	Cível e criminal (IL)	Évora.
Procurador da República	Montemor-o-Novo	Execução (IC) e competência genérica (IL)	Montemor-o-Novo.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador-Adjunto	Montemor-o-Novo	Competência Genérica	Montemor-o-Novo.
Procurador-Adjunto	Redondo	Competência Genérica	Redondo.
Procurador-Adjunto	Reguengos de Monsaraz	Competência Genérica	Reguengos de Monsaraz.
Procurador-Adjunto	Vila Viçosa	Competência Genérica	Vila Viçosa.
Comarca de Faro			
Procurador-Adjunto	Albufeira	Cível e criminal (IL) e DIAP	Albufeira.
Procurador da República	Faro	Instrução criminal e DIAP	Faro — DIAP.
Procurador da República	Faro	Cível (IC) e cível (IL)	Faro — Cível.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Faro	Criminal (IC)	Faro — Criminal.
Procurador da República	Faro	Família e Menores	Faro — Família e Menores.
Procurador da República	Faro	Trabalho	Faro — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Faro	Criminal (IL) e DIAP	Faro.
Procurador-Adjunto	Lagos	Competência Genérica	Lagos.
Procurador da República	Loulé	Execução (IC) e cível (IL)	Loulé — Cível.
Procurador-Adjunto	Loulé	Criminal (IL) e DIAP	Loulé.
Procurador da República	Olhão	Comércio (IC) e competência genérica (IL)	Olhão.
Procurador-Adjunto	Olhão	Competência Genérica	Olhão.
Procurador da República	Portimão	Instrução criminal e DIAP	Portimão — DIAP.
Procurador da República	Portimão	Cível e Criminal (IC) e cível (IL)	Portimão.
Procurador da República	Portimão	Família e Menores	Portimão — Família e Menores.
Procurador da República	Portimão	Trabalho	Portimão — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Portimão	Criminal e cível (IL) e DIAP	Portimão.
Procurador da República	Silves	Execução (IC) e competência genérica (IL)	Silves.
Procurador-Adjunto	Silves	Competência Genérica	Silves.
Procurador-Adjunto	Tavira	Competência Genérica	Tavira.
Procurador-Adjunto	Vila Real de Santo António	Competência Genérica	Vila Real de Santo António.
Comarca da Guarda			
Procurador-Adjunto	Almeida	Competência Genérica	Almeida.
Procurador-Adjunto	Celorico da Beira	Competência Genérica	Celorico da Beira.
Procurador-Adjunto	Figueira Castelo Rodrigo	Competência Genérica	Figueira Castelo Rodrigo.
Procurador-Adjunto	Gouveia	Competência Genérica	Gouveia.
Procurador da República	Guarda	Cível e criminal (IC) e DIAP	Guarda.
Procurador da República	Guarda	Trabalho	Guarda — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Guarda	Cível e criminal (IL) e DIAP	Guarda.
Procurador-Adjunto	Pinhel	Competência Genérica	Pinhel.
Procurador-Adjunto	Seia	Competência Genérica	Seia.
Procurador-Adjunto	Trancoso	Competência Genérica	Trancoso.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Foz Côa	Competência Genérica	Vila Nova de Foz Côa.
Comarca de Leiria			
Procurador da República	Alcobaça	Comércio e execução (IC) e cível (IL)	Alcobaça — Cível.
Procurador-Adjunto	Alcobaça	Criminal (IL) e DIAP	Alcobaça.
Procurador da República	Caldas da Rainha	Família e Menores	Caldas da Rainha — Família e Menores.
Procurador da República	Caldas da Rainha	Trabalho	Caldas da Rainha — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Caldas da Rainha	Cível e criminal (IL) e DIAP	Caldas da Rainha.
Procurador-Adjunto	Figueiró dos Vinhos	Competência Genérica	Figueiró dos Vinhos.
Procurador da República	Leiria	Instrução criminal (IC) e DIAP	Leiria — DIAP.
Procurador da República	Leiria	Criminal (IC)	Leiria — Criminal.
Procurador da República	Leiria	Cível e Comércio (IC) e cível (IL)	Leiria — Cível.
Procurador da República	Leiria	Trabalho	Leiria — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Leiria	Criminal (IL) e DIAP	Leiria.
Procurador-Adjunto	Marinha Grande	Competência Genérica	Marinha Grande.
Procurador-Adjunto	Nazaré	Competência Genérica	Nazaré.
Procurador-Adjunto	Peniche	Competência Genérica	Peniche.
Procurador da República	Pombal	Família e Menores	Pombal — Família e Menores.
Procurador da República	Pombal	Execução (IC) e cível (IL)	Pombal — Cível.
Procurador-Adjunto	Pombal	Cível e criminal (IL) e DIAP	Pombal.
Procurador-Adjunto	Porto de Mós	Cível e criminal (IL) e DIAP	Porto de Mós.
Comarca de Lisboa			
Procurador da República	Almada	Instrução criminal (IC) e DIAP	Almada — DIAP.
Procurador da República	Almada	Cível e Execução (IC) e cível (IL)	Almada — Cível.
Procurador da República	Almada	Criminal (IC)	Almada — Criminal.
Procurador da República	Almada	Família e Menores	Almada — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Almada	Criminal (IL) e DIAP	Almada.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Instrução criminal (IC) e DIAP	Barreiro e Moita — DIAP.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Família e Menores	Barreiro — Família e Menores.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Trabalho	Barreiro — Trabalho.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Comércio (IC) e cível (IL)	Barreiro — Cível.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador-Adjunto	Barreiro e Moita	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Barreiro e Moita.
Procurador da República	Lisboa	Instrução criminal e DIAP	Lisboa — DIAP.
Procurador da República	Lisboa	Criminal (IC)	Lisboa — Criminal.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Lisboa	Cível, comércio e execução (IC) e Tribunais marítimo e propriedade intelectual.	Lisboa — Cível.
Procurador da República	Lisboa	Família e Menores	Lisboa — Família e Menores.
Procurador da República	Lisboa	Trabalho	Lisboa — Trabalho.
Procurador da República	Lisboa	TEP	Lisboa — TEP.
Procurador-Adjunto	Lisboa	DIAP	Lisboa — DIAP.
Procurador-Adjunto	Lisboa	Cível (IL)	Lisboa — Cível.
Procurador-Adjunto	Lisboa	Criminal e PIC (IL)	Lisboa — Criminal.
Procurador-Adjunto	Montijo	Cível e criminal (IL) e DIAP	Montijo.
Procurador da República	Seixal	DIAP	Seixal — DIAP.
Procurador da República	Seixal	Família e Menores	Seixal — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Seixal	Cível e criminal (IL) e DIAP	Seixal.
		Comarca de Lisboa Norte	
Procurador-Adjunto	Alenquer	Cível e criminal (IL) e DIAP	Alenquer.
Procurador da República	Loures	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Loures — DIAP.
Procurador da República	Loures	Criminal (IC)	Loures (IC).
Procurador da República	Loures	Cível e Execução (IC) e cível (IL)	Loures — Cível.
Procurador da República	Loures	Família e Menores	Loures — Família e Menores.
Procurador da República	Loures	Trabalho	Loures — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Loures	Criminal e PIC (IL) e DIAP	Loures.
Procurador-Adjunto	Lourinhã	Competência Genérica	Lourinhã.
Procurador da República	Torres Vedras	Família e Menores	Torres Vedras — Família e Menores.
Procurador da República	Torres Vedras	Trabalho	Torres Vedras — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Torres Vedras	Cível e criminal (IL) e DIAP	Torres Vedras.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	DIAP	Vila Franca de Xira — DIAP.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Família e Menores	Vila Franca de Xira — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Trabalho	Vila Franca de Xira — Trabalho.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Comércio (IC) e cível (IL)	Vila Franca de Xira — Cível.
Procurador-Adjunto	Vila Franca de Xira	Criminal (IL) e DIAP	Vila Franca de Xira.
		Comarca de Lisboa Oeste	
Procurador da República	Amadora	DIAP	Amadora — DIAP.
Procurador da República	Amadora	Família e Menores	Amadora — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Amadora	Cível e criminal (IL) e DIAP	Amadora.
Procurador da República	Cascais	Instrução criminal e DIAP	Cascais — DIAP.
Procurador da República	Cascais	Cível (IC) e cível (IL)	Cascais — Cível.
Procurador da República	Cascais	Criminal (IC)	Cascais — Criminal.
Procurador da República	Cascais	Família e Menores	Cascais — Família e Menores.
Procurador da República	Cascais	Trabalho	Cascais — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Cascais	Criminal (IL) e DIAP	Cascais.
Procurador-Adjunto	Mafra	Cível e criminal (IL) e DIAP	Mafra.
Procurador da República	Oeiras	DIAP	Oeiras — DIAP.
Procurador da República	Oeiras	Execução (IC) e cível (IL)	Oeiras — Cível.
Procurador-Adjunto	Oeiras	Criminal (IL) e DIAP	Oeiras.
Procurador da República	Sintra	Instrução criminal e DIAP	Sintra — DIAP.
Procurador da República	Sintra	Criminal (IC)	Sintra — Criminal.
Procurador da República	Sintra	Cível, execução e comércio (IC) e cível (IL)	Sintra — Cível.
Procurador da República	Sintra	Família e Menores	Sintra — Família e Menores.
Procurador da República	Sintra	Trabalho	Sintra — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Sintra	Cível (IL)	Sintra — Cível.
Procurador-Adjunto	Sintra	Criminal e PIC (IL) e DIAP	Sintra — Criminal.
		Comarca da Madeira	
Procurador da República	Funchal	Instrução criminal e DIAP	Funchal — DIAP.
Procurador da República	Funchal	Criminal (IC)	Funchal — Criminal.
Procurador da República	Funchal	Cível, execução e comércio (IC) e cível (IL)	Funchal — Cível.
Procurador da República	Funchal	Família e Menores	Funchal — Família e Menores.
Procurador da República	Funchal	Trabalho	Funchal — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Funchal	Criminal (IL) e DIAP	Funchal.
Procurador-Adjunto	Ponta do Sol	Competência Genérica	Ponta do Sol.
Procurador-Adjunto	Porto Santo	Competência Genérica	Porto Santo.
Procurador-Adjunto	Santa Cruz	Competência Genérica	Santa Cruz.
		Comarca de Portalegre	
Procurador-Adjunto	Elvas	Criminal e cível e DIAP	Elvas.
Procurador-Adjunto	Fronteira	Competência Genérica	Fronteira.
Procurador-Adjunto	Ponte de Sôr	Competência Genérica	Ponte de Sôr.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador da República	Portalegre	Cível e criminal (IC) e DIAP	Portalegre.
Procurador da República	Portalegre	Trabalho	Portalegre — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Portalegre	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Portalegre.
Comarca do Porto			
Procurador da República	Gondomar	DIAP	Gondomar — DIAP.
Procurador da República	Gondomar	Família e Menores	Gondomar — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Gondomar	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Gondomar.
Procurador da República	Maia	Trabalho	Maia — Trabalho.
Procurador da República	Maia	Execução (IC) e cível (IL)	Maia — Cível.
Procurador-Adjunto	Maia	Criminal (IL) e DIAP	Maia.
Procurador da República	Matosinhos	Instrução criminal e DIAP	Matosinhos — DIAP.
Procurador da República	Matosinhos	Família e Menores	Matosinhos — Família e Menores.
Procurador da República	Matosinhos	Trabalho	Matosinhos — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Matosinhos	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Matosinhos.
Procurador da República	Porto	Instrução criminal e DIAP	Porto — DIAP.
Procurador da República	Porto	Criminal (IC)	Porto — Criminal.
Procurador da República	Porto	Cível e execução (IC)	Porto — Cível.
Procurador da República	Porto	Família e Menores	Porto — Família e Menores.
Procurador da República	Porto	Trabalho	Porto — Trabalho.
Procurador da República	Porto	TEP	Porto — TEP.
Procurador-Adjunto	Porto	DIAP	Porto — DIAP.
Procurador-Adjunto	Porto	Cível (IL)	Porto — Cível.
Procurador-Adjunto	Porto	Criminal e PIC (IL)	Porto — criminal.
Procurador da República	Póvoa Varzim/Vila Conde	DIAP	Vila do Conde — DIAP.
Procurador da República	Póvoa Varzim/Vila do Conde	Criminal (IC)	Vila do Conde — Criminal.
Procurador da República	Póvoa Varzim/Vila do Conde	Cível (IC) e cível (IL)	Póvoa Varzim — Cível.
Procurador-Adjunto	Póvoa Varzim/Vila do Conde	Criminal (IL) e DIAP	Vila Conde e Póvoa do Varzim.
Procurador da República	Santo Tirso	Comércio (IC) e cível (IL)	Santo Tirso — Cível.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Santo Tirso	Família e Menores	Santo Tirso — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Santo Tirso	Criminal (IL) e DIAP	Santo Tirso.
Procurador da República	Valongo	Trabalho	Valongo — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Valongo	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Valongo.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	DIAP	Vila Nova de Gaia — DIAP.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Criminal (IC)	Vila Nova de Gaia — Criminal.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Cível e comércio (IC) e cível (IL)	Vila Nova de Gaia — Cível.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Família e Menores	Vila Nova de Gaia — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Trabalho	Vila Nova de Gaia — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Gaia	Criminal (IL) e DIAP	Vila Nova de Gaia.
Comarca de Porto Este			
Procurador da República	Amarante	Comércio (IC) e cível (IL)	Amarante — Cível.
Procurador-Adjunto	Amarante	Criminal (IL) e DIAP	Amarante.
Procurador-Adjunto	Baião	Competência Genérica	Baião.
Procurador-Adjunto	Felgueiras	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Felgueiras.
Procurador da República	Lousada	Execução (IC) e cível (IL)	Lousada — Cível.
Procurador-Adjunto	Lousada	Criminal (IL) e DIAP	Lousada.
Procurador da República	Marco de Canavezes	Instrução criminal e DIAP	Marco de Canavezes — DIAP.
Procurador-Adjunto	Marco de Canavezes	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Marco de Canavezes.
Procurador-Adjunto	Paços de Ferreira	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Paços de Ferreira.
Procurador da República	Paredes	DIAP	Paredes — DIAP.
Procurador da República	Paredes	Família e Menores	Paredes — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Paredes	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Paredes.
Procurador da República	Penafiel	DIAP	Penafiel — DIAP.
Procurador da República	Penafiel	Cível e criminal (IC), cível (IL)	Penafiel.
Procurador da República	Penafiel	Trabalho	Penafiel — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Penafiel	Criminal (IL) e DIAP	Penafiel.
Comarca de Santarém			
Procurador-Adjunto	Abrantes	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Abrantes.
Procurador-Adjunto	Almeirim	Competência Genérica	Almeirim.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador-Adjunto	Benavente	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Benavente.
Procurador-Adjunto	Cartaxo	Competência Genérica	Cartaxo.
Procurador-Adjunto	Coruche	Competência Genérica	Coruche.
Procurador da República	Entroncamento	Execução (IC) e competência genérica (IL)	Entroncamento .
Procurador-Adjunto	Entroncamento	Competência Genérica	Entroncamento.
Procurador-Adjunto	Ourém	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Ourém.
Procurador-Adjunto	Rio Maior	Competência Genérica	Rio Maior.
Procurador da República	Santarém	Instrução criminal e DIAP	Santarém — DIAP.
Procurador da República	Santarém	Criminal (IC)	Santarém — Criminal.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador da República	Santarém	Cível e comércio (IC) e cível (IL)	Santarém — Cível.
Procurador da República	Santarém	Concorrência	Santarém — Concorrência.
Procurador da República	Santarém	Família e Menores	Santarém — Família e Menores.
Procurador da República	Santarém	Trabalho	Santarém — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Santarém	Criminal (IL) e DIAP	Santarém.
Procurador da República	Tomar	DIAP	Tomar — DIAP.
Procurador da República	Tomar	Família e Menores	Tomar — Família e Menores.
Procurador da República	Tomar	Trabalho	Tomar — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Tomar	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Tomar.
Procurador-Adjunto	Torres Novas	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Torres Novas.
Comarca de Setúbal			
Procurador-Adjunto	Grândola	Competência Genérica	Grândola.
Procurador da República	Santiago do Cacém	Família e Menores	Santiago do Cacém — Família e Menores.
Procurador da República	Santiago do Cacém	Trabalho	Santiago do Cacém — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Santiago do Cacém	Competência Genérica	Santiago do Cacém.
Procurador-Adjunto	Sesimbra	Competência Genérica	Sesimbra.
Procurador da República	Setúbal	Instrução criminal e DIAP	Setúbal — DIAP.
Procurador da República	Setúbal	Criminal (IC)	Setúbal — Criminal.
Procurador da República	Setúbal	Cível, comércio e execução (IC) e cível (IL)	Setúbal — Cível.
Procurador da República	Setúbal	Família e Menores	Setúbal — Família e Menores.
Procurador da República	Setúbal	Trabalho	Setúbal — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Setúbal	Criminal (IL) e DIAP	Setúbal.
Comarca de Viana do Castelo			
Procurador-Adjunto	Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.
Procurador-Adjunto	Caminha	Competência Genérica	Caminha.
Procurador-Adjunto	Melgaço	Competência Genérica	Melgaço.
Procurador-Adjunto	Monção	Competência Genérica	Monção.
Procurador-Adjunto	Ponte de Lima	Competência Genérica	Ponte de Lima.
Procurador-Adjunto	Valença	Competência Genérica	Valença.
Procurador da República	Viana do Castelo	Cível, criminal e instrução criminal (IC) e DIAP.	Viana do Castelo.
Procurador da República	Viana do Castelo	Família e Menores	Viana do Castelo — Família e Menores.
Procurador da República	Viana do Castelo	Trabalho	Viana do Castelo — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Viana do Castelo	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Viana do Castelo.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Cerveira	Competência Genérica	Vila Nova de Cerveira.
Comarca de Vila Real			
Procurador-Adjunto	Alijó	Competência Genérica	Alijó.
Procurador da República	Chaves	Execução (IC) e cível (IL) e DIAP	Chaves.
Procurador-Adjunto	Chaves	Criminal (IL) e DIAP	Chaves.
Procurador-Adjunto	Montalegre	Competência Genérica	Montalegre.
Procurador-Adjunto	Peso da Régua	Competência Genérica	Peso da Régua.
Procurador-Adjunto	Valpaços	Competência Genérica	Valpaços.
Procurador-Adjunto	Vila Pouca de Aguiar	Competência Genérica	Vila Pouca de Aguiar.
Procurador da República	Vila Real	Cível e criminal (IC) e DIAP	Vila Real.
Procurador da República	Vila Real	Família e Menores	Vila Real — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Real	Trabalho	Vila Real — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Vila Real	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Real.
Comarca de Viseu			
Procurador-Adjunto	Cinfães	Competência Genérica	Cinfães.
Procurador da República	Lamego	Família e Menores	Lamego — Família e Menores.
Procurador da República	Lamego	Trabalho	Lamego — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Lamego	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Lamego.
Procurador-Adjunto	Mangualde	Competência Genérica	Mangualde.
Procurador-Adjunto	Moimenta da Beira	Competência Genérica	Moimenta da Beira.
Procurador-Adjunto	Nelas	Competência Genérica	Nelas.
Procurador-Adjunto	Santa Comba Dão	Competência Genérica	Santa Comba Dão.
Procurador-Adjunto	São Pedro do Sul	Competência Genérica	São Pedro do Sul.
Procurador-Adjunto	Sátão	Competência Genérica	Sátão.
Procurador-Adjunto	Tondela	Competência Genérica	Tondela.
Procurador da República	Viseu	Instrução Criminal e DIAP	Viseu — DIAP.
Procurador da República	Viseu	Criminal (IC)	Viseu — Criminal.
Procurador da República	Viseu	Cível, execução e comércio (IC) e cível (IL)	Viseu — Cível
Procurador da República	Viseu	Família e Menores	Viseu — Família e Menores.
Procurador da República	Viseu	Trabalho	Viseu — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Viseu	Criminal (IL) e DIAP	Viseu.

Aviso n.º 7219/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que até ao dia 12 de julho de 2016 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos, o qual ficará condicionado à cabimentação das verbas necessárias.

I

Lugares de Procurador-Geral-Adjunto a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Tribunal da Relação de Coimbra — 1 Auxiliar;
Tribunal da Relação do Porto — 1 Auxiliar.

As promoções a procurador-geral-adjunto serão em número a definir, designadamente em função dos lugares que venham a ser identificados nos tribunais superiores ou outros serviços no decurso do movimento.

II

Lugares de Procurador da República a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca de Aveiro:

Aveiro — Cível — 1 Auxiliar;
Aveiro — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Aveiro — Trabalho — 1 Auxiliar;
Santa Maria da Feira — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca de Beja:

Beja — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca de Évora:

Évora — DIAP — 1 Auxiliar.

Comarca de Leiria:

Alcobaça — Cível — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa:

Almada — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Barreiro — Cível — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa Norte:

Loures — Trabalho — 1 Auxiliar;
Torres Vedras — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca do Porto:

Matosinhos — DIAP — 1 Auxiliar;
Matosinhos — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Vila do Conde — Criminal — 1 Auxiliar.

Comarca de Porto Este:

Paredes — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca de Viana do Castelo:

Viana do Castelo — 1 Auxiliar;

Tribunais Administrativos e Fiscais:

Funchal TAF — 1 Auxiliar.

III

Lugares de Procurador-Adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca dos Açores:

Angra do Heroísmo — 1 Auxiliar;
Velas — 1 Auxiliar.

Comarca de Aveiro:

Estarreja — 1 Auxiliar.

Comarca de Bragança:

Bragança — 1 Auxiliar.

Comarca de Castelo Branco:

Castelo Branco — 1 Auxiliar;
Covilhã — 1 Auxiliar.

Comarca de Coimbra:

Cantanhede — 1 Auxiliar.

Comarca de Évora:

Montemor-o-Novo — 1 Auxiliar.

Comarca de Faro:

Loulé — 1 Auxiliar;
Portimão — 1 Auxiliar.

Comarca de Leiria:

Alcobaça — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa:

Lisboa — DIAP — 1 Auxiliar;
Lisboa — Criminal — 1 Auxiliar;
Montijo — 2 Auxiliares.

Comarca de Lisboa Norte:

Alenquer — 1 Auxiliar;
Lourinhã — 1 Auxiliar.

Comarca de Portalegre:

Elvas — 1 Auxiliar;
Ponte de Sôr — 1 Auxiliar.

Comarca do Porto:

Vila Nova de Gaia — 1 Auxiliar.

Comarca de Santarém:

Almeirim — 1 Auxiliar;
Benavente — 2 Auxiliares.

Comarca de Setúbal:

Santiago do Cacém — 1 Auxiliar.

Comarca de Viana do Castelo:

Melgaço — 1 Auxiliar.

IV

Outros lugares de Procurador da República a serem eventualmente preenchidos, para além dos que constam do ponto II e dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca de Braga:

Guimarães — Criminal — 1 Auxiliar.

Comarca de Bragança:

Bragança — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa Oeste:

Cascais — DIAP — 1 Auxiliar.

Comarca do Porto:

Porto — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Santo Tirso — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca de Santarém:

Santarém — DIAP — 1 Auxiliar.

Quadro complementar de Coimbra, Quadro complementar de Évora, Quadro complementar de Lisboa e Quadro complementar do Porto — na eventualidade de ser criado um quadro complementar de procuradores da República).

V

Outros lugares de Procurador-Adjunto a serem eventualmente preenchidos, para além dos que constam do ponto III e dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca de Aveiro:

Aveiro — 1 Auxiliar.

Comarca de Coimbra:

Figueira da Foz — 1 Auxiliar.

Comarca de Faro:

Vila Real de Santo António — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa:

Barreiro e Moita — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa Oeste:

Oeiras — 2 Auxiliares.

Comarca do Porto:

Maia — 1 Auxiliar.

Quadro complementar de Coimbra, Quadro complementar de Évora, Quadro complementar de Lisboa e Quadro complementar do Porto — a determinar, se for o caso, no decurso do movimento)

VI

Conteúdo funcional

A — O conteúdo funcional de cada lugar, para efeitos de posterior distribuição de serviço pelo competente superior hierárquico, é o constante do anexo II do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho de 2014, com as alterações aprovadas por deliberações deste Conselho de 17 e 31 de maio de 2016.

B — Os lugares já providos anteriormente a este movimento passam a ter o conteúdo funcional resultante das alterações ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, conforme deliberações deste Conselho de 17 e 31 de maio de 2016.

VII

Extinção de lugares

A — Lugares de auxiliar a extinguir, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

Lugares de Procurador da República:

Comarca de Aveiro:

Aveiro — DIAP — 1 Auxiliar.

Comarca de Coimbra:

Coimbra — DIAP — 1 Auxiliar;
Coimbra — Criminal — 1 Auxiliar;
Coimbra — Cível — 1 Auxiliar.

Comarca de Faro:

Faro — Criminal — 1 Auxiliar.

Comarca de Leiria:

Caldas da Rainha — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa:

Lisboa — Criminal — 1 Auxiliar;
Lisboa — Cível — 3 Auxiliares;
Lisboa — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Lisboa — trabalho — 2 Auxiliares;
Seixal — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa Oeste:

Amadora — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Cascais — Família e Menores — 1 Auxiliar;
Sintra — Criminal — 1 Auxiliar;
Sintra — Cível — 1 Auxiliar;
Sintra — Família e Menores — 1 Auxiliar.

Comarca do Porto:

Porto — Criminal — 2 Auxiliares.

Comarca de Santarém:

Santarém — Criminal — 1 Auxiliar.

Comarca de Setúbal:

Setúbal — Cível — 1 Auxiliar.

Comarca de Vila Real:

Vila Real — 1 Auxiliar.

Tribunais Administrativos e Fiscais:

Almada TAF — 1 Auxiliar.

Lugares de Procurador-Adjunto:

Comarca de Aveiro:

Águeda — 1 Auxiliar.

Comarca de Braga:

Vila Verde — 1 Auxiliar.

Comarca de Coimbra:

Coimbra — DIAP — 1 Auxiliar.

Comarca de Évora:

Évora — DIAP — 2 Auxiliares.

Comarca de Faro:

Faro — DIAP — 1 Auxiliar.

Comarca de Lisboa:

Almada — DIAP — 1 Auxiliar;
Lisboa — cível — 5 Auxiliares.

Comarca de Lisboa Norte:

Loures — DIAP — 3 Auxiliares.

Comarca de Lisboa Oeste:

Amadora — DIAP — 1 Auxiliar;
Oeiras — 1 Auxiliar;
Sintra — DIAP — 1 Auxiliar.

Comarca do Porto:

Gondomar — 1 Auxiliar;
Matosinhos — 1 Auxiliar;
Porto — DIAP — 2 Auxiliares.

Comarca de Porto Este:

Paredes — 1 Auxiliar.

Comarca de Viana do Castelo:

Viana do Castelo — 1 Auxiliar.

Comarca de Viseu.

Viseu — DIAP — 1 Auxiliar.

B — Lugares de efetivo eventualmente a extinguir no caso de transferência ou promoção dos respetivos titulares, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, por se entender que, face ao atual quadro de carência de Magistrados, se poderá prescindir destes lugares de modo a, com o menor prejuízo possível, fazer face a situações mais prementes, circunstância que, a manter-se, poderá conduzir no futuro à alteração dos quadros legais:

Lugares de Procurador da República:

Comarca de Braga:

Guimarães — Cível — 1 Efetivo;
Guimarães — Trabalho — 1 Efetivo.

Comarca de Leiria:

Leiria — Trabalho — 1 Efetivo;
Pombal — Família e Menores — 1 Efetivo.

Comarca de Lisboa Oeste:

Cascais — Trabalho — 1 Efetivo.

Comarca do Porto:

Porto — Trabalho — 1 Efetivo;
Santo Tirso — Cível — 1 Efetivo.

Comarca de Santarém:

Santarém — Cível — 1 Efetivo.

Comarca de Viseu:

Viseu — Trabalho — 1 Efetivo.

Lugares de Procuradores-Adjuntos:

Comarca dos Açores:

Ribeira Grande — 1 Efetivo.

Comarca de Aveiro:

Aveiro — DIAP — 2 Efetivos;
Espinho — 1 Efetivo;
Oliveira de Azeméis — 1 Efetivo;
Santa Maria da Feira — 1 Efetivo.

Comarca de Braga:

Fafe — 1 Efetivo.

Comarca de Coimbra:

Figueira da Foz — DIAP — 1 Efetivo.

Comarca de Faro:

Vila Real de Santo António — 1 Efetivo.

Comarca de Leiria:

Leiria — DIAP — 1 Efetivo.

Comarca de Lisboa:

Barreiro e Moita — 1 Efetivo;
Seixal — DIAP — 2 Efetivos.

Comarca de Lisboa Norte:

Loures — DIAP — 1 Efetivo.

Comarca de Lisboa Oeste:

Oeiras — DIAP — 2 Efetivos;
Sintra — Cível — 2 Efetivos.

Comarca da Madeira:

Funchal — DIAP — 1 Efetivo.

Comarca do Porto:

Porto — DIAP — 4 Efetivos.

Comarca de Porto Este:

Marco de Canavezes — 1 Efetivo.

Sem prejuízo da futura alteração dos quadros legais, caso os titulares dos lugares de efetivo acima mencionados não sejam transferidos ou promovidos, poderão ser objeto da aplicação dos mecanismos de mobilidade legalmente previstos.

C — Os lugares de auxiliar dos quadros complementares poderão eventualmente ser extintos, de acordo com o resultado do próprio movimento e as necessidades de serviço.

VIII

Extinção de lugares de auxiliar

Em caso de extinção de lugares de auxiliar, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade, os quais deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (artigo 5.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

IX

Promoções

A — A promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

B — A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:

i) Via de concurso: os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem;

ii) Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares para os quais pretendam ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

X

Renúncias à promoção

A — Os Procuradores da República a quem caiba a promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido e só produz efeitos no presente movimento.

B — Os Procuradores-Adjuntos a quem caiba a promoção à categoria de Procurador da República podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido por antiguidade e, se operar, implica que o magistrado não possa ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes.

C — Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade à categoria de Procurador da República, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que apenas estão ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2015 e que hajam efetivamente produzido efeito.

XI

Transferências

A — No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

B — No provimento por transferência para os lugares de procurador da República nos departamentos de investigação e ação penal/secções das instâncias centrais de instrução criminal, nas secções das instâncias centrais em exclusividade numa única jurisdição, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários (conforme tabela de lugares de formação especializada, publicada no SIMP) aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

a) Formação especializada;
b) Classificação;
c) Antiguidade.

C — No provimento por transferência para os demais lugares não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicar-se-ão, por ordem decrescente, apenas os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

a) Classificação;
b) Antiguidade.

D — Apenas poderão prevalecer-se do critério de formação especializada os magistrados que tiverem apresentado o requerimento eletrónico para pedido de verificação e reconhecimento de formação especializada (RECOFE), e desde que a mesma tenha sido confirmada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

E — Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

a) Assinalem expressamente essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;
b) Indiquem, em primeiro lugar e sucessivamente, os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada, no local próprio para o efeito do requerimento para provimento por transferência. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente este critério deixará de relevar.

F — Os procuradores-adjuntos que estejam atualmente colocados, como auxiliares, nos lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (Anexo I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), poderão permanecer por mais um ano nos respetivos lugares, podendo todavia concorrer para outros lugares que não tenham tal classificação, de acordo com a sua preferência.

G — Os lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (Anexo I) que vagarem em resultado do presente movimento, poderão ser ocupados por quaisquer magistrados com a categoria de procurador-adjunto, a título de auxiliar, com a advertência de que, em futuros movimentos, os magistrados colocados nesses lugares poderão ser obrigatoriamente movimentados.

XII

Destacamentos, reafetação e exercício de funções em mais de uma secção ou serviços da mesma comarca

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 1 de setembro de 2016, cessam todos os destacamentos (artigo 138.º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados (artigo 101.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de uma secção ou serviços da mesma comarca (artigo 101.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) atualmente em vigor, sem prejuízo da sua eventual renovação, com limite máximo até ao movimento de magistrados seguinte, nos termos gerais.

XIII

Quadros complementares

Os magistrados atualmente colocados nos quadros complementares poderão concorrer para qualquer vaga, permanecendo nesses quadros complementares caso nada requeiram ou caso não obtenham colocação nos lugares onde pretendam ser nomeados, sem prejuízo do disposto no ponto C do capítulo VII (Extinção de lugares).

Por outro lado, todos os magistrados com a categoria de procurador-adjunto que concorram no presente movimento para os quadros complementares e aí obtenham colocação, poderão concorrer para outro lugar no movimento seguinte.

XIV

Impedimentos e fatores pessoais

A — Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público deverão assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não deverão, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B — Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, deverão fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagi@pgr.pt.

XV

Prazos

A — Os requerimentos eletrónicos devem ser apresentados até às 24 horas do dia 15 de junho de 2016, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

B — Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 48 horas após o termo do prazo para concurso, por mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagi@pgr.pt.

C — Apenas serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 11 de maio de 2016, e que não sejam objeto de reclamação ou impugnação contenciosa.

XVI

Disposições finais

A — As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho de 2014, e com as alterações introduzidas por deliberações deste Conselho de 26 de maio de 2015 e 1 de março de 2016.

B — O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente no Portal do Ministério Público (http://www.ministeriopublico.pt/) e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização do requerimento eletrónico ali disponibilizado.

C — O presente aviso, para além da sua divulgação no jornal oficial, é divulgado no Portal do Ministério Público bem como no SIMP.

31 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

209631851

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 7220/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização para exploração de serviços regulares extra-União Europeia na rota Lisboa/Havana/Lisboa.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia Maria Esteves da Fonseca*.

209617028

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 7221/2016

Sob proposta do conselho técnico-científico e ouvido o conselho pedagógico, nos termos do disposto no artigo 76.º e 76.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013 (que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março), o conselho de direção em 26-04-2016, aprova a proposta de alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em enfermagem em funcionamento na Escola. A alteração, não determina qualquer modificação dos objetivos do curso. Em conformidade com o estabelecido no artigo 76.º-C do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso (registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD72/2008 e despacho de alteração n.º 9786/2012, *Diário da República* 2.ª série n.º 139, de 19 de julho).

Em conformidade com o estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, esta alteração foi registada com o número R/A-Ef 51/2012/AL01 em 24 de maio de 2016 na Direção-Geral do Ensino Superior.

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem
5 — Área científica predominante: Enfermagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	200	3
Ciências da Educação	142	2	0
Filosofia e Ética	226	3	0
Psicologia	211	3	0
Sociologia e Outros Estudos	312	2	0
Gestão e Administração	345	2	0
Biologia e Bioquímica	421	15	0
Saúde — programas não classificados por área de formação	729	4	0
Línguas e Literatura Estrangeiras	222	0	6
Subtotal		231	9
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomofisiologia I	421	1.º Semestre	135	58	10							5	
Bioquímica e Microbiologia	421	1.º Semestre	81	21	20							3	
Fundamentos de Enfermagem I	723	1.º Semestre	270	35	40	50				10		10	
Epistemologia da Enfermagem	723	1.º Semestre	162	29	32			10		10		6	
Psicologia da Saúde	311	1.º Semestre	81	18	20					3		3	
Epidemiologia	729	1.º Semestre	54		27							2	
Identidade e Voluntariado Cruz Vermelha.	723	1.º Semestre	27		14							1	
Anatomofisiologia II	421	2.º Semestre	108	42	12							4	
Fundamentos de Enfermagem II	723	2.º Semestre	216	54	12	34				8		8	
Farmacologia	421	2.º Semestre	81	31	10							3	
Bioética e Ética em Enfermagem	226	2.º Semestre	81	20	16					5		3	
Antropologia e Sociologia da Saúde	312	2.º Semestre	54	27								2	
Opção 1	222	2.º Semestre	54	21	6							2	
Ensino Clínico I — Desenvolvimento e Competências Pessoais e Relacionais.	723	2.º Semestre	216						162			8	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Relação de Ajuda	723	1.º Semestre	81	10	21					10		3	
Enfermagem — Saúde no Adulto e no Idoso.	723	1.º Semestre	405	50	83	40		10		20		15	
Ensino Clínico II — Fundamentos de Enfermagem.	723	1.º Semestre	324						243			12	
Educação em Saúde	142	2.º Semestre	54	8	13					6		2	
Enfermagem da Família e Comunidade I.	723	2.º Semestre	108	28	12	10				4		4	
Opção 2	222	2.º Semestre	27		14							1	
Ensino Clínico III — Enfermagem Médica e Cirúrgica.	723	2.º Semestre	621						466			23	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Enfermagem — Saúde Mental	723	1.º Semestre	162	37	24			10		10		6	
Enfermagem — Saúde Infanto-Juvenil e Pediatria.	723	1.º Semestre	162	24	37	10				10		6	
Enfermagem — Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia.	723	1.º Semestre	108	30	4	10				10		4	
Investigação I	723	1.º Semestre	135	30	24			4		10		5	
Gestão e Políticas de Saúde	345	1.º Semestre	54	27								2	
Promoção do Autocuidado no Idoso.	723	1.º Semestre	54	7	10					10		2	
Opção 3	222	1.º Semestre	81		41							3	
Opção 4	723	1.º Semestre	54	10	10			7				2	
Ensino Clínico IV — Enfermagem de Saúde Mental.	723	2.º Semestre	270						203			10	
Ensino Clínico V — Enfermagem de Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia; Infanto-Juvenil e Pediatria.	723	2.º Semestre	540						405			20	

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Enfermagem da Família e Comunidade II.	723	1.º Semestre	81	20	11					10		3	
Enfermagem — Pessoa em Situação Crítica.	723	1.º Semestre	81	20	11					10		3	
Investigação II	723	1.º Semestre	108	10	24					20		4	
Empreendedorismo e Inovação em Saúde.	729	1.º Semestre	54	10	5			12				2	
Opção 5	723	1.º Semestre	27		4	10						1	
Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Familiar e Comunitária.	723	1.º Semestre	459						344			17	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ensino Clínico VII — Integração à Vida Profissional.	723	2.º Semestre . . .	810						608			30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Língua Estrangeira — Inglês I. . .	222	2.º Semestre . . .	54	21	6							2
	Língua Estrangeira — Francês I. . .	222	2.º Semestre . . .	54	21	6							2
Opção 2	Língua Estrangeira Inglês II.	222	2.º Semestre . . .	27		14							1
	Língua Estrangeira Francês II . . .	222	2.º Semestre . . .	27		14							1
Opção 3	Língua Estrangeira — Inglês III. . .	222	1.º Semestre . . .	81		41							3
	Língua Estrangeira — Francês III	222	1.º Semestre . . .	81		41							3
Opção 4	Saúde Mental de Base Comunitária.	723	1.º Semestre . . .	54	10	10			7				2
	Terapias Complementares	723	1.º Semestre . . .	54	10	10			7				2
	Diversidade Cultural	723	1.º Semestre . . .	54	10	10			7				2
Opção 5	Enfermagem em Emergência e Catástrofe.	723	1.º Semestre . . .	27		4	10						1
	Enfermagem em Cuidados Continuados e Paliativos.	723	1.º Semestre . . .	27		10			4				1
	Enfermagem de Intervenção Comunitária.	723	1.º Semestre . . .	27		4					10		1

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira.*

209621167

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 7222/2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 junho e do Despacho n.º 1482/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 14 de 21 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer entre 01 de julho a 11 de julho de 2016 para admissão à segunda fase de candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, com início no ano letivo 2016-2017 de acordo com as seguintes vagas, condições, procedimentos e prazos constantes do Anexo I.

1 — Vagas

Vagas para o curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia:

a) Quatro (4) vagas para candidatos licenciados em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Os Titulares de Curso de Pós-Licenciatura de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia concluído na ESEL e ou nas ex-escolas que lhe deram origem, poderão ser admitidos como supranumerários até ao limite de dois (2).

2 — Condições de Acesso

Ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia podem concorrer os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ser titular de uma licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo (documento e/ou tradução em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).

2.1 — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem.

2.2 — Os candidatos admitidos ao curso de Mestrado, que não satisfaçam os requisitos da portaria n.º 268/2002, de 13 de março, não poderão transitar para o Curso de Pós — Licenciatura, mesmo que venham a satisfazer as condições previstas nas condições de acesso.

3 — Constituição do processo de candidatura

3.1 — Candidatura obrigatória entregue na Divisão de Gestão Académica, sita na Av. Prof. Egas Moniz, no prazo constante do Anexo I, submetendo os documentos previstos em 3.4.

3.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de oitenta (80) euros por área de especialização.

3.3 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2016-2017.

3.4 — O requerimento de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos, podendo autenticar as fotocópias no momento da entrega, mediante prova dos documentos originais e pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

3.4.1 — Documento de identificação válido e N.º de Identificação Fiscal (fotocópia simples);

3.4.2 — Cédula profissional ou declaração comprovativa da inscrição na ordem dos enfermeiros válida (fotocópia simples);

3.4.3 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal (fotocópia autenticada);

3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente) original ou fotocópia autenticada.

4 — Procedimentos e Prazos

4.1 — Os prazos a considerar são os que constam do Anexo I do presente Edital.

4.2 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;
4.3 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa no ponto 2 ou a não apresentação dos documentos referidos no ponto 3.4.
4.4 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.
5 — Seriação e Seleção
5.1 — A seriação e seleção dos candidatos respeitará sequencialmente os seguintes critérios:

1.º Tempo de experiência profissional;
2.º Tempo de experiência na área de especialização a que se candidata.

5.2 — Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar uma situação de empate aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1.º Ter feito a licenciatura na ESEL ou nas Ex-escolas que lhe deram origem;
2.º Maior nota final da licenciatura;
3.º Maior idade.

5.3 — A seriação e seleção será realizada por um júri nomeado pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
6 — Reclamações
6.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do Anexo I, dirigido ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
6.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.
6.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.
6.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.
6.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.
6.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I. Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até noventa (90) dias após o início do curso.
7 — Matrícula e Inscrição
7.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I para este efeito.
7.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos, através de correio eletrónico.
7.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação por através de correio eletrónico, para procederem à sua matrícula e inscrição.
8 — Propinas e emolumentos a pagar
8.1 — Matrícula — 1.º ano (semestres 1 e 2) 250 Euros;
8.2 — Matrícula — 2.º ano (semestres 3 e 4) 250 Euros;
8.3 — Seguro — 12 Euros;
8.4 — Propina — 5 000 Euros repartida em duas prestações anuais de 2 500 euros (que poderão ser divididas em 10 prestações mensais de 250 Euros).
8.5 — Os pagamentos dos emolumentos supra referidos dão lugar a descontos, nos termos e condições previstas nos despachos em vigor e disponíveis em www.esel.pt.
9 — Horário de funcionamento
Os Cursos terão início a 03 de outubro de 2016, funcionarão com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais ([1]): Um dia da semana das 10h às 21 horas e noutro dia das 16h às 21 horas.

([1]) O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação.

ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente aos Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicio	Final
Afixação do edital de candidatura	30-05-2016	
Formalização presencial das candidaturas	01-07-2016	11-07-2016
Afixação da Rejeição Liminar	21-07-2016	
Afixação dos Resultados da Seleção . . .	12-09-2016	
Apresentação de Reclamações.	13-09-2016	16-09-2016
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	23-09-2016	
Formalização da Matrícula e Inscrição	26-09-2016	27-09-2016
Início do Curso.	03-10-2016	

30 de maio de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

209622211

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Aviso n.º 7223/2016

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da na qualidade de entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, publicar a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Física e Desporto, anteriormente publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 55, de 19 de março de 2013, através do Aviso n.º 3994/2013, e registado com o n.º R/A-Cr192/2012 da DGES. Essa alteração foi remetida em 3 de maio de 2016 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º n.º R/A-Cr 192/2012/AL01 a 17 de maio de 2016. O atual plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2016-2017.

17 de maio de 2016. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Educação Física e Desporto
5 — Área científica predominante: Desporto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação Física e Desporto	EFD	150	3
Língua Estrangeira.	LE	3	0
Ciências Biológicas e Exatas . . .	CBE	24	0
Subtotal		177	3
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Ciclo de estudos em Educação Física e Desporto

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Inglês	LE	1.º Semestre	80	15	15					10		3	
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora.	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Desportos de Combate	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Futsal	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Anatomofisiologia	CBE	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Teoria do Treino	EFD	1.º Semestre	80	15		15				10		3	
Informática Aplicada	CBE	2.º Semestre	80			30				10		3	
Bioquímica	CBE	2.º Semestre	80	15		15				10		3	
Estatística	CBE	2.º Semestre	160	20	20					20		6	
Andebol	EFD	2.º Semestre	160		20	20				20		6	
Futebol	EFD	2.º Semestre	160		20	20				20		6	
Metodologia do Treino	EFD	2.º Semestre	160		20	20				20		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CBE	1.º Semestre	80	15	15					10		3	
Basquetebol	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Natação	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Fisiologia do Exercício	EFD	1.º Semestre	160	20	20					20		6	
Sociologia do Desporto	EFD	1.º Semestre	80	15	15					10		3	
Patinagem	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Voleibol	EFD	2.º Semestre	160		20	20				20		6	
Desportos de Raquete	EFD	2.º Semestre	160		20	20				20		6	
Antropologia e História do Corpo	EFD	2.º Semestre	80	15	15					10		3	
Metodologia da Investigação em EFD	EFD	2.º Semestre	80	15	15					10		3	
Psicologia do Desporto	EFD	2.º Semestre	160	20	20					20		6	
Avaliação e Prescrição do Exercício	EFD	2.º Semestre	160	20	20					20		6	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Pedagogia da Educação Física e do Desporto.	EFD	1.º Semestre	80		15	15				10		3	
Gestão do Desporto	EFD	1.º Semestre	80		15	15				10		3	
Atletismo	EFD	1.º Semestre	160		20	20				20		6	
Desportos de Academia	EFD	1.º Semestre	80		15	15				10		3	
Biomecânica	EFD	1.º Semestre	80	15	15					10		3	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estágio I	EFD	1.º Semestre	320						270			12	
Estágio II	EFD	2.º Semestre	320						270			12	
Traumatologia e Socorrismo	EFD	2.º Semestre	80		15	15				10		3	
Atividades Físicas Adaptadas	EFD	2.º Semestre	80		15	15				10		3	
Promoção da Saúde	CBE	2.º Semestre	80	15	15					10		3	
Ginástica	EFD	2.º Semestre	160		20	20				20		6	
Opção 1	EFD	2.º Semestre	80	15	15					10		3	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Desportos de Recreação e Lazer	EFD	2.º Semestre	80	15	15					10		3	
	Necessidades Educativas Especiais.	EFD	2.º Semestre	80	15	15					10		3	
	Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos no Desporto.	EFD	2.º Semestre	80	15	15					10		3	

209620738

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 469/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de maio de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Psicologia ou em especialidade considerada adequada ao concurso pela maioria dos membros do júri. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio de língua portuguesa e/ou inglesa, falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. Das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2.2 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa ou inglesa, têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa ou inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato tem de assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os 3 artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de

emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura têm de ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar da Psicologia com *cv* relevante em Neurociências Sociocognitivas e/ou Afetivas, cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, três artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, no domínio das Neurociências Sociocognitivas e/ ou Afetivas, em revistas científicas indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS, com fator de impacto atribuído e de Quartil 1 ou 2.

VI. Método seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos valorizando-se em 50 % os itens curriculares no domínio das Neurociências Sociocognitivas e/ou Afetivas, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (75 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (50 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade da produção por ano após a conclusão do doutoramento, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (25 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado). Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B — Mérito pedagógico (20 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual, a elaboração de normas técnicas e legislação, o serviço à comunidade científica e o serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2, e 20.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e constituído pelos seguintes professores, que, no entendimento da Comissão Científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professor Doutor Leonel Garcia-Marques, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Gün Refik Semin, Professor Catedrático do ISPA — Instituto Universitário.

Professora Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, Professora Associada com agregação da Universidade do Algarve.

Professor Doutor Francisco Gomes Esteves, Professor Catedrático da Mid Sweden University, e Professor Catedrático Convidado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Doutor Sven Waldzus, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de maio de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209622869

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 7224/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Domingos Pires dos Santos, assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com efeitos a 4 de dezembro de 2015.

27 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209621848

Contrato (extrato) n.º 351/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 4 de abril de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nuno Filipe Mourão Carvalho, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Univer-

sidade do Algarve, no período de 4 de abril de 2016 a 3 de abril de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

6 de abril de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209620016

Despacho (extrato) n.º 7562/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de abril de 2016, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, para o exercício do cargo de Diretora dos Serviços Académicos, pelo período de três anos, com início em 14 de junho de 2016, da Licenciada Maria Carlos da Assunção Alho Ferreira, técnica superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve.

16 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209621807

Despacho (extrato) n.º 7563/2016

Por despacho de 29 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Joana Conduto Vieira dos Santos, por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de junho de 2016.

23 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209620049

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 594/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 6675/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Maria Gabriela P.S.R. Gonçalves — 15,9» deve ler-se «Maria Gabriela P.S.R. Gonçalves — 16,05».

30/05/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209622041

Despacho n.º 7564/2016

O Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência Política, avaliado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com decisão de acreditação publicada a 9 de janeiro de 2015.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo 1 deste despacho, do qual faz parte integrante.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 6935/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86 de 4 de maio, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho, de acordo com a tabela de correspondências do Anexo 2.

3.º

Entrada em vigor

A presente alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, registada em 4 de março de 2016, com o n.º R/A-Ef 1319/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

30 de maio de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO 1

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
3 — Ciclo de estudos: Ciência Política
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciência Política
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres)
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	110	
Ciências da Comunicação	CC	10	
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciência Política

Mestre

Área científica predominante: Ciência Política

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Política Contemporânea de Portugal	CP	Semestral	210	TP:45; OT:15	7,5	
Políticas Públicas Nacionais e Europeias	CP	Semestral	210	TP:45; OT:15	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Teorias da Democracia	CP	Semestral	210	TP:45; OT:15	7,5	
Metodologia de Investigação em Ciência Política	CP	Semestral	210	TP:45; OT:15	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Sistema Político Português	CP	Semestral	196	TP:45; OT:15	7	
Pensamento Político Contemporâneo	CP	Semestral	196	TP:45; OT:15	7	
Comunicação Política	CC	Semestral	280	TP:45; OT:15	10	
Políticas Públicas Regionais e Locais	CP	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	CP	Anual	224	S:75; OT:8	8	
Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Estágio com Relatório	CP	Anual	1456	OT:30	52	

ANEXO 2

Tabela de Correspondências

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo
1.º	1.º	Pensamento Político Clássico	CP	10	OB	1.º	1.º	Teorias da Democracia	CP	7,5	OB
								Metodologia de Investigação em Ciência Política.	CP	7,5	OB
1.º	1.º	História Política Contemporânea	CP	10	OB	1.º	1.º	História Política Contemporânea de Portugal.	CP	7,5	OB
1.º	1.º	Políticas Públicas	CP	10	OB	1.º	1.º	Políticas Públicas Nacionais e Europeias.	CP	7,5	OB
1.º	2.º	Pensamento Político Contemporâneo.	CP	10	OB	1.º	2.º	Pensamento Político Contemporâneo.	CP	7	OB
1.º	2.º	Comunicação Política	CC	10	OB	1.º	2.º	Comunicação Política	CC	10	OB
1.º	2.º	Grupo Opção (1/2) I	CP	10	OP	1.º	2.º	Políticas Públicas Regionais e Locais.	CP	6	OB
						1.º	2.º	Sistema Político Português	CP	7	OB

Grupo Opção (1/2) I: Estudos Eleitorais/ Políticas Públicas Regionais/ Teorias da Democracia

209621507

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 7225/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1728/2011/AL01, de 4 de maio de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática e Aplicações, a que se refere o Despacho n.º 9575/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 67, (2.ª série), de 6 de abril.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

13/5/2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes.*

ANEXO

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Matemática e Aplicações

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: 2.º ciclo em Matemática e Aplicações
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Matemática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 72 ECTS
Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano do plano de estudos): 60 ECTS

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 3 Semestres
Curso de Especialização: 2 Semestres

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

A — Área de especialização em Álgebra e Análise;
B — Área de especialização em Estatística;
C — Área de especialização em Matemática e Aplicações

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO A

A — Área de especialização em Álgebra e Análise

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	54	66

QUADRO B

B — Área de especialização em Estatística

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	54	66

QUADRO C

C — Área de especialização em Matemática e Aplicações

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	54	66

10 — Observações:
Dos 120 ECTS necessários para a obtenção do grau de Mestre em cada área de especialização o aluno terá de fazer:

a) 72 ECTS em unidades curriculares, das quais 60 ECTS têm de ser na área de especialização;
b) 48 ECTS para a Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante.

Os 60 ECTS da área de especialização deverão ser obtidos do seguinte modo:

1) Pelo menos 30 ECTS em unidades curriculares do 1.º ano (excluindo a unidades curriculares de Seminário I) e pelo menos 12 ECTS no 2.º ano, perfazendo um total de 60 ECTS, na área que respeita ao perfil escolhido;
2) 12 ECTS em quaisquer unidades curriculares das 3 áreas de Especialização.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Matemática e Aplicações

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Matemática

A — Área de especialização em Álgebra e Análise

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		(7)
Álgebra	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa
Complementos de Análise Numérica	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Lógica Matemática	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa
Teoria das Equações Diferenciais Ordinárias	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)	(6)	(7)
Combinatória	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa
Optimização Numérica	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Seminário I	MAT	S	156	T=10;OT=20	6	Obrigatória
Sistemas Dinâmicos	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Teoria de Equações Diferenciais Parciais	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa

QUADRO N.º 3

2.º Ano (3.º e 4.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		(7)
Dissertação ou Estágio	MAT	A	1248	OT=45	48	Obrigatória
Métodos Qualitativos em Equações Diferenciais Não Lineares	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa (3.º Semestre)*
Tópicos de Análise Funcional	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa (3.º Semestre)*
Elementos de Criptografia	MAT	S	156	T=45;OT=15	6	Optativa (3.º Semestre)*
Teoria Axiomática dos Conjuntos	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa (3.º Semestre)*

* Os estudantes devem escolher pelo menos duas optativas disponíveis neste semestre

B — Área de especialização em Estatística

QUADRO N.º 4

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Delineamento Experimental	MAT	S	156	TP=30;PL=26	6	Optativa
Estatística Computacional	MAT	S	234	TP=45;OT=5	9	Optativa
Inferência Estatística	MAT	S	234	TP=45;OT=3	9	Optativa
Processos Estocásticos	MAT	S	156	TP=45;OT=4	6	Optativa

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Análise Categórica de Dados	MAT	S	234	TP=45;OT=5	9	Optativa
Equações Diferencias Estocásticas e Aplicações Biológicas	MAT	S	156	TP=30;OT=7	6	Optativa
Estatística de Dados Multivariados	MAT	S	234	TP=45;OT=7	9	Optativa
Seminário I	MAT	S	156	T=10;OT=20	6	Obrigatória
Séries Temporais	MAT	S	156	TP=45;OT=4	6	Optativa

QUADRO N.º 6

2.º ano (3.º e 4.º semestre)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Dissertação ou Estágio	MAT	A	1248	OT=45	48	Obrigatória
Amostragem em Populações Biológicas	MAT	S	156	TP=45;OT=6	6	Optativa (3.º Semestre)*
Controlo de Qualidade e Fiabilidade	MAT	S	156	TP=45;OT=5	6	Optativa (3.º Semestre)*
Investigação Operacional	MAT	S	156	TP=45;OT=5	6	Optativa (3.º Semestre)*
Modelos Matemáticos em Biologia	MAT	S	156	TP=45;OT=6	6	Optativa (3.º Semestre)*

* Os estudantes devem escolher pelo menos duas optativas disponíveis neste semestre

C — Área de especialização Matemática e Aplicações

QUADRO N.º 7

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Álgebra	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa
Complementos de Análise Numérica	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Delineamento Experimental	MAT	S	156	TP=30;PL=26	6	Optativa
Estatística Computacional	MAT	S	234	TP=45;OT=5	9	Optativa
Inferência Estatística	MAT	S	234	TP=45;OT=3	9	Optativa
Lógica Matemática	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa
Processos Estocásticos	MAT	S	156	TP=45;OT=4	6	Optativa
Teoria das Equações Diferenciais Ordinárias	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa

QUADRO N.º 8

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Análise Categórica de Dados	MAT	S	234	TP=45;OT=5	9	Optativa
Combinatória	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa
Equações Diferenciais Estocásticas e Aplicações Biológicas	MAT	S	156	TP=30;OT=7	6	Optativa
Estatística de Dados Multivariados	MAT	S	234	TP=45;OT=7	9	Optativa
Optimização Numérica	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Séries Temporais	MAT	S	156	TP=45;OT=4	6	Optativa
Sistemas Dinâmicos	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Teoria de Equações Diferenciais Parciais	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa
Seminário I	MAT	S	156	T=10;OT=20	6	Obrigatória

QUADRO N.º 9

2.º ano (3.º semestre e 4.º semestre)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação ou Estágio	MAT	A	1248	OT=45	48	Obrigatória
Amostragem em Populações Biológicas	MAT	S	156	TP=45;OT=6	6	Optativa (3.º semestre)*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
		(1)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controlo de Qualidade e Fiabilidade	MAT	S	156	TP=45;OT=5	6	Optativa (3.º semestre)*
Elementos de Criptografia	MAT	S	156	T=45;OT=15	6	Optativa (3.º semestre)*
Investigação Operacional	MAT	S	156	TP=45;OT=5	6	Optativa (3.º semestre)*
Métodos Qualitativos em Equações Diferenciais Não Lineares	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa (3.º semestre)*
Modelos Matemáticos em Biologia	MAT	S	156	TP=45;OT=6	6	Optativa (3.º semestre)*
Teoria Axiomática dos Conjuntos	MAT	S	156	T=45;OT=5	6	Optativa (3.º semestre)*
Tópicos de Análise Funcional	MAT	S	156	T=45;OT=7	6	Optativa (3.º semestre)*

* Os estudantes devem escolher pelo menos duas optativas disponíveis neste semestre

(1) (A) Anual; (S) Semestral
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

209619945

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 595/2016

O Despacho n.º 6970/2013, publicado no *Diário da República* n.º 103, (2.ª série), de 29 de maio de 2013, referente à publicação do plano de estudos da Pós-Graduação em Intervenção em Feridas, ministrada na Universidade de Évora, contém a incorreção na sua publicação, pelo que, onde se lê:

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Total de horas	Créditos	Observações
Fisiopatologia, Feridas e Qualidade de Vida	Enfermagem	S	130	5	Obrigatória
Processo de Avaliação diagnóstica de feridas	Enfermagem	S	130	5	Obrigatória
A diferenciação e as opções terapêuticas nas feridas	Enfermagem	S	260	10	Obrigatória
Experiências de intervenção em pessoas com feridas	Enfermagem	S	260	10	Obrigatória

deve ler-se:

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Total de horas	Horas de contacto	Créditos	Observações
Fisiopatologia, Feridas e Qualidade de Vida	Enfermagem	S	130	40T; 15OT	5	Obrigatória.
Processo de Avaliação diagnóstica de feridas	Enfermagem	S	130	40T; 15OT	5	Obrigatória.
A diferenciação e as opções terapêuticas nas feridas	Enfermagem	S	260	60T; 30OT	10	Obrigatória.
Experiências de intervenção em pessoas com feridas	Enfermagem	S	260	80P; 20OT	10	Obrigatória.

2/5/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209619637

Declaração de retificação n.º 596/2016

O Aviso n.º 5820/2016, publicado no *Diário da República* n.º 87, (2.ª série), de 5 de maio de 2016, referente à republicação do plano de estudos do Mestrado em Ciências da Educação-Administração, Regulação e Políticas Educativas, ministrado na Universidade de Évora, contém uma incorreção na sua publicação, na referência ao ano letivo de entrada em funcionamento do curso, pelo que, onde se lê «a partir do ano letivo de 2016-2017» deve ler-se «a partir do ano letivo de 2017-2018».

19/5/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209619701

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 7226/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º 6, 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam -se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13572/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, de que se encontram afixados no placard da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, bem como disponíveis para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço www.fl.ul.pt (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-20), os seguintes documentos, que se publicam em anexo ao presente aviso:

Lista de candidatos admitidos e excluídos e respetiva fundamentação (anexo I); e

Convocatória para a realização do método de seleção "Prova de Conhecimentos" (anexo II).

23 de maio de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

ANEXO I

Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Alexandra Cristina Santos Pereira;
2 — Ana Filipa Madeira Pegado;
3 — Ana Filipa Silva de Ribeiro;
4 — Ana Lúcia Lourenço Tomaz;
5 — Ana Raquel Sapeta Martinho;
6 — André Filipe Guerra Marques;
7 — Andreia Filipa Anastácio Marques;
8 — Cindy Dafflon;
9 — Daniela Filipa Almeida da Silva;
10 — Diogo Manuel Pereira Nunes;
11 — Jaqueline Vieira Silva Lima;
12 — Laurinda Susana Gregório dos Santos;
13 — Luciano de Barros de Jesus;
14 — Lucília Pereira Reis dos Santos;
15 — Magda Patrícia da Silva Lopes;
16 — Maria João Patinha Felício Teresa;
17 — Orlando Emanuel Louro Carreira Marques Antunes;
18 — Rita Ferreira Favas;
19 — Rita Maria Amorim Bon de Sousa Granadeiro;
20 — Rita Maria Antunes Tomás;
21 — Rute Maria Tavares Raposo Cristo;
22 — Sandra Andrea da Conceição Lima Borges;
23 — Sílvia Maria da Silva Figueiredo de Campos;
24 — Sónia Gonzaga de Barros;
25 — Susana Raquel Ribeiro de Carvalho Vieira Fernandes;
26 — Vanessa Cristina Flores Pargana Caldeira;

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Miguel Cacheiro Choupana *b*);
2 — Filipe Garcia Ribeiro *a*), *b*), *c*);
3 — Gizela Maria Carvalho das Neves *b*);
4 — Kátia Cristina Semedo Miranda *a*), *b*) *c*);
5 — Marta Alexandra de Oliveira Dias *b*);
6 — Marta Patrícia da Cunha Brandão Teixeira Dias *a*);
7 — Patrícia Alexandra Freitas dos Santos *a*), *b*);
8 — Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves *b*);
9 — Ricardo Fernandes Sequeira *b*);
10 — Rute Mendes de Almeida Borges *a*), *b*), *c*);
11 — Sandra Maria Pereira Rodrigues *b*);
12 — Sílvia Maria Raposo Campinas *a*), *c*);
13 — Tânia Sofia Martins Figueiredo Diogo *b*);

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura em Psicologia Educacional), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

ANEXO II

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13572/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, devidamente convocados para a realização da prova de conhecimentos a que alude o n.º 10 do respetivo aviso de abertura, a ter lugar no dia 21 de junho de 2016, às 14 horas, no Anfiteatro II da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.
209617693

Aviso n.º 7227/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24/05/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), no Núcleo de Estudos Graduados, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; bem como,

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior, para desempenho da Atividade U/3, no Núcleo de Estudos Graduados, da Divisão de Serviços Académicos, com a seguinte descrição: "Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado no domínio da gestão académica e no apoio técnico

qualificado aos departamentos e áreas da Faculdade e ao Coordenador de Divisão, no âmbito da formação inicial" (de harmonia com o regulamento orgânico do serviço — deliberação n.º 452/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação n.º 1755/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 1340/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro).

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, e tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de licenciatura na área de estudos das Ciências Sociais e do Comportamento, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui condição preferencial o domínio da Língua Inglesa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o meu despacho de 24/05/2016.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/96-64/file).

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na morada a seguir indicada, ou remetido através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.
e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.
g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Avaliação curricular (AC);
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC).

10 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação/documentação, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a bibliografia e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

a) Administração Pública:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Acolhimento e Atendimento ao Público (Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março);
Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto);
Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública fora do país (Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto);
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007);

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016;

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013;

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* n.º 199, de 15 de outubro de 2013;

Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto);

Equivalências de habilitações estrangeiras (Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho);

Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto);

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Regulamento Geral dos regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso no Ensino Superior (Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho);

Regulamento do Processo de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de maiores de 23 Anos na Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3236/2015, de 30 de março);

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9456/2008, de 1 de abril);

Estatuto do Estudante Internacional (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março);

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho, retificado pela Declaração de retificação n.º 686/2014, 4 de julho);

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3968/2015, 21 de abril);

Tabela de Emolumentos para atos requeridos na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Deliberação n.º 1587/2015, de 14 de agosto);

Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 9 de junho)

Regulamento de Creditação de Unidades Curriculares do Ensino Superior da FLUL (Regulamento n.º 371/2013, de 1 de outubro);

Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro);

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Despacho n.º 8442-A/2012, 22 de junho, aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior; Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, retifica o Regulamento; Despacho n.º 627/2014, de 14 de janeiro Alteração; Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto Alteração; Despacho n.º 7031-B/2015, 24 de junho de 2015, altera e republica o Regulamento).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Licenciatura em Arqueologia (Deliberação n.º 745/2009, de 17 de março);

Licenciatura em Ciências da Cultura, Especialização em Comunicação e Cultura (Despacho n.º 6590/2013, de 21 de maio);

Licenciatura em Ciências da Linguagem (Despacho n.º 5566/2010, de 26 de março);

Licenciatura em Estudos Africanos (Despacho n.º 5668/2010, de 29 de março);

Licenciatura em Estudos Artísticos — Artes do Espetáculo (Despacho n.º 7348/2013, de 6 de junho);

Licenciatura em Estudos Asiáticos (Despacho n.º 6235/2015, de 5 de junho);

Licenciatura em Estudos Clássicos (Despacho n.º 4709/2014, de 1 de abril);

Licenciatura em Estudos Europeus (Deliberação n.º 744/2009, de 17 de março);

Licenciatura em Estudos Portugueses (Despacho n.º 8820/2013, de 5 de julho);

Licenciatura em Filosofia (Deliberação n.º 749/2009, de 17 de março);

Licenciatura em História (Despacho n.º 9695/2010, de 8 de junho);

Licenciatura em História da Arte (Deliberação n.º 747/2009, de 17 de março);

Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas (Despacho n.º 10541/2014, de 13 de agosto);

Licenciatura em Tradução (Deliberação n.º 806/2009, de 23 de março);

Licenciatura em Artes e Humanidades (Despacho n.º 14558/2011, de 26 de outubro);

Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março);

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8389/2014, de 27 de junho);

Regulamento Geral de Avaliação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio).

11 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Iniciativa e autonomia;
b) Planeamento e organização;
c) Análise da informação e sentido crítico.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,7 \times PC + 0,3 \times AP$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa

escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 \times AC + 0,5 \times EAC$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página eletrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1).

22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da FLUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor João Miguel Quaresma Mendes Dionísio, subdiretor da FLUL

1.º Vogal Efetivo: Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da FLUL

2.º Vogal Efetivo: Lic.ª Anabela Choupina Martins Machado, Coordenadora da divisão de Serviços Académicos da FLUL

1.º Vogal Suplente: Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos da FLUL

2.º Vogal Suplente: Mestre Marisa João Lopes Salvador, Coordenadora do Núcleo de Acreditação e Avaliação de Cursos da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

24 de maio de 2016. — O Subdiretor da FLUL, *Prof. Doutor João Miguel Quaresma Mendes Dionísio*.

209614777

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 7228/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Fausto J. Pinto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com a caraterização do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O Técnico Superior desempenhará funções no âmbito das atribuições descritas no Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina de Lisboa relativamente ao Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, nomeadamente:

a. Gestão de processos de contratação nas suas diferentes modalidades;

b. Assegurar tecnicamente os procedimentos concursais relativos a pessoal das carreiras Docente, Investigação, Não Docente e Bolseiro;

c. Manutenção de base de dados e apoio à elaboração de *report* estatístico específico da Área, nomeadamente, REBIDES, INDEZ, SIOE e Balanço Social;

d. Produção de informação técnica de apoio à decisão;

e. Assessoria técnica à preparação do Mapa de Pessoal e Plano de Gestão de Recursos Humanos, com acompanhamento permanente em matéria de execução.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a. Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. 18 Anos de idade completos;

c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de Licenciatura em Direito ou Gestão de Recursos Humanos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a. Domínio de legislação aplicada à Administração Pública, com particular incidência no Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Ensino Superior Público;
b. Experiência anterior nas áreas inerentes ao conteúdo funcional a desenvolver;
c. Elevados conhecimentos de informática ao nível de software de gestão de RH e processamento de salários;
d. Elevados conhecimentos de informática (Word, Excel, Access e PowerPoint), bem como, facilidade de utilização de software de estatística.

Mais se requer as seguintes competências:

a. Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço e orientação para o serviço público;
b. Comprovada capacidade de organização e planeamento;
c. Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;
d. Adaptação e melhoria contínua;
e. Tolerância à pressão e contrariedades
f. Elevada orientação para resultados;
g. Elevada capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em http://www.medicina.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Form_PConcursais_2015.pdf, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa/CANDIDATURAS, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., ii., vi. e vii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a. Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção(EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a. Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta de qualquer documentação.
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Costa Aguiar, Diretora do Departamento de Gestão Administrativa da FMUL;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da FMUL;

2.º Vogal Efetivo — Dra. Carla Sofia Duarte Lucas, Técnico Superior do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da FMUL.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dra. Joana Corrêa da Silva, Técnico Superior do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da FMUL;

Suplente — Dra. Ana Cristina Marques Murteira, Técnico Superior do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da FMUL.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649 — 028 Lisboa e colocada na página eletrónica da Faculdade da Universidade de Lisboa em http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/

24.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

24.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24.4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto.*

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

a. Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b. Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);

c. Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

d. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública;

e. Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

f. Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) — Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

g. Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro — Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social;

h. Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril Tramitação do procedimento concursal.

i. Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99 de 14 de setembro, Carreira de Investigação Científica;

j. Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, Carreira Docente Universitário;

k. Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, Estatuto Legal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;

l. Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, Estatuto das Carreiras e funções específicas do pessoal de informática;

m. Portaria 358/2002 de 3 de abril, Áreas e conteúdos funcionais das Carreiras de Informática;

n. Despacho n.º 6977/2015, publicado na 2.ª serie do DR, n.º 120 de 23 de junho, Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa.

Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

a. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

b. Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 42 — 1 de março de 2016, Estatutos da Universidade de Lisboa;

c. Despacho n.º 4824/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 66 — 3 de abril de 2014 — Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4967-A/2015, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 91 — 12 de maio de 2015;

d. Despacho n.º 7687/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 112 — 12 de junho de 2014 — Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

209620932

Aviso n.º 7229/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Fausto J. Pinto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto de Saúde Ambiental da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com a caraterização do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O Técnico Superior desempenhará funções de Assessoria técnica e administrativa do Instituto de Saúde Ambiental (ISAMB), designadamente:

5.1 — Apoio técnico às atividades de investigação científica e formação avançada na área das ciências médicas e biomédicas:

a. Procura ativa de fontes de financiamento, nacional ou internacional, com particular enfoque nos programas e outras iniciativas comunitárias de investigação e/ou formação avançada, e assessoria especializada na divulgação interna das oportunidades identificadas e na constituição de dossier técnico para submissão das correspondentes candidaturas;

b. Assessoria técnico-científica, nomeadamente na gestão administrativa e financeira referente à execução de projetos de investigação ou formação avançada objeto de financiamento, de acordo com as regras da entidade financiadora;

c. Apoio às atividades de grupos de investigação, consórcios e parcerias do ISAMB, nomeadamente na negociação de contratos, gestão e acompanhamento das reuniões de trabalho, eventos e preparação de informação de contexto e de relatórios e apresentações (em língua portuguesa ou inglesa);

d. Apoio à gestão documental de informação de referência, sua circulação e disseminação, no âmbito de grupos específicos de trabalho e na generalidade dos grupos de investigação e de docência do ISAMB;

e. Apoio ao tratamento de dados de natureza quantitativa e qualitativa e à preparação de publicações científicas e/ou técnicas (em língua portuguesa e inglesa);

f. Elaboração de planos e relatórios de atividades ou outros documentos de "*report*" no âmbito da execução dos projetos do ISAMB.

5.2 — Implementação de ações de cariz formativo que promovem diferentes interfaces e comunicação transversal internas para a gestão de atividades pedagógicas e de investigação.

5.3 — Apoio técnico especializado na gestão de bases de dados integradas.

5.4 — Participação em projetos interdepartamentais em colaboração com outras estruturas de serviços e grupos de trabalho multidisciplinares, com ênfase nos resultados e objetivos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a. Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. 18 Anos de idade completos;

c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de Licenciatura ou de grau académico superior a esta em Ciências Sociais ou Administração Pública, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a. Formação pós-graduada ou experiência profissional demonstrada em Gestão e/ou Administração ou em Administração Pública;

b. Domínio de ferramentas informáticas (Word, Excel, PowerPoint) e de recursos das redes sociais;

c. Domínio de comunicação em língua inglesa, oral e escrita;

d. Experiência profissional em instituições de ensino superior e/ou investigação nas áreas de atuação do posto a preencher.

Mais se requer as seguintes competências:

e. Elevada orientação para resultados;

f. Elevada capacidade de comunicação;

g. Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;

h. Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço e orientação para o serviço público;

i. Comprovada capacidade de organização e planeamento;

j. Elevada capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recru-

tamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em http://www.medicina.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Form_PConcursais_2015.pdf, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa/CANDIDATURAS, Av. Professor Egas Moniz, 1649 — 028 Lisboa. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.3 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., ii., vi. e vii. determina exclusão da candidatura ao procedimento concursal. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determinam a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a. Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção(EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a. Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta de qualquer documentação.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria de Fátima Reis, Investigadora da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Luís António Martins Pais Pereira, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Isabel Maria Costa Aguiar, Diretora do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Suplente — Mestre Nuno Miguel Santos Rodrigues, Coordenador da Área dos Polos Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa e colocada na página eletrónica da Faculdade da Universidade de Lisboa em http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/
24.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
24.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
24.4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
24.5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto.*

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

Administração Pública:

a. Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
b. Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);
c. Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
d. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública;
e. Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;
f. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — estabelece os níveis da tabela remuneratória;
g. Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — define montantes pecuniários da tabela remuneratória única;
h. Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho — Acumulação de férias;
i. Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) — Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;
j. Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro — Proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública;
k. Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março — Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;
l. Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho — Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente;
m. Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro — Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social;
n. Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril Tramitação do procedimento concursal.

Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

a. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
b. Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 42 — 1 de março de 2016, Estatutos da Universidade de Lisboa;
c. Despacho n.º 4824/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 66 — 3 de abril de 2014 — Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4967-A/2015, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 91 — 12 de maio de 2015;
d. Despacho n.º 7687/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 112 — 12 de junho de 2014 — Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

a. Código de Contratação Pública, DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (todas as versões: 9.ª versão — a mais recente (DL n.º 149/2012, de 12/07); 8.ª versão Lei n.º 64-B/2011, de 30/12); 7.ª versão (DL n.º 131/2010, de 14/12); 6.ª versão (Lei n.º 3/2010, de 27/04); 5.ª versão (DL n.º 278/2009, de 02/10); 4.ª versão (DL n.º 223/2009, de 11/09); 3.ª versão (Lei n.º 59/2008, de 11/09); 2.ª versão (Ret. n.º 18-A/2008, de 28/03);
b. Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 37, Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;
c. Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 151, Regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior;
d. Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 193, Estabelece as bases do financiamento do ensino superior;
e. Despacho n.º 2950/2015, 23 de março, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 57, Regulamento de Estudos de Pós — Graduação da Universidade de Lisboa;
f. Regulamento n.º 284/2013, de julho 2013, Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), que estabelece os termos da avaliação externa das Unidades de I&D e as condições do financiamento plurianual associado àquela avaliação;
g. Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, FCT (2007), que define as condições de acesso e de atribuição do financiamento plurianual a unidades de I&D da FCT;
h. Normas de execução financeira do financiamento às Unidades de I&D 2015-2020, FCT, março 2016;
i. Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de I&D, FCT, abril 2014;
j. Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários, Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, FCT, Versão 2.0 31/12/2013.

209620981

Despacho (extrato) n.º 7565/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessam funções a 31 de maio de 2016 os Docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Sandra Raquel do Carmo Pereira Caxaria Silvério — Assistente Convidada a 40 % da Clínica Universitária de Medicina I;

Carlos Jorge Gonçalves Bastos — Assistente Convidado a 40 % da Clínica Universitária de Medicina I.

30 de maio de 2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209622852

Instituto de Ciências Sociais

Deliberação n.º 977/2016

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

Os investigadores em ciências sociais têm atualmente responsabilidades acrescidas e diversificadas face à sociedade em que vivem, devendo estar atentos às suas obrigações e responsabilidades perante interlocutores e agentes com os quais se relacionam: a quem financia ou encomenda a sua investigação; às instituições que os contratam, onde estudam ou ensinam; a colegas e à comunidade académica em que se inserem; às pessoas que participam na sua pesquisa; ao uso de metodologias de produção, acesso e utilização de dados; à difusão do conhecimento entre pares (publicação científica); à disseminação de conhecimento para fora da academia (media, públicos não universitários); à colaboração no desenho e monitorização de políticas públicas; aos estudantes que ensinam e orientam.

Conciliar todas estas responsabilidades pode comportar dilemas éticos difíceis de resolver, pelo que a existência de uma Comissão de Ética — que os apoie na reflexão e facilite a sua tomada de decisão — é uma necessidade reconhecida. A crescente internacionalização da investigação torna-a uma prioridade, já que a exigência de protocolos éticos institucionais é uma condição de financiamento de bolsas, programas e projetos.

Assim, o Conselho Científico, em reunião de 19 de maio de 2016, aprovou, ao abrigo das competências estabelecidas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do ICS-ULisboa, o seguinte Regulamento da Comissão de Ética do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, o qual foi igualmente aprovado por despacho de 30 de maio de 2016, do Diretor do ICS-ULisboa, ao abrigo das competências constantes das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º dos referidos Estatutos do ICS-ULisboa:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o âmbito, missão, atribuições, composição, nomeação e mandato da Comissão de Ética do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, adiante designada abreviadamente por Comissão de Ética do ICS-ULisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Comissão de Ética é um órgão consultivo do ICS-ULisboa que visa zelar pela promoção e observância de padrões de qualidade ética na investigação científica, nas atividades do ensino, na prestação de serviços à comunidade e na conduta dos seus membros.

2 — No exercício das suas funções, a Comissão de Ética rege-se por total independência em relação aos órgãos de governo do ICS-ULisboa.

Artigo 3.º

Missão

A Comissão de Ética do ICS-ULisboa tem por missão:

a) Promover uma cultura ética exigente dentro do ICS-ULisboa, através da qual os investigadores se treinem a refletir sobre as implicações éticas da sua atividade;

b) Facilitar a investigação com base em padrões éticos claros e consistentes, evitando inibi-la ou dificultá-la, através da imposição de códigos de conduta estreitos, morosos ou administrativamente pesados;

c) Avaliar a aplicação de boas práticas científicas e normas de conduta ética em todos os projetos de investigação, ensino e prestação de serviços ou extensão universitária que envolvam direta ou indiretamente investigadores, estudantes e pessoal técnico que integrem o ICS-ULisboa;

d) Dar parecer sobre todas as matérias relativas ao seu objeto que lhe sejam expressamente colocadas por investigadores, estudantes e pessoal técnico ou solicitadas pelos órgãos de gestão do ICS-ULisboa, informando-os e apoiando-os na resolução de dilemas éticos que surjam nas suas diversas atividades;

e) Pronunciar-se, por sua iniciativa, sobre matérias que lhe pareçam relevantes com vista ao cumprimento dos princípios e normas definidores da sua missão.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da Comissão de Ética do ICS-ULisboa:

a) Garantir a existência de condições que permitam cumprir os princípios de autonomia e responsabilidade, liberdade intelectual e integridade, prestação de contas e sustentabilidade de pesquisa entre os membros que integram equipas e redes criadas no âmbito da conceção e execução de projetos de investigação e prestação de serviços, sem prejuízo do cumprimento de objetivos e metas contratualmente definidos;

b) Pronunciar-se, emitindo parecer, se necessário, sobre o cumprimento de requisitos de ordem ética constantes de candidaturas a projetos e programas de investigação nacionais e internacionais;

c) Pronunciar-se, emitindo parecer, se necessário, sobre procedimentos com vista à obtenção, seleção e processamento de dados no âmbito da conceção e execução de projetos de investigação e prestação de serviços;

d) Garantir o cumprimento escrupuloso das condições de sigilo e confidencialidade na obtenção, arquivo e citação de dados no âmbito de entrevistas, questionários, análise documental ou outros métodos de recolha de informação no âmbito da conceção e execução de projetos de investigação e prestação de serviços;

e) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre procedimentos relativos ao arquivo de dados e à regulação das condições de acesso e utilização;

f) Prestar especial atenção ao desenvolvimento de projetos de investigação e prestação de serviços que envolvam pessoas em situações de vulnerabilidade de qualquer tipo, ou que configurem risco de atentar à dignidade humana;

g) Providenciar a prática de informação transparente sobre resultados de pesquisa obtidos no âmbito de projetos de investigação e prestação de serviços;

h) Prevenir os riscos inerentes ao mau uso de resultados de pesquisa por entidades externas que possam ser suscetíveis de molestar ou prejudicar pessoas e bens ou originar abusos de responsabilidade civil;

i) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre situações declaradas de conflito de interesses ou de incumprimento de regras elementares de relacionamento académico, no âmbito do funcionamento de equipas, grupos e redes;

j) Pronunciar-se, emitindo parecer, sobre situações de potencial conflito em matérias relativas à preservação dos direitos de autor ou à denúncia de situações de contrafação ou usurpação;

k) Prevenir a ocorrência de riscos associados a pesquisas que possam ter implicações negativas no meio ambiente;

l) Pronunciar-se, emitindo parecer, se necessário, sobre ocorrências no âmbito das atividades de ensino-aprendizagem que violem princípios éticos de respeito, dignidade e privacidade entre docentes e estudantes;

m) Pronunciar-se, emitindo parecer, se necessário, sobre ocorrências que, no âmbito da conceção e execução de projetos de investigação, nas atividades de ensino e prestação de serviços, sejam suscetíveis de desencadear a abertura de processos disciplinares por má conduta e incumprimento de boas práticas de pesquisa científica.

Artigo 5.º

Composição, nomeação e mandato

1 — A Comissão de Ética do ICS-ULisboa é constituída por um máximo de cinco membros, um dos quais externo ao ICS-ULisboa, podendo incluir investigadores ou professores aposentados.

2 — A Comissão é nomeada pelo Diretor do ICS-ULisboa, sob proposta do Conselho Científico.

3 — A Comissão de Ética poderá convocar, para casos específicos e pontuais, a colaboração de especialistas no tema em que é solicitado o seu parecer.

4 — O mandado dos membros da Comissão de Ética do ICS-ULisboa é de dois anos, renovável por duas vezes.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — A Comissão de Ética do ICS-ULisboa reúne sempre que necessário, aplicando-se à convocação e funcionamento das reuniões o Código de Procedimento Administrativo.

2 — A Comissão de Ética do ICS-ULisboa pode prestar apoio a outras entidades que o solicitem, sendo as eventuais receitas geradas aplicadas nas atividades desenvolvidas pelo ICS-ULisboa no âmbito da Responsabilidade Social.

30 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.

209622811

Instituto de Educação

Despacho n.º 7566/2016

Por despacho de 02 de maio de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, pelo período de um ano, entre este Instituto e a Doutora Ana Luísa Fernandes Paz, como professora auxiliar convidada, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 02 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de maio de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209616615

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 7230/2016

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 93.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º e n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho de 18/03/2016 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Catedrático Doutor Manuel Meirinho, foi autorizado o exercício de funções através da figura de mobilidade na categoria, ao trabalhador José Pedro Pereira Neto Vieira, Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do mesmo Instituto, posicionado no nível 015 e 2.ª posição remuneratória da Tabela Remuneratória Única, na Direção-Geral das Atividades Económicas, com efeitos a 01/05/2016.

27 de maio de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209620998

Aviso n.º 7231/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional — Área Avaliação e Garantia da Qualidade.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 27 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Avaliação e Garantia da Qualidade — Serviços de Apoio à Conservação e Manutenção.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Controlar a atividade de manutenção e conservação das instalações, de bens e de equipamentos;

b) Proceder a vistorias permanentes para identificação de anomalias nas instalações e/ou equipamentos, reportando-as superiormente;

c) Fiscalizar a execução de contratos de serviços de conservação e melhoramento de espaços e equipamentos;

d) Zelar pela segurança e higiene das instalações, fiscalizando, controlando e assegurando o cumprimento da execução dos contratos relativos à prestação destes serviços;

e) Assegurar a manutenção dos sistemas de ar condicionado;

f) Controlar, verificar e proceder às intervenções necessárias nos sistemas elétricos das instalações e equipamentos;

g) Assegurar o bom funcionamento dos meios audiovisuais instalados nas salas de aula;

h) Coordenar as ações destinadas à racionalização dos consumos de energia, promovendo a sua eficiente utilização;

i) Assegurar a manutenção dos equipamentos dos arquivos do Instituto;

j) Supervisionar o bom funcionamento da central de alarmes do ISCSP;

k) Acompanhar a receção de bens adquiridos pelo ISCSP, promovendo e controlando a sua arrumação, em articulação com o Serviço de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento;

l) Acompanhar visitas às instalações no âmbito de procedimentos de concursos públicos;

m) Promover as alterações de espaços e mobiliário em gabinetes ou serviços, determinadas superiormente;

n) Dar apoio na preparação das instalações, para a realização de eventos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Em termos de habilitações literárias, é requisito a escolaridade obrigatória, a qual pode ser no entanto dispensada para os candidatos que comprovadamente detenham experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida,

nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 1.ª posição remuneratória — 8.º nível remuneratório da tabela única.

À determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, o presente procedimento determinará o posicionamento na 1.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 8.º nível remuneratório da tabela única

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço Gerais Expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos incidem sobre o conteúdo funcional, do posto de trabalho a que respeita o procedimento, e a legislação indicada no Anexo I, constante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP), relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD). Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 70 % na avaliação final.

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP, Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Coordenadora da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade, do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas

alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por extrato, e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Legislação para as Provas de Conhecimentos

Procedimento Concursal Área Avaliação e Garantia da Qualidade

Constituição da República Portuguesa;

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Recomendação n.º 1/2009 — Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 140 de 22 de julho de 2009;

Recomendação n.º 1/2010 — Recomendação do CPC, publicada no *Diário da República* 2.ª série, N.º 71, de 13 de abril de 2010;

Recomendação n.º 5/2012 — Recomendação do CPC de 07 de novembro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 2019, de 13 de novembro de 2012;

Recomendação n.º 1/2015 — Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015 sobre prevenção de riscos de contratação pública, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 8, de 13 de janeiro de 2015;

Recomendação n.º 3/2015 — Recomendação de 01 de julho de 2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 132 de 09 de julho de 2015;

Recomendação n.º 4/2015 — Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 133, de 10 de julho de 2015.

209624286

Despacho (extrato) n.º 7567/2016

Considerando o disposto n.º 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que Amável José da Cruz Santos corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do cargo de Coordenador da Área Académica do ISCSP e que o mesmo detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 18/03/2016, é renovada a comissão de serviço do Coordenador da Área Académica, Amável José da Cruz Santos, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 20 de maio de 2016.

19 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209614039

Despacho (extrato) n.º 7568/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *c*), do artigo 25.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, relativamente à cessação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

1 — Considerando os termos do Despacho n.º 09/2016, por mim exarado em 11 de março, relativo à Reorganização das Áreas Administrativa e Financeira do ISCSP, extinguindo a Área Administrativa;

2 — Por despacho por mim proferido, em 18/03/2016, Susana Cristina da Silva do Ó Passos, cessa funções no cargo de Coordenador de Área Administrativa do ISCSP, correspondente a Dirigente Intermédio de 2.º grau, em comissão de serviço, com produção de efeitos a 20 de maio de 2016.

19 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209616372

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Deliberação n.º 978/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Conselho de Gestão, em reunião de 25 de maio de 2016, deliberou delegar nos seguintes titulares:

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Presidente da Escola de Engenharia;
Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa, Presidente do Instituto de Ciências Sociais;
Doutor José Augusto Brito Pacheco, Presidente do Instituto de Educação;
Doutor João Manuel Cardoso Rosas, Presidente Instituto de Letras e Ciências Humanas;

No âmbito da competência administrativa e competência de gestão das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;
b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;
c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;
d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;
e) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;
f) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;
g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.
h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de março, e 1.3 do Despacho RT-18/2009, de 9 de março;

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos Vice-Presidentes da UOEI nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.
3 — As competências referidas em *b*), *h*), bem como na alínea *d*), desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo Centro de Investigação, podem ser subdelegadas nos diretores dos Centros de Investigação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.
4 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

209619256

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 7232/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 22379/2011, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 218, de 14 de novembro de 2011, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Sónia Alexandra Basílio Mendes, com efeitos a 1 de dezembro de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Teresa Margarida Marques Correia e Pires, Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
Primeiro Vogal efetivo — Rui Manuel Geraldes da Costa, Técnico Superior da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
Segundo Vogal efetivo — António Miguel Martin Lopes, Técnico Superior da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

18 de dezembro de 2012. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

209616948

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 7233/2016

De acordo com o n.º 1 e 3 do art.º 8.º-A do ECPDESP e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do n.º 4.º da Lei 35.º/2014 de 20 de junho se publica:

Doutora Maria do Céu Ribeiro — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de exclusividade a partir do dia 1 de fevereiro de 2016.

Doutora Graça Margarida Medeiros Teixeira e Santos — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de exclusividade a partir do dia 1 de fevereiro de 2016.

Doutor José Mário Escudeiro Aguiar — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança em regime de exclusividade a partir do dia 15 de setembro de 2015.

Doutora Alda Maria Vieira Matos Gonçalves — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior Agrária de Bragança, em regime de exclusividade a partir do dia 18 de dezembro de 2014.

Doutor Artur Jorge de Jesus Gonçalves — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior Agrária de Bragança, em regime de exclusividade a partir do dia 14 de agosto de 2014.

Doutor José Paulo Ribeiro Castro — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das

funções de Professor Adjunto, da Escola Superior de Administração Comunicação e Turismo de Mirandela, de Bragança em regime de exclusividade a partir do dia 1 de agosto de 2014.

Doutor Amílcar Manuel Lopes António — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior Agrária de Bragança, em regime de exclusividade a partir do dia 12 de fevereiro de 2015.

Doutor Vítor Manuel Ramalheira Martins — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior Agrária de Bragança, em regime de exclusividade a partir do dia 8 de outubro de 2014.

27 de maio de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209619783

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 7569/2016

Através do Despacho Normativo 20/2015 (DR, 2.ª série, de 14 de outubro) foram efetuadas alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, destacando-se a criação da Escola Superior de Design.

Estas alterações aos Estatutos implicaram pequenos ajustamentos aos Estatutos da Escola Superior de Gestão, da Escola Superior de Tecnologia e à aprovação dos Estatutos definitivos da Escola Superior de Design.

Assim, nos termos do RJIES e da alínea *m*) do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, por proposta do Diretor da Escola Superior de Gestão, depois de discussão pública e aprovação pelo Conselho Geral de 29 de abril de 2016, homologo os Estatutos da Escola Superior de Gestão.

19 de maio de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Estatutos da Escola Superior de Gestão

Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, adiante designado por RJIES, e estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando designadamente a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia.

O artigo 96.º do RJIES prevê que as escolas e unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelas Estatutos da Instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, carecendo estes de homologação pelo Presidente do Instituto Politécnico;

Os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) aprovados pelo Conselho Geral e homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* de 05 de novembro de 2014, foram alterados pelo Despacho Normativo 20/2015, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de outubro. Esta alteração implica pequenos ajustamentos aos atuais Estatutos da ESG publicados pelo Despacho n.º 7374/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105 de 30 de maio, num espírito de continuidade dos Estatutos agora revogados, definindo os princípios que orientam as atividades da ESG, a sua estrutura de gestão e a sua organização interna, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da Lei.

Nestes termos, pretende-se que estes Estatutos potenciem o desenvolvimento desta unidade orgânica no sentido da excelência académica, reforçando a sua afirmação no contexto nacional e internacional do ensino e investigação nas áreas da Gestão, da Contabilidade, da Fiscalidade, do Turismo, das Finanças e das Ciências Jurídicas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

Objeto

Os Estatutos constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Gestão, doravante ESG, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, de acordo com o artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do artigo 48.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, de 5 de novembro, alterados e homologados pelo Despacho Normativo 20/2015, de 14 de outubro.

Artigo 2.º

Designação e natureza jurídica

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criada pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro e rege-se por estatutos próprios, nos termos do artigo 96.º do RJIES e dos artigos 47.º e 48.º dos Estatutos do IPCA.

2 — Nos termos dos estatutos do IPCA, a ESG dispõe de autonomia estatutária e rege-se por estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, os princípios que devem orientar as atividades próprias e definida a estrutura de gestão e a organização interna.

Artigo 3.º

Missão

1 — A ESG tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais, designadamente:

a) A qualificação de alto nível dos estudantes nas áreas da Gestão, da Contabilidade, da Fiscalidade, do Turismo, das Finanças e das Ciências Jurídicas, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;

b) A produção e difusão do conhecimento;

c) A realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada;

d) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A atividade da ESG rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização e transferência do conhecimento, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores da ESG:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;

c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;

d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;

f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;

h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;

i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A ESG, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas orientadas para a profissão.

2 — A ESG prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, nos termos da lei;
b) A realização de outros ciclos de estudos nos termos da lei, designadamente no âmbito de formação ao longo da vida;
c) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como estímulos à inovação e ao empreendedorismo;
d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas e em empresas, em articulação com outras unidades do IPCA;
e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, valorizando a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;
g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;
h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;
i) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;
j) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;
k) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei;
l) Realizar provas de avaliação da capacidade para ingresso nos ciclos de estudos;
m) Promover a captação de estudantes internacionais nos termos da lei e em colaboração com o Gabinete de Relações Internacionais do IPCA.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA.
2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.
3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.
4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.
5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

Sede

1 — A ESG tem a sua sede em Barcelos.
2 — As instalações da ESG localizam-se no campus do IPCA, em Barcelos.
3 — A ESG pode desenvolver, em outras localidades do vale do Cávado e do vale do Ave, desde que autorizadas pelo Presidente do IPCA, atividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de pós-graduação, palestras, cursos breves e seminários, em cooperação com a UTESP, no caso de cursos Técnicos Superiores profissionais.

Artigo 8.º

Símbolos e insígnias

A ESG adota simbologia própria nos termos fixados pelo Conselho Geral do IPCA.

Artigo 9.º

Cooperação

Nos domínios da cooperação, a ESG pode propor ao presidente do IPCA:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e de outra formação, mediante a celebração de protocolos e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos estatutos do IPCA.
b) A sua integração em redes e/ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos estatutos do IPCA.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A ESG está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.
2 — Sem prejuízo das competências do Gabinete para a Avaliação e Qualidade (GAQ) do IPCA e do dever de colaboração das escolas, a ESG deve possuir mecanismos de autoavaliação do seu desempenho, designadamente das suas atividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 11.º

Transparência, informação e publicidade

1 — A ESG disponibiliza na sua página na Internet, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, todos os elementos de informação para o conhecimento cabal dos ciclos de estudos oferecidos e graus conferidos, da investigação realizada e dos serviços prestados pela instituição, designadamente:

a) Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;
b) Calendário escolar e de avaliação;
c) Regime de avaliação académica;
d) Corpo docente e categoria;
e) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
f) Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;
g) Títulos de acreditação e resultados da avaliação dos seus ciclos de estudos;
h) Direitos e deveres dos estudantes, incluindo todas as propinas e taxas a pagar por estes;
i) Serviços académicos e de ação social escolar;
j) O plano e o relatório de atividades da escola;
k) Relatórios das auditorias realizadas;
l) O procedimento da bolsa de recrutamento de docentes convidados;
m) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA de interesse para os estudantes

2 — A ESG disponibiliza na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.
3 — A escola disponibiliza, ainda, na sua página intranet:

a) A autoavaliação da escola e dos seus serviços;
b) Estatutos e regulamentos;
c) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso e de departamento;
d) Despacho de nomeação e de exoneração do secretário da escola e despacho de delegação de competências;
e) Despacho de delegação de competências em chefe de divisão;
f) Organograma e funcionamento dos serviços;
g) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Superior de Gestão

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

Órgãos da escola

São órgãos da ESG:

a) O diretor;
b) O conselho técnico-científico;
c) O conselho pedagógico;

SECÇÃO II

Direção

Artigo 13.º

Diretor

1 — O diretor é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as atividades e serviços da ESG, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O diretor da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA, de entre os docentes a tempo integral do IPCA.

3 — O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.

4 — Não viola o regime de dedicação exclusiva o previsto no n.º 5 do artigo 51.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 14.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato que cessa com o mandato do presidente do IPCA.

Artigo 15.º

Competência do diretor

1 — Compete ao diretor da ESG:

a) Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Dirigir os serviços próprios da escola;
d) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º;
e) Presidir às reuniões do conselho pedagógico nos termos do n.º 7 do artigo 29.º;
f) Participar nas reuniões da comissão executiva da UTEsP;
g) Participar nas reuniões de outros órgãos de que faça parte ou para que seja nomeado;
h) Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
i) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
j) Nomear docentes do IPCA para a instrução de processos disciplinares aos estudantes da ESG e exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da ESG quando delegado pelo presidente do IPCA;
k) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
l) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projetos da ESG;
m) Nomear e exonerar livremente os diretores de departamento, de entre os professores de carreira;
n) Nomear e exonerar os coordenadores das áreas disciplinares, ouvido o diretor de departamento;
o) Nomear e exonerar livremente os diretores de curso de licenciatura e mestrado, ouvido o diretor de departamento;
p) Nomear e exonerar livremente os diretores de outros cursos, ouvido o diretor de departamento;
q) Nomear docentes responsáveis pelos programas de mobilidade de docentes, estudantes e funcionários, bem como por outros programas no âmbito da internacionalização;
r) Nomear o coordenador da avaliação que integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPCA;
s) Nomear docentes responsáveis pelos programas de empreendedorismo;
t) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;
u) Gerir as instalações e espaços pedagógicos da ESG;
v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;
w) Exercer as demais funções que não sejam da competência de outros órgãos da Escola;
x) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

2 — Compete ao diretor apresentar ao Conselho Técnico Científico da ESG:

a) A distribuição do serviço docente;
b) Propostas de contratação de docentes;
c) A criação de revistas científicas;
d) A criação de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares.

3 — Compete ao diretor propor ao presidente do IPCA para homologação:

a) A nomeação e exoneração do secretário da escola,
b) O calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
c) O horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;
d) O plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docente;
e) A criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os restantes órgãos da escola.
f) A contratação de pessoal docente e não docente;
g) Alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica.

Artigo 16.º

Secretário de escola

1 — Quando o número de estudantes seja superior a 2000, a escola pode dispor de um secretário, de entre os trabalhadores do IPCA com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado por proposta do diretor, carecendo tal ato da homologação do presidente do IPCA.

2 — O secretário tem as seguintes competências e atribuições:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as orientações do diretor;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do diretor da Escola;
c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo diretor.

3 — O mandato do secretário cessa, obrigatoriamente, com a cessação do mandato diretor da escola.

4 — O secretário é equiparado a chefe de divisão, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

5 — A duração máxima do exercício de funções como secretário não pode exceder 10 anos.

6 — Em alternativa ao secretário, a Escola pode dispor de um chefe de divisão, provido nos termos da lei, que coordena os serviços administrativos e com as competências previstas no n.º 2.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 17.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 23 membros.

2 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a) 20 Representantes eleitos, nos termos dos presentes estatutos:

i) 4 Representantes eleitos de entre os professores com a categoria de coordenador ou coordenador principal;
ii) 16 Representantes eleitos de entre o conjunto dos:

Professores de carreira da Escola;
Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) um representante das unidades de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, a ser eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

3 — Os mandatos a atribuir aos representantes das unidades de investigação referidos na alínea anterior são até ao limite de 3.
4 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido no número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas.
5 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos contados a partir da primeira reunião.
6 — O diretor da escola que não tenha sido eleito para o CTC, participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico.

Artigo 18.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 20.º;
c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ESG;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
e) Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ESG;
g) Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares;
h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
j) Pronunciar-se sobre a criação de cursos técnicos superiores profissionais da área científica predominante da ESG;
k) Atribuir equivalências e creditações de ECT's de formações adquiridas;
l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
m) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;
n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano, e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;
o) Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da ESG;
p) Aprovar a criação de revistas científicas mediante proposta do diretor da ESG;
q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
t) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças, designadamente sabáticas;
u) Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;
v) Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;
w) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental da carreira docente;
x) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da ESG por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
y) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e por regulamentos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores,

3 — Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
4 — A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico-científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 19.º

Presidente e secretário do conselho técnico-científico

1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.
2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.
4 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, faz parte da comissão executiva da UPRAXIS21.
5 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, integra os júris de recrutamento de pessoal docente da UTEsP.

Artigo 20.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.
2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

Artigo 21.º

Eleição dos membros do conselho técnico-científico

1 — A eleição dos 4 representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais é efetuada por e de entre o colégio eleitoral composto pelos professores coordenadores e coordenadores principais da ESG.
2 — A eleição dos 16 representantes dos professores e docentes é efetuada por departamento.
3 — O número de representantes dos professores e docentes a eleger por cada departamento é proporcional ao número de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, em relação ao número total de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, da ESG à data da marcação das eleições para o órgão.
4 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada departamento:

a) Os professores de carreira;
b) Os docentes com o grau de doutor e os docentes com o título de especialista, ambos a tempo integral, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, com exclusão dos representantes eleitos nos termos do n.º 1, em exercício efetivo de funções no IPCA e com contrato não inferior a um ano.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efetivo de funções a prestação de serviço docente a tempo integral e o exercício de cargos nos órgãos de governo ou de gestão no IPCA e nas suas unidades orgânicas, não sendo considerados os docentes em comissão de serviço noutra instituição ou em licença sem vencimento.
6 — Os eleitores escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
b) Cada um dos eleitores vota em até ao número máximo de mandatos previsto;

c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.

7 — Serão eleitos os professores e investigadores mais votados até ao número de mandatos previstos.

8 — No departamento em que não existam candidatos com capacidade eleitoral passiva suficientes para o número de mandatos atribuídos, cada um dos mandatos é atribuído, em regime de substituição, sucessivamente aos restantes departamentos por ordem decrescente nos termos do n.º 3, até que alguém do departamento substituído obtenha os requisitos para ocupar o lugar.

9 — Em caso de empate para ocupar o último lugar efetivo, realizar-se-á uma segunda votação entre os professores e investigadores com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

10 — Em caso de suspensão ou perda de mandato, ocupa o lugar o representante do respetivo departamento ou do respetivo colégio eleitoral com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

11 — Se no departamento ou colégio eleitoral não existir nenhum representante com votos haverá lugar a uma eleição dentro do departamento ou do colégio eleitoral só para ocupar o lugar do mandato suspenso, durante o período da suspensão, ou do mandato objeto de perda de mandato.

12 — No caso de não existir no departamento candidatos com capacidade eleitoral passiva, aplica-se a regra do n.º 8 do presente artigo.

13 — Na eleição dos representantes das unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, aplicam-se as regras dos números anteriores, tendo capacidade eleitoral passiva e ativa os membros docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, sendo elegíveis os que não tenham sido eleitos pelas alíneas anteriores.

14 — A eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais realiza-se antes das restantes eleições.

15 — A eleição dos representantes dos centros de investigação realiza-se no final da eleição dos representantes dos docentes.

Artigo 22.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o conselho técnico-científico são marcadas pelo diretor da ESG e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.

2 — O processo eleitoral terá início nos 60 dias, de calendário, antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato de três anos, não contando para o efeito o mês de agosto.

Artigo 23.º

Organização das eleições

1 — As eleições dos representantes dos professores e dos docentes e dos representantes das unidades de investigação são organizados pelo diretor da escola, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto têm de ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao presidente do IPCA.

4 — As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo presidente do IPCA.

5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao diretor da escola.

6 — Os resultados finais definitivos terão de ser homologados pelo presidente do IPCA.

Artigo 24.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor da ESG que fixou a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais dos professores, dos docentes e dos investigadores e serão afixados na respetiva escola e no site da ESG.

3 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESG.

4 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

5 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

Artigo 25.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao diretor da escola a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais.

b) Uma mesa para eleição dos professores e investigadores por departamento.

c) Uma mesa para eleição do representante do centro de investigação por unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos -presidente, vice-presidente e secretário, e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas não poderão ser constituídas por docentes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

Artigo 26.º

Funcionamento das mesas de voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do presidente do IPCA ou por quem ele delegar.

Artigo 27.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços centrais do IPCA, que delas darão conhecimento, de imediato, ao presidente do IPCA.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 28.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes.

2 — O conselho pedagógico é constituído por oito representantes do corpo docente e oito representantes dos estudantes.

3 — Os representantes do corpo docente são eleitos por departamento de entre e por todos os docentes de carreira e convidados a tempo integral, por escrutínio secreto e votação uninominal.

4 — A distribuição dos mandatos previstos no número anterior pelos departamentos da ESG é efetuada de forma proporcional em função do número de ETI´s existentes à data da marcação do dia das eleições.

5 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes em regime de tempo integral.

6 — São eleitos os docentes com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do mandato.

7 — No caso dos representantes dos estudantes integram o conselho pedagógico sete representantes dos cursos de licenciatura, um por cada curso de licenciatura, e um representante dos cursos de mestrado eleito por e de entre todos os delegados dos cursos de mestrado em atividade.

8 — Os representantes dos estudantes são eleitos de entre e pelo colégio eleitoral dos delegados de ano e regime dos cursos de licenciatura e de entre e pelos delegados dos cursos de mestrado.

9 — Quando o diretor da ESG não tiver sido eleito como representante do corpo docente, a forma de assegurar a preservação da paridade será realizada através da chamada do representante dos estudantes de mestrado com maior número de votos a seguir ao último eleito.

10 — No caso da criação de mais um curso de licenciatura, com o limite máximo de 20 membros, aplicam-se as regras previstas nos números anteriores para a eleição do representante dos estudantes e será

eleito o docente com maior número de votos a seguir ao último eleito no departamento da área científica predominante desse curso.

11 — O provedor dos estudantes e um representante da associação académica participam nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.

12 — Por convite do presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico outros docentes ou dos órgãos de governo do IPCA.

13 — O conselho pedagógico reúne, no mínimo, quatro vezes por ano e, obrigatoriamente, no início e no final de cada ano académico.

14 — No regimento interno do conselho pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

Artigo 29.º

Competência do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da ESG ou lecionados em consórcio.

2 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

e) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos ciclos de estudos, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da Unidade Orgânica;

f) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e o regulamento dos ciclos de estudos de mestrado;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;

l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;

m) Elaborar e aprovar o seu regimento;

n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

3 — A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo conselho pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 30.º

Presidente e secretário do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é presidido por inerência pelo diretor da escola.

2 — O conselho pedagógico elegerá, por escrutínio secreto, um secretário de entre os representantes dos docentes.

Artigo 31.º

Mandato

1 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.

3 — No caso de o representante dos estudantes deixar de ser estudante do IPCA será chamado o representante suplente do curso/regime e se não existir serão marcadas eleições só para esse mandato.

4 — Os membros do conselho pedagógico mantêm-se em funções até tomarem posse os novos membros eleitos.

Artigo 32.º

Eleições dos delegados de ano e dos representantes dos estudantes

1 — Em cada um dos anos de cada um dos regimes dos cursos de licenciatura é eleito um delegado de ano de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.

2 — Em cada curso de mestrado é eleito um delegado de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.

3 — A eleição dos delegados de ano das licenciaturas e do delegado do mestrado é realizada no início do ano letivo, através de escrutínio secreto e votação uninominal.

4 — Os eleitores escolhem o seu delegado, por escrutínio secreto e votação uninominal, nos termos seguintes:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;

b) Cada um dos eleitores vota em um dos estudantes;

c) Em caso de um eleitor votar em mais do que um estudante o voto é considerado nulo.

d) É eleito o estudante com maior número de votos.

5 — A eleição dos representantes dos estudantes de licenciatura para o conselho pedagógico, é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados eleitos nos termos dos números anteriores.

6 — A eleição do representantes dos estudantes de mestrado para o conselho pedagógico, é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados dos mestrados eleitos nos termos dos números anteriores.

7 — Os delegados de ano nos cursos de licenciaturas e os delegados dos cursos de mestrado escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;

b) São eleitos os estudantes com maior número de votos.

8 — O nome e o número dos estudantes devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 33.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao diretor da ESG a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes e ao diretor do curso a organização da eleição do(s) delegado(s) e dos representantes dos estudantes, com posterior comunicação da composição e dos eleitos ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos representantes dos docentes;

b) Uma mesa para eleição dos representantes dos estudantes a eleger de entre os delegados de turma.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice-presidente e secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas de voto dos representantes do corpo docente não poderão ser constituídas por docentes elegíveis.

5 — As mesas de voto dos representantes dos estudantes não poderão ser constituídas por delegados de turma.

6 — As mesas de voto representantes dos estudantes devem incluir um membro efetivo e, pelo menos, dois estudantes como membros suplentes.

Artigo 34.º

Procedimento eleitoral

1 — As eleições para o conselho pedagógico são marcadas pelo diretor da escola e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.

2 — As eleições dos delegados de turma são marcadas pelo diretor da escola no início do ano letivo.

3 — Os cadernos eleitorais são fechados no dia em que for publicitado o despacho do diretor da escola que fixou a data da realização das eleições.

4 — Os cadernos eleitorais dos representantes dos estudantes e dos representantes dos docentes serão afixados nas respetivas escolas, após homologação pelo presidente do IPCA.

5 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESG.

6 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

7 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

8 — A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da escola.

SECÇÃO V

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 35.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de gestão da ESG estão exclusivamente ao serviço do interesse público do IPCA e são independentes no exercício das suas funções.
2 — Os titulares dos cargos de diretor da ESG, bem como os diretores das unidades de investigação, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeitos às demais incompatibilidades e impedimentos previstas na lei.
3 — Os docentes nomeados ou eleitos para os órgãos de gestão do IPCA ou das Escolas permanecem como membros dos órgãos do IPCA ou das Escolas para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Estrutura e Organização Interna

SECÇÃO I

Organização científico-pedagógica

Artigo 36.º

Organização científica-pedagógica

1 — A ESG está organizada em:

a) Departamentos;
b) Áreas Disciplinares
c) Direções de mestrado;
d) Direções de curso;
e) Centros de investigação;

2 — A ESG, mediante proposta do diretor e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais para aprovação.

Artigo 37.º

Constituição e objetivos dos departamentos

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins e na implementação da atividade académica.
2 — Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins, delimitados em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objetivos:

a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;
c) A prestação de serviços à comunidade;
d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;
e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
f) A promoção da formação e da atualização dos seus recursos humanos.

Artigo 38.º

Organização dos departamentos

1 — Todos os docentes da ESG deverão estar afetos apenas a um departamento e dentro deste a uma área disciplinar, independentemente de lecionarem unidades curriculares de áreas disciplinares diferentes.
2 — Os docentes da ESG pertencem obrigatoriamente ao departamento e área disciplinar de ensino para a qual foram contratados, podendo, por decisão do diretor da ESG e com parecer dos conselhos de departamento envolvidos, mudar de área disciplinar.
3 — Os docentes da ESG podem mudar de departamento por acordo dos respetivos conselhos de departamento, com autorização do diretor da ESG ouvidos os diretores de departamento;
4 — Por proposta do diretor da ESG, o presidente do IPCA poderá aprovar a constituição de novos departamentos, nas seguintes condições:

a) Parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos;
b) O departamento a constituir deve ter, pelo menos, 3 doutorados ou especialistas a tempo integral.

5 — Por proposta do diretor da ESG e com parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos, o presidente do IPCA poderá aprovar a extinção de departamentos.
6 — Os departamentos têm os seguintes órgãos:

a) Diretor de departamento;
b) Conselho de departamento;
c) Plenário de departamento.

7 — O mandato do diretor de departamento é de 2 anos.
8 — Os departamentos são organizados por áreas disciplinares nos termos do regulamento interno de cada departamento.
9 — As áreas disciplinares são criadas ou extintas pelo Presidente do IPCA, por proposta do diretor da Escola, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da ESG, com parecer do conselho técnico-científico.
10 — Os coordenadores das áreas disciplinares são nomeados e exonerados pelo diretor da ESG, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da ESG.

Artigo 39.º

Diretor de departamento

1 — O diretor de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo diretor da Escola de entre os professores de carreira.
2 — São competências do diretor de departamento:

a) Traduzir a política científica da ESG em linhas de orientação para as atividades de investigação científica do departamento;
b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objetivos inicialmente definidos;
c) Apresentar ao diretor da ESG, até 31 de maio de cada ano, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano letivo seguinte;
d) Propor ao diretor da ESG a criação ou reforço de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os diretores de curso;
e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;
f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;
g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;
h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projetos interinstitucionais ou intrainstitucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação do presidente do IPCA;
i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica e de empreendedorismo do departamento;
j) Apresentar até 30 de novembro de cada ano um relatório de atividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a atividade pedagógica e as atividades de gestão;
k) Designar o responsável da unidade curricular a quem compete, designadamente, elaborar o relatório de autoavaliação da unidade curricular;
l) Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC, nos relatórios de autoavaliação.
m) Coordenar e assegurar a implementação de todos os processos de garantia da qualidade no âmbito do departamento, analisar os resultados e propor melhorias à direção da unidade orgânica;
n) Propor ao diretor da ESG a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
o) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respetiva escola;
p) Propor ao diretor da ESG os coordenadores das áreas disciplinares do departamento;
q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESG.

3 — O diretor de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) do número anterior.

Artigo 40.º

Competências do coordenador da área disciplinar

São competências do coordenador da área disciplinar:

a) Coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares da sua área disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares;
b) Coordenar a adequação do programa aos objetivos e às metodologias de ensino;
c) Articular com os responsáveis das unidades curriculares da respetiva área disciplinar, o preenchimento das fichas e dos relatórios de autoavaliação das UC.
d) Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC nos relatórios de autoavaliação;
e) Definir estratégias de motivação para o sucesso escolar às unidades curriculares da sua área disciplinar;
f) Acompanhar e garantir a qualidade pedagógica e científica das unidades curriculares da sua área disciplinar;
g) Monitorizar e garantir a boa execução dos programas das unidades curriculares da sua área disciplinar;
h) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem remetidas para apreciação pelo diretor de departamento.

Artigo 41.º

Conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é constituído pelo diretor de departamento, que preside, e por todos os coordenadores das áreas disciplinares desse departamento.
2 — O conselho de departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.
3 — Compete ao conselho de departamento:

a) Coordenar e harmonizar os programas das unidades curriculares dos grupos disciplinares;
b) Preparar e propor ao diretor da ESG o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;
c) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo diretor da ESG ou pelo diretor de departamento;
d) Coordenar todos os meios ao dispor da área disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objetivos;
e) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o departamento;
f) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 42.º

Plenário do departamento

1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo diretor de departamento.
2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo diretor ou por um terço dos docentes do departamento.
3 — Compete ao plenário:

a) Elaborar e submeter ao diretor da ESG o regulamento do departamento e propostas de alteração;
b) Pronunciar-se sobre a criação de áreas disciplinares do departamento;
c) Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou centros de investigação do departamento;
d) Apreciar os planos e relatórios de atividades, bem como os planos estratégicos do departamento;
e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo diretor do departamento ou pelo conselho de departamento.

Artigo 43.º

Centros de investigação

1 — De acordo com o artigo 61.º dos Estatutos do IPCA, a ESG pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.
2 — Os centros de Investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos lei têm o estatuto de unidade de investigação da ESG e têm regulamentação própria.
3 — Só podem ter o estatuto de unidade orgânica autónoma os centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, desde que aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.
4 — As unidades orgânicas de investigação dispõem de estatutos próprios, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA e da ESG, aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.
5 — A proposta de criação de um centro de investigação é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da ESG ao diretor da ESG para aprovação do conselho técnico-científico e posterior homologação do Presidente do IPCA.
6 — A proposta de criação do centro de investigação terá de ser acompanhada de:

a) Projeto científico do centro de investigação;
b) Membros doutorados internos e externos afetos ao centro de investigação;
c) Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 44.º

Direções de mestrado

1 — A direção do ciclo de estudos de mestrado é constituída por um diretor de curso, que tem como missão coordenar o funcionamento do respetivo curso de mestrado da responsabilidade científica da ESG.
2 — O diretor do curso de mestrado é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da Escola de entre os docentes com grau de doutor ou o título de especialista, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.
3 — O mandato do diretor de curso de mestrado tem a duração de 2 anos.
4 — Ao diretor do curso de mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.
5 — O diretor de mestrado é coadjuvado por uma comissão científica composta por 2 vogais nomeados pelo diretor da Escola, por proposta do diretor do curso de mestrado.

Artigo 45.º

Competência da direção de mestrado

Compete à direção de mestrado:

a) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;
b) Propor ao diretor da ESG alterações ao regulamento de funcionamento dos mestrados, que deverá solicitar parecer ao conselho técnico-científico e ao conselho pedagógico, para posterior aprovação pelo presidente do IPCA;
c) Propor ao conselho técnico-científico, para aprovação pelo presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
d) Propor ao conselho técnico-científico os critérios de seleção e seriação dos candidatos;
e) Submeter ao conselho técnico-científico da ESG, para homologação pelo presidente do IPCA, a lista dos candidatos selecionados, devidamente fundamentada;
f) Apresentar ao conselho técnico-científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;
g) Propor a afetação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os diretores das escolas e dos departamentos;
h) Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;
i) Propor a distribuição de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente, em articulação com os diretores de departamento;
j) Propor ao diretor da ESG a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;
k) Propor ao diretor da ESG, para homologação pelo presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respetivo calendário letivo, ouvido o conselho pedagógico;
l) Propor ao conselho técnico-científico da ESG a aprovação dos temas das dissertações/projetos/relatório de estágio, e dos planos de trabalho correspondentes;
m) Propor ao conselho técnico-científico da ESG a nomeação dos orientadores das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio;
n) Propor ao conselho técnico-científico da ESG a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio, devendo ser presidido pelo diretor do curso de mestrado, exceto se for orientador da dissertação, devendo, neste caso, ser presidido por outro professor doutorado da ESG;
o) Elaborar no final de cada ano letivo o relatório de autoavaliação do curso, conforme modelo aprovado;
p) Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade;
q) Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de mestrado;

r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESG;
s) Assegurar a divulgação de toda a informação relevante sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 46.º

Direções de curso de licenciatura

1 — A direção de curso é um órgão de apoio à gestão científico-pedagógica de cada um dos cursos ministrados na ESG ou em outras unidades de ensino.
2 — O diretor de curso é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da ESG, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.
3 — O mandato do diretor de curso tem a duração de 2 anos.
4 — No ciclo de estudos que funcione em mais do que um regime de ensino, pode ser nomeado, pelo diretor da Escola, um subdiretor, por proposta do diretor de curso.
5 — O subdiretor tem as competências que lhe forem delegadas pelo diretor de curso.

Artigo 47.º

Competências do diretor de curso

Compete ao diretor de curso:

a) Representar o curso;
b) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
c) Articular com o diretor da ESG e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;
d) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
e) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
f) Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade.
g) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;
h) Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;
i) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
j) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso, salvo disposição regulamentar em contrário;
k) Elaborar o plano e o relatório de atividades do curso;
l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESG.

Artigo 48.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — O acompanhamento e avaliação do curso segue os processos definidos no SIGQa_IPCA, os processos para o acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos.
2 — A implementação e controlo dos procedimentos e modelos associados são da responsabilidade do GAQ em articulação com o coordenador da avaliação e qualidade, nomeado nos termos do artigo 54.º e a Direção da Escola.
3 — A avaliação dos cursos deve ser objeto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo conselho pedagógico da escola.

SECÇÃO II

Organização dos Serviços

Artigo 49.º

Organização dos serviços

1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às atividades da ESG;
2 — Os trabalhadores não docentes afetos à ESG dependem hierarquicamente do diretor ou do secretário de escola quando exista, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objetivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.
3 — Compete ao diretor da escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários ao presidente do IPCA e a designação dos seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

Outras Atividades

SECÇÃO I

Inserção na vida ativa

Artigo 50.º

Inserção na vida ativa

1 — Incumbe à ESG no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com as demais escolas e com o gabinete de empreendedorismo, estágios e ligação às empresas:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
e) Incluir nos seus planos de estudo módulos sobre inovação e empreendedorismo;
f) Creditar as ações de formação sobre inovação e empreendedorismo;

2 — A ESG procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.
3 — A ESG implementará mecanismos para a inserção na vida ativa dos seus diplomados.
4 — O diretor da ESG nomeará um docente responsável pelos programas de empreendedorismo e de ligação às empresas, que deverá articular com a UPRAXIS 21, devendo, nomeadamente:

a) Apoiar o gabinete de empreendedorismo, emprego e ligação às empresas (G3e) do IPCA;
b) Divulgar programas de empreendedorismo;
c) Colaborar na implementação do observatório de emprego;
d) Colaborar com a UPRAXIS21 na elaboração do plano e do relatório de atividades.

SECÇÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 51.º

Mobilidade de docentes e estudantes

1 — A ESG incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.
2 — O diretor da ESG, ouvido o conselho técnico-científico, nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

a) Apoiar o gabinete de relações internacionais (GRI) do IPCA;
b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual;

Artigo 52.º

Trabalhador-estudante

A ESG cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
b) Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino a distância.

Artigo 53.º

Associativismo estudantil e antigos estudantes

1 — A ESG apoia os serviços de ação social e da associação de estudantes nas atividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.

2 — A ESG estimula a prática de atividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

3 — A ESG estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 54.º

Coordenador da avaliação e qualidade

1 — O diretor da ESG nomeia e exonera livremente de entre os docentes em regime de tempo integral um coordenador para a avaliação e qualidade que será responsável pela articulação com o conselho para avaliação e qualidade do IPCA.

2 — O coordenador para a avaliação e qualidade tem como responsabilidade assegurar, em articulação com o GAQ, a implementação na Escola de todos os procedimentos definidos no âmbito do SIGQa_IPCA.

3 — O diretor da ESG nomeia e exonera livremente, sobre proposta do coordenador referido no n.º 1, as comissões específicas para a avaliação e a qualidade, responsáveis pela implementação dos mecanismos de autoavaliação e avaliação externa dos cursos.

4 — O coordenador da avaliação e qualidade integra o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA.

CAPÍTULO VI

Conselho Consultivo

Artigo 55.º

Conselho consultivo

1 — A ESG pode criar um conselho consultivo com a seguinte composição:

a) O diretor da ESG que preside;
b) O presidente do conselho técnico-científico;
c) O representante do conselho pedagógico;
d) Os diretores de departamento;
e) Os diretores de curso;
f) Os diretores dos centros de investigação;
g) O presidente da associação académica ou seu representante;
h) O presidente da associação dos antigos estudantes ou seu representante;
i) O coordenador da comissão de avaliação;
j) Cinco individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do diretor da ESG, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a atividade da escola.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) O plano estratégico da Escola, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
b) A pertinência dos cursos existentes e a criar;
c) O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;
d) Outros assuntos submetidos pelo diretor da ESG;

3 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 56.º

Cessação de funções

1 — O diretor da ESG nomeado pelo presidente do IPCA nos termos dos estatutos do IPCA mantém-se em funções.

2 — O atual presidente do conselho técnico-científico cessa as funções com a eleição do novo presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

3 — O atual presidente do conselho pedagógico cessa as funções com a constituição do novo órgão.

4 — Os atuais diretores de departamento e os coordenadores dos grupos disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação dos novos diretores de departamento.

5 — Os atuais diretores dos cursos cessam as funções com a nomeação dos novos diretores de curso.

6 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o diretor da ESG deverá promover as eleições para a constituição dos novos órgãos, no prazo de 30 dias.

Artigo 57.º

Estatutos definitivos

1 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funcionamento os titulares de órgãos da ESG até à nomeação e eleição de novos titulares.

2 — Os atuais centros de investigação da ESG mantêm-se em funcionamento.

3 — Os estatutos da Escola Superior de Gestão serão aprovados nos termos previstos nos estatutos do IPCA.

Artigo 58.º

Revisões e alterações aos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos por proposta do diretor da ESG ou do presidente do IPCA, ouvidos os órgãos da ESG:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
b) Em qualquer momento sob proposta do diretor da ESG;
c) Em qualquer momento sob proposta subscrita por dois terços dos membros do conselho técnico-científico.

2 — Os presentes estatutos podem ser alterados, mediante proposta do diretor da ESG, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, e aprovação pelo conselho geral do IPCA e homologação pelo presidente do IPCA.

Artigo 59.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo presidente do IPCA, ouvida a direção da ESG.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209612921

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7570/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Fernanda Duarte Rodrigues, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209618065

Despacho (extrato) n.º 7571/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.03.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Maria de Fátima Lopes Cardoso em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.03.2016 a 20.09.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209616331

Despacho (extrato) n.º 7572/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.03.2016, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o

vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Paulo Fernando Gonçalves Amaral Antunes, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.
Sérgio Marco Limpo Paulino, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.
Ana Filipa Catita, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.
Inês Figueiredo Duarte, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.
Ana Sofia Simões Zeferino, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.
Raquel Janete da Costa Ferreira, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.
João Rafael Bexiga Marques, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016.

23.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209616453

Despacho (extrato) n.º 7573/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Miguel Martins Braz com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 40 % no período de 01.04.2016 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209616389

Despacho (extrato) n.º 7574/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Baptista Lobo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 15.03.2016 a 31.07.2016.

27.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209621912

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 7575/2016

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego no Professor Marco Paulo Barbosa Conceição, Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por João Pedro Sampaio de Matos Antunes de Azevedo, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

23 de maio de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.
209617125

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Declaração de retificação n.º 597/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 6687/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio, retifica-se que onde se lê:

«Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 12 de outubro de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho [...]»

deve ler-se:

«Na sequência de parecer favorável da senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 30 de março de 2016, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [...]».

30 de maio de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209621767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7576/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;
b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;
c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 15 de dezembro.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Administradora do Instituto, Maria de Lurdes Cardina Pedro:

a) Decidir em todas as matérias de organização e tempo de trabalho e não trabalho dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, nos termos da lei;
c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais;
d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores não docentes dos serviços centrais e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
e) Autorizar a participação dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo respetivo serviço, incluindo ações de formação profissional, desde que previstas no plano anual de formação;
f) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;
g) Autorizar que as viaturas do Instituto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;
h) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

i) Autorizar o pagamento de despesas dos serviços centrais através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;
j) Despachar os requerimentos dos estudantes, nos termos dos regulamentos, normas e despachos gerais existentes, remetendo-me para mim ou para o Conselho de Gestão aqueles em que se esteja perante uma situação de verdadeira excecionalidade, de ambiguidade ou ausência de regras;
k) Assinar avisos e editais relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo do Instituto e resultantes da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como diplomas e certidões.

2 — Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.
3 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo

do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro a 25 de novembro de 2015.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

209619823

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 7577/2016

Por despacho de 24 de fevereiro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Diogo Gomes Almeida Chambel Lopes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de março de 2016 e término a 30 de julho de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

24 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209620195

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7578/2016

Por despacho de 21-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com a Mestre Alexandra João Rodrigues Marques Gil, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 26-04-2016 a 08-07-2016.

23 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209617774

Despacho (extrato) n.º 7579/2016

Por despacho de 22-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV:

Mestre Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves da Silva Fróis, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 26-04-2016 a 08-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Cristina Paula Ferreira de Oliveira Albuquerque, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 26-04-2016 a 08-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Maria Regina Tavares dos Santos Costa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 26-04-2016 a 08-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Maria Natália Miranda da Silva, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 26-04-2016 a 08-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Jorge Manuel Pereira da Costa, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, no período de 26-04-2016 a 08-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

23 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209617863

Despacho (extrato) n.º 7580/2016

Por despacho de 28-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Carlos Alberto Tomás Simões, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 195, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, pelo período de 02-05-2016 a 01-05-2018.

23 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209619386

Despacho (extrato) n.º 7581/2016

Por despacho de 14-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o Mestre José Figueiredo Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 18-04-2016 a 08-07-2016.

23 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209617685

Despacho (extrato) n.º 7582/2016

Por despacho de 12-05-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Carla Maria Alves da Silva Fernandes, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 16-05-2016, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

24 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209619418

Despacho (extrato) n.º 7583/2016

Por despacho de 09-05-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Doutor Pedro Jorge Coutinho dos Santos Simões, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos à data de 12-04-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em regime de exclusividade.

24 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209619467

Despacho (extrato) n.º 7584/2016

Por despacho de 13-05-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com a Doutora Isabel Geraldes Martins Verdelho Andrade, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 16-05-2016 a 01-07-2016.

24 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209617903

Despacho n.º 7585/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu:

1 — Delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Eng.º Paulo Miguel Ferreira Castro Mendes a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Educação de Viseu, com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

e) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à ESEV por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

f) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado em D. R, 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho no vice-presidente da Escola.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação no *Diário da República* e na página da internet do Instituto Politécnico de Viseu.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209617352

Despacho n.º 7586/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016 de 15 de fevereiro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 76 de 19 de abril de 2016.

1 — Subdelego no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Prof. Doutor João Paulo Rodrigues Balula, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais aplicáveis, nos vice-presidentes.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o 07 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados, nos termos do art.º 164.º do Código de Procedimento Administrativo todos os atos praticados pelo Presidente supra referido.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

209619912

Despacho n.º 7587/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016 de 15 de fevereiro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 76 de 19 de abril de 2016.

1 — Subdelego no Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu, Prof. Doutor António Manuel Cardoso Monteiro, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais aplicáveis, nos vice-presidentes.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo todos os atos praticados pelo Presidente supra referido.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

209619864

Despacho n.º 7588/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016, de 15 de fevereiro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 76 de 19 de abril de 2016.

1 — Subdelego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Eng.º Paulo Miguel Ferreira Castro Mendes, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais aplicáveis, nos vice-presidentes.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente supra referido.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209619978

Despacho n.º 7589/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016 de 15 de fevereiro do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 76 de 19 de abril de 2016

1 — Subdelego no Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Prof. Doutor Carlos Manuel de Figueiredo Pereira, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n. 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais aplicáveis, nos vice-presidentes.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo todos os atos praticados pelo Presidente supra referido.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209619937

PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 54/2016/A

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 25 de maio de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., a que se reporta o aviso n.º 90/2015/A, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Dr. Fernando Artur Conde Vieira Pimentel — 15,24

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209621864

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7590/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria Médica, Maria Bárbara França e Silva de Matos Águas Grácio, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616412

Despacho (extrato) n.º 7591/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, Maria Margarida Barreira Lucas, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616672

Despacho (extrato) n.º 7592/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna, Maria Fernanda Martins Mendes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616501

Despacho (extrato) n.º 7593/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 18 de abril de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, José Augusto Almeida Gonçalves, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209617433

Despacho (extrato) n.º 7594/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Cristina Maria Ribeiro dos Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616623

Despacho (extrato) n.º 7595/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria Médica, Anabela Maria Rebelo Morais, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616575

Despacho (extrato) n.º 7596/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, João José Malaquias Pires Leitão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616218

Despacho (extrato) n.º 7597/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de abril de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada aos médicos infra identificados, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

Dulce Alves Brito;
Francisco João Salvado e Silva;
Jorge Rodolfo Gil Guedes Cabral de Campos;
Luís Manuel Ferreira Esquível Carrilho Ribeiro;
Manuel António Ribeiro Correia Branco Ferreira;
Maria de Fátima Soares Silveira Serejo;
Maria Helena Regalo da Fonseca;
Rui António Rocha Tato Marinho;
Vítor Augusto Rocha de Oliveira.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209616275

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 979/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 26 de outubro de 2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, após concurso, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, no intervalo remuneratório entre 87 e 88, a que corresponde a remuneração base mensal de € 4.956,75 com Fernando Manuel Ferreira Araújo.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209615157

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7598/2016

Por despacho de 24 de maio de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas da Dr.ª Estefania Losada Beltran, Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.*

209619831

Despacho (extrato) n.º 7599/2016

Por despacho de 24 de maio de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., foi concedida a redução de horário semanal para 39 horas do Dr. José Luís Rodriguez Sanchez, Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.*

209619953

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 569/2016

Regulamento Geral de Preços Municipais (RGPM)

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público para efeitos do disposto no artigo 139 do CPA, aprovado pela Lei 4/2015 de 07 de janeiro que, nos termos da *k*) do n.º 1 do artigo 33 e *g*) do n.º 1 do artigo 25, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, na sua reunião de 14 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2016, aprovaram o Regulamento Geral de Preços Municipais (TGPM), entrando o mesmo em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença.*

Regulamento Geral de Preços Municipais

Preâmbulo

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento geral de preços do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

Uma das preocupações elementares do presente regulamento está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município a título de remuneração, por estas estarem fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e se encontrarem subordinadas a regras de quantificação próprias, nomeadamente as estabelecidas no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;

b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

d) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

e) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

g) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;

h) Regime Jurídicos das Práticas Individuais Restritivas do Comércio aprovado pela Lei n.º 166/2013, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 220/2015, de 8 de outubro;

i) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Preços Municipais.

2 — O Regulamento Geral de Preços Municipais e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Publicidade

O Regulamento Geral de Preços Municipais, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições e anexos, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 3.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia em matéria de preços municipais, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição com o Regulamento Geral de Preços Municipais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Apenso

Regulamento Geral de Preços Municipais

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito objetivo

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídicas geradoras da obrigação de pagamento de pagamento de preços e tarifas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam, direta e imediatamente, as entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Noção

1 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelo município são devidos como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado sempre que a fixação do seu valor em concreto encontrar uma justificação predominante nas leis da oferta e da procura.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se como preços as remunerações a cobrar pelo município que diga respeito, designadamente, à exploração das seguintes atividades:

a) Abastecimento público de água;

b) Saneamento de águas residuais;

c) Gestão de resíduos sólidos;

d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;

e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão;

f) Aluguer e cedência de autocarros, outros veículos e outros bens móveis;

g) Arrendamento e cedência de imóveis integrados no domínio privado municipal;

h) Utilização e ocupação de canis e gatis;

i) Utilização de piscinas, pavilhões gimnodesportivos e outros equipamentos desportivos;

j) Utilização de bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais;

k) Fornecimento de impressos, fotocópias simples e outros elementos gráficos insuscetíveis de ser qualificados como documentos administrativos;

l) Utilização e ocupação de mercados e feiras realizados em imóveis do domínio privado do município;

m) Deslocações para efeitos de prestação de serviços de interesse particular.

3 — Para efeitos do presente artigo consideram-se ainda preços as remunerações a cobrar pelo município que digam respeito à mera repercussão de valores pagos pelo município a entidades privadas como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado, designadamente, os que respeitem ao:

a) Fornecimento de formulários, publicações e medalhas;

b) Reparação e a reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros não promovidas município;

c) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de redes e ramais de distribuição de gás e instalações de gás;

d) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Artigo 3.º

Delimitação negativa

1 — O presente regulamento não é aplicável às taxas e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, designadamente às taxas expressamente previstas e reguladas no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços administrativos pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

Artigo 4.º

Fixação

1 — Os preços são fixados pela câmara municipal de modo casuístico ou, sempre que esteja em causa a prestação de serviços, a utilização ou o fornecimentos de bens de forma continuada no tempo, através da aprovação de um preçário ou tabela geral ou especial de preços.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de serem fixadas isenções e reduções subjetivas, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados, à utilização e ao fornecimento de bens não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento que fixar o tarifário em vigor.

4 — Os custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens é obtido pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira que tenha em conta, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

5 — Às quantias fixadas de acordo com o disposto no número anterior acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, exceto nas situações de isenção legal documentalmente comprovada.

Artigo 5.º

Prejuízos em património municipal

1 — Sempre que se verifique danos em bens do património municipal cuja valor da reposição não se encontre contemplado em tabela de preços em vigor deverá ser elaborado pelos serviços competentes um orçamento contemplando todos os custos que se revelem ser necessário despender para reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação.

2 — O orçamento a que se alude no número anterior deverá ter em conta, designadamente, os custos a despender pelo município em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20 % destinado a suportar os custos administrativos conexos com a reparação do património municipal.

Artigo 6.º

Preçários especiais

A câmara municipal pode aprovar preçários ou tabelas de preços especiais devendo os respetivos preçários, nos casos em que estejam associados a um imóvel ou equipamento, fazer parte integrante do regulamento que fixar a suas regras de funcionamento ou de utilização por particulares.

Artigo 7.º

Cobrança de tarifas

1 — A cobrança de quaisquer preços ou outros instrumentos de remuneração que respeitem às atividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão obriga à aprovação prévia de um regulamento de serviço que inclua o regime tarifário aplicável abrangendo, nomeadamente:

a) A estrutura tarifária adotada, incluindo os serviços auxiliares;
b) As regras de acesso aos tarifários especiais, caso existam, e indicação dos benefícios deles;
c) A faturação e cobrança dos serviços decorrentes.

2 — O regulamento de serviço a que alude no número anterior deve respeitar cumulativamente:

a) O Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, e a demais legislação regulamentar aplicável;
b) Os regulamentos tarifários e as recomendações vinculativas aprovadas pela entidade reguladora competente.

Artigo 8.º

Incidência

1 — Os preços são devidos como contrapartida pela prestação de um serviço ou pela utilização ou fornecimento de um bem.
2 — Os preços são devidos pelas pessoas coletivas ou singulares que solicitem os serviços ou a utilização ou aquisição do bem.

Artigo 9.º

Isenções subjetivas

1 — A câmara municipal pode estabelecer, em geral e abstrato, nos preçários ou tabela geral ou especial de preços, isenções totais ou parciais para os preços municipais:

a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
c) Às empresas municipais criadas pelo município nos termos da legislação aplicável, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
d) Às associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
e) Às cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;
f) Às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
g) Às demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.
3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista no presente artigo, devem comprovar documentalmente a causa que determina a isenção ou a redução previamente à realização do pagamento dos preços.

Artigo 10.º

Regras gerais de pagamento

1 — Os preços previstos nos preçários são pagos aos funcionários ou serviços responsáveis pela gestão corrente dos bens e equipamentos, por cada utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação, ou mensalmente, no caso da utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada.
2 — No caso de ocorrer um fornecimento ou uma utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada, as prestações mensais previstas nos preçários do município deverão ser pagas até ao dia 10 do mês a que respeitem.
3 — Os funcionários ou serviços competentes devem entregar no momento do pagamento um documento de quitação comprovativo do pagamento efetuado sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 11.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento dos preços municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei no cumprimento de obrigações pecuniárias.
2 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços mediante dação em cumprimento ou compensação.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços previstos no presente regulamento em prestações nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente a € 102,00 mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.
2 — Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pedido de autorização para pagamento em prestações para valores superiores a € 1020,00 depende da prestação de caução a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.
3 — Salvo deliberação da Câmara Municipal, disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não pode ser superior a 12.
4 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.
5 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.
6 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;
c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;
d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;
e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — A falta de pagamento dos preços devidos determina a cessação ou a imediata não prestação do serviço ou a não utilização ou aquisição do bem solicitado.

2 — São devidos juros de mora sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardado o pagamento de parte ou da totalidade do preço devido.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente capítulo ou em diploma legal ou regulamentar especial aplica-se o disposto na lei geral civil.

209617239

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 470/2016

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público que, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 08 de julho de 2015 e na sessão extraordinária de Assembleia Municipal do dia 13 de julho de 2015, nos termos do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 na atual redação, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o Regulamento de Funcionamento da Loja Social de Almeirim.

Mais se faz saber que o Regulamento se encontra publicado na página eletrónica do Município de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309603752

Edital n.º 471/2016

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, e para os efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em trinta de novembro de 2015, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto do Concelho de Almeirim.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no *site* da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309603744

Edital n.º 472/2016

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12/09, com posteriores alterações, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015, de 07.01, que a Câmara Municipal deliberou em dezoito de abril de dois mil e dezasseis, delegar a competência no Presidente da Câmara para efeitos de consulta prévia obrigatória nas ações de arborização e rearborização.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309603817

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 7234/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de carpintaria), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 213, de 30 de outubro de 2015, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 16 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01.11.2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309601224

MUNICÍPIO DE AMARES

Despacho n.º 7600/2016

Renovação de Comissão de Serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amares, datado de 3 de maio, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 08 de junho de 2016, do Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Engenheiro José Manuel Gama Machado — Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares.

17 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

309604092

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 7235/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico

Faz-se pública a deliberação de câmara n.º 151/2016, que autoriza a abertura do procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, na categoria/carreira de Assistente técnico, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, e da alínea ***a***) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Ref.ª 01/2016 — 5 postos de trabalho (Divisão de Águas e Saneamento)

1 — Descrição sumária das funções:

Preparação de trabalho; Interpretação de esquemas elétricos e eletromecânicos; Seleção de componentes elétricos e eletromecânicos, ferramentas e instrumentos para a montagem; Execução de montagens elétricas e eletromecânicas; Participar na elaboração de planos de manutenção; Estabelecer condições de segurança para executar a manutenção; Interpretar instruções de manutenção; Selecionar ferramentas e instrumentos para realizar a manutenção; Identificar as causas de defeitos em máquinas, equipamentos e instalações; Listar peças danificadas; Especificar componentes para reposição; Substituir componentes danificados;

Reparação de grupos eletrobomba; Executar testes de funcionamento dos equipamentos após manutenção/reparação; Atualizar registos de manutenção de máquinas, equipamentos e instalações; Modernizar máquinas, equipamentos e instalações; Inspecionar máquinas, equipamentos e instalações.

2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 5.º nível, sendo a remuneração de referência de 683,13€ de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei 83-C, de 31 de dezembro, por força do n.º 1, artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Técnico no mapa de pessoal do Município.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Métodos de Seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, são:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.55) + (EAC \times 0.45)$$

7.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, (AC): que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária e profissional, o percurso profissional e a relevância da experiencia adquirida, bem como a formação profissional realizada.

b) Prova de Conhecimentos, (PC): A qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de sessenta minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre os seguintes temas: Esquemas elétricos; Instrumentação e automação; Eletromecânica.

c) Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

d) Exame Médico, que visa avaliar as condições de saúde dos candidatos para o posto de trabalho.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.30) + (PC \times 0.55) + (AP \times 0.25)$$

8 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

10 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é reservado 1 posto de trabalho para os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %.

11 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referência a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de requerimento disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita na Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página eletrónica em www.cm-barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14 Horas às 17 Horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua José Magro, n.º 2-A, 2830-350 Barreiro.

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Bilhete de Identidade atualizado e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo (a) candidato(a),anexando comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência, bem como carta de condução (se possuir);

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o (a) candidato (a) pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o (a) candidato (a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

f) A Avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

g) Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas por Lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

18 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal do Barreiro, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Vogais Efetivos: João Branco, Técnico Superior da Divisão de Águas e Saneamento, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, José Manuel Carvalho, Assistente Técnico da Divisão de Águas e Saneamento.

Vogais suplentes: Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento e Ana Cristina Lameira, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

27 de maio de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo*.

309620405

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 7236/2016

Abertura de Período de Discussão Pública da Alteração ao Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 0 de Borba

Torna-se público, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Borba, na sessão pública da Reunião de Câmara de 25 de maio de 2016, determinou a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 0 de Borba.

A referida discussão pública ocorrerá por um período de 20 dias úteis, contados após o decurso de 5 dias subsequentes da publicação do presente aviso no *Diário da República,* período durante o qual poderão os interessados consultar a proposta de plano acompanhada da ata da conferência procedimental.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverá ser feita por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Borba, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido no Balcão Único ou no *site* deste Município (http://www.cm-borba.pt), onde poderá também ser consultada a proposta de plano e demais documentação.

27 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

609621297

MUNICÍPIO DE ELVAS

Declaração de retificação n.º 598/2016

Alteração do Plano de Urbanização de Elvas

Por ter sido publicado com inexatidão o Plano de Urbanização de Elvas na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 80, de 26 de abril, aviso n.º 5384/2016, houve a necessidade de proceder a uma alteração do Regulamento do Plano, a qual consta da alteração do n.º 1 do artigo 46.º, conforme a seguir se indica:

Onde se lê «Nas zonas industriais deverá cumprir o estipulado no loteamento e/ou plano de pormenor em vigor» deve ler-se «Deverá cumprir o estipulado no loteamento e/ou plano de pormenor em vigor».

24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

609621491

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7237/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), determinei com base no artigo 23.º da Lei do orçamento para 2016 e por despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 19-01-2016 e 14-04-2016 (da Sra. Vereadora com competência em Gestão de recursos Humanos), obtido o acordo dos interessados, a prorrogação excecional da mobilidade interna dos trabalhadores: Albano Oliveira Nogueira e Maria Manuela Cunha Nogueira, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01-01-2016, até 31 de dezembro de 2016, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (837,60 €) e o trabalhador Avelino Gonçalves, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01-01-2016, até 31 de dezembro de 2016, nível 9 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (892,53 €). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2016-05-13. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309607373

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 7238/2016

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, em articulação com o disposto no artigo 159.º, ambos da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, na reunião de 29.12.2015, deliberou revogar a delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara Municipal, tomada por aquele Órgão, em 23.10.2013.

Mais se torna público, em aditamento ao Aviso n.º 2152/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 22.02.2016, que a referida deliberação não pôde ser iniciada nem se prosseguiu com a sua execução, em face da instauração de providência cautelar (Processo n.º 15/16.7BECBR — n.º 1, do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativo), processo esse que está extinto desde 6 de maio de 2016.

19 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

309619815

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração de retificação n.º 599/2016

Para os devidos efeitos se retifica o regulamento n.º 513/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016.

No preâmbulo do regulamento, onde se lê «O projeto de regulamento do Alojamento Temporário de Emergência foi submetido a consulta pública» deve ler-se «O projeto de regulamento do Programa Idade d'Ouro foi submetido a consulta pública».

25 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

209616786

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7239/2016

Exoneração de Comissão de Serviço

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que Carla Alexandra Mendes Antunes, tendo sido nomeada em Comissão de Serviço para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência em 06 de janeiro de 2014, cessou as suas funções em 08 de maio de 2016.

17 de maio de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309607462

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 7240/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de 4 (quatro) Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovada a abertura do procedimento concursal comum para a ocupação de postos de trabalhos, previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2016, conforme deliberação tomada na 63.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 27 de abril de 2016, torna-se público que por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 2 de maio de 2016, exarado na informação n.º 45/DGRH/APG/CP, de 28 de abril de 2016, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 36/2016, de 08 de janeiro), encontra-se aberto procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional afetos ao Departamento de Ambiente — Divisão de Zonas Verdes e Floresta, para exercício de funções na área profissional de sapador florestal.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Loures para os postos de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 14 de abril de 2016, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — O local de trabalho é na área do Município de Loures ou lugar adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou formação profissional.

5 — Caracterização do posto de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

Atribuição, competência ou atividade — As previstas nos artigos 6.º e 10.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, designadamente, através de: Ações de silvicultura; Gestão de combustíveis; Acompanhamento na realização de fogos controlados; Realização de queimadas; Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis; Manutenção e beneficiação de outras infraestruturas; Ações de controlo e eliminação de agentes bióticos; Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; Vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana; Primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que integrados no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE), e previsto em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil e Proteção a pessoas e bens prevista em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

6 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — Posição remuneratória: De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — Nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 530€ (quinhentos e trinta euros);

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros requisitos:

a) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, na sua 63.ª reunião ordinária, realizada a 27/04/2016, o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiencia profissional.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

9.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt);

b) *Curriculum vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza do vínculo de emprego público constituído, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 ciclos avaliativos.

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Cópia do documento comprovativo de identidade.

Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal, quando a sua falta impossibilite a admissão ou a avaliação.

9.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Loures estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do ponto 9.1.

9.3 — Prazo: O prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.4 — Local: Apenas são aceites as candidaturas entregues pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga n.º 7 em Loures, ou remetidas, por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 em Loures, nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Os métodos de seleção a aplicar são os previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, conforme despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos

Humanos, de 2 de maio de 2016, exarado na informação n.º 45/DGRH/APG/CP, de 28 de abril de 2016:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.
b) Método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista profissional de seleção.

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.
10.2 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método.
A valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação curricular — 45 %;
Entrevista de avaliação de competências — 25 %;
Entrevista profissional de seleção — 30 %.

10.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
10.4 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração máxima de 90 minutos e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
10.5 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesses profissionais, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.6 — Atendendo aos recursos disponíveis para o recrutamento e por questões de celeridade, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures em www.cm-loures.pt e, para consulta, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 16:30 horas, no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.
12 — Ordenação final e fases de recrutamento: A ordenação final dos candidatos é unitária.
12.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada.
12.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º — Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da entrevista profissional de seleção — "Motivação e Interesses Profissionais";
2.º — Candidato residente no Município de Loures.

12.3 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, efetuando-se em primeiro, e pela ordem decrescente da ordenação final, o recrutamento dos candidatos colocados em situação de requalificação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, artigo 38.º da LTFP e artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho com candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, recorre-se ao recrutamento dos candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo.
13 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
14 — Composição e identificação do júri e do respetivo secretariado:

Presidente: Eng.º Pedro Jorge Borlido Amorim, Diretor do Departamento de Ambiente.

Vogais efetivos:

Arq. Madalena do Rosário Manso Henriques da Rosa Neves, Chefe da Divisão de Zonas Verdes e Floresta, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. Carlos Manuel Rio Santos, Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais.
Dr. Cândido Miguel Nascimento Esteves, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Secretariado:

Sr.ª Sandra Isabel Alberto Gomes, Assistente Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção:
16.1 — Os candidatos serão convocados para a realização do segundo método de seleção obrigatório e método de seleção facultativo ou complementar pela forma prevista no ponto 15.
16.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-loures.pt).
16.3 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Loures, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de maio de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (Despacho n.º 67/2016, de 18 de janeiro), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309594487

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 7241/2016

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 23 de maio de 2016, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de Contrato de Trabalho a Termo Incerto, cujo aviso de abertura n.º 14830/2015 foi publicado no *Diário da República,* n.º 247, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2015.
Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-mafra.pt.

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

309608297

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Regulamento n.º 570/2016

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Eng. Augusto H. Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Monção, na sua sessão ordinária de 25 de abril de 2016, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na reunião ordinária de 11 de abril de 2016, no uso da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública pelo período de 30 dias, previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado em Anexo ao Boletim Municipal de 4 de novembro de 2015.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.* Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção, em boletim da autarquia local, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Monção.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto H. Oliveira Domingues.*

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Preâmbulo

A atividade de saneamento de águas residuais urbanas constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço relativos à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, atualmente em vigor no Município de Monção, encontra-se desajustado face às várias alterações legislativas produzidas, impondo-se atualizar e reformular integralmente o referido Regulamento de modo a garantir a sua conformidade com o quadro normativo vigente nesta matéria. Neste sentido, autonomizaram-se as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água das regras que pautam a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, elaborando-se, assim, um novo Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, adiante designado por Regulamento.

Em cumprimento dos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas foi sujeito a audiência dos interessados, tendo-se consultado a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Águas do Norte, S. A. e as Freguesias do concelho de Monção.

O Regulamento foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas suas redações em vigor, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 11 de abril de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Monção.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Monção às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas normas europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Monção é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Monção, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Monção.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções e uniões;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais, considerando-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

i) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e respetivas regras de aplicação;

l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Monção;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

bb) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos Anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios gerais

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de drenagem em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contatar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data que venha a ter lugar, salvo no caso previsto na alínea *f*) do mesmo número, em que o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias, e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de obras de urbanização ou de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, sob fiscalização do Município de Monção, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.
3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 54.º
5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores e na legislação em vigor, o projeto da rede de drenagem predial deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde conste a descrição da conceção dos sistemas, ligações às redes públicas ou outros sistemas, materiais e acessórios e instalações complementares projetadas;

b) Cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento das redes, equipamento e instalações complementares projetadas;

c) O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento;

d) Peças desenhadas dos traçados em plantas à escala mínima 1:100 com indicação dos materiais e acessórios das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos, acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;

e) Planta de implantação sobre levantamento topográfico à escala mínima de 1:200, com a representação dos ramais de introdução de águas residuais domésticas, bem como a representação simplificada do coletor geral ou no caso de não existir, a localização da instalação depuradora das águas residuais.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — O Município de Monção notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades verificadas nas obras executadas, assim como das correções a realizar no prazo fixado para o efeito.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

7 — Os projetos de fossas séticas devem ser aprovados pela Câmara Municipal, devendo o respetivo requerimento ser instruído com cópia de licença para descarga de águas residuais ou comprovativo do início do processo de licenciamento.

8 — Na execução de fossas séticas e dispositivos de infiltração ou filtração no solo deverá garantir-se afastamentos mínimos de 1,50 m relativamente a edifícios e limites de propriedade e de 3 m relativamente a árvores de grande porte e tubagens de água.

9 — Não é admissível a instalação de fossas séticas a montante de origens de água a distâncias inferiores a 15 m, devendo exigir-se 30 m no caso de solos de areias e seixos e de maiores distâncias no caso de rochas fraturadas.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final e lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador através de requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pela Entidade Gestora.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — Nos locais em que exista medidor de caudal, as leituras são efetuadas pela Entidade Gestora com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um

tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 20.º do presente Regulamento.

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturados aos utilizadores finais:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água residual urbana recolhida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 54.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no número anterior, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares, conforme o previsto na alínea *c*) do n.º 1:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 54.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 37.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no Artigo 53.º
5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do n.º 3.

Artigo 51.º

Tarifa de disponibilidade

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m^3.
4 — Para efeitos do número anterior, quando não exista medição através de medidor de caudal, a tarifa é calculada em função do volume de água fornecido para consumo.
5 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante a apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicadas ao consumo apurado de acordo com as regras das seguintes alíneas os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de saneamento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista para o 2.º escalão do tarifário aplicável:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial, ou consumo médio do utilizador em período equivalente nos dois anos anteriores, quando se constate a existência de sazonalidade;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa disponibilidade, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 55.º

Tarifários sociais

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
4 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 56.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m^3 no 1.º escalão;
b) 2 m^3 nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 57.º

Acesso aos tarifários sociais e para famílias numerosas

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas os utilizadores finais devem entregar à Entidade Gestora o requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pela referida entidade, acompanhado dos documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos 55.º e 56.º, os torna elegíveis para beneficiar dos mesmos, nomeadamente:

a) Os utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
2) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I. P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de prestações sociais;
3) Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal;

ii) Tarifário para famílias numerosas:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do utilizador e de todos os membros do agregado familiar;
2) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal e da composição do agregado familiar;

b) Os utilizadores não-domésticos:

i) Fotocópia dos estatutos;
ii) Documento comprovativo da declaração de utilidade pública da pessoa coletiva, quando esta não figure na lista de pessoas coletivas de utilidade pública publicada pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os requerimentos são analisados pelos serviços municipais que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, para efeitos de deliberação, sendo os requerentes notificados da decisão.
3 — A aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas é válida, pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, a pedido dos utilizadores, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, devendo para o efeito ser apresentada a prova, nos termos definidos no n.º 1, de que se mantêm as condições que determinaram a atribuição.
4 — Constituem causa de cessação da aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas, designadamente:

a) A alteração das condições que determinaram a atribuição previstas nos artigos 55.º e 56.º;
b) A não renovação nos termos do número anterior;
c) A falta de apresentação de documentação solicitada ou a falta de prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito;
d) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção dos tarifários.

5 — Os utilizadores deverão informar a Entidade Gestora sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a atribuição dos tarifários sociais e para famílias numerosas.
6 — A Entidade Gestora poderá, a todo o tempo, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários aos tarifários sociais e para famílias numerosas.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários aprovados produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, no respetivo sítio da internet, nas freguesia e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água, e obedece à mesma periodicidade mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de saneamento;
e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;
g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora do serviço "em alta".

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 68.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 60.º do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 70.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 71.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 72.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2004 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2004.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(a que se refere o artigo 32.º do presente Regulamento)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em …, telefone n.º …., titular do documento de identificação n.º …., contribuinte n.º …, inscrito na (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)* …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 32.º do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Munícipio de Monção, nas suas redações em vigor, que o projeto de … *(identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão),* de que é autor, relativo à obra de … *(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar),* localizada em … *(localização da obra — rua, número de polícia e freguesia),* cujo … *(indicar se se trata de licenciamento ou autorização)* foi requerido por … *(indicação do nome/designação e morada do requerente),* observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex:, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), … de … de …

…

(*Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do documento de identificação*)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(a que se refere o artigo 33.º do presente Regulamento)

(Nome)..., (*categoria profissional*)..., residente em..., n.º ..., (*andar*)..., (*localidade*)..., (*código postal*),..., inscrito no (*organismo sindical ou ordem*)..., e na (*nome da Entidade Titular do sistema público de água*) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*),... de... de...

...

(*Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do documento de identificação*)

ANEXO III

Normas de descarga

1 — As águas residuais descarregadas no sistema público de saneamento, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
PH	Escala Sorensen	5,5-9,5	
Temperatura	°C	30	
CBO_5(20°C)	mg O_2/l	500	
CQO	mg O_2/l	1000	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000	
Azoto amoniacal	mg N/l	60	
Azoto total	mg N/l	90	
Cloretos	mg/l	1000	
Coliformes fecais	NMP/ 100 ml	108	
Condutividade	uS/cm	3000	
Fósforo total	mg P/l	20	
Óleos e gorduras	mg/l	100	
Sulfatos	mg/l	1000	

2 — Além do disposto no n.º 1, as águas residuais industriais descarregadas no sistema público de saneamento, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações ([1])
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l CL_2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C_6H_5OH	10	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO_3	50	50
Nitritos	mg/l NO_2	10	
Pesticidas	ug/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,05	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

([1]) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 (descarga de águas residuais no meio recetor)

3 — Não podem afluir ao sistema público de saneamento, águas residuais contendo quaisquer substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar riscos para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção do sistema, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo o estado dos meios recetores dessas águas residuais tratadas.

TABELA 3

Valores limite de emissão (VLE) de substâncias perigosas

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
1	Aldrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	g/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 (5) (12)	–
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]		mg/L	1,5	
3	Antraceno*	[120-12-7]		mg/L	1,5	
4	Arsénio e seus compostos minerais.	[7440-38-2]		mg/L	1,0 (5)	
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]		mg/L	0,05	
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]		mg/L	0,05	
7	Benzeno*	[71-43-2]		mg/L	1,5	
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/L	0,05	
9	Cloreto de benzilo (Cl- clorotolueno).	[100-44-7]		mg/L	1,5	
10	Cloreto de benzilideno (0,0- diclorotolueno).	[98-87-3]		mg/L	8	
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/L	1,5	
12	Cádmio e compostos de cádmio* (6).	[7440-43-9]	Extração do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico.	mg/L	0,2 (5)	
			Fabrico de compostos de cádmio.	mg/L	0,2 (5)	
				g/kg de cádmio tratado	–	0,5 (5)
13	Tetracloreto de carbono	[56-23-5]	Produção de CC14 por percloração, processo com lavagem.	mg/L	1,5 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção total de CC14 de percloroetileno.	–	40 (5) (7)
			Produção de CC14 por percloração, processo sem lavagem.	mg/L	1,5 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção total de CC14 de percloroetileno.	–	2,5 (5) (7)
			Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol.	mg/L	1,5 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção total de clorometanos.	–	10 (5) (7)

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
14	Hidrato de cloral (13)	[302-17-0]			–	–
15	Clorodano	[57-74-9]		mg/L	8	–
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]		mg/L	1,5	–
17	o-cloroanilina	[95-51-2]		mg/L	1,5	–
18	m-cloroanilina	[108-42-9]		mg/L	1,5	–
19	p-cloroanilina	[106-47-8]		mg/L	–	–
20	Clorobenzeno (13)	[108-90-7]		mg/L	0,05	–
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]		mg/L	8	–
22	2-cloroetanol	[107-07-3]		mg/L		–
23	Clorofórmio*	[67-66-3]	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano.	mg/L	1 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção total de clorometanos.	–	10 (5) (7)
			Produção de clorometanos por cloração do metano.	mg/L	1 (5) (7)	–
				g/ton de capacidade de produção total de clorometanos.	–	7,5 (5) (7)
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]		mg/L	8	–
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]		mg/L	1,5	–
26	Cloronaftalenos (mistura técnica).			mg/L	1,5	–
27	4-cloro-2-nitrolanilina	[89-63-4]		mg/L	8	–
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[88-73-3]		mg/L	8	–
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]		mg/L	8	–
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[100-00-5]		mg/L	8	–
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]		mg/L		–
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4- cloro-2-nitrotolueno).	–		mg/L	8	–
33	o-clorofenol	[95-57-8]		mg/L	1,5	–
34	m-clorofenol	[108-43-0]		mg/L	1,5	–
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg/L	1,5	–
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3- butadieno).	[126-99-8]		mg/L	8	

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]		mg/L	8	–
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/L	1,5	
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/L	8	–
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/L	1,5	
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]		mg/L	8	–
42	Clorotoluidinas (exceto 2- cloro--p-toluidina cumafos).	–		mg/L	8	–
43	Cumafos	[56-72-4]		mg/L	1,5	–
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina).	[108-77-0]		mg/L	8	–
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres).	[94-75-7]		mg/L	1,5	–
46	DDT	[50-29-3]	Produção de DDT. Formulação do DDT no mesmo local.	mg/L	0,2 (5) (7)	–
				g/ton de substâncias utilizadas.	–	4 (5) (7)
				mg/L	0,2	–
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, de-me-tão-s-metil e demetão-sme-tilsulfona).	[8065-48-3]		mg/L	0,05	–
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]		mg/L	8	–
49	Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]		mg/L	0,05	–
50	Oxido de dibutilestanho	[818-08-6]		mg/L	1,5	–
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho).	–		mg/L	1,5	–
52	Dicloroanilinas	[95-76-1]		mg/L	1,5	–
		[95-82-9]				
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/L	8	
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/L	8	
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/L	1,5	
56	Diclorobenzidinas	[91-94-1]		mg/L	0,05	
57	Óxido de diclorodiisopropilo	[108-60-1]		mg/L	8	
58	1,1-dicloroetano(13)	[75-34-3]		mg/L		

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
59	1,2-dicloroetano (DCE)*	[107-06-2]	Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo.	mg/L.	1 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de transformação.	–	2,5 (5) (7)
			Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local.	mg/L.	0,1 (5) (7)	–
				mg/l	0,1 (5) (7)	–
60	1,1-dicloroetileno (13).	[75-35-4]		mg/L.	–	–
61	1,2-dicloroetileno (13).	[540-59-0]		mg/L.	–	–
62	Diclorometano (13) *	[75-09-2]		mg/L.	–	–
63	Dicloronitrobenzenos.	–		mg/L.	1,5	–
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]		mg/L.	1,5	–
65	1,2-dicloropropano (13).	[78-87-5]		mg/L.	–	–
66	1,3-dicloro-2-propanol.	[96-23-1]		mg/L.	8	–
67	1,3-dicloropropeno.	[542-75-6]		mg/L.	1,5	–
68	2,3-dicloropropeno.	[78-88-6]		mg/L.	–	–
69	Diclorprope	[120-36-5]		mg/L.	8	–
70	Diclorvos	[62-73-7]		mg/L.	0,05	–
71	Dialdrina	[60-57-1]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	g/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 (5) (12)	–
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
72	Dietilamina.	[109-89-7]		mg/L.	8	–
73	Dimeotato.	[60-51-5]		mg/L.	1,5	–
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg/L.		–
75	Dissulfotão.	[298-04-4]		mg/L.	1,5	–
76	Endossulfão*	[115-29-7]		mg/L.	0,05	–
77	Endrina.	[72-20-8]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	g/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 (5) (12)	–

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
78	Epicloridina	[106-89-8]		mg/L.	8	–
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/L.	8	
80	Fenitrotião	[122-14-5]		mg/L.	0,05	
81	Fentião	[55-38-9]		mg/L.	1,5	
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido).	[76-44-8]		mg/L.	0,05	
83	Hexaclorobenzeno*	[118-74-1]	Produção e transformação de HCB.	mg/L.	1 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção de HCB.	–	10 (5) (7)
			Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração.	mg/L.	1,5 (5) (7)	–
				g/ton de capacidade de produção total de PER e de CC14.	–	1,5 (5) (7)
84	Hexaclorobutadieno (HCBD)*	[87-68-3]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl4) por percloração.	mg/L.	1,5 (5) (7)	–
				g/ton de capacidade de produção total de PER e de CCl4.	–	1,5 (5) (7)
85	Hexaclorociclohexano (HCH) *	[608-73-1]	Estabelecimentos de fabrico de HCH.	mg/L.	2(5)(7)	–
		[58-89-9]		g/ton de HCH prodzido	–	–
86	Hexacloroetano (HCE)*.	[67-72-1]		mg/L.	–	–
87	Isopropilbenzeno	[98-82-8]		mg/L.	8	–
88	Linurão.	[330-55-2]		mg/L.	8	–
89	Malatião	[121-75-5]		mg/L.	0,05	–
90	MCPA.	[94-74-6]		mg/L.	8	–
91	Mecoprope	[93-65-2]		mg/L.	8	–
92	Mercúrio e compostos de mercúrio (4) *.	[7439-97-6]	Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio na produção do cloreto de vinilo.	mg/L.	0,05 (5)(7)	–
				g/ ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo.	–	0,1(5)(7)
			Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio em outras produções da indústria química.	mg/L.	0,05 (5)(7)	–
				g/ Kg de Hg tratado	–	5(5)(7)

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
			Fabricação de catalisadores de mercúrio utilizados na produção de cloreto de vinilo.	mg/L	0,05 (5)(7)	–
				g/ Kg de Hg tratado	–	0,7(5)
			Outros processos para a fabricação de compostos orgânicos e não orgânicos de mercúrio.	mg/L	0,05 (5)(7)	–
				g/ Kg de Hg tratado	–	0,05 (5)(7)
			Eletrólise dos cloretos alcalinos.	g/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio.	50(5)(6)	–
				g/ ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da unidade de produção de cloro (salmoura reciclada).	–	0,5 (5)(6)
				g/ ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada).	–	1,0 (5)(6)
			Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio.	mg/L	0,05 (5)(7)	–
				g/ Kg de Hg tratado	–	0,03(5)(7)
			Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio.	mg/L	0,05 (5)(7)	–
93	Matamidofos	[10265-92-6]		mg/L	8	–
94	Mevinfos	[7786-34-7]		mg/L	0,05	–
95	Monolinurão	[1746-81-2]		mg/L	1,5	–
96	Naftaleno	[91-20-3]		mg/L	1,5	–
97	Ometoato	[1113-02-6]		mg/L	1,5	–
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]		mg/L	1,5	–
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)*.	–		mg/L	0,05	–
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo).	[56-38-2] / [298-00-0]		mg/L	0,05	
101	PCB (compreendendo PCT)			mg/L	0,05	–
102	Pentaclorofenol*	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno.	mg/L	1 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização.	–	25 (5) (7)

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
				mg/L	1 (5) (7)	
103	Foxime	[14816-18-3]		mg/L	0,05	
104	Propanil	[709-98-8]		rng/L	8	
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/L	8	
106	Simazina*	[122-34-9]		mg/L	1,5	–
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres).	[93-76-5]		mg/L	1,5	
108	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]		rrig/L	1,5	
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/L	1,5	
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/L	8	
111	Tetracloroetileno	[127-18-4]	Produção de tricloroetileno (TRI) e de percloroetileno (PER) (processos TRI-PER).	mg/L	0,5 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção global.	–	2,5 (5) (7)
			Produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno (processos TETRA+PER).	mg/L	1,25 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção global.		2,5 (5) (7)
			Utilização de PER para o desengorduramento de metais.	mg/L	0,1 (5) (7)	–
				mg/L	0,1 (5) (7)	–
112	Tolueno	[108-88-3]		mg/L	8	
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/L	0,05	–
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/L	1,5	
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]		mg/L	0,05	–
116	Triclorfão	[52-68-6]		mg/L	1,5	
117	Triclorobenzeno (TCB)*	[87-61-6]	Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclo hexano e, ou transformação de TCB.	mg/L	1 (5) (7)	–
		[120-82-1]		g/ton de capacidade de produção total/transformação total.		10 (5) (7)
		[180-70-3]	Produção e, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno.	mg/L	0,05 (5) (7)	–
				g/ton de capacidade de produção total.		0,5 (5) (7)
				mg/L	0,05 (5) (7)	

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
118	1,2,4-triclorobenzeno*	[120-82-1]		mg/L		
119	1,1,1 -tricloroetano (13)	[71-55-6]		mg/L		
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/L	8	–
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]	Produção de TRI e de percloroetileno.	mg/L	0,5 (5) (7)	
				g/ton de capacidade de produção.	–	2,5 (5) (7)
			Utilização de TRI para desengorduramento de metais.	mg/L	0,1 (5) (7)	–
				mg/L	0,1 (5) (7)	
122	Triclorofenóis	[95-95-4]		mg/L	1,5	
		[88-06-2]				
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]			8	
124	Trifluralina*	[1582-09-8]		mg/L	0,05	
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina).	[900-95-8]		mg/L	0,05	
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina).	[639-58-7]		mg/L	0,05	
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina).	[76-87-9]		mg/L	0,05	–
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]		mg/L	8	
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros).	[1330-20-7]		mg/L	8	–
130	Isodrina	[465-73-6]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local.	g/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2 (5) (12)	
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
131	Atrazina*	[1912-24-9]		mg/L		–
132	Bentazona	[25057-89-0]		mg/L		–
133	Alacloro*	[15972-60-8]		mg/L	–	
134	Éteres difenílicos bromados*	–		mg/L		
135	C10-13-cloroalcanos*	[85535-84-8]		mg/L		
136	Clorfenvinfos*	[470-90-6]		mg/L		

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Setor Industrial	Expressão dos resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
137	Clorpirifos*	[2921-88-2]		mg/L.		
138	Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH)* .	[117-81-7]		mg/L.	–	
139	Diurão*	[330-54-1]		mg/L.		
140	Fluoranteno*	[206-44-0]		mg/L.		
141	Isoproturão*	[34123-59-6]		mg/L.		
142	Chumbo Total *	[7439-92-1]		mg/L.	1,0 (5)	
143	Níquel.	[7440-02-O]		mg/L.	2,0 (5)	
144	Nonilfenóis*	[25154-52-3]		mg/L.		
	(4-para)-nonilfenol)	[104-40-5]		mg/L.		–
145	Octilfenóis*	[1806-26-4]		mg/L.	–	–
	(para-tert-octilfenol).	[140-66-9]		mg/L.		
146	Pentaclorobenzeno*	[608-93-5]		mg/L.		
147	Hidrocarbonetos Poliaromáticos*	–		mg/L.		
	(Benzo(g,h,i)perileno)	[191-24-2]		mg/L.		
	(Benzo(k)fluoranteno)	[207-08-9]		mg/L.	–	
	(Indeno(1,2,3-cd)pireno)	[193-39-5]		mg/L.	–	
148	Compostos de tributilestanho. . .	[688-73-3]		mg/L.	–	
	(catião-tributil estanho)	[36643-28-4]		mg/L.	–	

Notas

VLE — Valor Limite de Emissão;

* Lista de Substâncias Prioritárias (Anexo X do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março).

(1) Número de ordem conforme comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada em 22 de junho de 1982 (JO N.º C176, 14.7.82) (1-132);

(2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service;

(3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso;

(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos;

(5) Valor referente à média mensal;

(6) O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal;

(7) O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal;

(8) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos;

(9) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;

(10) Lindano, produto que contém, no mínimo, 99 % do isómero do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;

(11) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH;

(12) Fixado por decisão da Concessionária do Sistema Multimunicipal.

209609244

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7242/2016

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Administração Geral e Financeira, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015, parte J1, no jornal "Correio da Manhã" de 31 de dezembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE201512/0222) no dia 24 de dezembro de 2015 e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 8.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016, o

mestre em Relações Internacionais e Estudos Europeus Francisco José Tomás Catarro no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

I — Elementos de identificação pessoal

Nome: Francisco José Tomás Catarro
Data de nascimento: 31 de dezembro de 1961
Naturalidade: Freguesia e concelho de Arraiolos
Estado civil: Casado
Cartão de Cidadão n.º: 5645676 0ZY6, emitido pela República Portuguesa e válido até 10.09.2020

II — Habilitações literárias e percurso académico

Frequência do curso de licenciatura em Sociologia (com aprovação, até ao momento, num total de 13 cadeiras de 1.º e 2.º Ano)
Licenciatura em Direito
Pós-Graduado em Direito das Autarquias Locais pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, no ano de 2004, sob a coordenação do Sr. Prof. Dr. Jorge Miranda, com a classificação final de 15,00 valores, atribuída à sua dissertação *"A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública"*.
Pós-Graduado em Direito Notarial e Registral, no âmbito do "V Curso de Formação para Acesso ao Notariado", promovido e realizado pela Faculdade de Direito de Lisboa no ano de 2006, sob a coordenação do Sr. Prof. Dr. José Alberto Vieira, sem atribuição de menções classificativas quantitativas.
Mestre em Relações Internacionais e Estudos Europeus pela Universidade de Évora, com a menção de Muito Bom e a classificação de 16 valores atribuída à sua Tese "União Europeia do Poder, Legitimidade e Democracia (Algumas Reflexões Críticas com o Tratado de Lisboa em Pano de Fundo)", que defendeu naquela Universidade no dia 17 de fevereiro de 2011, perante um júri composto pelos Srs. Profs. Drs. Manuel Couret Pereira Branco, do Departamento de Economia da Universidade de Évora, Silvério Carlos Matos da Rocha e Cunha, também do Departamento de Economia da mesma Universidade e pelo Sr. Prof. Dr. Augusto Rogério Leitão, docente da Universidade de Coimbra (Faculdades de Economia e de Letras) e Investigador do Núcleo de Investigação em Ciência Política e Relações Internacionais da Fundação para a Ciência e Tecnologia, que presidiu.
Doutorando do "Curso de Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais" da Universidade de Évora, sob a direção dos Srs. Profs. Drs. Silvério Carlos Matos da Rocha e Cunha, da Universidade de Évora e Isabel Anunciação Ferraz Camisão, da Universidade do Minho, encontrando-se em fase final de redação da sua tese intitulada: "O Paradigma Europeu" (Cidadania e Participação Democrática na União Europeia, depois dos Estados de bem-estar social)

III — Carreira e experiência profissional

III.1. Enquanto funcionário administrativo

Admitido ao serviço da Câmara Municipal de Arraiolos em 4 de agosto de 1980, como trabalhador eventual e com a categoria correspondente à de Escriturário-datilógrafo.
Ingresso no quadro privativo da Câmara Municipal de Arraiolos, em 20 de maio de 1981, com a categoria de leitor-cobrador de consumos.
Admitido ao serviço da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a 5 de maio de 1982, com a categoria de Escriturário-datilógrafo, tendo ingressado no respetivo quadro privativo.
Promovido a Terceiro-Oficial Administrativo em 17 de outubro de 1986.
Promovido a Segundo Oficial Administrativo em 6 de dezembro de 1991.

III.2. Enquanto quadro superior e dirigente

Em agosto de 1997 ingressou na carreira técnica superior (técnico superior — jurista).
Entre outubro de 2002 e 29 de junho de 2006, chefiou a Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Desde 30 de junho de 2006 e até 2 de fevereiro de 2015, exerceu as funções de Chefe da Divisão Jurídica e de Pessoal da mesma Câmara.
Exerceu funções de notário privativo municipal desde outubro de 2002 a junho de 2006.

III.3. Algumas qualificações e atividades profissionais relevantes

Advogado, inscrito no Conselho Distrital de Évora da respetiva Ordem, titular da cédula 1446-E, com a atividade voluntariamente suspensa desde 2002.
Formador da AMDE, tendo ministrado formação profissional nas seguintes áreas:

"Cemitérios: regime jurídico", que teve lugar nos dias 2 e 3 de novembro de 2005.
"Código do Procedimento Administrativo", nos dias 7 e 8 (I Grupo) e 18 e 19 (II Grupo) de fevereiro de 2007.

Monitor de ações de formação essencialmente sobre temas autárquicos, desde 2001 e enquanto profissional liberal.
Membro de inúmeros júris de concurso para admissão de pessoal nos Municípios de Montemor-o-Novo e de Viana do Alentejo.
Membro de inúmeros júris para admissão de estagiários
Por solicitação expressa da Presidência da Câmara Municipal de Vendas Novas e mediante acordo da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, prestou assessoria jurídica à constituição e às reuniões de funcionamento do Conselho Cinegético Municipal daquele município.
Enquanto advogado, patrocinou o Município de Montemor-o-Novo em diversas ações.
Assegurou a representação do Município de Montemor-o-Novo em processos de tentativa de conciliação extrajudicial, que correram termos pelo Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.
Conclusão com aproveitamento — classificação de 16 valores, numa escala de zero a vinte valores — do "Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)", promovido pelo CEFA e que decorreu nas instalações da Universidade de Évora nos anos de 2010 e 2011, com uma duração total de 212 horas e que integra o nível V de formação — estrutura dos níveis de formação profissional previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro.

20 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

209622536

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Regulamento n.º 571/2016

Projeto Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Nordeste, em cumprimento com matérias relacionadas com o bem-estar dos seus munícipes, e após a reflexão sobre as dificuldades inerentes à vivência diária e às características geodemográficas e socioeconómicas do concelho, não obstante a todos os apoios recebidos através do Governo Regional dos Açores, assume que é e deverá ser uma entidade responsável com o dever de contribuir para o melhoramento social, educacional e de saúde de toda a comunidade nordestense.
A sociedade impôs, ao concelho do Nordeste, desafios positivos e outros menos positivos como fruto do desenvolvimento e do contexto socioeconómico, menos favorável, que caracteriza todo o país, de onde o Nordeste não é exceção.
No enquadramento do programa eleitoral e na assunção de compromissos, e querendo como usualmente ir sempre mais além em benefício desta população pela qual nos debatemos diariamente, a Câmara Municipal propõe-se a desenvolver um projeto singular que seja capaz de responder às exigências que se consideram imprescindíveis para uma vida saudável e digna das famílias nordestenses.
O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, de acordo com o preceituado no artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O Regulamento Municipal do Projeto "Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável" é elaborado ao abrigo dos artigos 25.º, n.º 1,

alínea *g*), artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) u) e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento é criado o Projeto "Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável", doravante designado de Projeto, que tem por objeto e finalidade disponibilizar um serviço integrado de apoio à comunidade com abrangência, nomeadamente, nas seguintes áreas:

a) Saúde;
b) Social;
c) Educacional.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Nordeste.

SECÇÃO II

Objetivos e áreas de intervenção

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O projeto tem como objetivo a promoção de uma vida mais saudável e segura a toda a população do concelho de Nordeste, mais especificamente no que se refere à área da saúde e em articulação direta com a área social e da educação, conforme infra melhor concretizado.

2 — Na área da saúde:

a) Promoção, prevenção e tratamento nas diferentes áreas que compõem a saúde do indivíduo e da sua família;
b) Acompanhamento e monitorização contínua das medidas adotadas.

3 — Na área social:

a) Promoção da igualdade de oportunidades;
b) Prevenção da desestruturação familiar;
c) Proteção social;
d) Apoio às componentes de saúde comportamentais e químicas.

4 — Na área da educação:

a) Monitorização, promoção e intervenção profissional/educacional em grupos devidamente identificados e definidos;
b) Criação de novas oportunidades com vista ao melhoramento dos resultados formativos e educacionais.

Artigo 5.º

Áreas de intervenção

O projeto tem as seguintes áreas de intervenção:

a) Educação para a saúde;
b) Avaliação de hábitos aditivos;
c) Diagnóstico, tratamento e intervenção de dependências químicas;
d) Diagnóstico, tratamento e prevenção de distúrbios comportamentais no âmbito da saúde mental, incluindo o controlo, avaliação e intervenção precoce em processos clínicos recém-diagnosticados e crónicos de forma a evitar o fenómeno da "porta giratória";
e) Apoio ao domicílio específico no controlo da toma de medicação;
f) Intervenção e prevenção da taxa de insucesso escolar;
g) Aumento da acessibilidade ao Serviço Regional de Saúde;
h) Apoio geriátrico no âmbito do bem-estar e envelhecimento ativo;
i) Terapia ocupacional;
j) Promoção de atividades clínicas no âmbito da reabilitação e terapêutica;
k) Promoção do desporto;
l) Promoção de atividades ocupacionais e de lazer;
m) Apoio à formação na criatividade;
n) Fomentação de emprego;
o) Dinamização da reinserção social;
p) Fomentação de canais de comunicação de suporte às áreas de abrangência do Projeto.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funcionamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 6.º

Composição

1 — A Comissão do Projeto é composta pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Coordenador do Projeto;
b) Um Coordenador Técnico;
c) Uma equipa multidisciplinar, composta por:

i) Um médico;
ii) Um psicólogo;
iii) Um enfermeiro;
iv) Representante da Secretaria Regional da Solidariedade Social;
v) Um assistente Social;
vi) Representante do Conselho executivo da Escola Básica e Secundária de Nordeste;
vii) Um professor;
viii) Um técnico de saúde — diagnóstico e terapêutica;
ix) Um animador sócio educacional;
x) Um representante da Assembleia Municipal de Nordeste.

2 — Sempre que se verifique necessário para a melhor prossecução das atividades a desenvolver, a Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades Municipais ou de Ilha.
3 — O coordenador técnico é designado pelo Coordenador do Projeto.
4 — A equipa multidisciplinar, que compõe o Projeto, pode ter mais do que um elemento de cada uma das valências profissionais identificadas na alínea *c*) do n.º 1.
5 — Ao Projeto, poderão ainda ser ainda afetos, sempre que necessário:

a) Técnico(s) de informática;
b) Gestor de marketing e imagem;
c) Assessoria jurídica.

6 — A indicação dos elementos que compõem a equipa multidisciplinar cabe a decisão da autarquia, das entidades que compõem a comissão nomeadamente das alíneas *iv*) e *vi*) e da assembleia municipal no que concerne ao elemento referente à alínea *x*) deste artigo.

Artigo 7.º

Funções dos elementos do Projeto

1 — São funções dos elementos do Projeto:

a) Coordenador do Projeto:

i) Responsável geral do Projeto;
ii) Coordenação geral das atividades a desenvolver no âmbito do mesmo;
iii) Validação do plano de atividades, assim como do relatório de atividades que é anual.

b) Coordenador Técnico:

i) Zelar pela execução do Projeto;
ii) Responsável pela coordenação dos técnicos que constituem elementos do Projeto.
iii) Interlocutor com o Coordenador do Projeto;

c) Equipa multidisciplinar:

i) Responsável pela discussão e implementação do Projeto;
ii) Desenvolvimento de propostas;
iii) Monitorização das atividades e dos resultados;
iv) Responsável pela elaboração do plano e relatório de atividades.

d) Técnico (s) de informática:

i) Apoio na área de desenvolvimento de programas e mecanismos informáticos necessários ao funcionamento do Projeto e comunicação com a população alvo.

e) Gestor de marketing e imagem:

i) Criação de estratégias de otimização da comunicação e de divulgação do Projeto.

f) Assessoria jurídica:

i) Apoio no âmbito jurídico-legal da implementação e execução do projeto.

2 — A gestão de marketing e imagem e a assessoria jurídica dependem diretamente do Coordenador do Projeto, e articulam com o coordenador técnico.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 8.º

Apoio administrativo

1 — O Projeto é apoiado e assessorado por Assistentes Técnicos da Câmara Municipal, designados pelo Coordenador do Projeto.
2 — O apoio administrativo tem como funções:

a) Organizar e manter atualizado o arquivo documental do projeto;
b) Expedir e rececionar correspondência relacionada com o Projeto;
c) Prestar apoio, do foro administrativo, aos elementos do Projeto, mediante instruções do coordenador técnico;
d) Elaborar as atas das reuniões da equipa do Projeto.

Artigo 9.º

Instalações, equipamentos, recursos e apoio logístico

1 — O Projeto terá a sua sede e irá funcionar em espaço a designar pela Câmara Municipal.
2 — O Projeto dispõe de instalações próprias e equipamentos adequados à concretização dos seus objetivos e ao desenvolvimento das atividades.
3 — Os equipamentos devem ser inventariados.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — A equipa do Projeto reúne mensalmente, e sempre que necessário, desde que convocada pelo Coordenador do Projeto ou pelo coordenador técnico, por carta simples ou email, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2 — Das reuniões são elaboradas atas, pelo apoio administrativo.
3 — O Coordenador do Projeto reúne, em regra, trimestralmente com o coordenador técnico, ou sempre que se justifique.
4 — Sempre que a comissão reunir, existe a necessidade de haver Quórum nas respetivas reuniões.
5 — As tomadas de decisão são aprovadas por maioria dos votos e em caso de empate o Coordenador do Projeto tem voto de qualidade.

Artigo 11.º

Financiamento

1 — O financiamento do Projeto é da responsabilidade da Câmara Municipal de Nordeste, através de recursos próprios ou de recurso a outras fontes de financiamento.
2 — As diferentes áreas do Projeto podem ser desenvolvidas através de orçamentos independentes.
3 — A aprovação do orçamento depende exclusivamente da aprovação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Obrigações

1 — Todos os elementos que constituem o Projeto estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados pessoais e outras informações da esfera privada dos munícipes que venham a ser intervencionados, que só podem ser partilhados entre a equipa mediante o consentimento informado individualizado.
2 — Compete aos elementos do Projeto, propor a revisão e as alterações ao presente Regulamento, que podem ser realizadas a todo o tempo, sendo aprovadas por maioria dos representantes na respetiva reunião destinada para este fim.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicação.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de março.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

209615602

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Despacho (extrato) n.º 7601/2016

Criação de Subunidades Orgânicas

O Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, com fundamento no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público o seu Despacho de 30 de outubro de 2015, que procedeu à criação de Subunidades Orgânicas, e que se abaixo se transcreve:

«No uso da competência prevista nos artigos 7.º, 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino o seguinte:
I — Que sejam mantidas, dentro dos limites hoje mesmo definidos pela Câmara Municipal por deliberação aprovada em minuta, os quais serão submetidos a ratificação da Assembleia Municipal por ser o órgão competente em razão da matéria, as seguintes subunidades orgânicas:
1 — Na Divisão Administrativa e Financeira:

a) Serviço de Coordenação Adminstrativa;
b) Serviço de Coordenação Financeira.

2 — Na Divisão de Obras,

a) Serviço de Coordenação Administrativa de Obras.

II — Que, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º e do n.º 5 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e após aprovação pelos órgãos competentes, se remetam para publicação no *Diário da República,* as decisões sobre a matéria.»

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

209618924

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7243/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, a qual foi homologada por meu despacho de 23 de maio de 2016, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

309617628

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 572/2016

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberações tomadas

nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 19 de novembro de 2015 e 19 de abril de 2016, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de abril de 2016, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 03/2015, de 20 de novembro, efetuada nos locais de costume, assim como auscultadas as entidades representativas do setor, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Transporte em Táxi, cujo respetivo Regulamento é agora publicado ao abrigo do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa.*

Regulamento Municipal de Transporte em Táxi

Preâmbulo

Na sequência de autorização legislativa concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que veio regulamentar o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxis, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 09 de dezembro.

Aos Municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na Administração Pública Regional as competências relativas ao acesso à atividade.

Em procedência da regulamentação anteriormente referida, foi aprovado, por intermédio de deliberação da Assembleia Municipal do Município de Santa Cruz de 28 de novembro de 2005, o Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 251/98, 11 de agosto, foi alterado pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, enquanto o Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto, regime jurídico que estabelecia as condições de acesso e de exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer, foi revogado pela Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

Neste contexto, impõem-se a alteração ao normativo em vigor, de forma a conformá-lo com a nova legislação, e, ao mesmo tempo, para introduzir alterações às soluções constantes desse regulamento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime jurídico, é elaborado o presente regulamento municipal de transporte em táxi.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, tal como definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: as empresas, cooperativas ou empresários em nome individual habilitados com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a atividades de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direção Regional de Transportes Terrestres, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença. Todas estas entidades devem ser titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a adaptação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de dezembro de 2003.

2 — A atividade de transporte em táxi poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria do Ministério da Administração Interna e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 277-A/99, de 15 de abril, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de dezembro de 2003.

3 — O distintivo que identifica a freguesia e o número da licença é conforme o modelo constante do anexo II da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril e deve ser obrigatoriamente aposto nos guarda-lamas da frente e na retaguarda do veículo.

Artigo 6.º

Licenciamento dos Veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direção Regional de Transportes Terrestres, para efeito de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas, cooperativas ou empresários em nome individual devidamente habilitados com alvará, deve ser comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença, no prazo máximo de trinta dias a contar da transmissão, a fim da mesma ser averbada na licença transmitida.

SECÇÃO II

Organização do mercado

Artigo 7.º

Tipos de serviço

1 — Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) Por percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) Por contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

2 — Os preços a praticar anualmente serão os negociados com a Direção Regional do Comercio e Indústria, nos termos da Portaria da Vice-Presidência n.º 157/2001, de 19 de dezembro.

Artigo 8.º

Locais e regimes de estacionamento

1 — Na área do município de Santa Cruz, fixam-se os seguintes regimes de estacionamento:
1.1 — Estacionamento condicionado nas seguintes freguesias:

A — Freguesia de Caniço:

Sítio da Vargem, com lotação para 10 veículos;
Sítio do Garajau, com lotação para três veículos;
Sítio do Caniço de Baixo, com lotação para três veículos;
Sítio da Cerca, com lotação para dois veículos;
Sítio da Assomada, com lotação para dois veículos;
Sítio das Figueirinhas, com lotação para dois veículos;
Rua D. Francisco Santana, com lotação para dois veículos;
Junto ao empreendimento turístico "Quinta Splendida", com lotação para dois veículos.

B — Freguesia de Gaula:

Sítio da Achada, com lotação para quatro veículos;
Avenida do Barão da Nora, com lotação para três veículos.

C — Freguesia de Santo António da Serra;

Junto à igreja, com lotação para dois veículos.

D — Freguesia de Santa Cruz:

Junto ao mercado municipal, com lotação para 15 veículos;
Junto à igreja, com lotação para 17 veículos;
Junto ao Santa Cruz Shopping com capacidade para 3 veículos;
Junto ao empreendimento turístico "Vila Galé", com lotação para dois veículos.

E — Freguesia da Camacha:

Largo da Achada, com lotação para 13 veículos.

2 — A utilização dos táxis dentro de uma praça será feita segundo a ordem em que aqueles se encontrarem estacionados.
3 — Os táxis poderão tomar passageiros fora das respetivas praças de táxis, mas dentro da freguesia para o qual se encontram licenciados, desde que se encontrem a mais de 150 metros de alguma praça de táxis e desde que nessa praça não se encontre qualquer táxi.
4 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de praça livre, condicionada quer no regime de estacionamento fixo, devendo para tal informar os transportadores de táxis, através das organizações representativas do sector com a antecedência mínima de 48 horas.
5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização de Código.

Artigo 9.º

Regime de estacionamento da praça do aeroporto

1 — A Praça do Aeroporto funcionará em regime de escala, rotativa, com 26 (vinte seis) táxis, renovando-se sucessivamente nos seguintes moldes:

a) 1.º Turno — este turno funcionará com 19 táxis da freguesia de Santa Cruz, 3 táxis da freguesia da Camacha e 3 táxis da freguesia de Gaula;
b) 2.º Turno — este turno funcionará com 18 táxis da freguesia de Santa Cruz, 3 táxis da freguesia da Camacha, 1 táxi da freguesia de Santo António da Serra e 3 táxis da freguesia de Gaula;
c) 3.º Turno — este turno funcionará com 19 táxis da freguesia de Santa Cruz, 3 táxis da freguesia da Camacha, 1 táxi da freguesia de Santo António da Serra e 1 táxi da freguesia de Gaula.

2 — Todos os táxis que fazem escala na Praça do Aeroporto serão identificados com um dístico a fornecer pela Câmara Municipal de Santa Cruz.
3 — A Praça do Aeroporto só poderá ser utilizada pelos taxistas do concelho de Santa Cruz e nos termos do presente Regulamento, salvo aqueles a quem o Município de Santa Cruz reconheça direitos adquiridos e que atualmente preenchem o contingente.
4 — Os turnos das escalas têm o seu início às 6 horas do dia a que dizem respeito e o seu fim 24 horas depois.
5 — O turno de escala presente na praça do aeroporto é reforçado exclusivamente pelos táxis da praça concelhia mais próxima e que integrem o turno seguinte, os quais poderão estacionar na referida praça, sendo que, só poderão tomar passageiros quando não se encontrar presente nenhum táxi do turno diário.
6 — Na Praça do Aeroporto, não é permitida a retoma direta de passageiros por veículos estranhos à praça em causa, excecionalmente, e desde que, os passageiros tragam consigo um Voucher previamente adquirido junto da entidade requisitante do serviço, poderá um veículo estranho à praça do aeroporto retomar diretamente os passageiros, desde que venha munido da respetiva credencial, donde conste expressamente a entidade requisitante do serviço, o nome do passageiro, o número e companhia do voo, a sua hora de chegada e a indicação expressa da matrícula do veículo (táxi) que irá prestar o serviço.
7 — A escala do aeroporto é aprovada anualmente pela Câmara Municipal de Santa Cruz, sob proposta conjunta apresentada pelas associações representativas (ASAT e AITRAM) e é comunicada à ANAM e ao posto de Polícia de Segurança Pública do aeroporto até ao último dia do ano anterior a que a mesma disser respeito.
8 — As associações mencionadas no número anterior podem ainda determinar na referida proposta, as regras sobre a tomada de passageiros, a duração dos turnos e os termos do reforço do turno de escala previsto no n.º 5 do presente artigo, se assim justificar.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

O número de táxis em cada concelho consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal, em respeito pelo disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, pelo que são fixados os seguintes contingentes de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer:

a) Freguesia de Caniço — 18 veículos;
b) Freguesia da Camacha — 20 veículos;
c) Freguesia de Santo António da Serra — 2 veículos;
d) Freguesia de Santa Cruz — 56 veículos;
e) Freguesia de Gaula — 7 veículos.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Diretor Regional de Transportes Terrestres.
2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal, fora do contingente referido no artigo anterior, sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.
3 — A fim de apurar o interesse dos titulares de licenças em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal fará publicar no Boletim Municipal ou num jornal de circulação local, aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e fixando um prazo para os interessados requererem a substituição da licença e os documentos necessários à instrução do pedido, sendo igualmente dada publicidade ao procedimento mediante edital a afixar nos locais de estilo.
4 — Não havendo interessados, a atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 12.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas

pela Direção Regional de Transportes Terrestres e a empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direção Regional de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

3 — No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, sob pena de caducidade da licença nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente desta freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a publicar no Boletim Municipal e a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na(s) sede(s) da(s) junta(s) de freguesia(s) para cuja(s) área(s) é aberto o concurso.

3 — A abertura do concurso é obrigatoriamente comunicada às organizações socioprofissionais do sector.

4 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República.*

5 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do Município e do local de receção das candidaturas, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que obrigatoriamente acompanham as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente o número de licenças a atribuir, a área para que é aberto, bem como o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as sociedades comerciais, cooperativas ou empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, titulares de alvará emitido pela Direção Regional de Transportes Terrestres, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

2 — Deverão os candidatos fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

3 — Para efeito do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para a sua entrega.

2 — A receção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora em que as mesmas são recebidas, o número de ordem de apresentação e, no caso de entregas diretas, a identidade e morada das pessoas que as entregam, sendo passado ao apresentante o recibo respetivo.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, de forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos de qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles documentos ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais aquela será excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direção Regional de Transportes Terrestres ou, no caso dos concorrentes a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º, documentos comprovativos de se preencherem os requisitos de acesso à atividade, ou seja, certificado de registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da residência, no caso de concorrentes a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º;
e) Documentos comprovativos do tempo efetivo na profissão ou atividade de motorista, conforme a situação de cada candidato:

i) Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;
ii) Da segurança social, não sendo sindicalizado;
iii) Do organismo respetivo, quando se trate de motorista do Estado, das Regiões Autónomas ou de autarquias locais;
iv) Da respetiva associação de classe, quando se trate de indústrias que dela sejam associados;

f) Fotocópia autenticada da carta de condução;
g) Fotocópia autenticada do IRS ou do IRC, conforme se trate de pessoa singular ou coletiva, ou cópia autenticada de declaração de início de atividade;
h) No caso de pessoas coletivas, deve ser apresentada fotocópia do pacto social para verificação do objeto e sedes sociais ou certidão de registo da sociedade, atualizada.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeito de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente conjugados com os n.os 4 e 5:

a) Motoristas profissionais e exercendo a atividade há mais de dois anos;
b) Motoristas profissionais exercendo a profissão há menos de dois anos e mais de um ano;
c) Localização da sede social no Concelho ou, no caso dos concorrentes a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º, residência no Concelho;
d) Número de anos sem ter sido contemplado em concurso;
e) Número de anos de atividade no sector;
f) Antiguidade da sede ou residência no Concelho.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso.
3 — Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a atividade de condução como profissão, mediante retribuição sobre a autoridade e a direção de outrem.
4 — Na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência na classificação dos candidatos, conjugados com as prioridades do n.º 1:

a) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verifica(m) a(s) vaga(s) objeto do concurso;
b) Ter residência ou sede noutras freguesias do concelho;
c) Não ter residência ou sede nas freguesias do concelho.

5 — Quando o critério da residência se revele insuficiente, a classificação dos candidatos será feita segundo o critério do tempo de exercício efetivo da profissão ou atividade, conforme se trate de motoristas profissionais ou pessoas coletivas, ou o da antiguidade da carta de condução em relação a outros concorrentes.
6 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorre, para além da residência ou sede.

Artigo 21.º

Atribuição da licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.
3 — Da deliberação que decida a atribuição das licenças deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) O Município e freguesia em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º deste Regulamento;
f) No caso dos concorrentes a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º, o prazo para obterem o licenciamento para o exercício da atividade.

4 — Quando os concorrentes a que se refere a alínea *f*) do número anterior não obtiverem o licenciamento para o exercício da atividade no prazo de 180 dias a contar da atribuição da licença de táxi, caduca o direito à licença.
5 — A atribuição de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os titulares da licença passarem a exercer a atividade de condução dos veículos a que as licenças se referem.
6 — Sempre que, por doença prolongada, devidamente comprovada, e limite de idade ou qualquer outro impedimento relevante e devidamente comprovado, seja impossível o cumprimento do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar o exercício da atividade de condução por pessoa diversa do titular da licença.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — A licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pela Direção Regional de Transportes Terrestres;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, quando exigível;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade ou o DUA ou requerimento de pedido de registo automóvel devidamente emitido pela entidade competente.

2 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas Municipais.
3 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas Municipais.
4 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias, menção que deve constar no duplicado.
5 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 da Direção-Geral de Transportes Terrestres, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 104, de 5/5/99.

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi só caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
c) Quando houver abandono do exercício da atividade, nos termos do artigo 31.º
d) Quando após partilha dos bens do falecido titular da licença a pessoa a quem o veículo for adjudicado não respeitar os condicionalismos do n.º 4 deste artigo.

2 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
3 — Nas situações previstas no número anterior, a atividade pode continuar a ser exercida provisoriamente pelo cabeça-de-casal devendo para tal ser averbada na licença existente tal transmissão nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.
4 — Após a partilha do património do falecido titular da licença, a pessoa a quem o veículo licenciado ficar atribuído deverá dar início ao licenciamento no prazo máximo de noventa dias nos termos do artigo 6.º e Capítulo IV deste regulamento, sob pena da mesma caducar.

Artigo 24.º

Substituição do veículo

No caso do transportador de táxi pretender substituir o veículo afeto à atividade de transporte de táxi, a Câmara Municipal, após a análise dos documentos do veículo para os termos e efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, averbará tal substituição na licença do veículo substituído.

Artigo 25.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 20 dias, após a sua renovação.
2 — Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que seja apresentada prova da renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respetivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respetivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 26.º

Substituição de licenças

As licenças emitidas ao abrigo do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros de Santa Cruz, publicado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 8001/2005

(2.ª série) — AP, publicado no apêndice n.º 156- II série-n.º 228-28 de novembro de 2005, consideram-se emitidas, válidas e eficazes perante o presente Regulamento sem necessidade de qualquer substituição ou novo licenciamento.

Artigo 27.º

Transmissão de licenças

1 — As licenças emitidas ao abrigo presente Regulamento poderão ser transmitidas por sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — No prazo de 15 dias após a transmissão da licença, tem o interessado de proceder ao averbamento da transmissão da mesma, nos termos deste Regulamento.

Artigo 28.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso no Boletim Municipal e de edital a afixar nos locais de estilo;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Comandantes das forças policiais existentes no Concelho;
b) Direção-Geral de Transportes Terrestres;
c) Direção-Geral de Viação;
d) Organizações Socioprofissionais do Sector;
e) Juntas de Freguesia do Concelho.

Artigo 29.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direção de Finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 30.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 31.º

Abandono do exercício da atividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 32.º

Transporte de bagagens e animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — O transporte de bagagens e animais poderá dar lugar ao pagamento de suplementos, nos termos da Convenção sobre Tarifas celebrada anualmente com a Direção Regional do Comércio e Indústria nos termos da Portaria da Vice-Presidência n.º 157/2001 de 19 de dezembro de 2001.

Artigo 33.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 34.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição do tempo e de distância, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os taxímetros devem ser colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo 35.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 36.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 37.º

Entidades fiscalizadores

1 — São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento a Direção Regional de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana, a Policia de Segurança Pública e a Inspeção Regional das Atividades Económicas.

2 — A Câmara Municipal de Santa Cruz, no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento, fica obrigada a definir e a cometer competências em matéria de fiscalização do acesso e organização do mercado da atividade dos transportes em táxis, bem com à sua prossecução, por intermédio do serviço municipal adequado.

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência serão puníveis.

Artigo 39.º

Competência para a aplicação de coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1 do artigo 30.º e artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento,

puníveis com coima de € 250,00 a € 500,00, consoante a gravidade da violação:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 31.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
f) O incumprimento do disposto no artigo 8.º;
g) O incumprimento do disposto no artigo 9.º

2 — As infrações previstas no n.º 1, quando praticadas por pessoas coletivas são elevadas ao seu dobro no montante mínimo e máximo.
3 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
4 — A Câmara Municipal comunica à Direção-Geral de Transportes Terrestres as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 40.º

Falta de apresentação de documentos

1 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível com a coima prevista para a alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será de € 50,00 a € 250,00
2 — As infrações previstas no n.º 1, quando praticadas por pessoas coletivas são elevadas ao seu dobro no montante mínimo e máximo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 42.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Comunicações

A aprovação do Regulamento e das suas eventuais alterações subsequentes será comunicada à Direção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

209617093

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 7244/2016

1 — Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de nove de março de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série, (Parte H) do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente:

Refª A — 2 Técnicos Superiores (área de atividade de Desporto) para a Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social

Refª B — 1 Técnico Superior (área de atividade de Assessoria de Administração), para a Divisão Financeira, nomeadamente Secção de Aprovisionamento
Refª C — 2 Assistentes Técnico (área de atividade Administrativa), para a Divisão Financeira, nomeadamente Secção de Contabilidade
Refª D — 1 Assistente Técnico (área de atividade Administrativa), para a Divisão Financeira, nomeadamente Tesouraria

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
3 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos concursais serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.
4 — Validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos estatuídos nos n.os 1,2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
5 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do Município.
6 — Caraterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Refª A — Elaborar pareceres, efetuar estudos e prestar apoio técnico, tendo em vista o desenvolvimento de projetos e ações de intervenção nas coletividades de acordo com o projeto de desenvolvimento desportivo, planear, elaborar, organizar e controlar ações desportivas
Refª B — Efetuar estudos de natureza científico-técnica, com vista à elaboração de relatórios de acompanhamento dos concursos públicos. Desenvolver todos os procedimentos necessários à abertura de concursos público
Refª C — Proceder à classificação orçamental de documentos de despesa de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.
Refª D — Efetuar atendimento ao público. Arrecadar receitas, cumprindo as disposições legais. Efetuar pagamentos das despesas verificada a existência das condições necessárias. Efetuar depósitos, levantamentos. Elaborar contas-correntes de tesouraria e mapas auxiliares quando necessários. Manter devidamente escriturados os documentos de tesouraria.

7 — Nível habilitacional exigidos:

Refª A — Licenciatura na área de Desporto
Refª B — Licenciatura na área de Assessoria de Administração
Refªs C e D — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artº 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de estado 2016).
Refªs A e B — 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Técnico Superior — 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).
Refªs C e D — 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Técnico — 683, €13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos)
9 — Requisitos de admissão:
9.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

9.2 — Para cumprimento no estabelecido do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível para download no site do Município (www.cm-silves.pt) e em formato de papel na Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Silves, Largo de Município, 8300-117 Silves.

10.2 — Não é possível entregar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção obrigatórios:

Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cujo ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11.1. do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será de natureza teórica e revestirá a forma escrita, é valorada com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 55 %.

Refª A — Terá a duração de 2 horas com tolerância de 15 minutos versando sobre os seguintes temas:

1 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do trabalho em Funções Públicas;

2 — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).

3 — Manual Prático de Atividades Aquáticas e Hidroginástica
Autor: Tiago Barbosa, Telma Queirós
Data: 2005
Editora: Xistarca

4 — Desporto, Política e Autarquias
Autor: José Manuel Constantino
Data: 1999
Editora: Livros Horizonte

5 — Atividade Física e Medicina Moderna
Autor: Themudo Barata
Data: 1997
Editora: Europress

6 — Treino de Jovens
Autor: Jorge Adelino — Jorge Vieira — Olímpio Coelho
Data: 2000
Editora: Centro de Estudos e Formação Desportiva

7 — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)
Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro
Aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD).
Revoga a Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho.

8 — Camara Municipal de Silves
Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo 2015

Refª B — Terá a duração de 90 minutos sem tolerância versando sobre os seguintes temas:

1) Regime do Contrato em Funções Públicas;
2) Contratação Pública;
3) Contabilidade Pública;
4) Lei do Orçamento de Estado para 2016;
5) Lei do Tribunal de Contas;
6) Código do Procedimento Administrativo;
7) Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Legislação:

1) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações;
2) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações;
3) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as posteriores alterações;
4) Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com as posteriores alterações;
5) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as posteriores alterações;
6) Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, com as posteriores alterações,
7) Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com as posteriores alterações,
8) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
9) Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as posteriores alterações;
10) Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março;
11) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as posteriores alterações.

Refªs C e D — Terão a duração de 90 minutos sem tolerância versando sobre os seguintes temas:

1) Regime do Contrato em Funções Públicas;
2) Contratação Pública;
3) Contabilidade Pública;
4) Código do Procedimento Administrativo;
5) Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Legislação:

1) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações;
2) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações;
3) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as posteriores alterações;
4) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as posteriores alterações;
5) Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, com as posteriores alterações,
6) Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com as posteriores alterações,
7) Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as posteriores alterações;

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho:

Refª A

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

sendo

AC= Avaliação Curricular;
HAB= Habilitações Académicas;
FP= Formação Profissional;
EP= Experiência profissional;
AD= Avaliação de Desempenho.

Refªs B, C e D

$$AC = (HA \times 0,1) + (FP \times 0,4) + (EP \times 0,4) + (AD \times 0,1)$$

sendo:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitação Académica;
FP — Formações Profissionais;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliações de Desempenho.

16 — Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizados na sua página eletrónica, (www.cm-silves.pt).

19.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

20 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 55\ \%) + (EPS \times 45\ \%)$$

em que:

VF= Valoração final;
PC= Prova de Conhecimentos;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

ou

$$VF = (AC \times 55\ \%) + (EPS \times 45\ \%)$$

em que:

VF= Valoração final;
AC= Avaliação Curricular;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada no placard dos serviços de Recursos Humanos e disponibilizado na página eletrónica do Município.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo o artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — As atas do júri onde consta os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Silves (www.cm-silves.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Os candidatos portadores de deficiência têm preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2011.

28.1 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de seleção, nomeadamente as suas capacidades comunicação/expressão.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março, de 2000.

30 — Composição do júri:

Refª A

Presidente: Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição;
Vogais Efetivos: Rodrigo Manuel Lamim das Neves, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Ricardo Jorge Leonardo Santos Percheiro, Técnico Superior;
Vogais Suplentes: Sílvio João Alves Madeira, Técnico Superior;
Ricardo Manuel Benedito de Sousa Santos, Técnico Superior.

Refª B

Presidente: Ricardo Jorge das Neves Gregório, Chefe de Divisão Financeira;
Vogais Efetivos: Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita, Chefe de Divisão Jurídica e Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Mirene Gisela Leal, Técnico Superior;
Vogais Suplentes: Ângela Isabel Neto Guerreiro Luz, Técnico Superior;
Mário Jorge Martins Sousa Bárbara, Técnico Superior.

Refª C e D

Presidente: Ricardo Jorge das Neves Gregório, Chefe de Divisão Financeira;
Vogais Efetivos: Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita, Chefe de Divisão Jurídica e Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria Helena Santos da Silva Arrobe, Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade;
Vogais Suplentes: Telma Maria Vicente Gonçalves, Técnico Superior;
Maria Otília Guerreiro Santos, Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento.

10 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309600771

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Declaração de retificação n.º 600/2016

Retificação do aviso n.º 5657/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016

Por terem saído com incorreção os pontos 14.1 e 15 do Aviso n.º 5657/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, relativo à abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (licenciado na área de assessoria) da carreira e categoria de técnico superior, procede-se à respetiva retificação.

Assim, onde se lê:

«14.1 — Candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em situação de requalificação, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções do conteúdo idêntico ao que carateriza este posto de trabalho, mas são titulares de outra categoria, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo de caráter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação de 50 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.»

deve ler-se:

«14.1 — Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo de caráter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação de 50 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.»

Onde se lê:

«15 — Métodos de Seleção Específicos: No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 14: *a*) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 50 %; *b*) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 % e *c*) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.»

deve ler-se:

«15 — Métodos de Seleção Específicos: No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo do n.º 4 da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 14: *a*) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 50 %; *b*) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 % e *c*) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.»

Para obstar a que se verifique alguma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos interessados, por despacho do Senhor Vice-Presidente, datado de 18/05/2016, o prazo referido no aviso n.º 5657/2016 para apresentação das candidaturas, é prorrogado por 12 dias úteis a contar da data da publicação da declaração de retificação no *Diário da República.*

20 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso da competência delegada em matéria de pessoal, *João António Merca Pereira*.

309607405

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 7245/2016

Procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de onze assistentes operacionais para o preenchimento de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal dos passados dias vinte de janeiro e quatro de maio, e da Assembleia Municipal do passado dia dezanove de fevereiro, e dado não se encontrar constituída a EGRA nem existirem reservas de recrutamento junto desta Câmara, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (dois assistentes operacionais, seis auxiliares de ação educativa, dois auxiliares de serviços gerais e um motorista), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho.

2 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de:

a) Referência A: dois postos de trabalho para contratação de dois assistentes operacionais para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional;

b) Referência B: seis postos de trabalho para contratação de seis assistentes operacionais para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa;

c) Referência C: dois postos de trabalho para contratação de dois assistentes operacionais para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais;

d) Referência D: um posto de trabalho para contratação de um assistente operacional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista;

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Referência A: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

b) Referência B: exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao auxiliar de ação educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

c) Referência C: Assegura a limpeza e conservação das instalações; Colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

d) Referência D: Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens;

Cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; Recebe e entrega expediente ou encomendas; Participa superiormente as anomalias verificadas.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo artigo 18.º do Orçamento do Estado para 2016 quanto à determinação do posicionamento remuneratório.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão artigo 18.º do Orçamento do Estado para 2016 aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o município de Vieira do Minho do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Requisitos relativos ao trabalhador:

5.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.2 — Requisitos habilitacionais:

a) Referências A, B e C): escolaridade obrigatória, aferida de acordo com a idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

b) Referência D): escolaridade obrigatória, aferida de acordo com a idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, assim como, carta de pesados e certificação para o transporte de crianças.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral, de tudo o que se lhe aplique, do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, assim como, na página eletrónica da autarquia, www.cm-vminho.pt, devendo ser expressa a Referência/Referências do procedimento/procedimentos a que se candidatam, sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado. A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora e no mesmo tem de constar o número de horas de duração dessa formação ou ação, sob pena de ser avaliada com 0,5 valores. A experiência profissional terá de ser comprovada através de cópia ou original de documento emitido pela entidade empregadora onde terá de constar, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

c) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização da atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesma;

e) Comprovativo da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vieira do Minho, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso do *Diário da República.*

10 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção — para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: *"*[...] *candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade* [...]*"*

b) Prova de conhecimentos de natureza prática, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção — para os restantes candidatos e para os candidatos referidos na anterior alínea que optem, através de declaração escrita, pela sua aplicação.

10.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

10.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.4 — Prova de conhecimentos de natureza prática (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais dos candidatos, necessários ao exercício da função posta a concurso.

Terá uma única fase, será oral revestindo natureza prática ou de simulação, de realização individual, que consistirá na execução de tarefas contidas no âmbito das funções que caracterizam o posto de trabalho, publicadas no Aviso de abertura.

Serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Terá a duração máxima de trinta minutos e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

10.5 — A avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados aos candidatos:

$$OF= (AC \times 0,30) + (EAC \times 0,25) + (EPS \times 0,45)$$

ou

$$OF= (PC \times 0,30) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,45)$$

em que, OF = Ordenação final, AC = Avaliação curricular, EAC = Entrevista de avaliação de competências, EPS = Entrevista profissional de seleção, PC = Prova de conhecimentos e AP = Avaliação psicológica.

12 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte. A não comparência a qualquer método de seleção equivale a 0,00 valores e, consequentemente, à exclusão do candidato ao procedimento.

14 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz -se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Vieira do Minho, www.cm-vminho.pt.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será notificada aos candidatos através de ofício registado, disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vieira do Minho e publicada na segunda série do *Diário da República.*

18 — Composição e identificação do júri do concurso:

a) Referências A e D): Presidente: Dr. Afonso Barroso (Vereador); Vogais efetivos: Dra. Isilda Domingues (Chefe de Divisão) e Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão); Vogais suplentes: Prof.ª Elsa Ribeiro (Vereadora) e Eng.º Manuel Fernandes (Técnico Superior).

b) Referências B) e C): Presidente: Prof.ª Elsa Ribeiro (Vereadora); Vogais efetivos: Dra. Isilda Domingues (Chefe de Divisão) e Dra. Susana Francisco (Dirigente de 3.º grau); Vogais suplentes: Dr. Afonso Barroso (Vereador) e Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão).

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, Decreto-Lei n.º.209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, *«a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação»*.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

309615319

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 7246/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 19 de abril de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 14,80 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Laura Lúcia Bairos Figueiredo, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social/Área do Desporto — Referência E, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309607713

Aviso n.º 7247/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 19 de abril de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,46 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Carlos de Chaves Resendes, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área do Desporto — Referência E, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309607632

Aviso n.º 7248/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 19 de abril de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 14,86 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Sandra Liduína Sousa Batista Silva, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área do Desporto — Referência E, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309607502

Aviso n.º 7249/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 19 de abril de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 13,33 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Henrique Manuel de Oliveira Sousa, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente — Referência F, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309607681

Aviso n.º 7250/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 10 de maio de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 13,73 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Ivo Alexandre Monteiro Batista, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Câmara de Vila do Porto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social /Área do Desporto — Referência E, referente ao Aviso n.º 7492/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 129, de 06 de julho de 2015.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309607421

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 7251/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de abril de 2016, foi autorizada a mobilidade interna na categoria ao Assistente Operacional, Henrique Afonso da Silva Benites, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Município de Caminha, pelo período de 18 meses, para o desempenho de funções na mesma categoria/carreira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 01 de maio de 2016.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira,* Dr.

309593636

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS

Aviso n.º 7252/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico e 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 4 de maio do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico e 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistentes operacionais do mapa de pessoal da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

2 — Local de trabalho: a área da Freguesia da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da cada carreira/categoria:

3.1 — Ref. A): 3 postos de trabalho para assistente técnico (área administrativa), para desempenhar as funções, nomeadamente, atendimento público; Apoiar, administrativamente, a gestão do Centro Carlos Paredes; Apoiar na organização, gestão e acompanhamento de atividades desportivas e de animação socioculturais;

3.2 — Ref. B): 1 posto de trabalho para assistente operacional (área de limpeza), para desempenhar as funções, nomeadamente, limpeza das instalações;

3.3 — Ref. C): 2 postos de trabalho para assistentes operacionais (área de espaço público), para desempenhar as funções, nomeadamente, assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios e mobiliário urbano; tratar e pintar superfícies de metal e madeira; manutenção, reparação e substituição de equipamentos em parques públicos infantis; manutenção, reparação e aplicação de placas toponímicas; executar tarefas fundamentais de pedreiro, levantar e revestir alvenarias no domínio do espaço público.

3.4 — Ref. D) 1 posto de trabalho para assistente operacional (área de motorista): para desempenhar, designadamente, as seguintes tarefas: conduzir autocarros para passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; assegurar bom estado de funcionamento dos veículos; manutenção e reparação de pequenas avarias mecânicas

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

5 — Posicionamento remuneratório: está condicionado às regras constantes do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

6.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 4 de maio ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/ 5.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

6.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias:

7.1 — Ref. A): 12.º ano de escolaridade

7.2 — Ref. B); C): escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

7.3 — Ref. D): escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e titularidade de carta de condução de categoria D.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou em www.uf-cacemsmarcos.pt.

8.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

8.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de União das Freguesias do Cacém e São Marcos, Rua Nova do Zambujal n.º 9, 2735- 302 Agualva — Cacém ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: 9:00-13:00 e das 14:00 às 16:30.

8.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo

apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção obrigatório: Avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 36.º/6.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, na redação atual.

9.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiencia profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao ultimo ano em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República e* disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Júri do concurso:

Presidente: Maria Leonor Gomes Pena Lopes Vieira, Vogal Secretária; Vogais Efetivos: 1.º Vogal: Margarida Maria Nunes da Silva Afonso carreira e categoria Técnica Superior, que substitui o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e 2.º Vogal: Paulo Alexandre Ezequiel Velez

Vogais Suplentes: Maria João Mourato Cabete e Cristina Maria dos Santos Pinheiro

23 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, *José Estrela Duarte*.

309609788

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso n.º 7253/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo determinado — Pessoal para as AEC, AAAF e CAF

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com última redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28/11 aplicável às Autarquias Locais e Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril em 17/05/2016 encontra-se aberto procedimento concursal comum para 75 postos de trabalho, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, sendo de preenchimento imediato 48 vagas para: 35 Técnicos Superiores: Licenciaturas na área de Desporto, na área de Animação Sócio Cultural, Animação e Produção Artística, Artes Plásticas e Artes Visuais e Tecnológicas, na área das Ciências Musicais e Educação Básica, para docência nas Atividades Enriquecimento Curriculares (AEC) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de 8 Assistentes Técnicos: Animadores, para o programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do alunos pré-escola (AAAF) e 5 Assistentes Operacionais, todos previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, ficando as restantes vagas por preencher em aberto, durante o período de um ano, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma da inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no ano letivo de 2016/2017, de 1 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2017.

3 — Descrição sumária das funções: Técnicos Superiores — corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente, organização, coordenação, prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores nas atividades de animação de apoio à família e animação de ludobiblioteca, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância, nos domínios de atividade física e desportiva, lúdico-expressivas (expressão musical, filosofia para crianças, plástica, dramática, dança e animação do livro e da leitura). Requisitos: licenciatura nas áreas a concurso, pelo menos 2 anos de experiência comprovada

3.1 — Assistentes Técnicos — corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, prestação de funções de gestão, planificação e animação do grupo de crianças do pré-escolar, com orientação de expressões artísticas, dramáticas e musicais. Requisitos: 12.º ano, pelo menos 2 anos de experiência comprovada.

3.2 — Assistentes Operacionais — corresponde ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, auxiliares da ação educativa, execução de tarefas de vigilância, transmissão de recados, arrumos de material, responsabilidade no estado de limpeza das instalações das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardim de infância. Requisitos: 9.º ano, pelo menos 2 anos de experiência comprovada.

4 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância na área geográfica da Freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto, o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular, componente de apoio à família e atividades de animação e de apoio à família, em horário completo não pode ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horário incompletos ser calculado um valor por hora letiva (tempo letivo de sessenta minutos) proporcional aos índices referidos.

6 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei ou Convenção Internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6.3 — Exclusão: serão excluídos os candidatos que não cumpram as várias disposições constantes do presente artigo que expressamente o determinam.

7 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de Executivo de 17/05/2016 poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Junta, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, acompanhado de ofício dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, Dr. Pedro Morais Soares, e deverá ser remetido pelo correio, registada, para Largo Cidade Vitória, 2750-319 Cascais ou Rua de Santa Rita, n.º 45 2765-281 Estoril, ou entregue pessoalmente na Junta de Freguesia de Cascais e Estoril em envelope fechado, de 2.ª a 6.ª feira entre as 9h00 e as 17h00, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão imediata:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria do posto de trabalho a ocupar, com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público e menção expressa à referência do procedimento concursal;
b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, sexo, numero de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico;

8.2 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
b) Fotocópia de documento de identificação;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, com indicação de endereço eletrónico, atualizado, datado e assinado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissionais frequentadas, respetivas áreas e duração (os factos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados).
d) Certificado do registo criminal (trabalho com menores);
e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

8.4 — A não observância em tempo das disposições anteriores implica a exclusão do candidato.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pelo Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sempre que as solicitem.

10 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

10.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados nos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional, percurso profissional, será expressa numa escala de 0 a 20 valores. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra. Também apenas a formação profissional devidamente comprovada será contabilizada, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP) / 4$$

em que:

HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

A ponderação para a Valoração Final (*VF*) da Avaliação Curricular é de 40 % de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionado com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Entrevista Profissional de Seleção é de 60 % de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

11 — A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, obtém-se através da aplicação das ponderações definidas para os métodos de seleção utilizados, através da aplicação da seguinte forma:

$$VF = (AC \times 40\ \%) + (EPS \times 60\ \%)$$

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo, por isso, excluídos.

13 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidato, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Composição do júri:

14.1 — Para Técnicos Superiores:

Presidente: Luciano Gonçalves Mourão, Secretário da Junta;
1.º Vogal Efetivo: Dra. Teresa Lopes de Almeida Nery de Oliveira, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Maria Emília Sabino Pereira, Vogal da Junta:
1.º Vogal suplente: Dr. Marcelo Fernando Teixeira Fonseca dos Santos, Vogal da Junta
2.º Vogal Suplente: Maria Emília Saraiva Ribeiro, Vogal da Junta.

14.2 — Para Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais:

Presidente: Dr. João Lourenço Oliveira, Tesoureiro da Junta;
1.º Vogal Efetivo: Maria Emília Sabino Pereira, Vogal da Junta, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Dra. Teresa Lopes de Almeida Nery de Oliveira, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Paula Cristina Gonçalves de Sousa, Assistente Técnica.
2.º Vogal suplente: Maria Emília Ribeiro Pereira, Assistente Técnica.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados no termo do Código de Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril. E disponibilizada na página eletrónica da JFCE. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

16 — De harmonia com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março do Ministro Adjunto da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descrição.

17 — O presente procedimento concursal tem por finalidade o preenchimento de 48 vagas ficando 27 vagas em aberto pelo período de um ano.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público (www.bep.gov.pt) disponível para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da JFCE, por extrato.

23 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Cascais e Estoril, *Dr. António Pedro de Carvalho Morais Soares*.

309608807

FREGUESIA DE GOUVEIA

Edital n.º 473/2016

Brasão, Bandeira e Selo

João José Amaro, presidente da Junta de Freguesia de Gouveia, do município de Gouveia:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Gouveia, do município de Gouveia, tendo em conta o parecer emitido em 19 de janeiro de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 10 de março de 2016.

Brasão: escudo de púrpura, espada de ouro em pala; em chefe duas chaves passadas em aspa, uma de ouro e outra de prata, atadas com torçal de prata; campanha ondada de quatro burelas ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro — «FREGUESIA DE GOUVEIA».

Bandeira: esquartelada de branco e púrpura. Cordões e borlas de púrpura e prata. Haste e lança de ouro.

Selo:nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda «Freguesia de Gouveia».

19 de maio de 2016. — O Presidente, *João José Amaro*.

309600074

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso (extrato) n.º 7254/2016

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

Procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo determinado
Termo resolutivo certo

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de emprego público, por tempo determinado — termo resolutivo certo, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 1220/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, homologada em reunião de executivo pelo Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 24 de maio de 2016.

Nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos ficam notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, encontrando-se disponível para consulta nas instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e na respetiva página eletrónica no endereço www.uf-massamamabraao.pt.

25 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Dr. Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.

309616104

FREGUESIA DE MINDELO

Aviso n.º 7255/2016

Lista unitária de ordenação final — Homologação

Para efeitos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 5053/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, referente ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho datado de 23 de maio de 2016, que a mesma se encontra afixada para consulta no átrio do edifício desta Junta de Freguesia, sito em Mindelo — Vila do Conde, disponibilizada na página eletrónica, em www.jf-mindelo.pt.

27 de maio de 2016. — A Presidente da Junta, *Paula Maria Gonçalves da Silva Torres*.

309620616

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Declaração de retificação n.º 601/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6438/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 maio de 2016, retifica-se que onde se lê:

«8 - Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que se mantêm em vigor por força do disposto no art.º 18º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não sendo, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do art.º 19º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro objeto de negociação com a entidade empregadora sendo a posição remuneratória de referência a segunda posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico (Referência I) ou seja, o nível remuneratório 15º, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).»

deve ler-se:

«8 — Posição remuneratória: a determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantêm em vigor por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não sendo, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, objeto de negociação com a entidade empregadora, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).»

20 de maio de 2016. — A Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.

309608191

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.DA

Relatório n.º 8/2016

Certificação legal das contas

Contas individuais

(Montantes expressos em euros)

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras individuais anexas da Aljardi SGPS, L.da (Sociedade inserida no Grupo Santander), as quais compreendem o Balanço Individual em 31 de dezembro de 2015 que evidencia um total de 1.214.026.943 euros e capitais próprios de 1.213.993.157 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 755.706 euros, as Demonstrações dos Resultados e de Outro Rendimento Integral Individuais, de Alterações nos Capitais Próprios Individuais e dos Fluxos de Caixa Individuais do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade da Gerência da Sociedade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira individual da Sociedade, o resultado e o rendimento integral individuais das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios individuais e os seus fluxos de caixa individuais, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras individuais estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Gerência da Sociedade, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras individuais. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira individual constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras individuais. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira individual da Aljardi SGPS, L.da em 31 de dezembro de 2015, bem como o resultado e o rendimento integral individuais das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios individuais e os seus fluxos de caixa individuais no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Ênfase

5 — As demonstrações financeiras anexas referem-se à atividade da Sociedade a nível individual e não consolidada e foram elaboradas para aprovação em Assembleia Geral e para publicação nos termos do Código do Registo Comercial. De acordo com as políticas contabilísticas aplicáveis à atividade individual da Sociedade, o investimento financeiro no capital do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A., encontra-se registado no balanço individual anexo ao custo de aquisição, deduzido de perdas por imparidade (Notas 1.2 e 4). Nos termos da legislação em vigor, a Sociedade preparou, para publicação em separado, demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia, cujos principais dados financeiros em 31 de dezembro de 2015 são apresentados na Nota 4.

Relato sobre outros requisitos legais

6 — É também nossa opinião que a informação financeira individual constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras individuais do exercício de 2015.

Lisboa, 1 de março de 2016. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Paulo Alexandre de Sá Fernandes.*

Balanços individuais em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2015			2014
		Ativo bruto	Amortizações e imparidade	Ativo líquido	Ativo líquido
Ativo					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	21 226	–	21 226	12 363
Aplicações em instituições de crédito	3	118 955 339	–	118 955 339	119 014 987
Investimentos em filiais	4 e 6	1 158 646 761	(63 651 852)	1 094 994 909	1 095 693 408
Outros ativos	5	55 469	–	55 469	59 643
Total do ativo		1 277 678 795	(63 651 852)	1 214 026 943	1 214 780 401

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2015	2014
Passivo e capitais próprios			
Passivos por impostos correntes	14	–	5 811
Outros passivos	7	33 786	25 727
Total do passivo		33 786	31 538
Capital	8	325 024 940	325 024 940
Outros instrumentos de capital	9	833 647 659	833 647 659

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2015	2014
Outras reservas e resultados transitados	10	56 076 264	24 146 921
Resultado do exercício		(755 706)	31 929 343
Total das capitais próprios		1 213 993 157	1 214 748 863
Total do passivo e dos capitais próprios		1 214 026 943	1 214 780 401

O anexo faz parte integrante destes balanços.

Demonstrações dos resultados e de outro rendimento integral individuais para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Montantes expressos em euros)

	Notas	2015	2014
Juros e rendimentos similares	11	926	131 473
Margem financeira		926	131 473
Encargos com serviços e comissões		(217)	(272)
Outros resultados de exploração	12	(1 300)	(1 300)
Produto bancário		(591)	129 901
Gastos gerais administrativos	13	(56 616)	(45 690)
Imparidade de outros ativos (líquida)	4 e 6	(698 499)	31 850 943
Resultado antes de impostos		(755 706)	31 935 154
Impostos correntes	14	–	(5 811)
Resultado líquido do exercício		(755 706)	31 929 343
Rendimento reconhecido diretamente no Capital Próprio		–	–
Rendimento integral do exercício		(755 706)	31 929 343

O anexo faz parte integrante destas demonstrações do rendimento integral.

Demonstrações de alterações nos capitais próprios individuais para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Montantes expressos em euros)

	Notas	Capital	Outros instrumentos de capital	Outras reservas e resultados transitados			Resultado do exercício	Total
				Reserva legal	Resultados transitados	Total		
Saldos em 31 de dezembro de 2013		325 024 940	833 647 659	4 400 739	(4 586 060)	(185 321)	24 332 242	1 182 819 520
Transferência do lucro de 2013	10	–	–	2 433 224	21 899 018	24 332 242	(24 332 242)	–
Rendimento integral do exercício de 2014		–	–	–	–	–	31 929 343	31 929 343
Saldos em 31 de dezembro de 2014		325 024 940	833 647 659	6 833 963	17 312 958	24 146 921	31 929 343	1 214 748 863
Transferência do lucro de 2014	10	–	–	3 192 934	28 736 408	31 929 342	(31 929 342)	–
Rendimento integral do exercício de 2015		–	–	–	–	–	(755 706)	(755 706)
Outros		–	–	1	–	1	(1)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2015		325 024 940	833 647 659	10 026 898	46 049 366	56 076 264	(755 706)	1 213 993 157

O anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Montantes expressos em euros)

	2015	2014
Atividades operacionais		
Pagamentos a fornecedores	(48 557)	(42 015)
Fluxo gerado pela operações	(48 557)	(42 015)

(Montantes expressos em euros)

	2015	2014
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	(1 637)	(39 431)
Outros recebimentos/pagamentos relativos à atividade operacional	(1 518)	(1 572)
Fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias	(3 155)	(41 003)
Fluxos das atividades operacionais [1]	(51 712)	(83 018)
Atividades de investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Juros e proveitos similares	2 050	137 255
Fluxos das atividades de investimento [2]	2 050	137 255
Atividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e custos similares	–	–
Distribuição de resultados transitados	–	–
Fluxos das atividades de financiamento [3]	–	–
Variação de caixa e seus equivalentes [4] = [1] + [2] + [3]	(49 662)	54 237
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	119 026 227	118 971 990
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	118 976 565	119 026 227

O anexo faz parte integrante destas demonstrações dos fluxos de caixa.

Anexo às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Montantes expressos em euros)

Atividade económica

A Aljardi SGPS, L.da (adiante designada por "Sociedade") é uma sociedade por quotas constituída em 30 de setembro de 1997 e tem como objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas. A Sociedade tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M de 5 de setembro.

A Sociedade é detida maioritariamente pela Holbah, Limited (entidade inserida no Grupo Santander).

1 — Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas

1.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos pela Sociedade, de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) estabelecidas pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 1/2005, de 21 de fevereiro e definidas nas Instruções n.º 9/2005 e n.º 23/2004, na sequência da competência que lhe foi atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

As Normas de Contabilidade Ajustadas correspondem em geral às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) adotadas pela União Europeia, exceto quanto à carteira de crédito concedido e garantias prestadas, a qual está sujeita à constituição de provisões para riscos específicos e para riscos gerais de crédito, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2005, de 21 de fevereiro.

As demonstrações financeiras da Sociedade em 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas pela Gerência em 8 de fevereiro de 2016 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, a Gerência da Sociedade entende que estas irão ser aprovadas sem alterações significativas.

1.2 — Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

a) Investimentos em filiais (IAS 27 e 36)

A participação no capital da empresa filial Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. encontra-se registada ao custo de aquisição, deduzido de eventuais perdas por imparidade (Nota 4).

Os dividendos são reconhecidos na rubrica de "Rendimentos de instrumentos de capital" da demonstração dos resultados, quando são colocados à disposição.

Em caso de evidência objetiva de imparidade, é efetuada uma estimativa do valor recuperável do investimento, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o seu valor líquido em balanço exceda o valor recuperável. A perda por imparidade é reconhecida em resultados do exercício.

O valor recuperável do investimento é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor líquido de custos de venda (calculado de acordo com a metodologia descrita na Nota 4) e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no final da vida útil.

b) Aplicações em instituições de crédito (IAS 32 e 39)

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço na data de negociação ou contratação, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores transacionados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

No momento inicial, os ativos e passivos financeiros são reconhecidos pelo justo valor acrescido de custos de transação diretamente atribuíveis.

De acordo com o IFRS 13, entende-se por justo valor o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago para transferir um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Após o reconhecimento inicial, as aplicações em instituições de crédito são valorizadas ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

c) Impostos sobre os lucros (IAS 12)

A Sociedade está sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Dado a Sociedade estar sedeada na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do Artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os seus rendimentos, desde que provenientes de participações em entidades sedeadas fora da União Europeia ou instaladas em Zonas Francas portuguesas, estiveram isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas até 31 de dezembro de 2011, inclusive. Com a caducidade nessa data do regime de isenção, estes rendimentos, a partir de 1 de janeiro de 2012, passaram a estar abrangidos pelo regime de taxa reduzida constante do Artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (2013 a 2020, taxa de 5 %).

Os impostos correntes são calculados com base nas taxas de imposto legalmente em vigor para o período a que se reportam os resultados.

Os impostos diferidos ativos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um ativo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis e os créditos fiscais podem também dar origem ao registo de impostos diferidos ativos.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que acomodem as diferenças temporárias dedutíveis.

Os impostos diferidos ativos e passivos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respetivo ativo ou passivo.

d) Especialização de exercícios

i) Registo de juros — Os juros de operações ativas ou passivas, reconhecem-se de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios, sendo registados à medida que são gerados, independentemente do momento em que são cobrados ou pagos.

ii) Outros proveitos e custos — A Sociedade reconhece, em geral, os outros proveitos e custos de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios.

1.3 — Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

A Sociedade analisa a recuperabilidade do valor de balanço dos investimentos em filiais e as correspondentes perdas por imparidade à data de cada relato financeiro (Nota 1.2.a)). A metodologia e os principais pressupostos utilizados são os divulgados na Nota 4. A utilização de diferentes pressupostos teria impacto na imparidade apurada pela Sociedade.

Os impostos correntes e diferidos são determinados com base na legislação fiscal atualmente em vigor ou em legislação já publicada para aplicação futura. A estimativa do imposto sobre o rendimento do exercício foi efetuada com base na melhor interpretação da legislação fiscal atualmente em vigor. O reconhecimento de impostos diferidos ativos pressupõe a existência de resultados e matéria coletável futura.

2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
No país:		
Outras entidades — em euros	21 226	12 363

3 — Aplicações em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
No país:		
Entidades inseridas no Grupo Santander	118 955 339	119 013 863
Juros a receber	–	1 124
	118 955 339	119 014 987

Em 31 de dezembro de 2015, a rubrica é integralmente constituída por uma aplicação, não remunerada, junto de uma entidade financeira inserida no Grupo Santander, com vencimento em janeiro de 2016 (0,02 %, com vencimento em janeiro de 2015, em 31 de dezembro de 2014).

4 — Investimentos em filiais

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
No país:		
Partes de capital	659 848 864	659 848 864
Prestações acessórias	498 797 897	498 797 897
	1 158 646 761	1 158 646 761
Imparidade	(63 651 852)	(62 953 353)
	1 094 994 909	1 095 693 408

A rubrica de "Investimentos em filiais — Partes de Capital" diz respeito ao custo de aquisição da totalidade das ações representativas do capital do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (Banco Madesant).

Adicionalmente, na reunião do Conselho de Administração do Banco Madesant, celebrada em 28 de abril de 1998, foi aprovado chamar a Sociedade a entrar, a título de prestações acessórias, com uma contribuição de 100.000.000 milhares de Escudos Portugueses (498.797.897 euros).

As prestações acessórias efetuadas ao Banco Madesant não vencem juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelo acionista e verificados os condicionalismos legais.

Durante o exercício de 2012, a Sociedade verificou existirem indícios de imparidade na sua participação no Banco Madesant, associados à redução significativa do volume de negócios desta filial. A Sociedade concluiu que o valor recuperável deste investimento em 31 de dezembro de 2012 era inferior ao seu valor de balanço. A correspondente perda por imparidade foi registada na demonstração dos resultados desse exercício na rubrica "Imparidade de outros ativos (líquida)".

A Sociedade atualizou o cálculo do valor recuperável deste investimento com referência a 31 de dezembro de 2014 e 2015, tendo apurado perdas por imparidade de 62.953.353 euros e 63.651.852 euros, respetivamente. A variação nas perdas por imparidade foi registada na demonstração dos resultados na rubrica "Imparidade de outros ativos (líquida)".

Para efeitos de determinação da perda por imparidade, a Sociedade considerou como valor recuperável o respetivo justo valor deduzido de custos de venda. Por não estarem disponíveis preços em mercado ativo, e tendo em consideração as características da estrutura e da atividade desenvolvida pelo Banco Madesant, foram utilizadas metodologias de valorização internas para determinação do justo valor dos seus ativos e passivos, tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares contratadas na data de referência da valorização. Relativamente às operações interbancárias foram utilizadas taxas de juro de mercado e de swaps.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Sociedade preparou demonstrações financeiras consolidadas com esta empresa filial, das quais seguidamente se apresenta um resumo dos principais dados financeiros:

	2015	2014
Total do ativo	1 217 454 865	1 221 592 906
Total do capital próprio (incluindo o Resultado do exercício)	1 216 149 583	1 217 778 369
Resultado líquido do exercício	(1 430 767)	36 018 823
Rendimento integral do exercício	(1 628 786)	24 596 927

5 — Outros ativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
Retenção na fonte	574	38 431
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:		
Imposto a recuperar	53 832	20 212
Pagamento especial por conta	1 063	1 000
	55 469	59 643

6 — Imparidade e provisões

O movimento ocorrido na imparidade durante os exercícios de 2015 e 2014 foi o seguinte:

	2015			
	Saldo em 31.12.2014	Reforços	Reposições e anulações	Saldo em 31.12.2015
Imparidade para investimentos em filiais (Nota 4)	62 953 353	698 499	–	63 651 852

	2014			
	Saldo em 31.12.2013	Reforços	Reposições e anulações	Saldo em 31.12.2014
Imparidade para investimentos em filiais (Nota 4)	94 804 296	–	(31 850 943)	62 953 353

7 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
Custos a pagar:		
De outros custos administrativos . . .	33 786	25 727

8 — Capital subscrito

Em 31 de dezembro de 2011, o capital da Sociedade estava representado por uma quota de 24.840 euros, pertencente à sócia Holbah, Limited, e outra de 100 euros, pertencente à sócia Santander Bank & Trust, Ltd. (entidades inseridas no Grupo Santander), encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

Na sequência da deliberação da Assembleia Geral da Sociedade em 20 de dezembro de 2012, a Sociedade procedeu ao aumento do capital social de 24.940 euros para 325.024.940 euros. O aumento de capital social de 325.000.000 euros foi realizado mediante a conversão em capital de parte das prestações suplementares efetuadas pelos sócios (Nota 9).

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 o capital da Sociedade encontra-se representado por uma quota de 323.721.720 euros, pertencente à sócia Holbah, Limited, e outra de 1.303.220 euros, pertencente à sócia Santander Bank & Trust, Ltd.

9 — Outros instrumentos de capital

Em conformidade com os Estatutos da Sociedade, na reunião da Assembleia Geral celebrada em 17 de julho de 1998 foi aprovado chamar os sócios a entrar para a Sociedade, a título de prestações suplementares, com uma contribuição de 232.288.000 milhares de Escudos Portugueses (1.158.647.659 euros).

Na sequência da deliberação da Assembleia Geral da Sociedade em 20 de dezembro de 2012, a Sociedade procedeu ao aumento do capital social mediante a conversão em capital de parte das prestações suplementares (Nota 8).

Em resultado desta operação, as prestações suplementares efetuadas pela sócia Holbah, Limited foram reduzidas de 1.154.013.069 euros para 830.316.189 euros, e as efetuadas pela sócia Santander Bank & Trust, Ltd. foram reduzidas de 4.634.590 euros para 3.331.470 euros.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, as prestações suplementares ascendem a 833.647.659 euros.

As prestações suplementares não vencem juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelos sócios e verificados os condicionalismos legais.

10 — Outras reservas e resultados transitados

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
Reserva legal	10 026 898	6 833 963
Resultados transitados	46 049 366	17 312 958
	56 076 264	24 146 921

Em conformidade com o disposto no Artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 25 de setembro, a Sociedade deverá destinar uma fração não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da Sociedade, podendo ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas todas as outras reservas, ou para incorporação no capital.

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 27 de março de 2014, foi aprovada a transferência do resultado do exercício de 2013 para a reserva legal (2.433.224 euros) e o remanescente para a rubrica de "Resultados transitados" (21.899.018 euros).

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 20 de março de 2015, foi aprovada a transferência do resultado do exercício de 2014 para a reserva legal (3.192.934 euros) e o remanescente para a rubrica de "Resultados transitados" (28.736.408 euros).

11 — Margem financeira

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
Juros e rendimentos similares:		
Juros de aplicações em instituições de crédito	926	131 473

12 — Outros resultados de exploração

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 o saldo desta rubrica é referente à taxa anual de funcionamento paga à Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.

13 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2015	2014
Publicidade obrigatória	23 513	21 295
Serviços especializados	33 103	24 395
	56 616	45 690

Os honorários totais faturados no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 pelo Revisor Oficial de Contas apresentam o seguinte detalhe, por tipologia de serviços:

Revisão legal das contas anuais	2 516
Outros serviços de garantia de fiabilidade	3 675
Consultoria fiscal	3 775
Outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria	–
	9 966

14 — Impostos sobre os lucros

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o custo com impostos sobre lucros reconhecidos em resultados, bem como a carga fiscal, medida pela relação entre a dotação para impostos e o lucro do exercício antes daquela dotação, podem ser resumidos como se segue:

	2015	2014
Impostos correntes sobre os lucros:		
Do período	–	5 811
Total de imposto registado em resultados	–	5 811

	2015	2014
Resultado antes de impostos	(755 706)	31 935 154
Carga fiscal	–	0,02 %

Em 31 de dezembro de 2014 a rubrica "Passivos por impostos correntes" refere-se ao imposto corrente sobre os lucros apurado no exercício.

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a carga fiscal verificada nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, bem como a reconciliação entre o custo/proveito de imposto e o produto do lucro contabilístico pela taxa nominal de imposto, pode ser analisada como se segue:

	31 Dez. 15		31 Dez. 14	
	Taxa de imposto	Valor	Taxa de imposto	Valor
Resultados antes de impostos		(755 706)		31 935 154
Imposto apurado com base na taxa nominal de imposto	21,00%	(158 698)	23,00%	7 345 085
Ativos por impostos diferidos não registados por prejuízos fiscais reportáveis	– 1,59%	12 013		
Utilização de prejuízos fiscais	0,00%	–	– 0,04%	(13 557)
Mais-valias e imparidades em participações	– 19,41%	146 685	– 22,94%	(7 325 717)
	0,00%	–	0,02%	5 811

Os prejuízos fiscais foram originados até 2011, inclusive, e foram apurados no âmbito da atividade sujeita ao Regime Geral do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), a dedução em cada exercício dos prejuízos fiscais reportáveis passou a estar limitada a 75 % do lucro tributável apurado nesse exercício, sem prejuízo dos montantes que não possam ser deduzidos em virtude desta limitação poderem ser deduzidos no respetivo prazo de reporte. Com a publicação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a partir de 1 de janeiro de 2014 a dedução em cada exercício dos prejuízos fiscais reportáveis passou a estar limitada a 70 % do respetivo lucro tributável.

No exercício de 2014, a Sociedade deduziu prejuízos fiscais reportáveis no valor de 58.947 euros, correspondentes a 70 % do seu lucro tributável. Assim, com referência a 31 de dezembro de 2014, os prejuízos fiscais acumulados disponíveis para utilização em exercícios futuros ascendiam a 64.843 euros, com os seguintes prazos de reporte:

2014

Exercício de referência	Reportável até	Prejuízos fiscais reportáveis		
		Gerados	Utilizados	Disponíveis
2010	2014	31 881	(31 881)	–
2011	2015	91 909	(27 066)	64 843
		123 790	(58 947)	64 843

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais gerados em 2011 expirou em 31 de dezembro de 2015. Assim, nesta data está apenas disponível para utilização em exercícios futuros o prejuízo fiscal apurado relativamente ao exercício de 2015, o qual ascende a 57.207 euros. O respetivo prazo de reporte é o seguinte:

2015

Exercício de referência	Reportável até	Prejuízos fiscais reportáveis		
		Gerados	Utilizados	Disponíveis
2015	2027	57 207	–	57 207
		57 207	–	57 207

Dada a incerteza quanto à evolução futura do lucro tributável da Sociedade, não se encontram reunidas as condições para o registo de impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais reportáveis. Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, os impostos diferidos ativos não registados (calculados com base na taxa normal de imposto de 21 %), associados a prejuízos fiscais reportáveis, ascendiam a aproximadamente 12.013 euros e 13.617 euros, respetivamente.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos, exceto quanto a exercícios de utilização de prejuízos fiscais, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito (seis anos até ao exercício de 2009, quatro anos para os exercícios de 2010 e 2011, cinco anos para o exercício de 2012 e 2013 e doze anos para os exercícios de 2014 e 2015). Deste modo, as declarações fiscais da Sociedade dos exercícios de 2012 a 2015 (esta última ainda não submetida) poderão vir ainda a ser sujeitas a revisão.

15 — Efetivos

Durante os anos de 2015 e 2014, a Sociedade não teve empregados ao seu serviço. A gestão é efetuada diretamente pelos gerentes da Sociedade.

16 — Remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos órgãos sociais

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, as remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos Órgãos sociais ascenderam a 12.072 euros e 12.050 euros, respetivamente, e estão registadas no âmbito da rubrica "Gastos Gerais Administrativos".

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, não foram efetuadas quaisquer transações entre a Sociedade e os membros da Gerência.

17 — Relato por segmentos

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a totalidade dos elementos do balanço e da demonstração dos resultados da Sociedade resultaram de operações efetuadas na Zona Franca da Madeira, enquadradas no segmento de "Banca Comercial".

18 — Consolidação com detentores de capital

As contas anuais da Sociedade são consolidadas com as do Banco Santander, S. A., as quais se encontram disponíveis na Sede desta instituição em Espanha.

19 — Partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, os saldos registados no balanço e na demonstração dos resultados da Sociedade que têm origem em operações realizadas com entidades relacionadas (entidades do Grupo Santander) têm a seguinte composição:

	2015	2014
Balanço		
Ativos:		
Aplicações em instituições de crédito	118 955 339	119 014 987
Investimentos em filiais	1 094 994 909	1 095 693 408
	1 213 950 248	1 214 708 395
Capitais próprios:		
Outros instrumentos de capital	833 647 659	833 647 659
	833 647 659	833 647 659

	2015	2014
Demonstração dos resultados		
Proveitos:		
Juros e rendimentos similares	926	131 473
Imparidade de outros ativos (líquida)	–	31 850 943
	926	31 982 416
Gastos:		
Imparidade de outros ativos (líquida)	698 499	–
	698 499	–
	(697 573)	31 982 416

20 — Divulgações relativas a instrumentos financeiros

A exposição a instrumentos financeiros e as respetivas características e condições são apresentadas ao longo do presente anexo.

A gestão dos riscos de crédito, de liquidez e de mercado, nomeadamente do risco de taxa de juro, é realizada ao nível do Banco Madesant, sendo a respetiva informação apresentada no Anexo às demonstrações financeiras consolidadas da Aljardi SGPS, L.da Face à estrutura de ativos e passivos financeiros e à natureza da atividade desenvolvida pela Sociedade, estes riscos têm uma expressão reduzida.

Justo valor

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o valor contabilístico dos instrumentos financeiros, excluindo investimentos em filiais, e o respetivo justo valor pode ser resumido como segue:

Tipo de instrumento financeiro	2015				
	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
Ativos:					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	21 226	–	21 226	21 226	–
Aplicações em instituições de crédito	118 955 339	–	118 955 339	118 955 339	–
	118 976 565	–	118 976 565	118 976 565	–

Tipo de instrumento financeiro	2014				
	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
Ativos:					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	12 363	–	12 363	12 363	–
Aplicações em instituições de crédito	119 013 863	1 124	119 014 987	119 019 047	4 060
	119 026 226	1 124	119 027 350	119 031 410	4 060

O justo valor foi apurado tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares nas respetivas datas de referência, tendo sido utilizadas taxas de juro de mercado e de swaps para cálculo do justo valor das operações interbancárias.

Risco de liquidez

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, os cash-flows contratuais não descontados relativos aos ativos e passivos financeiros apresentam a seguinte composição:

	2015		
	Cash-flows contratuais não descontados		
	"on demand"	até 1 mês	Total
Ativos:			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	21 226	–	21 226
Aplicações em instituições de crédito	–	118 955 339	118 955 339
	21 226	118 955 339	118 976 565

	2014		
	Cash-flows contratuais não descontados		
	"on demand"	até 1 mês	Total
Ativos:			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	12 363	–	12 363
Aplicações em instituições de crédito	–	119 015 913	119 015 913
	12 363	119 015 913	119 028 276

Relatório e parecer do conselho fiscal

Aos Sócios da Aljardi SGPS, L.da

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas individuais da Aljardi SGPS, L.da (Sociedade), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, os quais são da responsabilidade da Gerência da Sociedade.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Sociedade ao longo do exercício em apreço, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo estatutário em vigor tendo recebido da Gerência da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de dezembro de 2015, as demonstrações do rendimento integral, dos fluxos de caixa e das alterações nos capitais próprios no exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2015 preparado pela Gerência e da proposta de aplicação de resultados nele incluído.

Apreciámos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas datada de 01 de março de 2016, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, com a qual concordamos e que se dá aqui como integralmente reproduzida neste documento.

Face ao exposto, somos de opinião que, após considerar o descrito no parágrafo 5 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras individuais supra referidas e o Relatório de Gestão individual, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral de Sócios.

Desejamos ainda manifestar à Gerência da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Funchal, 04 de março de 2016. — *Filipe Alexandre Mota Correia de Jesus,* presidente — *Tânia Carmelita da Silva Castro,* vogal — *Manuel João de Freitas Pita,* vogal.

Relatório de gestão

Nos termos das disposições legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de V. Exas. o Relatório de Gestão referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

I — Atividades

A Sociedade durante o ano 2015 prosseguiu a atividade compreendida no seu objeto social, com a gestão da participação social que detém no capital social do Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A., no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Na data de 31 de dezembro de 2015 a sociedade têm contabilizada uma provisão pela imparidade apurada na participação na sua única filial Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A., por um montante de 63.651.852 Euros (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois euros).

A Sociedade não é devedora de quaisquer contribuições à Segurança Social ou à Administração Fiscal.

II — Factos relevantes ocorridos após o encerramento do exercício

Após o encerramento do exercício de 2015, não ocorreram quaisquer factos relevantes.

III — Evolução previsional da sociedade

Perspetiva-se para 2016 a continuação do exercício da atividade social, no quadro do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

IV — Número e valor nominal de quotas próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício

A Sociedade não detém quaisquer quotas próprias, não tendo adquirido ou alienado quaisquer quotas próprias durante o presente exercício.

V — Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus gerentes

Não foram concedidas quaisquer autorizações a negócios entre a Sociedade e os seus gerentes.

VI — Proposta de aplicação de resultados

Os resultados líquidos do exercício foram negativos no montante de –755.706,19 Euros, pelo que a Gerência propõe que os resultados apurados sejam transferidos para:

O valor de –755.706,19 Euros, seja transferido para Resultados Transitados.

Funchal, 5 de fevereiro de 2016. — A Gerência: *Norberto Quindós Rivas,* gerente — *Manuel Adolfo Borrero Mendez,* gerente.

309545068

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 573/2016

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso da Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

O presente Regulamento foi aprovado, considerando o disposto na alínea *h*) do artigo 19.º dos Estatutos da ESEAG pelos órgãos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett estatutariamente competentes.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

Ano letivo 2016/2017

Nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, e tendo em consideração o disposto do artigo 25.º da referida portaria e, a alínea h, do artigo 19.º dos Estatutos da ESE Almeida Garrett, por proposta da Diretora e da Administradora e após parecer do Conselho Técnico-Científico da ESE Almeida Garrett, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior — Cursos ministrados no ESE Almeida Garrett.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na ESE Almeida Garrett.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se:

Aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado, e ao grau de mestre através de um ciclo de estudos integrado de mestrado, adiante todos genericamente designados por cursos, da ESE Almeida Garrett.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

e) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

f) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Requerimento para Reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica -se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

4 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

5 — A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

6 — Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso:

a) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma;

b) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

d) Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 — Os exames a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 4 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

Artigo 7.º

Estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições

Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 8.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na ESE Almeida Garrett no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e em conformidade com o Regulamento de Creditação da ESE Almeida Garrett.

4 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

5 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

6 — À creditação da formação aplicam-se as normas em vigor na ESE Almeida Garrett.

7 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

8 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

9 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

10 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação de outra formação, deverá ser instruída nos termos do Regulamento de Creditação da ESE Almeida Garrett.

Artigo 9.º

Classificação das Unidades Curriculares Creditadas

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso devem ser requeridos em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos da ESE Almeida Garrett ou no site: www.eseag.pt

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos da ESE Almeida Garrett ou através do site www.eseag.pt

3 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 11.º

Instrução do requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de par instituição/curso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;

b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura:

Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata.

Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica.

Documento comprovativo da qualificação académica específica exigida no âmbito do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

Plano de estudos, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular.

Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do código nacional do par instituição/curso frequentado e do regime de ingresso.

Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura.

c) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal;

d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do número anterior.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

4 — Os alunos da ESE Almeida Garrett não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 1.

5 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do órgão legal e esta-

tutariamente competente da instituição de ensino superior e publicados no sítio da instituição na Internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 13.º

Vagas

1 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar na instituição de ensino superior e a publicar no seu sítio na Internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2 — O número de vagas para cada curso, para o regime de mudança de par instituição/curso, é fixado anualmente pela Diretora e pela Administradora da ESE Almeida Garrett.

3 — As vagas eventualmente sobrantes num dos contingentes de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas em outro contingente.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

c) Sejam apresentados fora dos prazos definidos para os reingressos e mudanças de par instituição/curso, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante nos respetivos cursos.

2 — A decisão do indeferimento é da competência dos Serviços Académicos.

Artigo 15.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência da Administração sob proposta dos Serviços.

Artigo 16.º

Ordenação dos candidatos

1 — Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos seguintes grupos:

a) Grupo 1 — todos os casos de reingresso;

b) Grupo 2 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

c) Grupo 3 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (2.os anos e seguintes dos cursos);

d) Grupo 4 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

e) Grupo 5 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (2.os anos e seguintes dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos:

2.1 — Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

2.1.1 — Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

a) Média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

b) Classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

2.1.2 — Melhor média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Ordenação dos candidatos para 2.ºs e anos seguintes dos cursos:

3.1 — Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

3.1.1 — Maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;

3.1.2 — Média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

3.2 — Apenas serão contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presuma virem a dar equivalência.

3.3 — Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do grupo 2;

3.4 — Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respetivo plano de estudos.

Artigo 17.º

Decisão e validade

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Diretor do Curso.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam os requerimentos referidos no n.º 1.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

A decisão dos pedidos a que se referem os procedimentos previstos nos artigos anteriores é afixada em edital ou através do site: www.eseag.pt e comunicada de uma forma expedita ao interessado, através de correio eletrónico.

Artigo 19.º

Reclamações

Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dentro do prazo de matrícula fixado.

Artigo 20.º

Direito à vaga

1 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

2 — No entanto, a requerimento do interessado, poderá o estabelecimento de ensino autorizar a sua matrícula, caso ainda existam condições para a sua admissão.

Artigo 21.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 22.º

Frequência das Unidades Curriculares

Nenhum aluno poderá, a qualquer título, frequentar e ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito nas mesmas.

Artigo 23.º

Comunicação

As instituições de ensino superior comunicam, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para cada par instituição/curso, o número de

estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto da Administradora e da Diretora da ESE Almeida Garrett.

Artigo 25.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Regulamento n.º 581/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2010.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica — se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209616753

SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS SUPERIORES E CULTURAIS, S. A.

Regulamento n.º 574/2016

A SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A. entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Administração, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso do Instituto Superior de Ciências da Administração.

O presente Regulamento foi aprovado, considerando o disposto na alínea *d*) do artigo 19.º dos Estatutos do ISCAD pelos órgãos do Instituto Superior de Ciências da Administração estatutariamente competentes.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISCAD.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se:

Aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado, adiante todos genericamente designados por cursos, do ISCAD.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

e) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

f) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Requerimento para Reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

4 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

5 — A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

6 — Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso:

a) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

b) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

c) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

d) Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto

nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

7 — Os exames a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 4 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

Artigo 7.º

Estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições

Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 8.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor no ISCAD no ano letivo em causa.
2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e em conformidade com o Regulamento de Creditação do ISCAD.
4 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.
5 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.
6 — À creditação da formação aplicam-se as normas em vigor no ISCAD.
7 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.
8 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
9 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior
10 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação de outra formação, deverá ser instruída nos termos do Regulamento de Creditação do ISCAD.

Artigo 9.º

Classificação das Unidades Curriculares Creditadas

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;
b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.
6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso devem ser requeridos em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISCAD ou no site: www.iscad.pt
2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do ISCAD ou através do site www.iscad.pt
3 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.
4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 11.º

Instrução do requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de par instituição/curso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;
b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura:

Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.
Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata.
Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
Certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica.
Documento comprovativo da qualificação académica específica exigida no âmbito do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.
Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.
Plano de estudos, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular.
Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).
Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).
Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do código nacional do par instituição/curso frequentado e do regime de ingresso.

Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura.

c) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do número anterior.
3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.
4 — Os alunos do ISCAD não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 1.
5 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior e publicados no sítio da instituição na Internet.
2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 13.º

Vagas

1 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar na instituição de ensino superior e a publicar no seu sítio na Internet;
b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2 — O número de vagas para cada curso, para o regime de mudança de par instituição/curso, é fixado anualmente pelo Diretor e pela Administradora do ISCAD.
3 — As vagas eventualmente sobrantes num dos contingentes de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas em outro contingente.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
c) Sejam apresentados fora dos prazos definidos para os reingressos e mudanças de par instituição/curso, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobrante nos respetivos cursos.

2 — A decisão do indeferimento é da competência dos Serviços Académicos.

Artigo 15.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência da Administração sob proposta dos Serviços.

Artigo 16.º

Ordenação dos candidatos

1 — Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos seguintes grupos:

a) Grupo 1 — todos os casos de reingresso;
b) Grupo 2 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);
c) Grupo 3 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (2.os anos e seguintes dos cursos);
d) Grupo 4 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);
e) Grupo 5 — todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (2.os anos e seguintes dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos:
2.1 — Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
2.1.1 — Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

a) Média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);
b) Classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

2.1.2 — Melhor média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.
3 — Ordenação dos candidatos para 2.ºs e anos seguintes dos cursos
3.1 — Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
3.1.1 — Maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;
3.1.2 — Média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
3.2 — Apenas serão contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presuma virem a dar equivalência.
3.3 — Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do grupo 2;
3.4 — Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respetivo plano de estudos.

Artigo 17.º

Decisão e validade

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Diretor do Curso.
2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam os requerimentos referidos no n.º 1.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

A decisão dos pedidos a que se referem os procedimentos previstos nos artigos anteriores é afixada em edital ou através do site: www.iscad.pt e comunicada de uma forma expedita ao interessado, através de correio eletrónico.

Artigo 19.º

Reclamações

Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dentro do prazo de matrícula fixado.

Artigo 20.º

Direito à vaga

1 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
2 — No entanto, a requerimento do interessado, poderá o estabelecimento de ensino autorizar a sua matrícula, caso ainda existam condições para a sua admissão.

Artigo 21.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e

cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 22.º

Frequência das Unidades Curriculares

Nenhum aluno poderá, a qualquer título, frequentar e ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito nas mesmas.

Artigo 23.º

Comunicação

As instituições de ensino superior comunicam, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para cada par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto da Administradora e do Diretor do ISCAD

Artigo 25.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Regulamento n.º 581/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2010.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209616891

PARTE J1

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 7256/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do artigo 3.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor Chefe da Divisão de Coordenação Operacional, integrada na Unidade Nacional de Operações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

23 de maio de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209610094

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 7257/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a redação dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com as alterações da Lei n.º 66/2011, de 22 de dezembro, e da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., de 1 de julho de 2015, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

5 de maio de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *João Pinho*.

209618973

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 7258/2016

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/M, de 28 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho, torna-se público que, por deliberações da Assembleia Municipal de Machico, de 5 de fevereiro de 2015, de 24 de junho de 2015 e de 20 de abril de 2016 se encontram abertos, respetivamente, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para provimento de cinco lugares de direção intermédia de 3.º grau para os serviços de contabilidade municipal, secretaria-geral, recursos humanos, serviço de apoio à cultura, desporto e educação e de serviço municipal de proteção civil.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

309593774

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 7259/2016

Procedimento Concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto,

64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, Lei 68/2013 de 29 de agosto e Lei 128/2015, de 03 de setembro, adaptada à Administração Autárquica pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2016.03.28, foi autorizada a abertura e publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* pelo prazo de 10 dias úteis, de procedimento concursal de seleção para provimento em regime de comissão de serviço — 01 (um) lugar de Cargo Dirigente — Direção Intermédia de 3.º grau na unidade orgânica flexível de 3.º grau da Divisão Financeira e Aprovisionamento.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309551556

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 7260/2016

Abertura de concurso para recrutamento de um cargo dirigente intermédio de 3.º grau

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011 de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, faz-se público que, por deliberação do Executivo 18/4/2016 de e da Assembleia Municipal de 28/4/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do segundo dia da data publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do lugar abaixo indicado, constante da alteração do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal e de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, na sua atual redação, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9 de 13/1/2011.

Recrutamento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau (Coordenador da área da Educação), da Subunidade de Educação e Desporto.

2 — Formalização e apresentação das candidaturas: — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei. Estas podem ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila de Rei, Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente funções profissionais exercidas e respetivo período, as ações de formação, congressos ou afins, com indicação das entidades promotoras respetiva duração e datas de obtenção da formação, experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste a relação jurídica de emprego Público, tempo de serviço na carreira e tempo de serviço prestado em Cargos de Dirigentes, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa;

3 — Requisitos Legais de Provimento: Podem candidatar-se para o cargo, todos os trabalhadores, que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção;

b) Reúnam no mínimo três anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

4.1 — Pretende-se que os candidatos possuam experiência comprovada na área de atuação do cargo posto a concurso.

Pretende-se também que disponham capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com a missão da subunidade orgânica.

Pretende-se ainda que disponha de capacidade de coordenação, liderança, facilidade de comunicação e de relacionamento; capacidade de transmitir uma imagem de confiança, de diálogo e de criar empatia nas pessoa e capacidade de iniciativa e dinamismo.

4.2 — Habilitações Literárias — Licenciatura em Gestão e Administração Pública.

5 — Métodos de Seleção: serão utilizados, cumulativamente os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respetivos currículos;

b) Entrevista Pública (EP) — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A Entrevista (EP) é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5.1 — Classificação final: A classificação final será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará na aplicação da fórmula e ponderações previstas, após classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0{,}40) + (EP \times 0{,}60)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista Pública;

Em caso de igualdade de classificação final, o júri aplicará, como fator de preferência, o critério da maior classificação na Experiência Profissional Especifica, em que se pesará o desempenho efetivo de funções na área de atividade do lugar para o qual se pretende recrutar o dirigente.

6 — Remuneração: Nos termos do artº 3 do Regulamento de organização dos Serviços da Autarquia, será atribuído um nível remuneratório correspondente à 5.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, da carreira unicategorial de técnico superior.

7 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães, Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei;

Vogais:

Paula Cristina Barata Joaquim, chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica;

Domingos Mendes Laranjeira, Chefe de Divisão Financeira de Património e Ambiente

8 — O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo -se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

9 — O Provimento do lugar será feito por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

10 — Nos termos do artº 21, da Lei n.º 2/2004 de 15/1, na sua atual redação, o presente concurso será publicitado em órgão de expansão nacional, na 2.ª série do *Diário da República* e na bolsa de Emprego Publico.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

10 de maio de 2016. — O Vice-Presidente, *Paulo César Laranjeira Luís*.

309603428

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750